ÍNDICE

RELATÓRIO ANUAL DA RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO 2001

INTRODUÇÃO.....1

CAPÍTULO I RELATÓRIOS GERAIS 5

A. Mandato e Competência da Relatoria para a Liberdade de Expressão 5

B. Principais Atividades da Relatoria.....8

1. Atividades de Promoção e Difusão.....9
2. Visitas a países.....10

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO SOBRE O ESTADO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO HEMISFÉRIO 11

A. Introdução 11

B. Avaliação.....11

C. Situação da Liberdade de Expressão nos Estados Membros.....14

CAPÍTULO III RELATÓRIO SOBRE A AÇÃO DE *HABEAS DATA* E O DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO NO HEMISFÉRIO 71

B. Introdução 71

C. Marco Legal..... 72

1. Direito à informação dentro do marco da Liberdade de Expressão.....72
2. Acesso à informação pública.....74
3. Ação de *Habeas Data*.....77

C. Acesso à informação nos Estados Membros 80

1. Análise estatística.....80
2. Leis e práticas sobre o direito de acesso a informação e a ação de *habeas data*: Informação classificada por país na ordem alfabética 82

D. Observações Finais.....102

CAPÍTULO IV ÉTICA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO 105

C. Introdução: Liberdade de Expressão e responsabilidade dos meios de comunicação 105

B. Regulamentação Governamental do Conteúdo do Material Jornalístico com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.....107

1. Proteção dos direitos e a reputação das pessoas.....108
2. Proteção da segurança nacional, a ordem pública e a salubridade ou a moral públicas 109
3. Exatidão da informação 110

C. Mecanismos Tendentes a Promover um Comportamento Ético dos Meios de Comunicação Sem Participação Pública 111

1. Códigos de Ética.....112
2. Capacitação.....112
3. Conselhos de imprensa 113
4. Crítica dos meios de comunicação.....113

D. Conclusão 115

CAPÍTULO V CASOS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO DENTRO DO SISTEMA INTERAMERICANO 117

B. Corte Interamericana de Direitos Humanos. 117

C. Comissão Interamericana de Direitos Humanos 119

1. Casos Declarados Admissíveis pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos durante o ano 2001 119
2. Medidas Cautelares.....121

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....125

ANEXOS

1. Texto Completo do Artículo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.....129

2. Declaração dos Princípios sobre Liberdade de Expressão.....130

3. Comunicados de imprensa.....134

4. Declaração de Chapultepec 156

5. Mecanismos Internacionais para a Promoção da Liberdade de Expressão 160

6. Uma Lei Modelo sobre a Liberdade de Informação 165

INTRODUÇÃO

31. O ano 2001 foi um período de transição para a Relatoria para a Liberdade de Expressão, já que a liderança do escritório foi transferida de um Relator para outro. No final deste relatório, meu mandato como Relator Especial estará chegando a fim e o novo Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Dr. Eduardo Bertoni, estará assumindo seu cargo. Neste momento de transição, considero apropriado fazer uma pausa para refletir sobre o objetivos e as conquistas da Relatoria, bem como os desafios que enfrentará no futuro.

32. A Relatoria tem um mandato permanente, determinado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de promover e proteger a plena observância da liberdade de expressão e informação no hemisfério, dado o papel fundamental que este direito desempenha na consolidação e no avanço do sistema democrático e para assegurar que outros direitos humanos sejam protegidos e as violações dos mesmos denunciadas. Este mandato, apesar de ser permanente, também é dinâmico, o que permite a Relatoria, sob a liderança do Relator Especial, responder as necessidades que surgem das democracias.

33. Foi reiterado em várias ocasiões que para o desenvolvimento contínuo de uma democracia estável, as eleições por si mesmas não são suficientes. Devem ser impulsionados outros elementos inerentes à sociedade democrática, como o reconhecimento e o respeito pelos direitos humanos, independência e eficácia dos órgãos legislativos e judiciais, um sistema de partidos que facilite linhas abertas de comunicação entre os cidadãos e os líderes e uma sociedade civil ativa. Sobretudo, é necessária liberdade de expressão e um acesso à informação de amplo alcance para assegurar que todos os cidadãos contem com a informação que necessitam para a tomada de decisões.

34. Todos estes elementos estão conectados entre si. O sistema democrático oferece uma maior liberdade de expressão em comparação com as décadas passadas, quando muitos países nas Américas estavam submetidos a ditaduras ou governos autoritários. Contudo, em muitas democracias da América Latina, atualmente as instituições designadas para exercer controles sobre as autoridades e indivíduos ainda são fracas. Por exemplo, em muitas oportunidades, o Poder Judicial não investiga os casos que lhe são apresentados, e não pune os responsáveis. As instituições públicas tornaram-se debilitadas devido, em parte, aos altos níveis de corrupção. Nos países afetados por este tipo de problemas, os meios de comunicação converteram-se no principal controle tanto das autoridades como dos indivíduos mostrando à luz atos ilícitos ou abusivos que anteriormente passavam desapercebidos, eram ignorados ou perpetuados pelos órgãos de controle oficiais. Ao cumprir com esta função, os meios de comunicação fortalecem a democracia através do exercício da liberdade de expressão.

35. É neste contexto dinâmico de mudança e desenvolvimento democrático que a Relatoria avalia a liberdade de expressão no hemisfério de hoje. Foram alcançados êxitos, mas houve contratempos na medida que a proteção da liberdade de expressão afeta e foi afetada por mudanças que são fundamentais para a democracia, entre elas, as eleições livres, o respeito pelos direitos humanos e a independência dos três poderes do Estado.

36. Um dos êxitos mais importantes da Relatoria durante seus primeiros três anos de funcionamento reside na maior consciência que gerou sobre os temas de liberdade de expressão na região, pondo este direito em primeiro plano dos temas a serem debatidos no sistema interamericano. Devido, parcialmente, ao trabalho da Relatoria, alguns Estados derrogaram leis que restringiram a liberdade de expressão. Em outros países, foram apresentados projetos de lei para revogar estas leis restritivas, demonstrando um reconhecimento cada vez maior dos problemas que as mesmas representam. Ademais, recentemente vários países aprovaram ou estão examinado projetos de lei que favorecem a liberdade de expressão, em particular aqueles relacionadas com o direito de acesso à informação. Desde a criação da Relatoria, a Comissão e a Corte Interamericanas de Direitos Humanos emitiram diversas decisões importantes relativas à liberdade de expressão e, em vários casos, concedendo medidas cautelares para proteger os direitos dos jornalistas. Além disso, a Comissão tem atualmente mais de 40 casos pendentes que estão relacionados com a liberdade de expressão.

37. Nos últimos três anos, os êxitos alcançados foram acompanhados de alguns reveses. Desde o início de 1998, ano em que a Relatoria começou a funcionar, pelo menos 39 jornalistas foram assassinados como consequência de seu trabalho, convertendo as Américas em uma das zonas mais perigosas do mundo para exercer o jornalismo. Os números de jornalistas assassinados nem sempre diminuíram de um ano para outro. Com efeito, em 2001, houve mais jornalistas assassinados devido a seu trabalho que em cada um dos dois anos anteriores.

38. Vários Estados na região aprovaram leis que impõe restrições adicionais à liberdade de expressão, tais como o requisito de afiliação para exercer o jornalismo. Outros Estados propuseram leis que, se aprovadas, serão prejudiciais para a liberdade de expressão. Adicionalmente muitos jornalistas na região encontram-se na prisão ou enfrentam processos judiciais como consequência de sua profissão.

39. Apesar dos contratempos, não tenho dúvida alguma que o processo iniciado pela Relatoria é fundamental e produzirá maiores benefícios no futuro. A Relatoria continuará consolidando seus conhecimentos com base na experiência adquirida durante seus primeiros três anos de funcionamento. Atualmente, conta com uma rede para o intercâmbio de informação, a assistência técnica e a cooperação com organizações não governamentais, membros da sociedade civil, jornalistas e governos de toda a região. A Relatoria recopilou jurisprudência sobre a liberdade de expressão de vários sistemas jurídicos e elaborou mecanismos para proporcionar orientação na interpretação do Artigo 13 da Convenção Americana, tais como a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão. A Relatoria também estabeleceu relações com escritórios similares das Nações Unidas e dos sistemas de direitos humanos na Europa, África e Asia, a fim de intercambiar estratégias e colaborar em temas de interesse comum. Utilizando isto como marco, a Relatoria continuará esforçando-se para contribuir no avanço da liberdade de expressão na região nos próximos anos.

40. Os três anos e meio que dediquei ao trabalho de Relator Especial foram bastante interessantes e produtivos e constituíram um desafio. Os êxitos da Relatoria não teriam sido possíveis sem a colaboração dos membros da sociedade civil, os defensores dos direitos humanos e dos governos de toda a região. Agradeço a eles e a todos aqueles que contribuíram para a luta no hemisfério para a promoção e proteção da liberdade de expressão.

Em especial, quero agradecer os jornalistas, os quais, mediante seu trabalho de manter informada a sociedade, contribuem para o exercício da democracia.

CAPÍTULO I

RELATÓRIOS GERAIS

A. Mandato e Competência da Relatoria para a Liberdade de Expressão

1. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão é um escritório de caráter permanente, com independência funcional e orçamento próprio, que foi criado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos dentro da esfera de suas atribuições e competências e opera dentro do marco jurídico desta.[1]

1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), cuja função primordial é promover a observância e defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização nesta matéria. As atribuições da Comissão derivam fundamentalmente da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da própria Carta da Organização dos Estados Americanos. Com este propósito, a Comissão investiga e decide sobre denúncias de violações de direitos humanos, celebra visitas *in loco*, prepara projetos de tratado e declarações sobre direitos humanos,bem como relatórios sobre a situação de direitos humanos nos países da região.

2. No que se refere especificamente à liberdade de expressão, a Comissão tratou deste tema através de seu sistema de petições individuais, nos quais se pronunciou sobre casos de censura[2], crimes contra jornalistas e outras restrições diretas e indiretas à liberdade de expressão. A CIDH também se pronunciou sobre as ameaças e restrições aos meios de comunicação social por meio de relatórios especiais, como por exemplo, o Relatório sobre leis de desacato.[3] De igual maneira, a Comissão analisou a situação de liberdade de expressão e informação em suas diversas visitas *in loco* e em seus relatórios generais.[4] Por último, a Comissão adotou medidas cautelares com o objetivo de atuar de maneira urgente a fim de evitar danos irreparáveis as pessoas.[5] Estas medidas foram

---

[1] Ver , artigos 40 e 41 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 18 do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

[2] Ver Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso "A Ultima Tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e outros contra Chile) Sentença de 5 de fevereiro de 2001, VIII Artigo 13: Liberdade de Expressão; Francisco Martorell contra Chile no Relatório Anual da CIDH (1996).

[3] CIDH, Relatório Anual 1994, Relatório sobre a Compatibilidade entre as Leis de Desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA/ser L/V/II.88, Doc. 9 Rev (1995).

[4] Ver , *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no México*, OEA/Ser.L/V/II.100 Doc.7 rev. 1, 24 de setembro de 1998 e *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos em Colômbia*, OEA/Ser.L/II. 102 Doc.9 rev.1, 26 de fevereiro de 1996.

[5] O artigo 29(b) do Regulamento da Comissão assinala que: "Em casos urgentes, quando seja necessário para evitar danos irreparáveis as pessoas, a Comissão poderá pedir que sejam tomadas medidas cautelares para evitar que se consume o dano irreparável, no caso de serem verdadeiros os fatos denunciados".

adotadas para possibilitar o pleno exercício da liberdade de expressão e proteger a jornalistas.[6]

2. Em seu 97º período ordinário de sessões celebrado em outubro de 1997 e em exercício das faculdades outorgadas pela Convenção e seu Regulamento, a Comissão decidiu, por unanimidade de votos de seus membros, estabelecer uma Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (doravante denominada "a Relatoria "), com caráter permanente, independência funcional e estrutura operativa própria. A criação da Relatoria obedeceu também as recomendações efetuadas por amplos setores da sociedade dos Estados do hemisfério, sobre a profunda preocupação que existe pelas constantes restrições à liberdade de expressão e informação. Também obedeceu as próprias observações da CIDH acerca da realidade da liberdade de expressão e informação, nas quais constatou as graves ameaças e problemas que existem para o pleno e efetivo desenvolvimento deste direito de vital importância para a consolidação e desenvolvimento do estado de direito. Em seu 98º período extraordinário de sessões celebrado em março de 1998, a Comissão definiu de maneira geral as características e funções que deveria ter a Relatoria e decidiu criar um fundo voluntário de assistência econômica para a mesma. Durante 1998, a Comissão convocou o concurso público para o cargo de Relator Especial para a Liberdade de Expressão nas Américas. Após avaliar todas as candidaturas e entrevistar vários candidatos, a Comissão decidiu nomear o advogado de nacionalidade argentina Santiago Alejandro Canton como Relator Especial, quem assumiu o cargo em 2 de novembro de 1998.

3. Ao criar a Relatoria, a Comissão buscou estimular de maneira preferente a consciência pelo pleno respeito à liberdade de expressão e informação no hemisfério, considerando o papel fundamental que esta tem para a consolidação e desenvolvimento do sistema democrático e na denúncia e proteção dos demais direitos humanos; formular recomendações específicas aos Estados membros sobre matérias relacionadas com a liberdade de expressão e informação, a fim de que sejam adotadas medidas progressivas em seu favor; elaborar relatórios e estudos especializados sobre a matéria e atuar prontamente em relação aquelas petições e outras comunicações, nas quais se alega que este direito está sendo vulnerado em algum Estado membro da OEA.

4. Em termos gerais, a Comissão assinalou que os deveres e mandatos da Relatoria deveriam compreender entre outros: l. Preparar um relatório anual sobre a situação da liberdade de expressão nas Américas e apresentá-lo à Comissão para sua consideração e inclusão no Relatório Anual da CIDH à Assembléia Geral da OEA. 2. Preparar relatórios temáticos. 3. Recopilar a informação necessária para a elaboração dos relatórios. 4. 0rganizar atividades de promoção determinadas pela Comissão, incluindo mas não limitando a apresentar documentos em conferências e seminários pertinentes, instruir a funcionários, profissionais e estudantes sobre o trabalho da Comissão neste âmbito, e preparar outros materiais de promoção . 5. Informar imediatamente a Comissão de situações urgentes que merecem que a Comissão solicite a adoção de medidas cautelares ou de medidas provisórias que a Comissão possa solicitar a Corte Interamericana para evitar danos graves e irreparáveis aos direitos humanos. 6. Proporcionar informação a Comissão sobre o processamento de casos individuais relacionados com a liberdade de expressão.

---

[6] Neste sentido cabe mencionar por exemplo que, no dia de novembro de 1999, a Comissão solicitou o Governo peruano a adoção de medidas cautelares em favor do jornalista Guillermo Gonzáles Arica, as quais foram tramitadas no contexto do caso número 12.085. Em 17 de setembro de 1999, a CIDH solicitou ao Governo mexicano a adoção de medidas cautelares para a proteção da vida e integridade do jornalista Jesús Barraza Zavala.

5. A iniciativa da Comissão de criar uma Relatoria para a Liberdade de Expressão de caráter permanente encontrou pleno respaldo nos Estados membros da OEA durante a Segunda Cúpula das Américas. Nesta Cúpula, os Chefes de Estado e Governo das Américas reconheceram o papel fundamental que a liberdade de expressão e informação tem em matéria de direitos humanos e dentro do sistema democrático e expressaram sua satisfação pela criação desta Relatoria. Desta foram, na Declaração de Santiago adotada em abril de 1998, os Chefes de Estado e de Governo assinalaram expressamente que:

> Coincidimos em que uma imprensa livre desempenha um papel fundamental [em matéria de direitos humanos] e reafirmamos a importância de garantir a liberdade de expressão, de informação e de opinião. Celebramos a recente constituição de um Relator Especial para a Liberdade de Expressão, no marco da Organização dos Estados Americanos.[7]

6. Nesta mesma Cúpula os Chefes de Estado e de Governo das Américas expressaram seu compromisso de apoiar a Relatoria para a Liberdade de Expressão. Sobre este particular, no Plano de Ação da citada Cúpula foi recomendado o seguinte:

> Fortalecer o exercício e respeito de todos os direitos humanos e a consolidação da democracia, incluindo o direito fundamental à liberdade de expressão, informação e de pensamento, mediante o apoio as atividades da Comissão Interamericana de Direitos Humanos neste campo, em particular, a recém criada Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão.[8]

9. Durante a Terceira Cúpula das Américas celebrada em Quebec, Canadá, os Chefes de Estado e de Governo ratificaram o mandato da Relatoria adicionando o seguinte ponto:

> Apoiarão o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de liberdade de expressão através do Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, e procederão à difusão dos trabalhos de jurisprudência comparada, e buscarão assegurar que sua legislação nacional sobre liberdade de expressão esteja conforme as obrigações jurídicas.[9]

B. Principais atividades da Relatoria

10. Desde que iniciou suas funções em novembro de 1998, o Relator Especial participou de numerosos eventos para informar a criação da Relatoria e os objetivos da mesma. O conhecimento amplo da existência da Relatoria permitirá que esta cumpra com o êxito as tarefas que lhe forma designadas. As tarefas de promoção e difusão foram orientadas principalmente à participação em foros internacionais, a coordenação de esforços com outras organizações não governamentais, o assessoramento aos Estados em projetos de lei relacionados com a liberdade de expressão e informar sobre a Relatoria através dos meios de comunicação. Estas atividades tiveram como principais objetivos criar consciência e conhecimento entre os setores da sociedade sobre a importância do sistema interamericano de

---

[7] Declaração de Santiago, Segunda Cumbre de las Américas, 18-19 de abril de 1998, Santiago, Chile, en "Documentos Oficiales del Proceso de Cumbres de Miami a Santiago", Volumen I, Oficina de Seguimiento de Cumbres, Organização de los Estados Americanos.

[8] Plan de Ação , Segunda Cumbre de las Américas, 18-19 de abril de 1998, Santiago, Chile, en "Documentos Oficiales del Proceso de Cumbres de Miami a Santiago", Volumen I, Oficina de Seguimiento de Cumbres, Organização de los Estados Americanos.

[9] Tercera Cumbre de las Américas, 20-22 de abril del 2001, Quebec, Canadá.

proteção dos direitos humanos, as normas internacionais sobre liberdade de expressão, a jurisprudência comparada da matéria e a importância da liberdade de expressão no contexto e desenvolvimento de uma sociedade democrática.

11. A Relatoria constituiu-se como forte propulsor de reforma legislativa em matéria de liberdade de expressão. Através dos laços estabelecidos com os Estados membros e distintos órgãos da sociedade civil, este escritório iniciou um processo de colaboração para a implementação de iniciativas que promovam a modificação de leis que limitam o direito à liberdade de expressão como também a inclusão de leis que ampliem o direito dos cidadãos a participar ativamente do processo democrático mediante o acesso à informação .

12. A Relatoria dedicou-se à proteção da liberdade de expressão através de diversas ações que constituem o trabalho diário deste escritório. A seguir estão enumeradas as principais atividades que desenvolve a Relatoria diariamente:

13. Analisa as denúncias recebidas perante a Comissão referentes a violações à liberdade de expressão e encaminha a este órgão suas considerações e recomendações com respeito a abertura de casos. Realiza o seguimento dos casos abertos perante a Comissão relacionados com violações a este direito. Requer a Comissão a solicitação de medidas cautelares aos Estados membros para proteger a integridade pessoal dos jornalistas e outros comunicadores sociais ameaçados ou em risco de sofrer danos irreparáveis. Efetua suas recomendações à Comissão para a outorga de audiências para o período ordinário de sessões, e durante o mesmo a Relatoria participa juntamente com a Comissão naquelas audiências relacionadas com denúncias de violações à liberdade de expressão. A Relatoria colabora com as partes para encontrar soluções amistosas dentro do marco da Comissão Interamericana de Direito Humanos.

14. Desde a criação da Relatoria, foram realizados estudos de assessoramento e efetuadas recomendações a alguns Estados membros para que modifiquem as leis e artigos, vigentes em suas legislações, que afetam a liberdade de expressão, a fim de que os Estados as adaptem de acordo com o padrões internacionais para uma proteção mais efetiva do exercício deste direito. Adicionalmente, para a elaboração de seus relatórios tanto temáticos como anuais, a Relatoria remete correspondência com pedidos de informação aos Estados membros.

15. Através de sua rede hemisférica informal de proteção à liberdade de expressão, a Relatoria recebe informação sobre o estado da liberdade de expressão nos Estados membros. Esta informação é enviada por distintas organizações de defesa deste direito, jornalistas em geral e outras fontes. Nos casos em que se considera que existe uma violação grave contra a liberdade de expressão, a Relatoria emite comunicados de imprensa sobre a informação recebida manifestando sua preocupação as autoridades e efetuando suas recomendações para o restabelecimento deste direito. Em outros casos, a Relatoria dirige-se diretamente às autoridades do Estado para obter maior informação e/ou solicitar que os danos sejam reparados. A Relatoria criou uma base de dados composta por um importante número de meios de comunicação, organizações de defesa da liberdade de expressão e dos direitos humanos, advogados especialistas nesta matéria e universidades, entre outros, mediante a qual difunde seus comunicados e/ou qualquer outra informação que considere relevante.

16. A difusão sobre as atividades e o mandato da Relatoria permitiu que diversos setores da sociedade civil do hemisfério recorram a ela para proteger seu direito a emitir, difundir e receber informação .

1. Atividades de Promoção e Difusão

17. A seguir estão enumeradas as principais atividades de promoção e difusão realizadas durante o ano 2001 pela Relatoria :

18. Em janeiro de 2001, o Relator Especial participou da *Conferência sobre o papel da imprensa no desenvolvimento e na consolidação das democracias na América Latina e o Caribe* convidado pela Universidade de Miami, Florida. Durante esta conferência, o Relator Especial informou sobre as principais atividades que realiza a Relatoria e referiu-se ao estado geral da situação da liberdade de expressão nas Américas.

19. No mês de março, o Relator Especial foi convidado como palestrante à *Reunião de Metade do Ano da Sociedade Interamericana de Imprensa,* realizada em Fortaleza, Brasil. Durante o mês de abril, participou em Santiago, Chile do 111° período extraordinário de sessões da CIDH. Entre os dias 19 e 23 de abril, o Relator Especial assistiu a Terceira Cúpula das Américas realizada em Quebec, Canadá. Durante esta cúpula, os Chefes de Estado e de Governo ratificaram o mandato da Relatoria para a Liberdade de Expressão adicionando o seguinte ponto aqueles antes estabelecidos: *"Apoiarão o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de liberdade de expressão através do Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, e procederão à difusão dos trabalhos de jurisprudência comparada, e buscarão assegurar que sua legislação nacional sobre liberdade de expressão esteja conforme as obrigações jurídicas internacionais".*

20. Tendo em vista o dia mundial da liberdade de imprensa, no mês de maio o Relator Especial foi convidado pela UNESCO a participar da conferência comemorativa em Windhoek, Namíbia, da qual participaram as principais organizações de defesa da liberdade de expressão. O tema central da conferência foi a avaliação e os desafios da liberdade de expressão no mundo. Em maio, o Relator Especial viajou a Quito, Equador, para participar da conferência A *Liberdade de Expressão na América* organizada pela Escola de Ciências Internacionais de Pós-graduação da Universidade Central. Durante esse mesmo mês, o Dr. Canton também participou juntamente das autoridades da CIDH do *Terceiro Seminário Argentino de Legalidade Supranacional*. Este seminário foi realizado em Córdoba, Argentina, e foi organizado pelo Colégio de Advogados dessa cidade. Em ambas conferências, o Relator Especial expôs a situação geral do exercício da liberdade de expressão nas Américas e as principais preocupações da Relatoria nesta matéria.

21. Durante o mês de junho, o Relator Especial participou juntamente com outras autoridades da CIDH da Assembléia Geral da OEA, realizada em San José, Costa Rica. A convite do Instituto Interamericano de Direitos Humanos, o Dr. Canton participou como palestrante especialista em liberdade de expressão no *Curso Interdisciplinário sobre Direitos Humanos* que ministra anualmente essa instituição .

22. Em novembro de 2001, o Dr. Santiago Canton participou em Londres do *Seminário Internacional para a promoção da liberdade de expressão* organizado por Article XIX. Ali teve a oportunidade de reunir-se pela quarta vez com os outros dois relatores de

liberdade de expressão no mundo, Abid Hussain (ONU) e Freimut Duve (OSCE). Após o seminário, os três relatores emitiram uma nova declaração conjunta sobre novos desafios em matéria de liberdade de expressão, relativos a terrorismo, regulamentação de emissoras e Internet.[10]

23. Em agosto de 2001, o Dr. Santiago Canton assumiu como Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No 114° período ordinário de sessões a CIDH realizou um concurso público para o cargo de Relator Especial para a Liberdade de Expressão. Depois de avaliar todas as candidaturas vários dos postulantes, Comissão nomeou o Dr. Eduardo Bertoni, quem assumirá o cargo em maio de 2002.

2. Visitas a países

24. Em junho de 2001, a Comissão efetuou uma visita *in loco* a Panamá, na qual qual participou o Dr. Santiago A. Canton como Relator Especial para a Liberdade de Expressão. Em dezembro de 2001, a Comissão realizou uma visita *in loco* a Colômbia, na qual participou a Relatoria para a Liberdade de Expressão. Durante ambas visitas, cuja informação está incluída no Capítulo II do presente relatório, foram realizadas reuniões e atividades com autoridades de governo, meios de comunicação , organizações de defesa da liberdade de expressão, jornalistas independentes e outras instâncias da sociedade civil cujo fim foi colher informação e analisar o estado da liberdade de expressão nesses países.

[10] Ver anexos, Declaração Conjunta.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO SOBRE O ESTADO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO HEMISFÉRIO

A. Introdução

1. Este capítulo contém uma análise sobre a situação da liberdade de expressão nos países do hemisfério. Também inclui um relato do número de assassinatos contra jornalistas ocorridos em 2001, as circunstâncias e supostos motivos pelo quais ocorreram e o trâmite das investigações dos mesmos. Além disso, indica os principais problemas em cada país em matéria de liberdade de expressão que continuam sendo motivo de preocupação desta Relatoria como também as ações positivas que tiveram lugar no ano 2001 em alguns dos países do hemisfério.

B. Avaliação

1. A situação da liberdade de expressão no hemisfério não teve importantes avanços durante ano 2001. Os jornalistas, meios de comunicação e as sociedades nas Américas em seu conjunto continuam enfrentando obstáculos que impedem o livre exercício do direito à liberdade de expressão. O assassinato de jornalistas continua representando o problema mais grave em matéria de liberdade de expressão e informação nas Américas. Durante o ano 2001 foram assassinados 9 jornalistas no hemisfério. Em Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Haiti, México e Paraguai, ao menos um jornalista perdeu a vida como consequência do exercício de sua profissão. Esta cifra é consideravelmente mais alta em relação aos últimos dois anos.[11] O aumento de assassinatos de jornalistas durante o ano 2001 reflete a violação do direito fundamental à vida dos mesmos no exercício de sua profissão, e expõe o resto dos comunicadores sociais a uma situação de extrema vulnerabilidade e risco.

2. A Relatoria observa com preocupação os altos graus de impunidade na grande maioria dos processos sobre crimes contra jornalistas supostamente perpetrados tanto por agentes do Estado como por particulares. A Comissão estabeleceu que a falta de investigação séria, imparcial e efetiva e a sanção dos autores materiais e intelectuais destes crimes constitui não somente uma violação das garantias do devido processo legal mas também uma violação ao direito de informar e expressar-se pública e livremente, gerando, portanto, responsabilidade internacional do Estado.[12] A este respeito, a Relatoria recorda o estabelecido no princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão:

> O assassinato, sequestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita

---

[11] Ver Relatórios Anuais da Relatoria para a Liberdade de Expressão, 1999 e 2000.

[12] CIDH, Relatório Nº 50/99, Caso 11.739 (México), 13 de abril de 1999. A Corte Interamericana de Direitos Humanos disse: "O Estado está obrigado a investigar toda situação na qual se tenha violado os direitos humanos protegidos pela Convenção. Se o aparato do Estado atua de modo que a violação fique impune e não se restabeleça, no possível, a vítima a plenitude de seus direitos, pode afirmar-se que descumpriu o dever de garantir seu livre e pleno exercício as pessoas sujeitas a sua jurisdição. O mesmo é válido quando se tolera que os particulares ou grupos deles atuem livre ou impunemente em detrimento dos direitos humanos reconhecidos na Convenção".

severamente a liberdade de expressão. É deber dos Estados prevenir e investigar estes fatos, punir seus autores e assegurar as vítimas uma reparação adequada.

4. Este capítulo inclui uma seção (ver quadro, página 72) destinada aos assassinatos contra jornalistas. As circunstâncias na que ocorreram estes crimes e o trâmite das investigações dos mesmos estão analisados nessa seção, como também assinalados nas seções correspondentes em cada país.

5. Na presente seção, com base na informação recebida, a Relatoria realizou uma avaliação geral das condições em que se exerce a liberdade de expressão em cada um dos Estados membros, assinalando os principais problemas de cada país, as ações positivas implementadas e os retrocessos nesta matéria. Para a realização desta avaliação, a Relatoria utilizou informação enviada por organizações independentes de direitos humanos e de defesa e proteção da liberdade de expressão, jornalistas independentes diretamente afetados, e informação solicitada pela Relatoria aos representantes dos Estados membros da OEA, entre outros.

6. Ademais dos assassinatos de jornalistas, a Relatoria observou que em vários países da região persiste a utilização de outros métodos cujo objetivo é silenciar o trabalho dos jornalistas e os meios de comunicação. As ameaças e agressões físicas e psicológicas, a persecução e intimidação a jornalistas e meios de comunicação e o início de ações judiciais por parte de autoridades, com o propósito de silenciar os meios de comunicação, são um exemplo das práticas utilizadas em vários países.

7. A Relatoria observa que a utilização arbitrária da figura de calúnia e injúria, com o fim de calar a crítica contra funcionários públicos, continuou sendo utilizada contra jornalistas de investigação durante o ano de 2001 em vários países. Contrariamente ao estabelecido pela jurisprudência do sistema interamericano, continuam vigentes as leis de desacato em aproximadamente 17 países que, em alguns casos, são utilizadas para silenciar a imprensa. A Relatoria defendeu em reiteradas oportunidades que as ações judiciais, dentro de um marco de uma justiça independente e sempre dentro do âmbito civil, constituem um mecanismo válido para defender-se dos abusos que podem cometer os jornalistas ou meios de comunicação. Entretanto, a Relatoria observa que, em muitas ocasiões, as ações judiciais iniciadas pelos funcionários públicos são utilizadas como um mecanismo de intimidação com o fim de silenciar o trabalho dos jornalistas e meios de comunicação.

3. Tendo em vista o papel fundamental que o direito à liberdade de expressão tem numa sociedade democrática, as sanções por informar sobre assuntos relacionados com interesse público somente podem ser aplicadas em circunstâncias excepcionais.[13] O interesse legítimo do Estado em punir a publicação ou emissão de informação deve ser suficientemente imperativo para preponderar sobre o interesse fundamental de uma ampla liberdade de expressão.[14] No caso de manifestaçãoes que causam dano à reputação e a privacidade das pessoas públicas, somente podem ser aplicadas sanções civis, e somente quando a

[13] Ver artigo 13.2 e 13.5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

[14] Ver Corte Interamericana de Direitos Humanos, Opinião Consultiva OC-5/85 de 13 de novembro de 1985 (Arts. 13 e 29 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos), par. 46, citando, Eur. Court H. R., *The Sunday Times case*, sentença de 26 de abril de 1979, Séries A no. 30, par. No. 59, págs. 35-36).

informação for emitida com "real malícia".[15] Neste sentido, o princípio 10 da Declaração de Princípios de Liberdade de Expressão assinala: “(...) Ademais deve ser provado que, na difusão das notícias, o comunicador teve a intenção de infligir dano, ou tinha pleno conhecimento de que estava difundindo notícias falsa, ou se conduziu com clara negligência na busca da verdade ou falsidade das mesmas”.

9. Em matéria de acesso à informação em poder do Estado e recurso de *habeas data*, foi registrado o início de uma série de debates na sociedade civil de alguns Estados. A promulgação de leis que amparem este direito é vital para a transparência dos atos de governo e a proteção do direito de acesso à informação das sociedades.

10. Conforme assinalado em relatórios anteriores, a Relatoria continua considerando que é necessária uma maior vontade política por parte dos Estados membros para levar adiante reformas em suas legislações que garantam as sociedades um amplo exercício da liberdade de expressão e informação. A democracia requer uma ampla liberdade de expressão e esta não pode ser implementada se continuam vigentes nos Estados mecanismos que impedem seu amplo exercício. A Relatoria reitera a necessidade de que os Estados assumam um compromiso mais sólido com respeito a este direito para desta maneira alcançar a consolidação das democracias no hemisfério.

11. A Relatoria destaca a importância do uso da Internet e sua relação com o amplo exercício da liberdade de expressão e o acesso à informação. A Internet é um meio de comunicação que permite a ampla participação dos indivíduos nos processos de discussão e intercâmbio de informação sobre temas de seu interesse. O alcance global de Internet permite que os indivíduos comuniquem-se instantaneamente sem limites geográficos e sem distinções de raça, sexo, religião ou origem social. Tanto a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos oferecem uma interpretação ampla sobre a extensão da liberdade de expressão. A Relatoria recomenda aos Estados que ponham em prática mecanismos que permitam o acesso a Internet a todos os cidadãos e que se abstenham de exercer algum tipo de regulamentação em seu conteúdo que viole o estabelecido pelos instrumentos internacionais antes mencionados.

12. Por último, a Relatoria deseja solicitar a colaboração de cada um dos Estados e da sociedade civil das Américas em seu conjunto, através do encaminhamento de informação sobre a situação geral do exercício da liberdade de expressão.

[15] Ver princípio 10 da Declaração.

A. Situação da liberdade de expressão nos Estados membros

13. Com a finalidade de realizar uma avaliação específica sobre cada país, a Relatoria estabeleceu um sistema de categorias sobre os distintos métodos utilizados para limitar o direito à liberdade de expressão e informação. Estes métodos são: assassinatos, ameaças e agressões, detenções, ações judiciais, intimidações, censura prévia e legislação contrária à liberdade de expressão. Foi incluído em cada avaliação por país as ações positivas que tiveram lugar, incluída nesta categoria a sanção de leis e a existência de projetos legislativos favoráveis ao pleno exercício da liberdade de expressão.

14. A seguir se apresentam a informação recebida pela Relatoria durante o último ano sobre a situação da liberdade de expressão nos Estados membros. Cabe assinalar que os fatos que se mencionam neste capítulo não constituem, de maneira alguma, um panorama completo dos ataques e ameaças contra a liberdade de expressão no hemisfério, e tampouco expõe a totalidade das denúncias e informação recebida pela Relatoria. Trata-se somente de uma série de exemplos, que buscam refletir a gravidade da situação que afeta o pleno respeito e exercício da liberdade de expressão.

Argentina

Ameaças e Agressões

4. Em 6 de abril de 2001 o repórter gráfico Rolando Andrade do jornal *La Nação* foi atacado por dois guardas-costas de Miguel Etchecolatz, ex-diretor da Polícia de Buenos Aires durante a última ditadura militar na Argentina. As agressões ocorreram no momento em que Andrade cobría um julgamento oral e público contra Etchecolatz por intimidação pública. Segundo o informado, as autoridades policiais reagiram com indiferença frente a agressão contra o repórter gráfico.[16]

5. Durante o ano 2001 foram reportados a Relatoria vários incidentes contra o jornal *Río Negro,* da província de Río Negro, e seus jornalistas como consequência de suas denúncias sobre irregularidades na administração pública desta província. Entre outros incidentes, a Relatoria foi informada sobre uma ameaça de morte realizada no início de abril de 2001 contra o correspondente desse jornal em Neuquén, Jorge Gadano, devido a investigações realizadas pelos jornalista vinculadas com irregularidades no manejo de verbas públicas.[17]

6. Em 8 de maio de 2001 uma pessoa não identificada ingressou nas instalações da rádio *FM Inolvidable*, na cidade de Caleta Oliva, Santa Cruz, Argentina, e soltou fogo nos equipamentos de transmissão. O proprietário da emissora Antonio Barría, informou que foi o quarto atentado que sofrem como consequência de suas investigações jornalísticas relacionadas com o tráfico de drogas no porto de Caleta Oliva e o contrabando de autos.[18]

---

[16] Esta informação foi proporcionada pela Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), organização de defesa da liberdade de expressão.

[17] Esta informação foi proporcionada pela Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP).

[18] Esta informação foi proporcionada pela Seção Latinoamericana de Direitos Humanos da Federação Internacional de Jornalistas.

7. Em 22 de junho de 2001 o jornalista Fabián Rubino da rádio *Mitre* foi insultado e agredido por um oficial da Polícia Federal. De acordo com a informação fornecida, o jornalista encontrava cobrindo uma manifestação e, ao tentar aceder à zona, um policial lhe negou a ultrapassagem, depois de uma breve discussão, o insultou e lhe cuspiu. Face ao constrangimento de Rubino, o sargento fingiu ser ele o agredido e com a ajuda de outro oficial algemaram o jornalista por suposta resistência à autoridade. Um taxista socorreu Rubino e se comunicou com a rádio *Mitre*. A polícia desistiu de seguir com a apreensão quando percebeu que o incidente estava sendo transmitido ao vivo. Dias antes membros de Polícia agrediram de maneira violenta a jornalistas locais que cobriam um protesto social em Salta.[19]

8. Em 18 de outubro 2001 Martín Oeschger, de *FM Paraná Rádio* San Javier, foi agredido por membros do Sindicato de Trabalhadores Municipais. O jornalista foi golpeado e ameaçado de morte. Na noite de 26 de junho de 2001, a fachada da habitação de sua filha foi apedrejada por desconhecidos. No dia seguinte, o jornalista recebeu ameaças de morte por telefone. Presume-se que a agressão foi motivada pelas investigações do jornalista relacionadas com atos de corrupção por parte do sindicato.[20]

20. Em dezembro de 2001 o então Presidente da Nação, Fernando de la Rua, declarou o estado de sítio em todo o país devido a comoção social iniciada nesse período que terminou com a renúncia do primeiro mandatário e a morte de 29 pessoas. As autoridades argentinas ordenaram um operativo policial com o fim de garantir o estado de sítio e deter as manifestações. Neste ambiente de protesto social, a polícia agrediu e reprimiu violentamente os cidadãos, entre eles vários jornalistas que cobriam as manifestações que tiveram lugar em quase todo o país. Como consequência da repressão policial, mais de 25 jornalistas de diferentes cidades do país foram vítimas de agressões físicas graves, perseguição e detenção arbitrária por parte de autoridades policiais.

9. Dentro deste contexto, o repórter gráfico Luis Cetraro da província de Santa Fe sofreu feridas no rosto e no peito. Também sofreram feridas o jornalista Gustavo Aguirre e o câmera Roberto Sánchez, do *Canal 13* de Santa Fe. Em La Plata, Buenos Aires, Fabián Rubinacci, câmera de *América TV* e dirigente do Sindicato de Imprensa Bonaerense, sofreu uma ferida de bala de goma na têmpora e teve que ser transferido ao um hospital. Em 23 de dezembro de 2001 membros do corpo de motociclistas da Polícia Federal agrediram fisicamente o fotógrafo de *Página/12*, Pablo Piovano, e destruíram sua câmera quando tentava fotografá-los. No dia 20 do mesmo mês, o jornalista do jornal *La Capital* da cidade de Rosario, Claudio Berón, foi vítima de uma ferida de bala enquanto realizava uma entrevista. Em meio da confusão e corrida, Berón recebeu um disparo de bala na zona lombar e teve que ser hospitalizado. No mesmo dia Ignacio González Lowy, co-diretor da *Rádio Méjico* e diretor da revista *Voces*, e Marcelo Faure, condutor da rádio, foram detidos na cidade de Paraná, Entre Ríos, enquanto cobriam uma manifestação de vizinhos que reclamavam alimentos. Pessoal de Toxicologia da Polícia da Província deteve os jornalistas para sua "identificação" e estes permaneceram detidos na 5° Delegacia dessa cidade por 4 horas antes de passar a seção de antecedentes e declarações nas dependências de Toxicologia.[21]

---

[19] Esta informação foi proporcionada pela Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), organização de defesa da liberdade de expressão.

[20] Esta informação foi proporcionada por Repórteres sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[21] Esta informação foi proporcionada pela Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), organização de defesa da liberdade de expressão. 20 de dezembro de 2001, 24 de dezembro de 2001.

10. Em fevereiro de 2002, a Associação Jornalistas entregou um relatório ao governo da Argentina detalhando as agressões e a repressão policial contra os jornalistas que cobriram o protesto social de dezembro de 2001. A organização reclamou ao Estado argentino o esclarecimento destes fatos e exigiu garantias para o exercício da profissão jornalística. O relatório foi recebido pelo Ministro do Interior, Rodolfo Gabrielli, quem solicitou que se mantivesse um canal de comunicação entre o Estado e a organização com o fim de canalizar as denúncias que tenham relação com qualquer tentativa de afetar a liberdade de expressão.[22]

Ações Judiciais

11. Em abril de 2001 o jornalista Marcelo Bonelli foi condenado por um juiz federal por violação de segredo fiscal, acusação que implica em pena de um mês a dois anos de prisão, devido a um artigo jonalístico. Bonelli havia publicado uma investigação sobre a situação patrimonial do ex-funcionário, Víctor Alderete, quem enfrenta cerca de 20 processos judiciais por suposta gestão ilícita de verbas públicas. Em julho de 2001 a Câmara Federal de Apelações anulou a decisão por entender que se tratava de uma restrição desproporcionada à liberdade de expressão. Os juízes basearam-se em que *"a oportunidade e vigência social da informação difundida, já que se tratava de dados de interesse público, pois não somente se referiam a questões patrimoniais de um funcionário público que manejava parte do dinheiro aportado do orçamento nacional, mas também envolvia questões estritamente relacionadas com tal aspecto durante os anos que exercia a sua função."*[23]

12. Em 25 de setembro de 2001 a Corte Suprema confirmou uma condenação contra a revista *Noticias* por danos e prejuízos infligidos ao ex-presidente, Carlos Saúl Menem, ao publicar informação sobre sua vida privada. O ex-presidente argentino apresentou uma demanda por considerar que se havia violado sua intimidade. A defesa da revista reivindicou o caráter de interesse geral que revestia a informação difundida e conseguiu que o julgamento de primeira instância decidisse pela sua absolvição. A decisão foi apelada e em março de 1998 a Sala H da Câmara Civil de Apelações reverteu a sentença de primeira instância, e condenou a revista a pagar uma indenização de 150 mil pesos (naquela época, cifra equivalente em dólares) por conceito de danos e prejuízos. Embora a revista tenha apelado dessa decisão, a Corte Suprema confirmou a condenação em 25 de setembro.[24] Em outubro de 2001 a Associação de Jornalistas, com o apoio de outras organizações internacionais de defesa da liberdade de expressão, apresentou uma denúncia perante a Comissão relacionada a este caso.

Intimidações

25.Em junho de 2001, a Relatoria recebeu informação sobre a existência de uma cláusula nos contratos de publicidade do Banco da Província de Chubut, organismo de caráter público, que habilita a esta entidade bancária a negar-se a colocar avisos comerciais nos meios

---

[22] Esta informação foi fornecida pela Associação Jornalistas, organização de defesa da liberdade de expressão e Jornal Clarín, 6 de fevereiro de 2002.

[23] Esta informação foi fornecida pela Associação Jornalistas, organização de defesa da liberdade de expressão e Jornal Clarín.

[24] Esta informação foi fornecida pela Associação Jornalistas e o Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), ambas organizações de defesa da liberdade de expressão.

de comunicação que manifestem críticas contra o banco ou difundam informação que suas autoridades julguem negativa. Esta informação foi informada pelo diretor do banco, Jorge Barcia, numa conferência de imprensa especialmente convocada com o fim de expressar sua indignação com uma rádio local que havia difundido informação sobre supostas irregularidades na administração do banco.[25]

26.Como nos anos anteriores, a Relatoria recebeu informação sobre atos de intimidação e perseguição contra o jornal *El Liberal*, da província de Santiago do Este. Segundo a informação recebida, ocorreram perseguições e intimidações a meios de comunicação levada a cabo pelo governo provincial em resposta às denúncias e críticas realizadas através de suas publicações. Segundo o relatado, o governo provincial deixou de comprar espaços de publicidade neste jornal.[26]

Outros

27.Em 6 de agosto de 2001 a Fundação Poder Cidadão apresentou um recurso de amparo contra o Senado da Nação para exigir a publicação das declarações patrimoniais dos senadores. A Fundação havia solicitado à Secretaria Administrativa do Senado esta informação em maio do mesmo ano, a qual tinha sido denegada. A lei de ética na função pública estipula que as declarações patrimoniais têm caráter público.[27]

28. Em outubro de 2001 a Câmara de Apelações Criminal da cidade de Buenos Aires deixou sem efeito um processo contra o dirigente político Juan Manuel Trezza, quem em outubro de 1999 agrediu fisicamente o jornalista Daniel Tognetti do programa *Caiga quien Caiga*. De acordo com a informação recebida, naquele momento o jornalista foi atacado durante um ato político. O fato foi registrado pelas câmeras de televisão e também por testemunhas, que identificaram Trezza como o autor da agressão. Estas provas permitiram processar o dirigente por lesões. Depois de dois anos do fato, a Sala IV da Câmara de Apelações Criminal e Correcional de Buenos Aires, desconsiderou as provas e anulou o processo.[28]

Bolívia

Assassinato

29. Em 29 de julho de 2001 Juan Carlos Encinas, jornalista do informativo *Enlace de Canal 21* da Paz foi assassinado enquanto cobria um conflito entre duas organizações em disputa pelo controle de uma cooperativa mineira. O jornalista tinha 39 anos. Segundo a Federação de Trabalhadores da Imprensa de Bolívia (FTPB) e o Sindicato de Trabalhadores da Imprensa de El Alto, um relatório balístico realizado pela Polícia Técnica Judicial demonstrou que as munições utilizadas procederam de uma reserva do Exército. Outras fontes informaram

---

[25] Esta informação foi fornecida pela Associação Jornalistas, organização de defesa da liberdade de expressão.

[26] Esta informação foi fornecida pela Associação Jornalistas e a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), ambas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[27] Esta informação foi fornecida pelo Poder Cidadão através da Rede de Direito de Interesse Público da Universidade de Palermo da Cidade de Buenos Aires.

[28] Esta informação foi fornecida pela Associação Jornalistas, organização de defesa da liberdade de expressão.

que o jornalista morreu como consequência de disparos efetuados por trabalhadores armados.[29]

Ameaças e agressões

30. Em dezembro de 2001 os jornalistas O'connor Daguino, Daniel Fernández, Roberto da Cruz e José Velasco dos jornais *El Jornal* e *Los Tiempos* foram ameaçados e atacados como consequência de suas investigações sobre corrupção na Intendência da Polícia relacionadas com o assassinato de um policial ocorrido em agosto de 2001. De acordo com a informação recebida, o policial assassinado tinha revelado atos de corrupção interna que envolviam o Comandante da Polícia boliviana, Walter Osinaga. Devido as investigações sobre este caso, O'connor Daguino, jornalista do jornal *El Jornal* foi agredido por desconhecidos quando este ingressava em seu domicílio no bairro de Villa Copacabana. Como consequência do ataque o jornalista sofreu a perda de um olho. Os jornalistas Daniel Fernández e Jose Velasco do mesmo jornal foram atacados por desconhecidos na via pública. Durante esses dias, o jornal *Los Tiempos* reportou que um dos seus jornalistas havia sido ameaçado e que outro intimidado por chefes policiais, ambos por suas investigações no caso mencionado. O jornalista Roberto da Cruz do jornal *El Jornal* e o repórter gráfico do Decano da Imprensa Nacional receberam chamadas telefônicas de pessoas não identificadas que fizeram ameaças contra suas vidas e contra as de suas famílias. De acordo com a informação recebida, as ameaças advertiram aos jornalistas desse meio que se continuassem publicando artigos sobre a morte do policial citado anteriormente, os jornalistas "passariam muito mal." Os jornalistas assinalaram que se sentem perseguidos pelos agentes da polícia.[30]

Intimidações

31. Em 17 de julho de 2001 a rádio *Ondas del Titicaca*, da localidade de Huarina, foi obrigada a suspender sua transmissão. De acordo com a informação recebida, esta emissora foi objeto de intimidação e amedrontamento por parte de autoridades militares da zona.[31]

Brasil

Assassinato

32. Em 16 de agosto de 2001 o jornalista Mario Coelho de Almeida Filho, diretor do jornal *A Verdade,* foi assassinado cerca de seu domicílio por pessoas não identificadas. De acordo com a informação recebida, Coelho foi assassinado um dia antes de testemunhar numa ação penal por delito de difamação iniciado pelo prefeito de Duque de Caxias, José Camilo Zito, e sua esposa, Narriman Zito. O processo por difamação teve sua origem numa publicação no jornal *A Verdade* realizado pelo jornalista sobre a suposta malversação de verbas dentro desta municipalidade. Meses atrás o jornalista havia recebido várias ameaças telefônicas.[32]

---

[29] Esta informação foi fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), Repórteres Sem Fronteiras (RSF), a Associação de Jornais (WAN) e pela Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[30] Esta informação está baseada em informação fornecida pela organização Jornalistas frente à Corrupção (PFC) e publicada nos jornais *El Jornal e Los Tiempos* de Bolívia durante o mês de dezembro de 2001.

[31] Esta informação foi proporcionada pela Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC).

[32] Esta informação foi fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), Repórteres sem Fronteiras s (RSF) e a Associação Mundial de Jornais (WAN), organizações de defesa e proteção da liberdade de expressão.

Ações Judiciais

33. Em maio do ano 2001 o jornalista Mario Quevedo Netom do jornal *Folha do Sul* do Estado de Rondônia, foi condenado a realizar serviços comunitários pelo período de quatro meses como consequência de uma demanda por calúnia iniciada pelo juiz de execução Adolfo Theidoro Naujork Neto. Segundo a informação recebida, o magistrado se sentiu ofendido depois que o jornalista informou sobre a precariedade do sistema carcerário naquela localidade.[33]

34. Em outubro de 2001 foi confirmada uma sentença contra o jornal *O Debate* da localidade de Santa Cruz do Rio Pardo, que obrigou o meio de comunicação a pagar uma soma de dinheiro . A condenação teve origem numa denúncia por "dano moral" apresentada pelo juiz Antonio José Magdalena ao sentir-se prejudicado por artigos referidos a seu desempenho. De acordo com a informação recebida, a soma de dinheiro imposta como multa excede o patrimônio do jornal, motivo pelo qual este seria obrigado a fechar. Segundo o diretor de *O Debate*, Sergio Fleury Moraes, o jornal vem sendo vítima de uma persecução judicial há dez anos. Uma das causas judiciais iniciada pelo mesmo juiz em 1996 levou Moraes a prisão durante sete meses.[34]

Censura Prévia

35. Em julho de 2001 o governo do Estado do Rio Grande do Sul desqualificou o jornalista Luis Milman e obrigou a revista *IstoÉ* a abster-se de publicar um artigo relacionado com supostas irregularidades cometidas pela administração do governo Rio Grande do Sul na exploração de jogos de azar. De acordo com a informação recebida, a administração deste Estado está sendo observada pela Comissão Parlamentar Investigadora de Segurança Pública devido a possíveis conexões entre o governo estatal e o jogo clandestino.[35]

36. Em 21 de julho de 2001 a juíza Ana Paula Braga Alencastro ordenou o confisco da edição de 22 de julho do jornal *Tribuna Popular.* Esta decisão teve origem no julgamento iniciado contra o jornal pelo Major de São Lourenço do Sul, Dali Pagel por "infligir dano a sua integridade moral". Segundo informação recebida, a edição confiscada mencionava a existência de um julgamento contra Pagel relacionado com supostas irregularidades na gestão pública. Ao confiscar a edição, a juíza argumentou que um jornal não pode manipular a opinião pública e denegrir a imagem de uma figura pública.[36]

37. Em 13 de novembro de 2001 foi proferida uma decisão provisória que proíbe os jornais *Zero Hora e Jornal Gaucho,* ambos do Estado de Rio Grande do Sul, a publicar uma reportagem que o *Jornal Gaucho* realizou no mês de maio com o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (PT) Jairo Carneiro. Nesta reportagem, foram identificadas pessoas públicas que haviam praticado atos de corrupção. A censura havia sido solicitada pelos senhores

---

[33] Esta informação foi fornecida pela Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ) de Brasil.

[34] Esta informação foi fornecida por Repórteres sem Fronteiras, França, a Associação Jornalistas e a Sociedade Interamericana de Imprensa, organizações de defesa da liberdade de expressão.

[35] Esta informação foi fornecida pela Associação Jornalistas.

[36] Esta informação foi fornecida por Repórteres sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

Diolegenes de Oliveira, presidente do Clube de Seguros da Cidadania, e Daniel Vercosa, diretor desta entidade, e cujos nomes estavam na reportagem. A proibição também pesa sobre a Comissão Parlamentar de Investigação (CPI) de Segurança Pública da Assembléia Legislativa, que possui uma cópia da gravação da entrevista. Os representantes dos meios de comunicação afetados interpuseram um recurso de agravo de instrumento contra a proibição por constituir um caso de censura prévia, ao proibir a difusão de informação de interesse público.[37]

Outros

38. Em agosto de 2001 a Federação Internacional de Jornalistas que agrupa a Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ) do Brasil manifestou sua preocupação e pediu explicações às autoridades por informação recebida acerca do uso de carnês de imprensa falsos por parte de agentes de inteligência com o objetivo de infiltrarem-se dentro de grupos civis. O jornal *Folha de São Paolo* informou que os carnês de imprensa estavam sendo utilizados por seis agentes de inteligência que atuavam em nome de agências de imprensa inexistentes.[38]

Canadá

Agressão e ameaças

39. Em julho de 2001 Tahir Aslam Gora, um jornalista paquistanês, de imprensa e rádio, residente em Toronto, recebeu ameaças pelo telefone na estação de uma rádio comunitária na qual dirige um programa em língua urdu, e através de correios eletrônicos. Gora havia sido vítima de ameaças de morte e outros atos de intimidação no início desse ano, supostamente devido a suas críticas sobre uma série de temas relacionados com a prática religiosa islâmica e com a comunidade muçulmana local. A polícia de Toronto investigou as ameaças de morte, mas até a data de publicação deste relatório não havia sido detido nenhum acusado ou nenhum suspeito.[39]

Detenções

40. Em 20 de abril del 2001 Charles East, um fotógrafo norte-americano da agência *Sipa*, foi detido na cidade de Quebec enquanto realizava a cobertura da Cúpula das Américas para a revista *Time*. Os policiais informaram que confundiram o jornalista com um manifestante que estava vestido de forma similar, quem havia apedrejado um policial; embora East vestisse um colete com uma inscrição que o distinguia como membro da imprensa. East foi posto em liberdade três dias depois de ter sido detido, mas continuou sendo acusado de: conspiração por ter ocultado sua identidade mediante o uso de uma máscara de gás, conspiração por participar em distúrbio, desacato contra um oficial de polícia, e de ter apedrejado um oficial de polícia e ter resistido à prisão.[40]

---

[37] Esta informação foi fornecida pela Associação Jornalistas, organização de defesa da liberdade de expressão.

[38] Esta informação foi fornecida pelas organizações locais, Federação Internacional de Jornalistas e a Federação Nacional de Jornalistas de Brasil (FENAJ).

[39] Esta informação foi fornecida por Jornalistas Canadenses pela Liberdade de Expressão, organização de defesa da liberdade de expressão.

[40] Esta informação foi fornecida por Jornalistas sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

41. Em 24 de junho de 2001, a Real Polícia Montada de Canadá (RCMP) confiscou um vídeo realizado pelo repórter Todd Lamirande, de *Aboriginal People's Television Network* (APTN), durante um enfrentamento em Sun Peaks, Columbia Britânica, entre manifestantes e partidários locais de um projeto de desenvolvimento de uma pista de esqui na zona, que se converteu em choque violento. A RCMP copiou o vídeo e o utilizou como prova durante uma audiência de liberdade sob fiança para uma pessoa acusada de provocar desordem numa manifestação. Depois a RCMP devolveu a Lamirande o vídeo original. A APTN iniciou uma ação judicial contra a RCMP, alegando que Lamirande foi detido ilegalmente, que foi sujeito a um registro ilegal de seu veículo da APTN e que confiscaram sua propriedade, incluindo o vídeo.[41]

[41] Esta informação foi fornecida pelos Jornalistas Canadenses pela Liberdade de expressão, organização de defesa da liberdade de expressão.

Legislação

42. Em 18 de dezembro de 2001 a Governadora Geral do Canadá Adrienne Clarkson promulgou a lei de antiterrorismo C-36, depois que fora aprovada pelo Parlamento e o Senado. Algumas organizações não governamentais criticaram algumas disposições da lei, a qual afeta a proteção das fontes de informação e a revelação de informação de interesse público, como uma medida muito restritiva da liberdade de expressão. As críticas principais consistiram na amplitude do texto da lei e na severidade das penas por certos delitos.[42] A Relatoria recorda que uma restrição à liberdade de expressão e o acesso à informação somente pode estar justificada se existe uma necessidade urgente do Governo e devem ser tomadas todas as medidas precisas para atender essa necessidade.[43] Não há dúvida que a prevenção de atos de terrorismo é uma necessidade completamente legítima e urgente para o Governo. Contudo, quando se impõe restrições ao acesso à informação de uma forma muito ampla ou vaga, pode-se restringir de forma desnecessária a liberdade de expressão, causando uma dano ao sistema democrático de uma sociedade. Ademais, as penas devem ser proporcionais à seriedade da infração a fim de minimizar a limitação da liberdade de expressão.

Chile

43. Durante o ano 2000, tal como foi assinalado no Relatório Anual da Relatoria para a Liberdade de Expressão desse ano, o Estado chileno introduziu uma série de reformas legislativas em matéria de liberdade de expressão. O resultado destas reformas foi a promulgação de uma nova Lei de Imprensa que, entre outras medidas, derrogou a censura prévia e o artigo 6 b da Lei de Segurança Interior do Estado, que estabelecia a figura de desacato. Entretanto, a legislação chilena contém ainda disposições restritivas à liberdade de expressão, como o artigo 263 do Código Penal que tipifica a figura de desacato contra a autoridade.

Ações Judiciais

44. Em novembro do ano 2001, a Corte Suprema apresentou uma denúncia por desacato à autoridade contra o empresário Eduardo Yañez. Em 28 de novembro de 2001 o senhor Yáñez participou como panelista no programa *El Termómetro* do canal *Chilevisión*. Durante esse programa criticou com veemência a atuação da Corte Suprema de Chile por ter cometido erros em duas ações judiciais. Como resultado das expressões efetuadas por Yañez, a Corte interpôs uma ação fundada no delito de "desacato", o qual está contemplado no artigo 263 do Código Penal. Em 15 de janeiro de 2002 o senhor Yáñez foi submetido ao processo e detido. No dia seguinte, prévio pagamento de uma soma em dinheiro, foi concedida liberdade provisória ao senhor Yañez, mas continua em trâmite o processo. Caso ele venha a ser condenado pelo delito indicado, poderia receber uma pena de até cinco anos de prisão.[44] A Relatoria manifestou sua preocupação por esta denúncia e recomendou ao

---

[42] Esta informação foi fornecida por Jornalistas sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[43] Ver Corte Interamericana de Direitos Humanos, Associação Obrigatória de Jornalistas (Arts. 13 e 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), Opinião Consultiva OC-5/85 de 13 de novembro de 1985, par 46.

[44] En março de 2002 o Secretário Executivo Dr. Santiago Canton recebeu na CIDH o empresário Eduardo Yañez, os advogados Ernesto Yañez e Pablo Olmedo Bustos e representantes do World Press Freedom Committee. Durante esta reunião foram aportados maiores dados sobre o estado do mencionado processo. O empresário continuava sendo processado e para poder assistir à reunião teve que solicitar uma permissão especial para sair do país, a quel lhe foi concedida pelo prazo de vinte dias.

Estado de Chile que elimine o artigo 263 do Código Penal citado que penaliza a figura de desacato contra a autoridade.[45]

45. A Corte Interamericana declarou que a proteção à liberdade de expressão deve estender-se não somente à informação ou as idéias favoráveis, mas também àquelas que "ofendem, resultam chocantes ou perturbam", porque "tais são as exigências do pluralismo, a tolerância e abertura mental sem as quais não existe uma sociedade democrática". O artigo 263 do Código Penal de Chile encontra-se em contradição com a jurisprudência do sistema interamericano, e sua aplicação é claramente violatória do direito à liberdade de expressão.

Censura Prévia

46. Em 7 de dezembro de 2001 a empresa pública Metro S.A. negou-se a publicar na plataforma de trem subterrâneo da cidade de Santiago de Chile cartazes promocionais de um documentário sobre direitos humanos titulado *Estadio Chile* que reconstrói a história de detidos ilegais em um recinto esportivo de Chile depois do golpe de Estado em 1973. Autoridades da empresa estatal argumentaram que não afixariam os cartazes em sua vitrines "por ter conteúdo político" e porque estes "poderiam ser contra-producentes para os usuários do Metrô." Segundo a informação recebida, o documentário foi realizado com financiamento de dois entes governamentais, o Fundo Nacional para as Artes (Fondart) e a Corporação de Fomento (Corfo), ademais de outros aportes. O documentário contém depoimentos e imagens inéditas dos dias posteriores ao golpe de Estado de setembro de 1973 no Chile, quando o recinto esportivo foi utilizado como campo de detenção e tortura. O trabalho foi premiado com o Grande Prêmio do Festival de Documentários de Santiago, em novembro do ano 2001. [46]

Ações Positivas

47. Em 19 de outubro de 2001 a justiça chilena levantou a proibição de circulação do *El Libro Negro da Justiça Chilena* da jornalista Alejandra Matus, depois de mais de três anos de censura. A resolução foi ditada pelo ministro da Corte de Apelações de Santiago, Rubén Ballesteros. A resolução foi fundamentada na derrogação do artigo 6 b da Lei de Segurança Interior do Estado de maio de 2001 e em virtude da nova Lei de Imprensa promulgada pelo Poder Executivo. A resolução do magistrado livrou definitivamente de acusações o gerente geral da Editora Planeta, Bartolo Ortiz e o editor Carlos Orellana, que estavam sendo processados juntamente com a jornalista Matus nos delitos de difamação e calúnia. Na mesma resolução, Ballesteros suspendeu temporariamente a causa por cofato e desacato contra Alejandra Matus, e ordenou a devolução de mais de mil exemplares confiscados da Editora Planeta, permitindo desta maneira a livre circulação do livro nas livrarias chilenas.[47]

48. Durante o 2001 o Conselho de Qualificação Cinematográfica (CQC) levantou as proibições das seguintes películas: "Todo o que você queria saber sobre sexo e nunca pode perguntar", de Woody Allen; "Bilbao" e "As idades de Lulú", de Juan José Bigas Luma e "Pepi,

---

[45] Ver anexos, Comunicado de Imprensa N° 51/02, Relatoria para a Liberdade de Expressão, 16 de janeiro de 2002.

[46] Esta informação foi proporcionada pela jornalista Alejandra Matus e várias organizações de defesa e proteção da liberdade de expressão.

[47] Esta informação foi fornecida pelo Instituto Imprensa e Sociedade (IpyS), organização de defesa e proteção da liberdade de expressão.

Luci e Bom e outras garotas", de Pedro Almodóvar, todos filmes proibidos pelo CQCC durante os anos 90. [48]

49. Em 25 de agosto de 2001 o Estado chileno reformou sua Constituição com o fim de eliminar a censura prévia, estabelecendo em seu lugar um sistema de classificação das produções cinematográficas. Em 5 de março de 2001 o Presidente da República apresentou perante o Congresso o projeto de "Lei sobre Qualificação da Produção Cinematográfica" que regula a exibição de películas no território nacional.

50. Com respeito à censura prévia, a Comissão apresentou a Corte Interamericana suas observações ao relatório de Chile referentes cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 5 de fevereiro de 2001 no caso do filme *La Última Tentação de Cristo.* As observações analisam a compatibilidade das reformas constitucionais e legais que realizou o Estado chileno em matéria de exibição cinematográfica com o artigo 13 da Convenção Americana.[49]

Colômbia

51. Entre 7 e 13 de dezembro de 2001, a Relatoria participou juntamente com a Comissão de uma visita a Colômbia a convite do Presidente Andrés Pastrana Arango e em resposta ao requerimento de diversos setores da sociedade colombiana, com o propósito de avaliar a situação dos jornalistas nesse país. Depois da visita, a Relatoria emitiu um comunicado de imprensa com a análise preliminar da informação arrecadada durante a mesma.[50]

52. Durante a visita a Relatoria cumpriu uma agenda de atividades nas cidades de Bogotá e Medelín que incluiu reuniões com: organismos de Estado que desenvolvem programas de proteção a jornalistas; diretores e editores de meios de comunicação; organizações independentes e jornalistas das distintas regiões do país; com o fim de analisar as condições em que se exerce a profissão do jornalista em Colômbia. Os dados arrecadados serão processados oportunamente e a Relatoria publicará um relatório especial, o qual formará parte do Relatório sobre Colômbia da CIDH, baseado na mencionada visita.

53. Sem prejuízo da informação que será publicada no relatório sobre a liberdade de expressão em Colômbia, a Relatoria manifesta sua séria preocupação pelos assassinatos, ameaças, agressões, sequestros, intimidações e outros atos de violência de que são vítimas um grande número de jornalistas nesse país.

54. Durante a visita a Relatoria recebeu informação sobre o assassinato de aproximadamente dez jornalistas. Até a data da publicação deste relatório não havia sido possível estabelecer quanto deles foram assassinados devido ao seu trabalho. Segundo o Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), três jornalistas foram assassinados em Colômbia como consequência do exercício do jornalismo. Estes jornalistas são: Flavio Bedoya, José

---

[48] Esta informação foi proporcionada pelo Instituto Imprensa e Sociedade (IpyS), organização de defesa e proteção da liberdade de expressão.

[49] Ver Capítulo V.

[50] Ver anexo, Comunicado de Imprensa N° 49/01 Relatoria para a Liberdade de Expressão, 13 de dezembro de 2001.

Duviel Vásquez Arias e Jorge Enrique Urbano Sánchez.[51] Segundo o relatório de Repórteres Sem Fronteiras (RSF) e o Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS) baseado em uma missão realizada em Colômbia em novembro de 2001, doze jornalistas foram assassinatos nesse país. Contudo, em quatro casos foi possível afirmar que os assassinatos não guardaram relação com o trabalho do jornalista e em outros quatro casos ainda persistem as dúvidas sobre os mesmos.[52] Por último, o relatório confirma a mesma cifra e os mesmos nomes citados por CPJ.

55. Com base nos relatórios citados e tendo em consideração a diversa informação recebida antes, durante e depois da visita, a Relatoria contabiliza os mesmos casos por considerar que existe indícios razoáveis para concluir que os jornalistas foram assassinados no exercício de sua profissão. Entretanto, a Relatoria considera importante mencionar também, outros assassinatos ocorridos no ano 2001, cujas investigações continuam e a sua relação com o exercício da profissão jornalística. A inclusão de todos os assassinatos ocorridos no ano 2001 ilustra que neste país o exercício do jornalismo é uma profissão de extremo risco.

56. A Relatoria está preocupada com a situação, porque segundo pôde constatar durante sua visita, mais de 90% dos assassinatos ocorridos nos últimos anos na Colômbia continuam impunes e em alguns casos ainda não foram iniciadas as investigações para determinar os autores materiais e intelectuais. O alto grau de impunidade existente na Colômbia contribui significativamente para a perpetuação da violência contra o trabalho dos jornalistas.

57. A Relatoria recorada que é dever do Estado colombiano iniciar uma investigação séria e imparcial, punir os autores destes assassinatos e assegurar os familiares das vítimas uma reparação adequada. A este respeito, a Relatoria reitera o disposto em relatórios anteriores:

> Este dever de investigar que tem os Estados é uma "obrigação de meio ou comportamento", que não se pode considerar descumprida somente porque a investigação não produz um resultado satisfatório, mas que "deve empreender-se com seriedade e não como uma simples formalidade condenada de antemão a ser infrutífera". A investigação "deve ter um sentido e ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como uma simples gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual das vítimas ou de seus familiares ou da aporte privado de elementos probatórios, sem que a autoridade busque efetivamente a verdade".[53]

58. A Relatoria realizou entrevistas com mais de 30 jornalistas que trabalham nas regiões mais afetadas pelo conflito armado. Estas regiões são disputadas territorialmente pelos atores do conflito armado, que vêem a imprensa como um obstáculo ou como uma ferramenta para alcançar seus objetivos. Os depoimentos mais alarmantes vieram das regiões de Antioquia, Nariño e Caqueta. Os jornalistas assinalaram que são vítimas de agressões físicas e psicológicas, ameaças e outros atos de intimidação por parte dos grupos armados dissidentes, grupos paramilitares e membros das Forças Armadas de maneira constante. A este respeito, manifestaram a necessidade de que os atores do conflito armado se abstivessem de identificar os jornalistas como aliados de seus opositores.

---

[51] Ver Relatório do Comitê de Proteção de Jornalistas (CPJ) ano 2001.

[52] *Os grupos armados contra a liberdade de imprensa* de Repórteres Sem Fronteiras (RSF) e Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), novembro 2001.

[53] Ver CIDH Relatório Anual 1998. Relatório da Relatoria para a Liberdade de expressão, 16 abril de 1999, pág. 49 y 50.

59. A distância e o isolamento de algumas localidades agrava o problema, já que os fatos de violência contra jornalistas e meios de comunicação não gozam da mesma difusão na imprensa nacional como aqueles que ocorrem nas grandes cidades. Esta circunstância coloca os jornalistas das regiões em um nível de maior de falta de proteção devido a escassa difusão dos ataques que sofrem, Em certas ocasiões esta condição levou os jornalistas a auto-censura, fechamento de meios de comunicação, e até o abandono da profissão.

60. A Relatoria reconhece o esforço das autoridades colombianas para garantir o direito à liberdade de expressão através da criação de mecanismos de proteção de jornalistas como a Sub-unidade de Investigação de Assassinatos a Jornalistas da Unidade Nacional de Direitos Humanos da Promotoria Geral da Nação e o Programa de Proteção a Jornalistas e Comunicadores Sociais do Ministério do Interior. Estes mecanismos permitiram proteger a integridade pessoal de um importante número de jornalistas colombianos. A Relatoria recomenda ao Estado colombiano que outorgue maior orçamento os programas governamentais de defesa e proteção da liberdade de expressão e que realize campanhas de difusão.

Assassinatos

61. Em 27 de abril de 2001 o jornalista Flavio Bedoya do jornal *Voz* foi assassinado em Tumaco, Nariño, por quatro disparos de bala. Segundo a informação recebida, Bedoya tinha recebido ameaças contra sua pessoa como consecuencia da publicação de investigações referentes a enfrentamentos entre diferentes grupos armados e em especial a atuação dos paramilitares.[54] O jornalista tinha denunciado as ameaças perante as autoridades locais e o Ministério do Interior.

62. Em 6 de julho de 2001, o jornalista José Dubiel Vásquez, diretor da rádio *La Voz da Selva,* foi assassinado na cidade de Florencia, Caqueta, por dois indivíduos dispararam contra ele. O jornalista trabalhava na rádio desde fevereiro de 2001, quando ingressou para substituir o jornalista Alfredo Abad, quem foi assassinado em 13 de dezembro de 2000. [55] Este assassinato foi vinculado as reportagens investigativas do jornalista sobre atos de corrupção que implicavam funcionários de governo local e membros dos grupos dissidentes armados.[56] O jornalista publicou uma investigação sobre corrupção que envolvia a antiga prefeitura de Florencia, Lucrecia Murcia, e outros funcionários locais. A rádio *La Voz da Selva* investigou possíveis irregularidades na gestão de verbas públicas por parte do governador de Caqueta, Pablo Adriano Muñoz. O governador denunciou o jornalista por calúnia e injúria e o acusou de por em risco sua vida devido à publicação de suas críticas. Dias antes de sua morte, Dubiel Vásquez manifestou que se sentia ameaçado. O advogado do jornalista no julgamento por

[54] Esta informação foi reportada por Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), Comitê para a Proteção dos Jornalistas (CPJ), Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) e Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[55] Esta informação foi fornecida pela Fundação para a Liberdade da Imprensa (FLIP), o Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), o Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) e Associação Mundial de Jornais, todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[56] Esta informação foi reportada pelo Comitê de Proteção de Jornalistas (CPJ), uma organização de defesa da liberdade de expressão.

calúni a injúria, Carlos Alberto Beltrán, se viu obrigado a abandonar a cidade depois de uma tentativa de assassinato.[57]

63. No momento do assassinato de José Dubiel Vásquez, acompañaba a vítima seu colega Omar García, quem ficou ferido. Após iniciar a investigação jornalística do assassinato de Vásquez, García recebeu várias ameaças telefônicas e na rua. O jornalista finalmente foi acolhido pelo Programa de Proteção a Jornalistas do Ministério do Interior e transferido a Bogotá. Entretanto, Bogotá tampouco lhe garantia sua segurança, motivo pelo qual em agosto de 2001 teve que sair do país com a colaboração de organizações internacionais.[58]

64. Anteriormente, em janeiro de 2001, o jornalista Alvaro Dussán, da *Voz da Selva* também tinha denunciado ameaças das FARC e teve que exilar-se no exterior.[59] Segundo a informação recebida, a emissora *La Voz da Selva*, afiliada à cadeia *Rádio Caracol*, tinha sido declarada "objetivo militar" pelas Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC). Durante o ano 2001, o jornalista Ricardo Calderón da revista *Semana* que tinha viajado como enviado especial, teve que abandonar a cidade de maneira imediata depois de tomar conhecimento de que sua vida corria perigo.

65. Em 8 de julho de 2001, o jornalista Jorge Enrique Urbano Sánchez, apresentador do programa de televisão local *Amanecer Porteño* e diretor da *Emisora Mar Estereo* foi assassinado com quatro disparos de bala no porto marítimo da localidade de Buenaventura, departamento de Valle. Segundo a informação recebida, Urbano Sánchez tinha dedicado sua última emissão radial para denunciar a uma grupo criminoso local. O jornalista também era gerente da Corporação Recrear, encarregada da manutenção das zonas verdes, o assentamento de vendedores ambulantes e o despejo de comerciantes de drogas. O jornalista tinha recebido ameaças de morte anteriormente que atribuiu a estas atividades.[60]

Intimidações

66. Em outubro do ano 2000, o jornalista Andrés Gil Gómez, o câmera Gustavo González de *RCN Televisión* e o motorista que os transportava, Pedro Manuel Pinto, foram sequestrados durante várias horas por grupos de dissidência armada na rodovia Medellín - Bogotá. Transcorrido ano dos fatos, informaram que o grupo armado que os seqüestrou lhes proibiu o acesso a essa zona e continuam recebendo chamadas telefônicas intimidantes em seus domicílios trabalhos, ameaças por meio de comunicados difundidos pela Internet ou através de outros colegas. O canal foi visto obrigado a designá-los para outras áreas e somente no caso que seja estritamente necessário enviam outros jornalistas àquela zona.

67. Jornalistas de investigação em Bogotá denunciaram a existência de uma estratégia por parte de grupos armados dissidentes orientadas a silenciar seu trabalho por meio de assassinato, intimidações reiteradas e o deslocamento forçado. Afirmaram que se trata de

---

[57] *Los grupos armados contra a liberdade de imprensa* de Repórteres Sem Fronteiras (RSF) e o Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), novembro 2001.

[58] *Ibidem*.

[59] Ver Relatório Anual da Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP) do ano 2001.

[60] Esta informação foi reportada pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), a Fundação para a Liberdade da Imprensa (CPJ) e o Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

uma nova estratégia dos autores armados cujo fim é desestabilizar o país e obstaculizar o processo de paz.

68. Outros jornalistas de investigação e editores das unidades de Direitos Humanos e Paz dos principais jornais da capital colombiana expressaram sua preocupação pela diminuição e a deterioração da qualidade nos meios de comunicação e pelo fechamento de importantes jornais e noticiários nacionais.

69. Estes jornalistas manifestam sua preocupação devido à diminuição em quantidade de páginas e, em alguns casos, até o fechamento das unidades de Direitos Humanos e Paz dos principais jornais do país, através das quais jornalistas especializados no conflito armado informam e investigam sobre a evolução do mesmo. Os jornalistas argumentam que os donos dos meios de comunicação não demonstram suficiente vontade em preservar e oferecer maior espaço a estas páginas, e que toda a informação publicada depende da pressão e o compromisso com o tema dos próprios jornalistas.

70. Oportunamente, a Relatoria solicitou os diretores dos meios de comunicação que proporcionem apoio a estas Unidades, dado que o trabalho dos jornalistas destas áreas cumpre um papel fundamental na formação de opinião pública constitui um modelo exemplar para outros meios de comunicação do hemisfério.[61] A Relatoria reitera o pedido já que considera de vital importância que estes jornalistas possam continuar informando a sociedade colombiana sobre a evolução do conflito armado e a situação de direitos humanos na Colômbia.

71. Jineth Bedoya Lima, jornalista do jornal *El Espectador*, foi sequestrada na porta da prisão La Modelo de Bogotá em maio do ano 2000, em frente a cinco policiais que não reagiram em sua defesa. A jornalista foi brutalmente torturada e liberada horas mais tarde. Esse ano a Comissão solicitou ao Estado colombiano que lhe sejam outorgadas medidas cautelares com o propósito de preservar sua integridade pessoal. Durante a visita, a jornalista manifestou seu descontento pelo estado de investigação de seu caso, pendente na Sub-unidade de Investigação de Assassinatos a Jornalistas da Unidade Nacional de Direitos Humanos da Promotoria Geral da Nação. Segundo o depoimento da jornalista, posteriormente constatado pela Relatoria, a investigação deste caso se encontra estancada e não houve avanços. Até a data de publicação deste relatório não havia sido efetuada nenhuma ordem de captura. A Relatoria recebeu uma cópia de uma lista das investigações sobre ataques contra jornalistas a cargo da Sub-unidade de Investigação de Assassinatos a Jornalistas da Unidade Nacional de Direitos Humanos da Promotoria Geral da Nação. O relatório oficial assinala que a investigação deste caso se encontra na etapa de indagação preliminar e que até o momento, a Unidade somente tomou declaração da vítima. [62]

72. A jornalista informou que, depois dos fatos, lhe foi providenciada escolta policial e continuou trabalhando no jornal. Entretanto, dois meses depois, um dos guardas a cargo de

---

[61] Ver anexos, Comunicado de Imprensa N° 49/01, Relatoria para a Liberdade de expressão, 13 de dezembro de 2001.

[62] "Radicado 807 sequestro, ameaças e acesso carnal violento a Jineth Bedoya Lima, ocorrido em 25 de maio de 2000 em Bogotá. A Direção Nacional de Promotoria designou a investigação para a Unidade Nacional de Direitos Humanos mediante resolução 0907 de junho 6 de 2000. Encontra-se em fase indagatória preliminar, foi ouvido a declaração da citada comunicadora social e se está adiantando as diligências pertinentes com o fim de estabelecer os meios e autores desses fatos." Investigações Adiantadas da Unidade Nacional de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, cuja vítima era jornalista. Promotoria Geral da Nação, Colômbia

sua segurança foi acusado e detido por roubo. Jineth Bedoya Lima recebeu várias ofertas para sair do país, mas se nega a deixar seu trabalho e continua reclamando uma investigação judicial séria e imparcial por parte do Estado. Argumentou que não confia nas medidas de segurança que lhe foram providenciadas pelo Estado, já que responsabiliza o mesmo pelo seu sequestro. A jornalista não aceitou a designação de novas escoltas e até a publicação deste relatório, a jornalista continuava trabalhando sem segurança.

73. Em janeiro de 2001, a jornalista Claudia Gurisatti, apresentadora de RCN Televisión, saiu do país depois de tomar conhecimento de que existia um suposto plano para assassiná-la. Em junho de 2001 Gurisatti regressou ao seu país e 6 meses depois as ameaças se repetiram e Gurisatti abandonou novamente o país.

74. Em 21 de maio de 2001, a polícia desativou um carro bomba com explosivos que se encontrava frente às instalações do semanário *Voz Proletaria* na cidade de Bogotá. O jornalista Alvaro Angarita deste semanário, assinalou que as autoridades chegaram cinco horas mais tarde da hora em que foi dado o aviso. Também manifestou frente a cadeia *Caracol* que o atentado estava dirigido contra Carlos Lozano, diretor do semanário e membro da Comissão de Notáveis, grupo que durante o ano 2000 efetuou recomendações para a busca de soluções ao conflito armado em Colômbia.[63]

75. O jornal *Voz* é o órgão de comunicação oficial do Partido Comunista Colombiano. Os jornalistas desta região informaram que desde a chegada à região dos grupos armados, se intensificaram a persecução e as ameaças contra os seguidores deste partido.

76. Em 19 de abril de 2001, o semanário *El Outro* na cidade de Pasto foi objeto de um atentado com explosivos ocasionando sérios danos. O diretor do semanário, Ricardo Romero, atribuiu este atentado às graves denúncias feitas pelo jornal.

77. Em abril de 2001, o jornal *Voz* teve queimados 20 exemplares e foi ameaçado de que o mesmo seria feito com os jornalistas que trabalham para esse jornal. O jornalista Alfonso Pardo do jornal *Voz* informou que em agosto de 2001 o Geral Pedraza disse publicamente perante a Promotoria Geral da Nação que existiam "gente infiltrada da guerrilha" entre os jornalistas. Em setembro jornalistas deste meio denunciaram perante as autoridades que umas motos os estavam perseguindo, mas estas afirmaram que não "tinham capacidade" para dar-lhes proteção.

78. Em 9 de novembro do ano 2001, quatro jornalistas foram seriamente ameaçados pelo grupo denominado Bloque Libertadores del Sur das Autodefesas Unidas de Colômbia (AUC). Este grupo ameaçou de morte três jornalistas e um câmera através de um comunicado que fez chegar a seus postos de trabalho. Neste documento, o grupo armado acusou os jornalistas de exercer *"de maneira desonesta"* seu trabalho e o exortou a abandonar a profissão em menos de 48 horas, caso contrário, "seriam justiçados". Os jornalistas ameaçados foram: Germán Arcos, câmera de *Caracol Televisión*, Oscar Torres, Chefe de Redação do *Jornal del Sur* e Correspondente ao *Noticiero das Siete*, Cristina Castro, correspondente do *Noticiero RCN* e Alfonso Pardo, Correspondente do *Semanario VOZ* e o Membro da Comissão Paz do Departamento de Nariño. A Comissão, a pedido desta Relatoria, solicitou ao Estado

[63] Esta informação foi reportada pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), o Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS) e a Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

colombiano a adoção de medidas cautelares para a proteção da vida e da integridade pessoal dos quatro jornalistas. O Estado colombiano aceitou o pedido da CIDH e providenciou as medidas de forma imediata.

79. Durante a visita, a Relatoria reuniu-se com três dos jornalistas ameaçados, os quais permaneciam em Bogotá por razões de segurança. Alfonso Pardo informou que as ameaças contra ele não cessaram e que tinha recebido chamadas telefônicas suspeitas na casa de seu irmão em Bogotá. Cristina Castro e Germán Arcos estavam realizando trâmites para abandonar o país, ainda que manifestaram que o faziam somente por razões de segurança, já que a sua vontade era voltar as suas cidades de origem. Oscar Torres abandonou o país depois das ameaças e se radicou no Paraguai. Os jornalistas denunciaram que na cidade de Pasto não existem garantias de segurança mínimas para exercer a profissão de jornalista e os meios de comunicação já não informam sobre este tipo de fato por temor a represálias.

80. Em novembro de 2001, os comunicadores sociais de Nariño realizaram uma jornada de protesto pelas ameaças contra vários jornalistas recebidas em um semana somente.[64] Esse mesmo mês saiu do país o jornalista Oscar Torres, sub-editor do *Jornal del Sur.* Torres viajou com o apoio do Programa de Proteção a Jornalistas do Ministério do Interior e a Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP).

Outros casos de assassinatos na Colômbia

81. De acordo com a informação recebida, ainda persistem dúvidas sobre os motivos dos assassinatos descritos nos próximos parágrafos. Até a data de publicação deste relatório continuavam as investigações para poder estabelecer se os mesmos tiveram sua origem na atividade jornalística das vítimas. Embora a Relatoria tenha decidido mencioná-los, sua inclusão não prejudica nem confirma que os mesmos constituem ataques diretos à liberdade de expressão. Todavia, estes ilustram o ambiente de violência em que trabalham os jornalistas na Colômbia e a dificuldade de estabelecer e investigar as circunstâncias ou causas que motivam os assassinatos.

82. Em 30 de abril de 2001, Carlos Alberto Trespalacios, diretor de Comunicações do Instituto de Esportes e Recreação do Município de Medellín (INDER), foi assassinado com três disparos de bala. Trespalacios tinha sido chefe de imprensa do prefeito, Luis Pérez Gutiérrez, durante a última campanha eleitoral.[65] Trespalacios não trabalhava para um meio de comunicação, mas possuía título de jornalista.

83. Em 3 de maio de 2001 Yesid Marulanda, repórter esportivo do *Noticiero Notipacífico* de Cali, foi assassinado por desconhecidos no momento em que saia da Universidade Santiago de Calí, onde dava classes. A família do jornalista alegou desconhecer que ameaças anteriores. Segundo informação recebida, Marulanda tinha liderado uma

[64] Ver Relatório Anual de 2001 da Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP).

[65] Esta informação foi reportada pela Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), organização de defesa da liberdade de expressão.

campanha de denúncia nos meios de comunicação contra um programa de casa popular que enganou um dos compradores.[66]

84. Em 18 de maio de 2001, o corpo do jornalista radial Edgar Tavera Gaona em San Lorenzo, no município de Güepsa, Santander foi encontrado. Segundo a Polícia Nacional, o jornalista tinha sido assassinado pelo grupo dissidente armado, Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC) devido a suas recentes denúncias jornalísticas relativas ao conflito naquela zona.[67]

85. Em 28 de junho de 2001, Pablo Emilio Parra Castañeda, líder e comunicador social comunitário, foi assassinado por dois disparos de bala. O jornalista era gerente da *Emisora Planadas Stereo* e presidente da Unidade Operativa Municipal da Cruz Vermelha do município de Planadas, Tolima. Os homens que o assassinaram foram identificados como milicianos das FARC e deixaram em seu corpo um letreiro que dizia: "por sapo".[68] O jornalista gozava de um grande prestígio na zona tanto pelo seu trabalho jornalístico como comunitária.

86. Em 4 de julho de 2001 o jornalista Arquímedes Arias Henao foi assassinado nas instalações da emissora *Fresno FM Estereo* quando um desconhecido invadiu a emissora e disparou contra ele três vezes. O jornalista era o diretor da mencionada rádio e proprietário da rádio *Armonía FM Estereo* no município de Palocabildo, Tolima.[69]

87. Em 16 de julho de 2001, o jornalista Eduardo Estrada Gutiérrez em San Pablo Sur de Bolívar foi assassinado. O jornalista estava impulsionando a criação de uma emissora comunitária e era presidente da Associação para o Desenvolvimento da Comunicação e a Cultura da população.[70] Contudo, outra fonte assegura que o jornalista foi assassinado porque estava por participar numa mesa de diálogo entre a sociedade civil e o Exército de Liberação Nacional (ELN). A Asociação de Rádios Comunitárias de Magdalena Meio reconheceu o trabalho de democratização para o acesso a meios de comunicação do jornalista e, devido a sua investigação, a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) considerou que o simples fato de trabalhar para uma rádio comunitária lhe custou a vida.[71]

88. Em 23 de dezembro de 2001, o jornalista Alvaro Alonso Escobar, proprietário do semanário *La Región* na localidade de Fundação, departamento de Magdalena foi assassinado. Escobar era ademais colaborador do jornal *El Informador*. De acordo com as investigações realizadas, o motivo do assassinato podería responder a razões pessoais, já que a vítima foi assassinada dentro de seu domicílio por um desconhecido ao qual lhe foi permitido

---

[66] Esta informação foi fornecida a Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP) e a Associação Mundial de Jornais (WAN), ambas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[67] Esta informação foi reportada pela Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP) e a Seccional Latinoamericana de Direitos Humanos da Federação Internacional de Imprensa, ambas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[68] Esta informação foi reportada pelo Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) e a Fundação para a Liberdade da Imprensa (FLIP), todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[69] Esta informação foi fornecida pela Fundação para a Liberdade da Imprensa (FLIP), o Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) e a Associação Mundial de Jornais, todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[70] Ver Relatório Anual do ano 2001 da Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP).

[71] O*s grupos armados contra a liberdade de imprensa* de Repórteres Sem Fronteiras (RSF) e Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), novembro 2001.

o ingreso. Entretnato, outras versões sugerem que o assassinato pode ter sido como consequência recentes denúncias realizadas pelo jornalista sobre corrupção na administração local. Rubén Peña, chefe de Redação de *El Informador*, indicou que Escobar tinha advertido a sua esposa que se algo lhe sucedesse, ela deveria efetuar a denúncia perante os organismos internacionales. A esposa do jornalista abandonou a cidade depois do assassinato. Escobar cobria informação relacionada com a administração dos municípios da zona e seu trabalho o obrigava a deslocar-se pela região, predominantemente dominada pelos grupos de dissidência armada.[72]

Costa Rica

Assassinato

89. Em 7 de julho de 2001, Parmenio Medina, jornalista radial e diretor do programa *La Patada* de *Rádio Monumental*, foi assassinado na localidade de Santo Domingo de Heredia. Segundo a informação recebida, o programa que conduzia o jornalista denunciava atos de corrupção. Cabe assinalar que antes do assassinato, em 9 de maio de 2001 desconhecidos dispararam contra a casa do jornalista. Nesta oportunidade, o jornalista não contava com proteção policial, a qual tinha sido retirada no mês de junho a pedido do mesmo.[73] Três meses depois do assassinato de Medina, a ex-diretora do Organismo de Investigação Judicial, Linneth Saborio, reconheceu que não se haviam encontrado ainda pistas sobre os autores do crime.[74]

Outros

90. Em novembro do ano 2001, diversas organizações de direitos humanos e liberdade de expressão manifestaram sua preocupação pela existência de um projeto de decreto do Poder Executivo, através do qual se estabeleceria previamente as perguntas que os jornalistas poderiam fazer ao Presidente da Nação antes de uma roda de imprensa. Através deste decreto, o Presidente responderia somente as perguntas relacionadas com o tema para o qual a imprensa tinha sido convocada, derivando as outras perguntas para contestação via correspondência, correio eletrônico ou fax.

91. A Relatoria solicitou ao governo da Costa Rica informação a respeito e foi informada que a oficina de Imprensa da República tinha considerado implementar um procedimento para atender as inquietudes dos jornalistas sem a intenção expressa de minar a liberdade de expressão. O governo de Costa Rica especificou que este procedimento tinha sido avaliado como necessário para atender e respeitar cuidadosamente uma proibição expressa de publicidade que vigora sobre o governo seis meses antes das eleições presidenciais. [75]

---

[72] Esta informação foi reportada por Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP) e o Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), ambas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[73] Esta informação foi fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), a Associação Internacional de Rádio-difusão (AIR), Repórteres Sem Fronteiras (RSF), a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) e a Associação Mundial de Jornais (WAN), todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[74] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[75] Informação oferecida pelo Governo de Costa Rica em 20 de novembro de 2001.

Cuba

92. Durante o ano 2001, Cuba não registrou mudanças que demonstrem a vontade política por parte do Estado de promover uma abertura que assegure o respeito à liberdade de expressão e informação. Como assinalado em outras oportunidades, a falta de uma democracia pluralista em Cuba se traduz na violação sistemática à liberdade de expressão. O Estado cubano continua negando os direitos dos cidadãos à liberdade de expressão e o acesso à informação. O sistema jurídico estabelece numerosas restrições à capacidade de receber e difundir informação. As autoridades cubanas seguem utilizando práticas de intimidação e perseguição dirigida aos jornalistas independentes com o fim de calar as críticas ao governo.

93. Segundo a informação recebida, em 2001 foram detidos 29 jornalistas e outros comunicadores sociais acusados de desacato à autoridade. Também foram registrados numerosos atos de pressão e intimidação contra a imprensa e jornalistas independentes. Similarmente a outros anos vários comunicadores sociais foram obrigados a abandonar o país.[76] Existe em Cuba um monopólio e controle absoluto por parte do Estado da informação, impedindo o direito dos cubanos a aceder a uma pluralidade de fontes de informação e opinião.

Ameaças e Agressões

94. Entre julho e agosto de 2001, Jorge Olivera Castillo, Graciela Alfonso e Jesús Alvarez, três jornalistas independentes, membros da *Sociedad de Jornalistas de Manuel Marquez Sterling,* um grupo que oferece cursos de capacitação para jornalistas independentes, foram intimidados mediante agressões e interrogatórios por agentes de segurança com o fim silenciar suas atividades informativas.[77]

95. Durante outubro de 2001, a *Sociedad de jornalistas Manuel Márquez Sterling* foi vítima de perseguição por parte do Departamento da Segurança do Estado (DSE). Em 12 de outubro, dois agentes do DSE se acercaram da sede da associação para comunicar ao diretor, Ricardo González Alfonso, a proibição de iniciar as classes da temporada 2001-2002. Em 14 de outubro agentes da polícia política dirigiram-se aos domicílios dos jornalistas Graciela Alfonso, Dorka de Céspedes, Aimée Cabrera Álvarez e Jorge Olivera Castillo, membros ativos da associação, a fim de adverti-los que estava proibido assistir as classes ou organizá-las. Em 23 de outubro um agente do DSE dirigiu-se a casa de Dorka de Céspedes para advertir-lhe acerca da ilegalidade dos cursos organizados na *Sociedad Manuel Márquez Sterling*. Em 26 de outubro a polícia exigiu de Ricardo González Alfonso que cesase as classes. Em 29 de outubro um membro do DSE impediu o desenvolvimento de uma classe no local da associação. O agente ordenou a Raúl Rivero, diretor da agência *Cuba Press* e professor de jornalismo na Sociedade, que abandonara o lugar. Pouco depois, foram expulsados dos locais da associação Carmelo Diaz Fernández, diretor da *Agência Sindical Independente* de Cuba; Pedro Pablo Alvarez, secretário geral do Conselho Unitário de Trabalhadores de Cuba e os jornalistas Víctor Manuel Domínguez, Migda Graciela González Alfonso e Adolfo Fernández Sainz. O jornalista

---

[76] Esta informação ha sido fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[77] Esta informação foi fornecida pela Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), organização de defesa da liberdade de expressão.

Carlos Castro, que tinha previsto participar na atividade, foi detido na entrada do local por negar-se a ao registro à via pública. Castro foi posto contra sua vontade num veículo oficial que o abandonou a dezenas de quilômetros de distância em um povoado localizado fora de Havana.[78]

96. E 25 de dezembro de 2001, os jornalista Milei Delgado Bambino e Leste Téllez da *Agencia de Imprensa Livre Avilena (APLA)* e Normando Hernadez González, Carlos Brizuela e Joel Blanco Garcia *do Colegio de Jornalistas de Camauey (CPC)* foram golpeados por membros da polícia e por agentes vestidos de civil quando se dispunham a dar cobertura sobre a inauguração de uma biblioteca independente na cidade de Florida. Segundo a informação recebida, a ação policial impossibilitou a abertura da biblioteca, a qual é uma das 80 existentes em todo o país que funcionam fora do controle do Estado.[79]

Detenções

97. Em 9 de abril de 2001 Ricardo González Alfonso, jornalista independente, foi sujeito a reclusão domiciliária pelas autoridades cubanas. O jornalista é correspondente em Cuba para a organização não governamental *Repórteres sem Fronteiras (RSF)*, com sede em Paris, França. A Polícia Nacional Revolucionária (PNR) deteve o jornalista logo depois que sua ex-esposa informou em uma demanda que ele a tinha ameaçado. González Alfonso foi detido na segunda-feira e liberado no mesmo dia. A polícia inteirou-se que ele era jornalista somente depois de detê-lo. Essa noite, dois agentes da polícia chegaram a casa de González Alfonso com uma ordem de detenção domiciliária que carecia assinatura e do selo oficial. O jornalista tinha sido anteriormente objeto de assédio das autoridades cubanas em várias ocasiões, sempre relacionadas com seu trabalho jornalístico.[80]

98. Em 2 de junho de 2001 José Orlando González Bridón, jornalista e secretário geral do sindicato *Confederação de Trabalhadores Democráticos de Cuba (CTDC*), foi sentenciado a dois anos de privação de liberdade por distribuir "notícias falsas". Em 21 de agosto desse mesmo ano, na apelação do caso, a acusação foi modificada para "difamação das instituições e organizações, e dos heróis e mártires", e foi reduzida a pena a um ano de reclusão. Desde 1999, o jornalista escreve artigos para a página de Internet *Cuba Free Press*, difundida em Miami, Flórida. Em 15 de dezembro de 2000, o jornalista foi detido devido a um artigo publicado nessa direção web, sobre a morte de uma colega sindicalista. Nesse artigo, o jornalista informava que Joanna González Herrera, coordenadora nacional da CTDC, foi assassinada por seu ex-esposo, e que a polícia cubana não tinha evitado sua morte. Também difundiu esta informação numa rádio baseada em Miami. González recebeu liberdade condicional em 22 de novembro de 2001.[81]

99. Em 5 de agosto de 2001, o jornalista Jadir Hernández Hernández foi sentenciado a reclusão domiciliaria na localidade de Guines, impedindo-lhe que cumprisse

---

[78] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), o Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ) e a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[79] Sociedade Interamericana de Imprensa , 27 de dezembro de 2001 e Repórteres Sem Fronteiras, 28 de dezembro de 2001.

[80] Comitê para a Proteção de Jornalistas, 9 de abril de 2001.

[81] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), *Writers in Prison Committee (WiPC),* Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ)*, World Association of Newspapers,* 2 de junho de 2001.

suas tarefas como correspondente para a agência independente *Havana Press*. O jornalista tinha recebido ameaças nos dias anteriores.[82]

100. Em 22 de agosto de 2001 Jesús Joel Diaz Hernández, da agência Cooperativa Avileña de *Jornalistas Independentes (CAPI*), e Carlos Brizuela Yera, colaborador da agência *Cooperativa de Jornalistas Independentes* de Camaguey (CPIC), foram detidos por agentes da Segurança do Estado e tiveram quatro aparelhos de rádio e duas caixas de livros confiscados. Os jornalistas foram liberados oito horas mais tarde. Anteriormente tinham sido detidos também em relação a seus trabalhos jornalísticos. Jesús Joel Diaz Hernández permaneceu na prisão entre 18 de janeiro de 1999 e 17 de janeiro de 2001 por "periculosidade social". Carlos Brizuela Yera foi detido em 1 de maio de 2001 por quatro dias por suspeitas de ter escrito cartas anti-governamentais.[83]

101. Em 22 de agosto de 2001 Dorka de Cespedes, da agência *Havana Press*, foi detida enquanto dispunha a cobrir uma manifestação organizada por associações civis não reconhecidas pelas autoridades. A jornalista foi ameaçada por uma dezena de agentes de Segurança do Estado antes de ser liberada.[84]

102. Em 29 de agosto de 2001 a diretora da *Agência de Imprensa Livre Oriental (APLO*) Milagros Beatón, junto com suas duas filhas menores de idade, foi citada pela Segurança do Estado. Durante o interrogatório, lhe ofereceram sair do país para visitar a seu marido exilado nos Estados Unidos se ela deixasse de publicar artigos numa direção de Internet de Miami, entregasse sua máquina de fax e dissolvesse a agência.[85]

103. A Relatoria manifestou em diversas oportunidades sua condenação sobre a utilização do poder do Estado através de atos arbitrários e intimidantes como a detenção para limitar as liberdades básicas dos indivíduos e em particular a liberdade de expressão. A Relatoria insta o governo de Cuba que cesse com sua política sistemática de opressão toda expressão dissidente e busque os canais necessários para promover a tolerância no intercâmbio de idéias e opiniões respeitando o livre fluxo de informação.

---

[82] Sociedade Interamericana de Imprensa.

[83] Repórteres Sem Fronteiras.

[84] *Ibidem.*

[85] *Ibidem.*

Equador

Ameaças e Agressões

104. Em agosto de 2001 , a Relatoria recebeu informação sobre a existência de um grupo denominado “Legión Blanca” que ameaçou de morte várias pessoas e grupos em Equador, que inclui alguns jornalistas, por oporem-se à participação do Equador no Plano Colômbia.[86]

Ações Judiciais

105. Em julho de 2001, Fernando Rosero, deputado pelo Partido Roldosista Equatoriano, iniciou dois processos judiciais contra Jorge Vivanco Mendieta, subdiretor do jornal *Expreso* de Guayaquil. O motivo destes processos baseou-se num relatório do jornalista em que criticava a generais das Forças Armadas por não assumir seus direitos a defesa dadas as acusações formuladas por Rosero em torno do escândalo da compra de armas da Argentina em 1995 em pleno conflito com o Peru. Os dois processos incluem uma ação civil por calúnia e injúria, em que o deputado exige uma indenização de um milhão de dólares, e uma ação penal.[87]

106. Em 25 de julho de 2001, Malena Cardona Batallas, jornalista da *Televisión Manabita* em Portoviejo, foi sentenciada a um mês de reclusão e uma multa de 80 sucres por "injúrias não caluniosas graves" contra o deputado Roberto Rodríguez. O senhor Rodríguez a denunciou por ter perguntado durante uma entrevista sobre sua suposta implicação numa fraude. A decisão foi ratificada em dezembro do ano 2001 pela segunda instância. Até a publicação deste relatório, a sentença não tinha sido executada. Em dezembro de 2001, a jornalista informou a Relatoria sua intenção de apelar perante a Corte Suprema de Justiça. Outros jornalistas, como Margarita Pérez do *Metropolitano*, Miriam Chávez da *Hora Manabita* e Roberth Cedeño da *Televisión Manabita*, alegam que sofreram ameaças verbais de Roberto Rodríguez.[88]

El Salvador

Ações Judiciais

107. Em março de 2001, foi apresentada uma denúncia por “delito contra a honra" por parte do deputado Francisco Merino contra quatro jornalistas do jornal *La Imprensa Gráfica* e uma jornalista do jornal *El Mundo*. Os jornalistas demandados são Alfredo Hernández, Mauricio Bolanos, Gregorio Morán e José Zometa do jornal *La Imprensa Gráfica,* quem tinham relatado acusações feitas pela juíza Ana María Guzmán Morales contra Merino. Segundo a informação recebida, a mencionada juíza estava investigando um assunto no qual o deputado estaria

---

[86] Esta informação foi fornecida pelo Centro Internacional de Jornalistas.

[87] Esta informação foi fornecida pelo Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), organização de defesa da liberdade de expressão.

[88] A Relatoria obteve informação sobre este fato diretamente da jornalista Malena Cardona. A informação foi reportada também pelo Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), Repórteres Sem Fronteiras (RSF), o Centro Internacional de Jornalistas e o jornal *Crónica Roja.*

envolvido e afirmou que este a tinha ameaçado. Merino apresentou também uma denúncia contra Camila Calles, do jornal *El Mundo*, pelo mesmo motivo.[89]

Estados Unidos

Detenções

108. Em 20 de julho de 2001, Vanessa Leggett foi detida depois de ter sido declarada culpada pelo delito de desacato contra um tribunal, por recusar-se a entregar notas e vídeos que poderiam revelar suas fontes de informação relacionada a um caso de assassinato levado a cabo por um júri. Leggett é professora de redação em Houston, Texas e colheu materiais probatórios enquanto realizava trabalhos de investigação para um livro sobre o caso mencionado.[90] Em 4 de janeiro de 2002, a jornalista foi posta em liberdade depois de ter permanecido mais de cinco meses na prisão.[91]

Ações legais

109. Em abril de 2001 David Carson e Edward H. Powers, Jr., diretor e editor respectivamente, do *The New Observer* foram acusados de delito de difamação no Condado de Wyandotte County, Kansas, por declarações publicadas no *The New Observer* sobre Carol Marinovich, sobre a Alcaldesa do Condado de Wyandotte County, Kansas, e sobre seu esposo, um juiz de tribunal distrital. Caso venham a ser declarados culpados, terão que pagar uma multa de US$ 2.500 e uma sentença de até um ano de reclusão.[92]

Intimidações

110. Em maio de 2001, o Departamento de Justiça expediu uma ordem judicial para obter os registros de chamadas telefônicas do jornalista John Solomon, de *Associated Press*, realizadas de 2 a 7 de maio de 2001 desde seu domicílio. Solomon tinha escrito um artigo que foi publicado em 4 de maio, na qual mencionava uma fonte anônima do sistema judicial que lhe havia proporcionado informação obtida através de uma gravação de uma intervenção telefônica federal.[93]

111. Após os ataques terroristas no World Trade Center e no Pentágono em 11 de setembro de 2001, algumas organizações não governamentais expressaram sua preocupação acerca de ações levadas a cabo pelo Governo dos Estados Unidos, que poderiam ameaçar o exercício da liberdade de expressão. Entre estes atos se incluem a pressão exercida sobre os meios de comunicação e os governos estrangeiros para que sejam suprimidas notícias ou

---

[89] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[90] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), o Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), e diversos meios de comunicação.

[91] Esta informação foi fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), organização de defesa da liberdade de expressão.

[92] Esta informação foi fornecida pelo Instituto Internacional de Imprensa (IIP), organização de defesa da liberdade de expressão.

[93] Esta informação foi recebida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), o Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), ambas organizações de defesa da liberdade de expressão.

sejam alterados conteúdo de certos programas informativos, com a consequente limitação dos jornalistas a aceder a certa informação.[94]

112. Em 12 de dezembro de 2001, a CIDH aprovou uma resolução sobre terrorismo e direitos humanos, mediante a qual transmitiu suas condolências e expressou sua solidariedade com o povo e o governo dos Estados Unidos, bem como com o povo e os governos de outros países, cujos cidadãos foram vítimas dos ataques. A Comissão expressou claramente que "o terrorismo não deve ficar impune. Os Estados tem o direito e o dever de defenderem-se contra este crime internacional no marco das normas internacionais que requerem a adequação de suas normas internas aos compromissos internacionais." Atualmente a Comissão está preparando um Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos para "assistir aos Estados na adoção de normas adequadas no marco do direito internacional."

Legislação

113. Algumas organizações de defesa da liberdade de expressão e os direitos civis criticaram a legislação sobre anti-terrorismo promulgada depois de 11 de setembro que permite ao Governo interferir indevidamente nas comunicações privadas.[95] A lei "USA Patriot Act", firmada e promulgada pelo Presidente George W. Bush no dia 26 de outubro de 2001 outorga os encarregados de fazer cumprir a lei, e as autoridades para realizar trabalhos de vigilância e controle das chamadas telefônicas e mensagens através da Internet.[96] A Relatoria recorda que para que um governo interfira nos direitos das pessoas de intercambiar livremente idéias e informação deve existir uma necessidade urgente por parte do governo e devem ser realizadas de forma muito específica para atender essa necessidade.[97] Como mencionado anteriormente, a prevenção dos atos de terrorismo é claramente uma necessidade legítima e urgente do Governo. Não obstante, o Governo dos Estados Unidos deve ter muita cautela para assegurar que os benefícios de outorgar maiores poderes para a vigilância e o controle não sejam menoscabados pelo dano que se posa causar à liberdade de expressão.

---

[94] (IAPA), "Relatório sobre violações à liberdade de imprensa nos Estados Unidos", 17 de outubro de 2001; (CPP), 23 de outubro de 2001.

[95] Id.; (RSF), "A privacidade de Internet ameaçada pela guerra contra o terrorismo", 19 de setembro de 2001; União Americana para as Liberdades Civis, "USA Patriot Act Boosts Government Powers While Cutting Back on Traditional Checks and Balances".

[96] Ver "Unir e fortalecer a América estabelecendo mecanismos requeridos para interceptar e obstruir o terrorismo" (USA PATRIOT ACT) Lei promulgada em 2001, Public Law 107-56, 107th Congress, Title II, §§ 201-225.

[97] Ver Corte Interamericana de Direitos Humanos, Associação Obrigatória de Jornalistas (Artigos 13 e 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), Opinião Consultiva OC-5/85 de 13 de novembro de 1985, par. 46.

Guatemala

114. Durante o ano 2001, em Guatemala não foram registradas importantes mudanças na legislação interna ou práticas que promovam um maior respeito ao exercício da liberdade de expressão. Como indicado no relatório anual do ano 2000 desta Relatoria, continua preocupando a existência de um monopólio de fato na propriedade dos canais de televisão. Este tema foi publicamente denunciado tanto pelo Procurador de Direitos Humanos, personalidades guatemaltecas, como também por organismos não governamentais.[98] O Relator Especial assinalou durante a visita a esse país em abril de 2000 que isto era grave obstáculo ao direito da sociedade guatemalteca a aceder a diversas fontes de informação que possam refletir uma pluralidade de idéias e opiniões. A Relatoria reitera que a existência deste monopólio de fato afeta seriamente a liberdade de expressão e o direito de informação dos guatemaltecos. A informação recebida sugere que os monopólios privados mantiveram uma política dirigida a moldar a opinião pública em favor dos setores do governo obstaculizando o trabalho do jornalismo independente.[99]

115. A existência de monopólios nos meios de comunicação está proibida pela Constituição Política da República da Guatemala que, em seu artigo 130 estabelece que:

> Estão proibidos os monopólios e privilégios. O estado limitará o funcionamento das empresas que absorvam ou tendam a absorver, em prejuízo da economia nacional, a produção em um ou mais ramos industriais ou de uma mesma atividade comercial ou agropecuária. (…)

116. A sua vez, o artigo 13 da Lei de Radiocomunicações dispõe que:

> O Ministério de Comunicações e Obras Públicas, fica encarregado de evitar o abuso na outorga de concessões para explorar comercialmente estações de rádio ou de televisão, e regulamentará o uso de repetidoras e dos sistemas de enlace, a fim de limitar o funcionamento das empresas que tendam a absorver esta atividade, em prejuízo do Estado e de terceiras pessoas.

117. A Relatoria assinala que as concessões de canais de televisãon e ondas de rádio-difusão deveriam contemplar critérios democráticos que asseguren a representatividade de todos os setores que compõe a sociedade.[100] As licitações que contemplem critérios

---

[98] Jornal *Imprensa Livre*, *Necessário que Governo Atue,* 9 de maio de 2001; *The New York Times*, *The Manochromatic Media of Latin America,* 7 de maio de 2001.

[99] CIDH, 113° Período de Sessões; Audiência com: Jornal *La Hora*; Associação Mundial de Rádios Comunitárias; Federação Guatemalteca de Escolas Rádiofônicas, Comissão Social da Conferencia Episcopal; Associação de Jornalistas de Guatemala; Federação Latinoamericana de Jornalistas; Comitê Executivo para a Comunicação; Agência CERIGUA e AMARC, Guatemala. Durante a apresentação a CIDH recebeu informação sobre a situação particular da jornalista María de los Angeles Monzón, quem foi rescindida de suas funções de condutora do programa *Punto de Encuentro* de Rádio *Sonora* em 7 de setembro de 2000. A jornalista alegou ter sido despedida por negar a levar a cabo uma diretiva dos donos da rádio, a qual proibia entrevistar certos membros "esquerdistas" da administração de Portillo e representantes da oposição. Monzón assinalou ter recebido este tipo de pressão durante vários meses precedentes a sua despedida com o objetivo de censurar vários temas de interesse público e impedir-lhe de entrevistar no programa algumas personalidades da vida política nacional. Monzón indicou que sua despedida se enquadra dentro de uma política de perseguição contra o jornalismo independente por parte de um monopólio de fato que possui controle dos meios de comunicação indiretamente pelo Estado. Como evidência da existência deste monopólio, a peticionária fornece informação que documenta a conexão e interdependência entre o Ministro de Comunicações, Infraestrutura e Moradia e o diretor de Rádio Sonora, Luis Rabbé Tejada e seu cunhado Angel Remigio González, proprietário dos quatro canais de televisão aberta de Guatemala e uma dezena de rádio-difusoras entre as quais está a Rádio *Sonora*. Monzón entregou sua denúncia em 18 de setembro à Procuradoria de Direitos Humanos. Nesta oportunidade, a Procuradoria de Direitos Humanos concluiu que não existiam suficientes elementos que evidenciavam uma infração aos direitos humanos da peticionária por caracterizar o caso dentro de uma disputa de caráter trabalhista.

[100] Ver, Corte Interamericana de Direitos Humanos, A Associação Obrigatória de Jornalistas (Artigos 13 e 19 Convenção Americana sobre Direitos Humanos), Opinião Consultiva OC-5/85 de 13 de novembro de 1985. Serie A Nº 5, par. 34 e 56 Com respeito à existência de monopólios nos meios de comunicação, a Corte Interamericana entende:

unicamente econômicos ou que outorguem as concessões sem uma oportunidade equitativa para todos os setores são incompatíveis com a democracia e com o direito a liberdade de expressão e informação garantidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e na Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão.[101]

Assassinato

118. Em 5 de setembro de 2001, Jorge Mynor Alegría Armendáriz foi assassinado por desconhecidos com seis disparos de bala em frente a seu domicílio. Alegría Armendáriz conduzia o programa radial *Línea Directa* em *Rádio Amatique* na localidade de Puerto Barrios, Izabal, no qual denunciava casos de corrupção e criticava as autoridades. Segundo a informação recebida, o jornalista tinha recebido ameaças de morte em várias ocasiões, e as tinha denunciado ao vivo em seu programa radial. No dia seguinte deste assassinato outro jornalista da mesma rádio, Enrique Aceituno, apresentou sua renúncia, depois de receber ameaças contra sua vida. [102] Em setembro de 2001, a Procuradoria de Direitos Humanos entendeu que havia motivos políticos no assassinato e que muito provavelmente tinha sido organizado por funcionários locais em represália pela cobertura que o jornalista dava em relação à corrupção. [103]

Ameaças e agressões

119. Em março de 2001, os jornalistas Sylvia Gereda, Luis Escobar, Enrique Castañeda e Walter Martín Juárez Ruiz do jornal *El Jornal* foram vítimas de ameaças e agressões depois de publicar uma investigação sobre a suposta malversação de fundos do Banco Crédito Hipotecário Nacional e, em especial, do seu presidente. Conforme a informação recebida, os jornalistas foram seguidos e vigiados por pessoas não identificadas. O jornalista Juárez Ruiz foi interceptado em seu automóvel e ameaçado de morte por dois indivíduos armados e com suas caras cobertas, quem advertiram o jornalista que parasse com as investigações jornalísticas.[104]

> São os meios de comunicação social os que Server para materializar o exercício da liberdade de expressão, de tal modo que suas condições de funcionamento devem adequar-se ao requerimentos dessa liberdade. Para isto é indispensável, *inter alia*, a pluralidade de meios, a proibição de todo monopólio, qualquer que seja a forma que pretenda adotar, e a garantia de proteção à liberdade e independência dos jornalistas[…] não seria admissível que, com base no direito a difundir informações e idéias, se constituíssem monopólios públicos ou privados sobre os meios de comunicação para intentar moldar a opinião pública segundo um só ponto de vista.
>
> A Corte assinalou também que:
>
> […] em termos amplos da Convenção, a liberdade de expressão pode ser afetada também sem a intervenção direta da ação estatal. Isto poderia chegar a acontecer, por exemplo, quando por efeito da existência de monopólios ou oligopólios na propriedade dos meios de comunicação, se estabelecem na prática "meios destinados a impedir a comunicação e a circulação de idéias e opiniões."

[101] *Ver* Anexo, Principio 10 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH.

[102] Esta informação foi fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ) e Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organizações de defesa da liberdade de expressão.

[103] Esta informação foi fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), organização de defesa da liberdade de expressão.

[104] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras, o Comitê para a Proteção de Jornalistas, a Defensoria Maya, a Associação de Jornalistas de Guatemala e o Comitê de Escritores Presos de PEN Internacional.

120. Em junho de 2001 a Associação de Jornalistas de Guatemala informou que vários de seus afiliados estavam recebendo ameaças de morte e outras intimidações. A Associação fez referência as ameaças recebidas pelo jornalista Julho César del Valle do programa rádio-fônico *Usted tiene la palabra* que se transmite pela R*ádio Única* e Marvin Herwing, diretor do *Informativo Regional Informativo* de *Rádio Novedades* da cidade de Zacapa.[105]

121. Em 10 de julho de 2001, o Centro de Reportes Informativos sobre Guatemala (Cerigua) recebeu uma ameaça telefônica dirigida à diretora Ileana Alamilla. Dias mais tarde, uma das jornalistas do mesmo centro recebeu uma chamada similar.[106]

122. No mês de julho de 2001, os jornalistas Juan Carlos Aquino e Marvin Alfredo Herin González, a cargo do informativo *Regional Informativo* de *Rádio Novedades* en Zacapa, foram ameaçados de morte.[107]

123. Em 1 de agosto de 2001, ao menos quatro jornalistas foram agredidos fisicamente por autoridades policiais quando estavam cobrindo uma manifestação de rua contra a alta de impostos.[108]

Legislação

124. A respeito da adoção de medidas progressivas no âmbito legislativo para proteger e respeitar o pleno exercício da liberdade de expressão, a Relatoria expressa sua satisfação pela resolução tomada pela Corte Constitucional em 23 de janeiro de 2002, através da qual declarou provisoriamente a inconstitucionalidade parcial da Lei de Associação Profissional Obrigatória. A nova medida estabelece que a associação é aplicável a todas as profissões com exceção dos jornalistas. Cabe recordar que em 30 de novembro de 2001, o Congresso da Guatemala aprovou a Lei de Associação Profissional Obrigatória que exigia que cada jornalista tivesse título universitário e fosse membro da associação de jornalistas para o exercício da profissão, contrariamente ao estabelecido pela Corte Interamericana em matéria de liberdade de expressão.[109] A Relatoria espera que, de conformidade com os padrões emanados do sistema interamericano na matéria, o Estado guatemalteco aprove de forma definitiva a resolução tomada pela Corte, deixando sem efeito a exigência de associação obrigatória para o exercício do jornalismo.

125. Em abril de 2001, o Estado guatemalteco submeteu para consideração do Congresso da República um projeto de lei sobre acesso à informação que regula tanto o direito a informação em poder do Estado como a ação de *hábeas data.* Este prometo contou com a ampla participação da sociedade civil de Guatemala e foi o resultado do compromisso tomado pelo Estado, depois da visita do Relator Especial a Guatemala no mês de abril do ano 2000.

---

[105] Esta informação foi fornecida pela Associação de Jornalistas de Guatemala (APG).

[106] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras(RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[107] Esta informação foi fornecida por Anistia Internacional e a Seccional Latinoamericana de Direitos Humanos da Federação Internacional de Jornalistas.

[108] Esta informação foi fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), organização de defesa da liberdade de expressão.

[109] *Imprensa Livre*, 24 de janeiro de 2002.

Segundo informação recebida, o projeto continua no Congresso para sua aprovação. A Relatoria espera a pronta aprovação de uma lei que responda aos padrões internacionais na matéria, fazendo efetivo o direito de acesso à informação.

Haiti

126. Entre 19 e 22 de fevereiro de 2002, a Relatoria participou juntamente com a Secretaria Executiva da Comissão de uma visita ao Haiti com o objeto de observar e arrecadar informação sobre a situação da liberdade de expressão e efetuar uma avaliação preliminar para a preparação de futuras visitas da CIDH a esse país.

127. A julgar pela informação recebida antes, durante e depois da mencionada visita, a Relatoria considera que existem no Haiti sérios obstáculos para o exercício pleno da liberdade de expressão. Em primeiro lugar, dois jornalistas foram assassinados nos últimos dos anos. As investigações destes assassinatos caracterizaram-se por uma série de irregularidades que debilitaram o trabalho da justiça. As mesmas vem sendo desenvolvidas sob um preocupante clima de intimidação e perseguição a juízes e testemunhas destes crimes. Durante os últimos anos foram registrados numerosos ataques a jornalistas e distintos meios de comunicação. A Relatoria considera preocupante que os afetados por estes ataques não contem com proteção judicial mínima que conduza ao esclarecimento dos fatos e repare o dano causado.

Assassinato

128. Em 3 de dezembro de 2001 foi assassinado Brignol Lindor, diretor informativo da rádio privada *Rádio Echo 2000,* da cidade de Petit-Goave. O jornalista foi atacado com machados e pedras por um grupo de manifestantes quando se dirigia à rádio. O jornalista tinha recebido uma série de ameaças por parte de algumas autoridades locais depois de convidar para o seu programa radial membros da oposição, os quais foram denunciadas às autoridades.[110] Segundo as fontes consultadas, a Polícia Nacional de Haiti não tomou medidas preventivas frente a estas denúncias.

129. De acordo com a informação fornecida pela Associação de Jornalistas Haitianos antes deste assassinato, o Prefeito Adjunto de Petit-Goâve, Dumay Bony, tinha chamado a população a organizar-se em brigadas de vigilância para apoiar a polícia na aplicação da política "zero tolerância a terroristas" no marco de uma conferência de imprensa. O Prefeito Adjunto fez um chamado a população para perseguir o jornalista Brignol Lindor por entender que este tinha feito um complô contra os interesses do povo em benefício do partido político Convergência Democrática. Posteriormente ao assassinato de Lindor, o Prefeito Adjunto negou as acusações que o implicavam na instigação deste assassinato. Contudo, a Associação de Jornalistas Haitianos informou que o senhor Love Augustin, testemunha ocular do assassinato, no momento do crime tinha escutado por parte dos manifestantes referências ao discurso do Prefeito Adjunto com relação à aplicação de "zero tolerância" contra o jornalista Lindor.[111] Em

---

[110] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF) e Federação Internacional de Jornalistas, ambas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[111] Informação baseada na investigação realizada pela Associação de Jornalistas Haitianos sobre o Assassinato do Jornalista Lindor. *Relatório de sua Missão a Petit-Goave*. Port-au-Prince, 12 de dezembro de 2001. A Associação de Jornalistas Haitianos entrevistou agentes da polícia, membros do partido Convergência Democrática, membros da organização Domi nan Bwa e habitantes de Petit-Goave, entre outros.

14 de fevereiro de 2002 a polícia prendeu Sedner Sainvilus, membro do conselho local (Administration da Section Commumale ASEC) do partido Fanmi Lavalas. Sainvilus rejeitou as acusações sobre sua participação neste assassinato e negou pertencer à organização popular Domi nan Bwa, cujos membros tinham defendido o assassinato. [112]

130. A Relatoria repudiou este crime e solicitou ao Estado haitiano o início de uma investigação séria, imparcial e efetiva dos fatos e a sanção dos responsáveis.[113]

131. Durante a visita, a Relatoria foi informada sobre o estado da investigação do assassinato do jornalista Jean Leopold Dominique ocorrido em abril de ano 2000. A Relatoria tomou conhecimento de uma série de irregularidades na investigação que incluíram ameaças e intimidações a juizes e testemunhas.[114] A investigação foi designada ao juiz Claudy Gassant, depois de que outros dois juizes renunciaram ao caso porque haviam recebido ameaças de morte.[115] Entre as pessoas supostamente envolvidas neste assassinato encontra-se o senador Dany Toussaint quem, em várias oportunidades, negou-se apresentar as citações formuladas alegando imunidade parlamentar. O juiz Gassant levou a cabo uma série declarações de líderes políticos e outros cidadãos haitianos e foi objeto de numerosas ameaças de morte. [116] De acordo com a informação recebida, em 8 de junho de 2001,foi descoberto um complô para assassinar o juiz Claudy Gassant e o Senador Prince Pierre Sonson, membro do partido Fanmi Lavalas, quem desde a morte do jornalista Jean Dominique, pedia que se fizesse justiça. A falta de medidas de proteção efetivas para salvaguardar a segurança pessoal do juiz Gassant provocou a apresentação de sua renúncia em 13 de junho de 2001, a qual foi rejeitada pelo Ministro de Justiça.[117]

132. Frente ao estado de indefesa do juiz, em 6 de junho de 2001, a Comissão solicitou ao Estado haitiano a adoção de medidas cautelares para proteger a vida e integridade pessoal deste.[118] Apesar da medidas cautelares solicitadas pela CIDH, o juiz Gassant continuou sofrendo ameaças e intimidações.[119] Seu mandato venceu em 4 de janeiro de 2001 e o governo não o revogou . Finalmente, Gassant se viu obrigado a sair do país por razões de segurança.[120] A investigação do caso foi designada ao juiz Josiard Agnant. Até a data de publicação deste relatório, o novo juiz continuava investigando e efetuando citações. Entre elas, chamou a declarar o senador Toussaint.

---

[112] Associação de Jornalistas Haitianos. Relatório de sua missão a Petit-Goave, Port-au-Prince, 12 de dezembro de 2001 em http://haitisupport.gn.apc.org

[113] *Ver* anexos, Comunicado de Imprensa N°48/01 da Relatoria para a Liberdade de Expressão.

[114] *Ver* Relatório especial da Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), janeiro de 2001. *Haití: O caso de Jean Leopold Dominique* em www.impunidad.com/cases/jeanleopoldS.

[115] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[116] National Coalition for Haitian Rights. Alerta, 4 de fevereiro de 2001 em www.nchr.org

[117] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[118] Ver Capítulo V.

[119] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[120] Relatório da Coalition Nationale por les Droites des Haïtiens (Coalição Nacional para os Direitos dos Haitianos), 7 de fevereiro de 2002.

133. Distintos grupos de jornalistas manifestaram à Relatoria sua preocupação pela existência de numerosos obstáculos que permitem uma investigação séria e imparcial do assassinato de Jean Dominique. Entre eles, assinalaram que o Parlamento demorou cinco meses para rejeitar o levantamento da imunidade parlamentar do senador Toussaint solicitado pelo juiz Gassant argumentando que necessitava maior informação. Diferentes organizações de direitos humanos pediram ao Presidente a renovação de Gassant em seu cargo e que lhe outorgasse garantias de segurança pessoal para o exercício de suas funções. Segundo a informação recebida o 1º de abril de 2002, o Presidente Aristide tinha renovado o mandato do juiz Gassant no caso de Jean Dominique.[121]

134. Em reiteradas oportunidades a Relatoria assinalou que o assassinato de jornalistas é a forma mais brutal de coagir a liberdade de expressão. Os comunicadores sociais são os principais executores deste direito e por isto qualquer ataque ou agressão a sua integridade pessoal implica um grave atentado à liberdade de expressão. Estes ataques produzem um efeito paralisante na sociedade ao impedir que os jornalistas exerçam seu trabalho de informar sobre temas de interesse público, incluindo em muitos casos, investigações sobre abusos, irregularidades e atos de corrupção da administração publica.

135. Conforme a Convenção Americana e outros instrumentos de direito internacional, os Estados tem o dever de investigar de maneira efetiva estes assassinatos e punir os autores. A Corte Interamericana determinou que a investigação:

> Deve ter um sentido e ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como uma simples gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual das vítimas ou de suas familiares ou do aporte privado de elementos probatórios, sem que a autoridade busque efetivamente a verdade.[122]

---

[121] Haití *Press Network*, 18 de abril de 2002

[122] Corte I.D.H., *Caso Velázquez Rodríguez*, Sentencia de 29 de julho de 1988, par. 177.

136. O Principio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH estabelece:

> O assassinato, seqüestro, intimidação, ameaça contra comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, punir os seus autores e assegurar às vítimas uma reparação adequada.

137. A Comissão entende que a omissão de um Estado em efetuar uma investigação efetiva e completa do assassinato de um jornalista e a falta de sanção penal dos autores materiais e intelectuais resulta especialmente grave pelo impacto que tem a sociedade. Este tipo de crimes não somente tem uma efeito amedrontador sobre os demais jornalistas, como também sobre qualquer cidadão, pois gera o medo de denunciar os erros, abusos e ilícitos de todo tipo. O efeito somente pode ser evitado mediante a ação decisiva dos Estados de punir todos os perpetradores de assassinatos contra os comunicadores sociais. Por esta via, os Estados podem mandar uma mensagem forte e direta à sociedade, no sentido de que não haverá tolerância para quem incorram em violações tão graves ao direito à liberdade de expressão.[123]

Ameaças e Agressões

138. Em 9 de janeiro de 2001 durante uma conferência de imprensa líderes de organizações próximas ao partido Fanmi Lavalas publicamente ameaçaram de morte a jornalista Liliane Pierre-Paul, diretora e co-proprietária da rádio *Kiskeya*, e o editor do jornal *Le Nouvelliste*, Max Chauvet. Segundo a informação recebida, estas organizações tinham um alista de 129 personalidades notáveis, incluindo a ambos jornalistas, que estariam identificadas como opositores ao governo. Após a conferência de imprensa, pessoas não identificadas jogaram um tanque com gasolina no pátio da estação radial *Kishkeya*.[124]

139. Em 20 de abril de 2001, cerca de 300 pessoas armadas atacaram as transmissoras radiais *Lumiére, Vision 2000* e *Vision Nouvelle* em Ménélas ao norte de Port-au-Prince. Durante o ataque morreu o guarda de segurança de rádio *Vision Nouvelle* e os guardas da estação *Lumiére* ficaram feridos. Segundo a informação recebida, as instalações radiais foram saqueadas, estimando uma perda de US$ 200,00 em equipamento de rádio. Ambas rádios tinham sido objeto de ameaças telefônicas.[125]

140. Em 9 de junho de 2001 o diretor de informação da rádio *Signal FM* de Port-au-Prince, Roosevelt Benjamin, recebeu várias ameaças ao concluir seu programa semanal *Moment Vérité* ("Momentos de Verdade"). O senhor Benjamin informou que estas ameaças estariam relacionadas com informação difundida no seu programa sobre uma possível conexão entre a nova organização política "Mouvement da Société Civile Maioritaire" (Movimento da Sociedade Civil Majoritário) e pessoas relacionadas a senadores do partido Fanmi Lavalas.[126]

---

[123] Comissão I.D.H., Relatório Nº 50/90, Caso Nº 11.739, México, OAS/Ser/L/V/II. Doc. 57, 13 de abril de 1999.

[124] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[125] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[126] Esta informação foi fornecida por el Comitê para la Protecção de Jornalistas (CPJ), organização de defesa da liberdade de expressão.

141. Em 9 de agosto de 2001 os jornalistas Liberus Renald e Claude François da rádio *Rotation FM* de Belladères foram agredidos fisicamente e depois detidos por agentes policiais durante uma ronda policial nas instalações radiais. Nesta ocasião, os jornalistas negaram-se a entregar um cassete da rádio que continha uma declaração de um ex-soldado que supostamente tinha atacado as instalações da Polícia Nacional. Os jornalistas permaneceram detidos por três horas na chefatura policial de Belladères.[127]

142. Em 27 de agosto de 2001 Confident Fedner, jornalista de *Rádio Sacré-Coeur* da cidade de Thiotte, recebeu ameaças de morte depois que informou através do meio sobre supostas irregularidades no governo municipal da cidade. Segundo a informação recebida, o jornalista tinha recebido a primeira ameaça em 17 de julho por parte de um agente de segurança do prefeito da cidade. Fedner informou que desde então vinha sendo objeto de perseguição por parte de grupos alegados ao prefeito.[128]

143. Em 2 de outubro de 2001 o jornalista Jean Ronald Dupont de Rádio *Maxima FM* foi ferido com uma bala na cabeça enquanto cobria uma demonstração em Cap-Haitiien. No mesmo dia o correspondente da *Rádio Métropole*, Jean-Marie Mayard, foi atacado por um grupo simpatizante do partido Fanmi Lavalas. Segundo a informação fornecida, Mayard foi o décimo jornalista ameaçado ou atacado por simpatizantes do partido governamental durante o ano 2001 e cuja agressão não foi investigada.[129]

144. Em 12 de outubro de 2001 o jornalista Jean Robert Delciné da *Rádio Haïti Inter* foi insultado, agredido fisicamente e ameaçado com uma arma de fogo pelo policial Yrvens César no momento em que o jornalista apresentava seu carnê de imprensa para presenciar um operativo policial na localidade de Cité Soleil de Port-au-Prince. O policial confiscou a gravadora do jornalista antes de liberá-lo.[130]

145. Em 17 de novembro de 2001, a jornalista Francine Leonard da *Rádio Metropole* foi objeto de agressões e ameaças por parte de simpatizantes do partido Fanmi Lavalas. A jornalista atribuiu o ataque a seus reportes críticos do partido oficial.[131]

146. Em 25 de novembro de 2001, o jornalista Evrard Saint-Armand da *Rádio Kiskeya* foi ameaçado e detido por agentes policiais. O jornalista tinha sido testemunha num enfrentamento entre a polícia e um jovem, em que este último morreu. Segundo a informação recebida, a polícia golpeou o jornalista durante o interrogatório enquanto o acusava de ter causado o assassinato do jovem. De acordo com a Associação de Jornalistas Haitianos, os agentes de segurança "sabiam que Saint-Armand se encontrava no lugar do incidente na

---

[127] Esta informação foi fornecida pela Associação Mundial de Jornais de Canadá, organização de defesa da liberdade de expressão.

[128] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[129] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF) e a Associação Mundial de Jornais, ambas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[130] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[131] Esta informação foi fornecida pela Federação Internacional de Jornalistas.

qualidade de jornalista". O jornalista foi liberado depois de várias horas, e teve seu equipamento destruído.[132]

147. Em 29 de novembro de 2001, membros da organização OP (organisations populaires), filiada ao governo, ameaçou de morte o jornalista Jean-Marie Mayard, correspondente da *Rádio Metropole* de Saint-Marc. Segundo a informação recebida, os agressores tinham manifestado "que o jornalista era culpado de não publicar notícias pro-governamentais ". Posteriormente, Mayard foi detida brevemente por agentes policiais do departamento de Intervenção e Manutenção da Ordem (Compagnie d'intervention et de maintien de l'ordre, CIMO) sem razão aparente. No mesmo dia, membros das OP atacaram e ameaçaram o jornalista Ernst Ocean da *Rádio Vision 2000,* acusando-o de trabalhar para o partido de oposição Convergência Democrática.[133]

148. A partir do ataque ao Palácio Presidencial realizado por um grupo de ex-militares em 17 de dezembro de 2001, os jornalistas e meios de comunicação foram objeto de uma nova onda de ataques e ameaças. Segundo a informação recebida, alguns emissoras foram obrigadas a interromper indefinidamente suas transmissões por razões de segurança, enquanto que outras suspenderam seus programas informativos.[134] A estação de rádio *Caraibes* suspendeu seus programas depois de que sua sede foi apedrejada e seus jornalistas ameaçados.[135] Segundo informação recebida, aproximadamente 25 jornalistas abandonaram o país como resultado das ameaças recebidas depois dos eventos de 17 de dezembro de 2001.[136]

149. Em 17 de dezembro de 2001, aproximadamente doze jornalistas foram agredidos por seguidores do partido Fanmi Lavalas durante uma demonstração contra a tentiva de golpe de Estado. Entre os jornalistas agredidos estão o fotógrafo Thony Bélizaire da *Agence France Presse (AFP*), Patrick Moussignac, Gérin Alexandre e Jean-Elie Moléus, diretor e repórteres da *Rádio Caraibes FM* respectivamente e o presidente da Associação de Jornalistas Haitianos, Guyler Delva. Dois veículos do canal de televisão *Telemax* e da *Rádio Metropole* foram atacados nas imediações do Oalácio Presidencial. Os manifestantes que possuíam paus e pistolas forçaram os jornalistas a abandonar o lugar sob ameaças.[137]

Intimidações

150. Em janeiro de 2001 as rádios *Caraïbes FM*, *Kiskeya* e *Rotation FM* receberam ameaças telefônicas. Segundo informação recebida, em 23 de dezembro de 2001 a *Rádio*

---

[132] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[133] *Ibidem*

[134] Comunicado de Repórteres Sem Fronteiras e Réseau Damoclès apresentado ao Secretário Geral Adjunto da OEA, Luigi Einaudi, 29 de janeiro de 2002; Relatório da Coalition Nationale por les Droites des Haïtiens (Coalição Nacional para os Direitos dos Haitianos), 7 de fevereiro de 2002.

[135] Esta informação foi reportada pela agência de notícias InterPress Service: Onda de violência *contra jornalistas*. 9 de janeiro de 2002.

[136] Esta informação foi fornecida pela Federação de Imprensa Haitiana e a Associação de Jornalistas Haitianos, ambas organizações de defesa da liberdade de expressão em Haiti.

[137] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

Caraïbes se viu obrigada a suspender sua programação durante três semanas depois de receber ameaças diárias de grupos simpatizantes do partido Fanmi Lavalas, nas quais se indicava que "se não terminassem com o programa se veriam forçados a fazê-lo." As ameaças telefônicas foram realizadas depois da programação política semanal *Ranmase (Resumen*), na qual membros da oposição criticavam ao governo e questionavam a legitimidade das eleições de 26 de novembro.[138] Carlos Sainristil, diretor de programação desta rádio, informou que ele e outros jornalistas tinham recebido ameaças telefônicas nos meses anteriores. Amos Duboirant, diretor da rádio *Rotation FM,* denunciou em 28 de dezembro, que sua estação recebeu ameaças e intimidações após denunciar problemas de salubridade na cidade.[139]

151. A grande maioria dos ataques a jornalistas e outros trabalhadores de meios de comunicação e estações de rádio permanecem sem investigação, e os responsáveis continuam impunes. A falta de ação das autoridades haitianas em levar adiante uma investigação séria, imparcial e efetiva dos fatos de violência e intimidação promove uma desconfiança por parte dos comunicadores sociais em denunciar fatos de intimidação e violência. O Estado tem a obrigação de garantir os direitos humanos consagrados na Convenção Americana. Consequentemente, o Estado incorre em responsabilidade internacional toda vez que não adota as medidas necessárias para prevenir violações de direitos fundamentais, ou uma vez consumadas, não investiga, julga e pune os responsáveis.[140]

152. A Relatoria recorda que o direito à liberdade de expressão, ademais de garantir o direito a desenvolver a atividade jornalística, garante o direito da sociedade a receber informação. A responsabilidade internacional do Estado pode ser comprometida nos casos em não se garante este direito.

Honduras

153. A Relatoria reitera sua preocupação por alguns fatos que estariam pondo em perigo o exercício da atividade jornalística e o direito à liberdade de expressão em Honduras. Segundo a informação recebida, durante o ano 2001, vários jornalistas sofreram represálias como consequência do exercício de sua profissão.

154. Em fevereiro do ano 2001, a CIDH recebeu em audiência um grupo de jornalistas independentes de Honduras acompanhados pelo Comitê de Familiares de Detidos - Desaparecidos em Honduras (COFADEH). Durante esta audiência, os jornalistas informaram a existência de ameaças, intimidações e ações judiciais contra eles dirigidas a calar suas investigações e denúncias jornalísticas. Em novembro de 2001, a Comissão recebeu novamente em audiência outros membros do mesmo grupo de jornalistas e defensores de direitos humanos desse país, os quais reiteraram sua preocupação pela situação da liberdade

---

[138] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[139] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[140] O artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece que:

> Os Estados partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdade reconhecidos nela e garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, Sem discriminação alguma por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

de expressão nesse país. Nesta ocasião, entregaram um relatório sobre casos de jornalistas ameaçados, intimidados e despedidos como consequência de sua atividade jornalística independente e crítica respeito das irregularidades ma gestão pública. Segundo a informação recebida, entre os jornalistas despedidos figuravam ao menos quatro que tinham participado na preparação da audiência perante a CIDH de fevereiro de 2001. De acordo com o relatório do Comissionado Nacional de Direitos Humanos, Leo Valladares, quem goza de reconhecido prestígio e independência na denúncia de violações de direitos humanos nesse país:

> (...) no ano 2001, o que pareciam ser fatos isolados contra o Direito à Informação tornaram-se sistemáticos. Foi um ano bastante particular para a imprensa hondurenha, os anônimos de 1999 ficaram atrás para dar passo a perseguições diretas e despedidas, com nomes e sobrenomes. Este relatório consigna que durante o ano 2001 houve, ao menos, oito despedidas diretas de jornalistas e três avisos seguidos de reintegração aos meios de comunicação, e três ações de perseguição direta à liberdade de expressão contra o mesmo número de jornalistas, por parte da Associação de Jornalistas de Honduras (CPH) (...) [141]

155. Nesse contexto, a Relatoria foi informada sobre a concentração na propriedade dos meios de comunicação e a "existência de um oligopólio que exerce um controle nas políticas informativas e parcelas publicitárias" e constitui "parte decisiva do poder político e econômico do país.[142]

156. Outro tema assinalado durante a audiência perante a CIDH foi a incompatibilidade de algumas leis internas hondurenhas com os padrões internacionais de liberdade de expressão.

---

[141] Ver *Primeiro Relatório Nacional sobre o Direito à Informação e a Liberdade de expressão em Honduras, Ano 2002.* Comissionado Nacional de Direitos Humanos, Honduras.

[142] Documento entregado por COFADEH durante a mencionada audiência.

Intimidações

157. A Relatoria expressa sua preocupação devido a que vários dos jornalistas que participaram das audiências perante a CIDH, com o fim de expressar sua opinião com respeito a liberdade de expressão em Honduras, foram despedidos de seus trabalhos.

158. Em 15 de abril de 2001, a jornalista Thelma Mejía, Chefa de redação do jornal *El Heraldo*, foi despedida de seu trabalho. Segundo informação recebida, a jornalista foi forçada a renunciar pelos diretores do jornal. A jornalista comunicou-se com a Relatoria e informou que a empresa lhe pediu a renúncia alegando que ela não se adaptava às políticas editoriais do jornal. "Me acusaram de defender a liberdade de expressão e de denunciar a censura," afirmou a jornalista. "Me disseram que o dono do jornal não gostava do fato de que eu não destacara notícias oficiais do governo na primeira página." A jornalista tinha participado da preparação do relatório apresentado à Comissão em fevereiro de 2001.[143]

159. No início de maio foi destituído de seu cargo Manuel Torres Calderón, chefe das páginas de opinião do jornal *El Heraldo*. Assim como a jornalista Thelma Mejía, Torres tinha participado na preparação do relatório apresentado à Comissão em fevereiro de 2001.

160. No início de outubro de 2001, Renato Alvarez, ex-diretor do *Centro de Noticias de Canal 63*, foi despedido, supostamente devido a pressões de políticos do partido oficial. Alvarez tinha assistido à audiência perante a Comissão em fevereiro do 2001 para denunciar a situação da liberdade de expressão em Honduras. Sua despedida do *Canal 63* teve como antecedente a divulgação de uma notícia sobre uma ordem de captura contra o empresário Victor Bendeck, deputado liberal do Parlamento Centroamericano e proprietário de uma estação de televisão, *Canal 13*, e da emissora *Rádio Reloj*. Bendeck foi acusado do delito de fraude.[144]

161. No final de outubro de 2001, Felix Antonio Molina, editor e apresentador de notícias do *Canal 63* foi despedido de seu trabalho. O jornalista tinha assistido à audiência perante a Comissão em fevereiro de 2001.[145]

162. A Relatoria foi informada sobre a existência de uma persecução pública e desprestígio contra outros jornalistas independentes e inclusive representantes de agências das Nações Unidas, através de uma coluna—"Pildoritas"—publicada no jornal *La Tribuma*, propriedade do ex-Presidente da República, como também em outros meios de comunicação e publicações atribuídas a empregados do governo. Os jornalistas, vítimas destas campanhas de desprestígio são, entre outros, Thelma Mejía, Manuel Torres Calderón e Félix Antonio Molina, a quem acusam de terem informado a esta Relatoria em fevereiro de 2001 sobre a situação da liberdade de expressão em Honduras, com fundos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), uma agência das Nações Unidas em Tegucigalpa. Segundo a informação recebida, o propósito destas campanhas de desprestígio é prejudicar um programa

---

[143] Esta informação foi fornecida pela mesma jornalista, por outros jornalistas independentes de Honduras e membros do Comitê de Familiares de Detidos-Desaparecidos em Honduras (COFADEH).

[144] Audiência de 16 de novembro de 2001 perante a CIDH.

[145] COFADEH.

de capacitação de jornalistas e um Foro Permanente para o Fortalecimento da Democracia que impulsiona esta agência da ONU.[146]

Legislação

163. Em julho de 2001, o Congresso Nacional introduziu um projeto de novo Código Penal, o qual contém normas que podem atentar contra a liberdade de expressão e informação. O artigo 372 contempla pena de prisão de quatro a sete anos para quem "revele fatos, relatórios ou documentos que devem permanecer em segredo por referirem-se a assuntos políticos, da economia nacional, militares, a segurança ou defesa do Estado".[147]

164. No início de maio de 2001, a Associação de Jornalistas de Honduras (CPH) apresentou um projeto de lei ao Congresso a fim de abolir a associação obrigatória de jornalistas. O presidente do CPH, Elán Reyes Pineda, explicou que este projeto foi elaborado porque, em fevereiro de 2001, um grupo de jornalistas denunciou violações à liberdade de expressão no país e a existência da associação obrigatória perante esta Relatoria. Entretanto, a versão final deste projeto, aprovada em 17 de maio de 2001, não eliminou a associação obrigatória de jornalistas, mas eliminou o requisito de filiação dos jornalistas ao CPH. Em suma, os jornalistas que não pertencem ao CPH tem que pertencer a outra associação para praticar legalmente o jornalismo. [148]

165. No Relatório do Comissionado Nacional de Direitos Humanos se assinala que:

> (...) Em Honduras os governos estabeleceram, com respeito à função da imprensa, duas atitudes básicas: uma de caráter restritiva, centrada na emissão de leis, destinadas a regular e controlar seu funcionamento; e outra, caracterizada pelo acercamiento aos jornalistas mais allegados a suas posturas políticas. As relações com a imprensa tem sido mais de caráter restritivo que tolerante (...) [149]

México

Assassinatos

166. Em 19 de fevereiro de 2001 o jornalista José Luis Ortega Mata, diretor do Seminário de *Ojinaga,* foi assassinado com dois disparos de bala na cabeça. Segundo a informação recebida, dias antes o jornalista tinha publicado informação sobre o tráfico de drogas na região.[150]

Ameaças e Agressões

---

[146] COFADEH.

[147] Audiência de 16 de novembro de 2001 perante a CIDH.

[148] Esta informação foi fornecida por jornalistas independentes de Honduras e COFADEH.

[149] Ver *Primeiro Relatório Nacional sobre o Direito à Informação e a Liberdade de expressão em Honduras, Ano 2002.* Comissionado Nacional de Direitos Humanos, Honduras.

[150] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

167. Em 1 de novembro de 2001 Fabián Antonio Santiago Hernández, jornalista de *El Liberal del Sur,* no Estado de Veracruz foi agredido por Luis Rene Morales Romero, vereador de Coatzacoalcos. Segundo a informação recebida, o vereador portava uma arma branca e agrediu o jornalista quando este lhe perguntou sobre sua responsabilidade num suposto desvio de verbas.[151]

168. Em 6 de novembro de 2001 foi ameaçado de morte o jornalista e escritor, Sergio Aguayo. O jornalista tinha publicado o livro *La Charola,* no qual implicava os serviços especiais mexicanos em assassinatos políticos.[152]

169. No início de novembro de 2001 Francisco Guerrero, diretor da edição *La Jornada,* do Estado de Morelos, informou que estava sendo vigiado por desconhecidos, e que seus empregos domésticos tinham sido detidos na rua e intimidados a entregar documentos pertencentes ao jornalista. A documentação referida mencionava a suposta existência de um plano no seio do governo do Estado de Morelos, cujo fim era vigiar membros de partidos da oposição e organizações não governamentais. Segundo a informação recebida, a gerente da *Jornada* foi agredida na mesma época aparentemente por um artigo publicado nesse jornal que implicava um ministro de justiça em um assassinato.[153]

Legislação

170. A Relatoria tomou conhecimento de que em 1 de dezembro de 2001 o governo de México enviou ao Congresso um projeto de lei de Acesso à Informação Pública. O texto da Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação estabelece que todos os órgãos autônomos do Governo, o Poder Executivo, Legislativo e Judicial, como também as universidades públicas estarão submetidos a esta lei. Cabe destacar que em setembro de 2001 a Secretaria de Governo iniciou um projeto de consulta pública para conhecer opiniões sobre a promulgação de uma lei de acesso a informação em poder do Estado. Para tal efeito, em outubro de 2001, representantes de 75 instituições acadêmicas, organismos não-governamentais e meios de comunicação do país criaram um comitê técnico para elaborar uma proposta de Lei de Acesso à Informação Pública.

171. A Relatoria felicita pelo início de um debate em matéria de acesso à informação na sociedade mexicana. Como indicado pela Relatoria, o acesso a informação em poder do Estado constitui uma ferramenta indispensável para alcançar a transparência na gestão pública. A Relatoria espera que o Estado de México continue com os esforços para a aprovação de uma lei, que garanta o direito de acesso à informação em concordância com os padrões do sistema interamericano na matéria.

Nicarágua

Ameaças e Agressões

---

[151] *Ibidem.*

[152] *Ibidem*.

[153] *Ibidem.*

172. Em 1 de agosto de 2001 Eloísa Ibarra do jornal *El Nuevo Jornal*, foi agredida pelo Presidente Arnoldo Alemán. A jornalista informou que, enquanto perguntava ao mandatário sobre a hambruma que afeta o norte e noroeste do país, este lhe apertou violentamente o pulso e o chamou de "sandinista incorrigível". A presidência desmentiu essas declarações através de um comunicado e acusou o *El Nuevo Jornal* de levar "uma odiosa campanha de desprestígio contra o presidente e seus funcionários do governo".[154]

Intimidações

173. Em 29 de junho de 2001, o *El Nuevo Jornal* denunciou a retirada, por parte do governo, de toda publicidade oficial neste jornal desde junho. Seguno o jornal, as autoridades determinaram também a anulação de várias subscrições de ministérios e instituições públicas. De acordo com a informação fornecida, estas medidas constituem uma reação frente a suas posturas críticas e sua constante denúncia da corrupção. Se alega também que o Estado, por meio da estatal *Canal 6*, fez chamadas à população para que não comprem *El Nuevo Jornal*, mas sim um jornal cuja linha editorial simpatiza com o governo. Como resultado destas medidas, *El Nuevo Jornal* foi obrigado a reduzir suas compras de papel e o número de páginas.[155]

174. A proteção de uma ampla liberdade de expressão requer que os Estados não a restrinjam por meio de medidas indiretas que possam impedir que os meios cumpram com seu trabalho informativo. O Estado não deve usar verbas públicas para manipular o conteúdo dos meios, por exemplo, usando os fundos publicitários oficiais de uma maneira discriminatória para premiar os meios que mantém uma linha informativa favorável ao governo.[156]

Panamá

175. A Relatoria continua observando com preocupação a utilização das figuras penais de calúnia e injúria por parte de alguns funcionários públicos em Panamá. O início destes julgamentos está destinado a silenciar a crítica de alguns jornalistas ou meios de comunicação sobre o desempenho na gestão pública de funcionários e/ou pessoas públicas. De acordo com a informação recebida, até a data da publicação deste relatório existiam em Panamá 90 processos penais por calúnias e injúria contra jornalistas. Estas ações judiciais afetam um de cada três jornalistas panamenhos e 70 % destes casos são interpostos por funcionários públicos.[157] O governo de Panamá, por sua vez, informou à Relatoria que, na realidade, existem 145 processos em trâmite sobre os delitos de calúnia e injúria e explicou que 37 destes processos envolvem 28 jornalistas e o resto são casos contra particulares. [158]

---

[154] A Relatoria foi informada destes fatos por meio de uma carta de Centro Nicaragüense de Direitos Humanos (CENIDH). O fato também foi reportado por Repórteres Sem Fronteiras.

[155] A Relatoria foi informada destes fatos por meio de uma carta do Centro Nicaragüense de Direitos Humanos (CENIDH). Também foi reportado por Repórteres Sem Fronteiras, e a Sociedade Interamericana de Imprensa.

[156] Ver princípio 13 da Declaração.

[157] Octavio Amat, “Os riscos dos jornalistas na democracia”, *El Panamá América*, 28 de maio de 2001.

[158] Nota da Missão Permanente de Panamá remetendo comentários da Procuradoria Geral da Nação sobre o Volumen III do Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos à Assembléia Geral em referencia ao Relatório da Relatoria sobre Liberdade de Expressão, OEA/Ser.G/CP/doc.3443/01 add.1, 31 de maio de 2001.

176. Dos 145 casos mencionados, cinco foram iniciados pelo Procurador Geral, José Antonio Sossa Rodríguez.[159] A Relatoria observa com preocupação a informação recebida sobre a suposta existência de uma campanha de desprestigio liderada pelo Dr. Sossa contra os jornalistas que criticam os funcionários públicos.[160] O Procurador Geral qualificou a descriminalização de calúnia e injúria como "totalmente absurdo", alegando que esta idéia "é uma invenção da Relatoria."[161]

177. A descriminalização das calúnia e injúria tem como fundamento a jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos. A Comissão assinalou que as pessoas públicas devem estar mais expostas à crítica devido à importância do debate livre sobre assuntos de interesse público.[162] As pessoas públicas tem o direito de proteger-se dos ataques intencionais contra a honra ou a sua reputação "mediante ações civis e promulgando leis que garantam o direito de retificação ou resposta."[163] A aplicação de leis penais de calúnia e injúria para proteger a reputação e a honra das pessoas públicas constitui uma violação do artigo 13 da Convenção Americana por ser uma sanção desproporcionada à importância deste debate.[164]

178. A aplicação das leis penais de calúnia e injúria foi e continua sendo uma das principais preocupações da Relatoria. Durante a visita da Comissão a Panamá em junho de 2001, o Relator Especial participou juntamente com membros da Comissão de uma reunião com o Dr. Sossa , na qual expressou esta preocupação.

179. A Relatoria considera que o Estado de Panamá não demonstrou vontade política na derrogação das leis que penalizam as expressões que ofendem os funcionários públicos. Durante o ano 2000, o Estado panamenho manifestou esta Relatoria sua intenção de efetuar reformas legislativas nesta matéria que conduzam a derrogação destas leis, conhecidas também como leis de desacato. Entretanto, até a data da publicação deste relatório não se tinham registrado no Panamá avanços ou mudanças a este respeito. Pelo contrário, segundo o informado por numerosos jornalistas independentes, as ameaças à liberdade de expressão através de ações legais iniciadas por funcionários públicos contra jornalistas aumentaram consideravelmente.

Detenções

180. Em 5 de dezembro de 2001 a prefeita de David, Evelia Aparicio de Esquivel, ordenou a detenção do jornalista Luis Gaitán Villareal por um período de 48 horas, argumentando que este lhe tinha faltado com o respeito. Gaitán é diretor do programa de televisão *Relatório Especial*, diretor da revista Web *www.chirinet.com* e correspondente do

---

[159] Ibidem.

[160] Ver, Jorge Giannareas, “Uma Denúncia Sem Precedente”, *La Imprensa*, 13 de junho de 2001 (entrevista com Claudio Grossman, ex presidente da CIDH).

[161] Betty Brannan Jaén, "Sossa qualificou de 'absurdo e totalmente descabido ' que o relator, Santiago Canton, advogue a descriminalização generalizada da calúnia e injúria", *La Imprensa*, 3 de junho de 2001.

[162] CIDH, Relatório sobre a compatibilidade entre as leis de desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA/Ser. L/V/II.88, doc. 9 rev., 17 de fevereiro de 1995, 208-223, 218.

[163] Ibidem, 223.

[164] Ver Ibidem, 220-223.

jornal *El Siglo*. O jornalista emitiu denúncias de corrupção na gestão local, o uso ilegal de verbas para viagem e a perda de verbas da Prefeitura de David, entre outros temas. A prefeita acusou o jornalista de ter pronunciado palavras injuriosas contra ela. A detenção baseou-se no artigo 386 do Código Judicial, a qual permite a certos representantes do Estado ordenar, sem prévio julgamento, o encarceramento de uma pessoa por faltar com o respeito a sua função. O jornalista foi detido no dia 6 de dezembro e posto em liberdade algumas horas depois, por decisão do sexto juiz do circuito judicial de Chiriquí, quem admitiu um recurso por falta de prova.[165]

Acções Judiciales

181. Em 16 de maio de 2001, foi dado início a um julgamento contra o jornalista independente Miguel Antonio Bernal Villalez por delito contra a honra. Bernal Villalez foi acusado pelo ex-Diretor Geral da Polícia por ter denunciado a decapitação de quatro presos que tentaram escapar da ilha penal de Coiba. Ele é acusado de ter afetado "a honra e dignidade de uma instituição pública, como a Polícia Nacional." Caso venha ser declarado culpado, o jornalista poderia receber uma pena de 18 meses de reclusão e a inabilitação de funções públicas por dois anos. Bernal Villalez apresentou uma solicitação de nulidade do processo, a qual foi indeferida em julho se encontra atualmente em fase de apelação.[166]

182. Em 23 de maio de 2001 Marcelino Rodríguez, o jornal *El Siglo,* foi condenado pelo delito de calúnia e injúrias. A demanda foi interposta pela Procuradora da Administração, Alma Montenegro de Fletcher, como resultado da publicação de uns artigos jornalísticos em que mencionava a funcionária como proprietária de uma casa adquirida em circunstâncias duvidosas. Depois de comprovar que se tratava de informação incorreta, o jornalista fez uma retificação. Apesar disto, foi sentenciado a dezesseis meses de prisão, comutáveis por uma multa de $1,000 e a inabilitação para exercer funções públicas pelo mesmo período.[167]

183. Em 20 de setembro de 2001 Ubaldo Davis e Herbert Rattry, responsáveis do seminário satírico *La Cáscara News*, foram detidos por terem publicado material humorístico sobre fatos relacionados com a vida privada da presidenta da República, Mireya Moscoso, e outros funcionários públicos. No dia seguinte, foi detido Joel Diaz, outro jornalista do semanário. Os três jornalistas foram postos em liberdade em 21 de setembro, mas até a data de publicação deste relatório enfrentavam a processos penais. A Presidenta e um dos funcionários denunciavam os três jornalistas por "calúnia e injúria" e por "atentar contra a segurança jurídica do Estado." O primeiro cargo implica numa pena de até dois anos de reclusão e o segundo uma pena de até vinte anos. Outros dois jornalistas do semanário, Delmiro Quiroga e Ramón Boutrich, foram detidos por umas horas para ser interrogados sobre o caso, mas não receberam foram acusados. Paralelamente a estes fatos, a Direção Nacional de Meios de Comunicação Social proibiu a publicação do semanário por descumprir com os requisitos exigidos pela lei para tramitar o registro de um novo jornal.[168]

---

[165] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[166] Esta informação foi fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), organização de defesa da liberdade de expressão.

[167] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[168] Esta informação foi fornecida pela Associação Mundial de Jornais (WAN), Repórteres Sem Fronteiras (RSF) e outras fontes jornalísticas.

Censura Prévia

184. Em 8 de setembro de 2001, a *Rádio Soberana Civilista*, propriedade do comentarista radial Alonso Pinzón, foi repentinamente tirada do ar no momento em que Pinzón e seus colaboradores realizavam fortes críticas à administração pública e denunciavam atos de corrupção e supostos tentativas de fraude nas eleições do Partido Arnulfista. A interrupção na transmissão ocorreu quando o jornalista dava detalhes de manobras supostamente planejadas por funcionários do Governo para conseguir a reeleição de Mireya Moscoso na presidência do Partido Arnulfista. Depois do corte da transmissão, o engenheiro de planta informou que ao inspecionar os equipamentos de transmissão encontrou as portas arrombadas e a energia elétrica cortada. Também recebeu na rádio uma nota reclamando do pagamento de conta vencidas, apesar de existir um acordo de pagamento com a empresa elétrica Elektra Noroeste há um ano [169]

Ações Positivas

185. Em 22 de janeiro de 2002, o Poder Executivo sancionou a Lei de Transparência na Gestão Pública que põe em vigência a ação de *habeas data*. Esta lei estabelece o direito de toda pessoa a solicitar informação sobre sua pessoa em poder do Estado, e dispõe que os funcionários que se neguem a fornecer informação serão sujeitos a sanções, incluindo multas e destituição do cargo.[170] O capítulo V da lei estipula o tipo de informação de acesso restringido e confidencial. O alcance destas restrições dentro deste contexto não devem emanar do poder discricionário dos Estados, mas devem estar expressamente estabelecidas pela lei, destinadas a proteger um objetivo legítimo e ser necessárias para uma sociedade democrática. Como já assinalado pela Relatoria, o acesso à informação em poder do Estado constitui uma ferramenta indispensável para alcançar a transparência na gestão pública. A Relatoria manifesta sua aprovação pelas iniciativas tomadas pelo Estado panamenho na implementação de projetos legislativos que contemplem o acesso à informação pública.

Paraguai

Assassinato

186. Em janeiro de 2001, foi assassinado o jornalista Salvador Medina Velázquez na localidade de Capiibary, departamento de San Pedro. Segundo a informação recebida, Medina Velázquez tinha recebido ameaças antes e o motivo do assassinato seria as denúncias por corrupção que este realizava através da rádio comunitária *Ñemity* desta localidade. Medina tinha publicado vários artigos denunciando a existência de uma máfia local. Em suas investigações, Medina indicou uma banda de supostos contrabandistas vinculados à Associação Republicana Nacional, também conhecida como Partido Colorado. Em 16 de outubro de 2001, a justiça condenou a Milcíades Mayling a 25 anos de prisão como autor responsável do delito, ainda se desconhece quem são os autores intelectuais deste assassinato. Contudo, segundo a informação recebida, depois desta condenação a família de Medina recebeu ameaças. Um dos irmãos de Salvador Medina foi sequestrado por algumas

[169] Esta informação foi fornecida pela Seccional Latinoamericana de Direitos Humanos da Federação Internacional de Jornalistas (FIP).

[170] *La Imprensa, El Panamá América.*

horas e seu outro irmão, Pablo, correspondente ao jornal *ABC Color* de Curuguaty e principal gestor do julgamento de investigação, foi ameaçado de morte. [171]

Ameaças e agressões

187. Em maio de 2001, o jornalista Séver Del Puerto que cobre a área judicial para a *Rádio Cáritas* foi ameaçado de morte por suas investigações sobre fatos de corrupção que envolvem políticos próximos ao governo e magistrados do Poder Judicial. Segundo a informação recebida, Del Puerto refugiou-se no *Canal 9* afirmando ter provas documentais escritas e audiovisuais sobre os delitos que investigava. O jornalista denunciou perante a imprensa e apresentou provas à promotoria sobre sua investigação. Também foram objeto de perseguição os jornalistas Roberto Augsten de *Ultima Hora* e Héctor Riveros de *Rádio 1° de Março* por terem difundido informação relacionada às investigações citadas. O jornalista Augsten denunciou o roubo de uma computador pessoal e Riveros, quem também tinha conhecimento da investigação, sofreu um assalto em seu domicilio.[172]

[171] Esta informação foi fornecida pelo Sindicato de Jornalistas de Paraguai, o Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) Repórteres Sem Fronteiras (RSF), todas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[172] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

188. Em 15 de agosto de 2001, o jornalista Aldo Eustacio Lezcano, correspondente de *ABC Color* em Paraguai, foi ameaçado de morte pelo funcionário da governo local, a publicações jornalísticas críticas a gestão pública deste funcionário.[173]

Ações Judiciais

189. Durante os dias 25 e 26 de setembro de 2001, o jornalista Telmo Ibañez, correspondente do jornal *ABC Color* de Concepção recebeu várias chamadas telefônicas ameaçadoras e informou sobre a existência de um automóvel com vidros escuros e sem placa vigiando a oficina em que trabalhava. O jornalista denunciou os fatos perante as autoridades policiais da zona. Estas ameaças ocorreram poucos dias depois de que o jornalista foi condenado a pagar uma multa de dinheiro por calúnia agravada devido ao artigo que publicou, o qual envolvia um dos vereadores municipais em irregularidades cometidas pelo intendente de Concepção, Genaro Domínguez, e as quais foram constatadas pela Contraladoria da Nação.[174] O Sindicato de Jornalistas do Paraguai informou em outubro de 2001, que a Corte Suprema de Justiça anunciou que irá intervir no processo judicial que afeta o jornalista a fim de conhecer os fundamentos da condenação.

Outros

190. Durante o ano 2001, a Relatoria foi informada sobre a situação das rádios comunitárias paraguaias. No Paraguai existem mais de 170 emissoras comunitárias que, nos últimos anos, tramitaram sua formalização. Dada a precariedade jurídica na qual funcionam estas rádios, a Rede de Rádios Comunitárias de Paraguai apresentou perante a Corte Suprema de Justiça um recurso de inconstitucionalidade contra o Regulamento para rádios comunitárias e a licitação de frequências deste setor.[175] A Relatoria assinala a importância de promover políticas progressivas tendente a dar um espaço de expressão a todos os setores da população sem discriminação, garantindo a pluralidade das fontes de informação e promovendo bem uma ampla liberdade de expressão e informação.

Ações positivas

191. Em 13 de setembro de 2001, a Câmara de Senadores do Congresso da República derrogou a lei 1728 de Transparência Administrativa e Livre Acesso à Informação, a qual tinha sido severamente questionada por impor restrições ao pleno exercício da liberdade de expressão. O Poder Executivo acompanhou a decisão dos legisladores. Esta derrogação foi o resultado das críticas de descontentamento enunciadas tanto por parte da imprensa Paraguaia como por distintas organizações internacionais de proteção da liberdade de expressão. Em julho de 2001, o Poder Executivo tinha promulgado esta lei com o objeto de promover a transparência da gestão pública e garantir o acesso à informação. Contudo, a lei gerou descontentamento em diferentes setores posto que vários de seus artigos impunham restrições ao direito de acesso a informação de documentos oficiais por parte da imprensa, obstaculizando a transparência da gestão administrativa. A Lei também estabelecia critérios

---

[173] Esta informação foi fornecida pelo Sindicato de Jornalistas do Paraguai.

[174] Esta informação foi fornecida por Repórteres Sem Fronteiras (RSF) e o Sindicato de Jornalistas do Paraguai, ambas organizações de defesa da liberdade de expressão.

[175] Rede de Rádios Comunitárias, 17 de dezembro de 2001.

demasiado amplos para a rejeição de petições por parte das autoridades.[176] A Relatoria considera que retira da do efeito legal desta lei representa uma ação positiva do Estado Paraguaio, e convida-o a continuar trabalhando na elaboração de legislação que garanta o pleno exercício da liberdade de expressão.

192. No final de agosto de 2001, organizações da sociedade civil da Aliança pela Defesa da Liberdade de Expressão e o Direito à Informação[177] apresentaram perante a Câmara de Deputados um novo projeto de Lei de Livre Acesso à Informação Pública. A Relatoria espera que o Estado Paraguaio aprove uma lei de acesso à informação que se encontra em concordância com os padrões internacionais em matéria de liberdade de expressão.

Peru

Ameaças e Agressões

193. Em 13 de abril de 2001, o jornalista Clemente Yatas Ayala, da rádio *Frecuencia Popular*, foi agredido fisicamente pelo ex-governador Ney Delgado Zuñiga, causando-lhe diversas feridas e contusões. O jornalista tinha reportado sobre supostas conexões que vinculavam o funcionário na malversação de verbas durante o governo do ex-presidente Alberto Fujimori. O jornalista informou ter recebido várias ameaças do ex-governador antes do ocorrido.[178]

194. Em 31 de outubro de 2001, Juan Carlos Hidalgo Sayán, o câmera do *Canal N* televisão foi violentamente agredido por membros da Polícia Nacional e Del Serenazgo (Corpo de Vigilância) da Municipalidade Distrital de El Rímac enquanto filmava o despejo de um grupo de vendedores de um mercado. A sua câmera foi apreendida temporariamente.[179]

195. Em 17 de dezembro de 2001, a jornalista Elizabeth Huamán Perales, correspondente de *América Televisión*, *Canal 4*, en Huancayo, foi agredida fisicamente quando cobria a visita do presidente Alejandro Toledo nessa cidade. A agressão foi cometida supostamente por indivíduos vinculados ao partido Peru Possível, que agrediram e o despojaram de sua câmera.[180]

Ações Judiciais

196. Em junho de 2001, os jornalistas Jesús Alfonso Castiglione Mendoza, Martín Gómez Arquiño e Hugo González Henostroza foram demandados por supostos delitos de

---

[176] A lei impedia o escrutínio público sobre qualquer investigação em curso sobre a conduta de um funcionário publico como bem também sobre compras governamentais que pudessem dar lugar à especulação. Informação fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas, 30 de julho de 2001.

[177] A Aliança para a Defesa da Liberdade de expressão e os direitos à Informação foi conformada pelo Sindicato de Jornalistas do Paraguai e conta com a adesão da Coordenadora de Direitos Humanos do Paraguai, a Associação de Usuários e Consumidores, Sitrande (Sindicato do sector elétrico) e Comunica (associação de rádios Comunitárias).

[178] Esta informação foi fornecida pelo Instituto Imprensa e Sociedade, (IPYS), organização de defesa da liberdade de expressão.

[179] Seccional Latinoamericana de Direitos Humanos da Federação Internacional de Jornalistas, 31 de outubro de 2001; Instituto Imprensa e Sociedade, 29 de outubro de 2001.

[180] Esta informação foi fornecida pela Seccional Latinoamericana de Direitos Humanos da Federação Internacional de Jornalistas, organização de defesa da liberdade de expressão.

injúria e difamação pelo coronel aposentado, Ildorfo Cueva Retuerto na cidade de Huaraz. A demanda tem sua origem em informação difundida no jornal *Liberação* de 19 de março de 2001 e elaborada pelos jornalistas na qual questiona a nomeação do coronel retirado ao cargo de Prefeito da Região de Ancash por violações aos direitos humanos. O jornalista da revista *Caretas*, Alonso Castiglione, foi incluído no mesmo processo por ter publicado na revista uma carta onde questionava a nomeação do mesmo coronel. Segundo informação recebida, os jornalistas foram absolvidos pelo delito de injúria e difamação em 17 de agosto de 2001.[181]

Legislação

197. Na data de publicação deste relatório, o Congresso Peruano estava examinado um projeto de lei sobre a eliminação da figura de desacato mediante a derrogação do artigo 374 do Código Penal. A Relatoria celebrou a existência deste projeto no relatório anual do ano 2000 e incentivou as autoridades a aprovar este projeto, já que a eliminação da figura de desacato representaria um importante avanço em matéria de liberdade de expressão no Peru e um exemplo para outros Estados da região.[182] A Relatoria destaca a necessidade de que sejam incentivados os trâmites legislativos que façam efetiva a eliminação da lei de desacato no Peru, dado que esta, como indicado anteriormente é claramente restritiva do direito à liberdade de expressão.

República Bolivariana da Venezuela

198. Entre 5 e 8 de fevereiro de 2002, a Relatoria participou juntamente com a Secretaria Executiva da Comissão de uma visita à República Bolivariana da Venezuela com o objetivo de observar e colher informação sobre a situação da liberdade de expressão nesse país e efetuar uma avaliação preliminar para a preparação de uma visita *in loco* que a Comissão realizará durante 2002. A visita também respondeu ao requerimento de distintos setores da sociedade civil preocupados pelos últimos acontecimentos em matéria de liberdade de expressão que ocorreram nesse país.

199. Sem prejuízo da informação que será publicada no capítulo sobre liberdade de expressão do relatório de país da Comissão após a visita, a Relatoria manifesta sua preocupação pelo aumento registrado de atos de violência física e perseguição dirigidos a jornalistas e alguns meios de comunicação. Durante a visita, a Relatoria pôde comprovar a existência de um ambiente de intolerância e polarização política que, se mantida, poderia ameaçar o pleno e responsável exercício da liberdade de expressão, como bem também a subsistência de um estado de direito dirigido a salvaguardar as instituições democráticas.

200. Neste contexto, a Relatoria recebeu informação de que numerosos jornalistas, câmeras e fotógrafos foram objeto de agressões físicas e verbais. Estes comunicadores sociais manifestaram seu temor para identificarem-se como tais quando cobrem alguns atos do governo, porque poderiam ser vítimas de agressões e represálias. Eles destacaram a importância de que tanto o governo como o resto da sociedade civil se abstenham de identificá-los como aliados da oposição política para que possam levar a cabo a sua função de informar a sociedade venezuelana sem sofrer as consequências arbitrarias nem ações intimidantes.

---

[181] Esta informação foi fornecida pelo Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS) Repórteres Sem Fronteiras (RSF), organização de defesa da liberdade de expressão.

[182] Ver Relatório da Relatoria para a Liberdade de Expressão, ano 2000.

201. Cabe também mencionar que tanto funcionários do governo como alguns setores da sociedade civil expressaram sua preocupação dado que certos meios de comunicação estariam sendo utilizados como mera ferramenta da oposição política destinada a promover uma forte voz de desacordo ao governo do Presidente Hugo Chávez Frias e em detrimento de que a sociedade seja informada "veraz, imparcial e oportunamente."

202. A Relatoria deseja assinalar que os meios de comunicação privados não podem estar sujeitos a exigência da informação veraz, imparcial e oportuna posto que constituiria censura prévia, a qual está proibida pela Convenção Americana. O debate e intercâmbio de idéias é o principal mecanismo para a busca da verdade baseado na pluralidade de idéias, opiniões e informação. A Relatoria entende que a pluralidade de opiniões se dá pela quantidade de expressões divergentes difundidas a sociedade através de distintos meios de comunicação.

203. Diante da situação anteriormente descrita, a Relatoria deseja pontuar que a fim de fortalecer a democracia venezuelana e garantir o pleno respeito a liberdade de expressão e o estado de direito, o Estado venezuelano deve incentivar um ambiente propício que garanta o exercício da liberdade de expressão dentro do marco da lei. Também deve o Estado buscar canais de entendimento que permitam uma maior tolerância quanto a crítica e o escrutínio da gestão pública garantindo o pleno exercício da liberdade de informação e expressão.

Ações Judiciais

204. A Relatoria recebeu informação que indica que procedimentos sumários administrativos iniciados pela Comissão Nacional de Telecomunicações Venezuelana (CONATEL), relacionados com os conteúdos programáticos e publicitários de diversas emissoras televisivas, como também procedimentos de controle fiscal estariam sendo utilizados com o fim de intimidar alguns meios de comunicação. Segundo esta informação, entre o ano 2001 e janeiro de 2002, a empresa televisiva *Venevisión* recebeu mais de cem ofícios relacionados com conteúdos informativos da entidade estatal CONATEL. A empresa também foi envolvida em processos sumários administrativos similares as companhias televisivas *RCTV*, *Globovisión* e *Vale TV*.

205. Em 17 de maio de 2001, a CONATEL notificou a *Vale TV* a abertura de um procedimento administrativo de revisão de ofício com o objetivo de determinar a possível existência de vícios de nulidade absoluta que poderiam afetar a autorização que fora outorgada a *Vale TV* para o início do período de transmissões. Foi a mesma CONATEL quem, em 3 de dezembro de 1998, efetuou a reserva das frequências a favor de *Vale TV e* autorizou o início das transmissões. Em 25 de outubro de 2001, a Relatoria solicitou ao Estado da Venezuela informação sobre a situação particular da *Vale TV.*

206. Em 18 de outubro de 2001, foi iniciado um processo contra a *Globovisión* que poderia determinar na aplicação de sanções, de acordo com a Lei de Telecomunicações. Este processo começou depois que o canal transmitiu em sua emissão de 29 de setembro de 2001 uma declaração de um taxista sobre o assassinato de nove colegas quando, na realidade, tinha sido apenas um, informação que posteriormente foi retificada pela *Globovisión*. O ente estatal CONATEL iniciou o processo com base nos artigos 53 e 59 do Regulamento de

Radiocomunicações que proíbem a transmissão de "noticias falsas, enganosas ou tendenciosas" e estipula a exigência de veracidade da informação. As sanções podem consistir em uma multa pecuniária ou na suspensão temporal ou definitiva da licença de emissão do canal.

207. Anteriormente aos fatos durante um ato público em 4 de outubro, , o presidente venezuelano Hugo Chávez Frías tinha acusado a *Globovisión* por opor-se a "revolução pacífica e democrática" na Venezuela. O jornal *El Nacional* de Caracas informou que, segundo declarações do primeiro mandatário, a administração da concessão de sinais era um assunto de Estado, advertindo: "Não estranhe, que, por razões de interesse nacional, revise essas concessões." [183]

208. A Relatoria expressou na época, através de um comunicado de imprensa[184], sua preocupação pela existência e utilização de legislação contrária aos padrões internacionais sobre liberdade de expressão. O artigo 53 do Regulamento de Radiocomunicações de Venezuela estabelece: *"Fica absolutamente proibido transmitir pelas estações rádio-difusoras:"(...) j) Sinais e notícias falsas, enganosas ou tendenciosas (...) k) Avisos que suscitem a especulação ou contenham declarações enganosas e advertências duvidosas." O* artigo 59 deste regulamento dispõe: *"As notícias ou informações transmitidas devem proceder de fontes fidedignas que constituam uma garantia de seriedade e exatidão. Em geral, as informações devem ser sucintas e concentrarem-se na enunciação dos fatos a que se referem, evitando comentários e interpretações pessoais."*

209. O procedimento administrativo iniciado pela CONATEL menciona também o artigo 58 da Constituição Bolivariana da Venezuela que diz: *" A comunicação é livre e plural, e comporta os deveres e responsabilidades que indique a lei. Toda pessoa tem o direito à informação oportuna, veraz e imparcial, sem censura, de acordo com os princípios desta Constituição (...)".* A Relatoria manifestou em distintas oportunidades sobre a incompatibilidade deste artigo com a liberdade de expressão garantida no artigo 13 da Convenção. O direito à informação abarca toda a informação, inclusive aquela que, por oposição a veraz, possa ser *"errônea," "não oportuna"* ou "*incompleta*". A doutrina da informação "veraz" representa um retrocesso para a liberdade de expressão no hemisfério, uma vez que o livre fluxo de informação se veria limitado a uma qualificação prévia, o que está em desacordo com a concepção ampla outorgada a este direito dentro do sistema interamericano.

210. A abertura do procedimento, baseada na legislação que adota a doutrina da informação veraz, representa uma séria ameaça ao exercício pleno da liberdade de expressão. Sobre este particular, a Corte Interamericana entende que:

> Não seria lícito invocar o direito da sociedade de estar informada de forma veraz para fundamentar um regime de censura previa supostamente destinado a eliminar as informações que seriam falsas a critério do censor.

---

[183] Esta informação foi fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), organização de defesa da liberdade de expressão.

[184] Ver anexos, Comunicado de Imprensa 45/01, Relatoria para a Liberdade de Expressão.

211. A Relatoria assinalou em várias oportunidades que o uso por parte do Estado de legislação contrária à liberdade de expressão constitui uma restrição para o desenvolvimento da democracia, já que impede o debate livre de idéias e opiniões. [185]

Intimidações

212. Em maio de 2001, um incêndio destruiu as instalações do jornal *La Opinión* do Estado Cojedes. A família Oviedo, proprietária do jornal responsabiliza o Governador deste estado, Jhony Yanez Rangel, quem, por sua vez, acusa a família de ter provocado o incêndio.[186]

213. Em 18 de maio de 2001, saiu do ar o programa de rádio *Responda, Mundial pergunta*. O condutor deste programa, Fernando Silva, informou que ao receber a notificação assinalou que as ordens provinham de pessoal superior. Silva assinalou que esta medida é consequência de denúncias realizadas em seu programa sobre contratações supostamente fraudulentas por parte do prefeito metropolitano de Caracas, o ex-ministro Alfredo Peña.[187]

214. A Relatoria recebeu informação sobre a utilização da concessão de pautas publicitárias do setor público com o objetivo de prejudicar ou influenciar a linha editorial de alguns meios de comunicação, entre outros os jornais *El Universal, El Nacional, Tal Cual e La Razón*. A Relatoria ressalta que as entidades estatais devem estabelecer um critério claro, justo e objetivo para determinar a concessão de propaganda oficial. Em nenhum caso, a propaganda oficial pode ser utilizada com a intenção de prejudicar ou favorecer um determinado meio de comunicação sobre outro.

Legislação

215. Em 12 de junho de 2001, o Tribunal Supremo emitiu uma sentença que priva os jornalistas e demais comunicadores do direito a réplica e condena a tendência ideológica dos colunistas. Esta resolução foi resultado do indeferimento do recurso interposto pelo jornalista Elías Santana, o qual reclamou o direito de réplica no programa de rádio do presidente Hugo Chávez, *Alo Presidente*.

216. Esta sentença causou um forte impacto na comunidade nacional e internacional de defesa e proteção dos direitos humanos e a liberdade de expressão. A Relatoria recebeu numerosas manifestações de preocupação de distintos setores, alarmados pelas consequências que esta decisão pudesse representar tanta para o exercício da liberdade de expressão como para a democracia.

217. Os direitos consagrados pelos instrumentos aqui citados, estabelecem como critério indiscutível a não-discriminação do exercício pleno da liberdade de expressão e direito de retificação ou resposta. Neste sentido, a Comissão assinalou que os Estados membros devem eliminar as medidas que discriminem os indivíduos de uma participação plena na vida

---

[185] Ver Princípio 7 da Declaração.

[186] Esta informação foi proporcionada por Instituto Imprensa e Sociedade (IPyS), organização de defesa da liberdade de expressão.

[187] *Ibidem.*

política, econômica, pública e social de seu país. A Convenção Americana consagra o direito das pessoas a não-discriminação como pilares básicos do fortalecimento e funcionamento dos sistemas democráticos do hemisfério.[188]

218. A exclusão de determinado setor da sociedade para exercer os direitos protegidos pela Convenção, impede o desenvolvimento amplo de sociedades democráticas e pluralistas, exacerbando a intolerância e a discriminação. No caso de María Eugenia Morales de Sierra de Guatemala, a Comissão expressou que "uma norma que despojara de alguns direitos a uma parte da população, em razão, por exemplo, de sua raça, automaticamente prejudica a todos os indivíduos dessa raça".[189] Portanto, despojar por exemplo, as pessoas que trabalham em meios de comunicação de seu direito a réplica, implica uma limitação a certa parte da população, neste caso os jornalistas e semelhantes, de um direito contemplado na Convenção Americana.

Outros

219. A Relatoria observa com preocupação a existência de um uso desproporcionado e indiscriminado de cadeias nacionais oficiais nos meios de comunicação. Vários setores da sociedade civil manifestaram a esta Relatoria que as mesmas são utilizadas com uma duração e frequência "abusiva", as quais nem sempre servem ao interesse público.

220. A Relatoria foi informada sobre a falta de mecanismos que facilitem o acesso à informação em poder do Estado a sociedade venezuelana. O artigo 28 da Constituição venezuelana prevê o acesso à informação sobre dados pessoais que se encontram tanto em registros do Estado como de privados e o acesso a todo tipo de documentos de interesse da comunidade. Contudo, na prática este direito foi limitado. A Relatoria pronunciou-se em diversas oportunidades sobre a importância do direito de acesso à informação como via para fortalecer as democracias e alcançar políticas de transparência através da fiscalização da gestão pública. A CIDH recomendou em distintas oportunidades a importância de garantir mecanismos que permitam um acesso efetivo à informação em poder do Estado.

221. A Relatoria foi informada sobre a existência de um projeto de lei de "conteúdos" que poderia conter disposições que afetem o exercício do direito de liberdade de expressão, em particular, permite o uso da censura prévia. A Relatoria recorda que a jurisprudência do sistema interamericano defende que a censura prévia sobre qualquer expressão, opinião ou informação deve estar proibida e que somente se admitem responsabilidades ulteriores de acordo com o estabelecido pelo artigo 13 da Convenção Americana.

Assassinatos de jornalistas

JORNALISTAS ASSASSINADOS NO ANO 2001

[188] Ver Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Capítulo I, Obrigações Gerais: Artigo 1: Obrigação de Respeitar os Direitos e Capítulo II sobre Direitos Civis e Políticos, Artigo 13: Liberdade de expressão.

[189] Ver COIDH, Caso 11.625 de María Eugenia Morales de Sierra de Guatemala, 19 de janeiro de 2001.

DATOS DO JORNALISTA	LUGAR E DATA	DESCRIÇÃO DOS FATOS	ANTECEDENTES	ESTÁGIO DA INVESTIGAÇÃO
Salvador Medina Velázquez, Presidente do conselho da rádio comunitária *FM Ñemety.* 27 anos	Capiibary, San Pedro, PARAGUAI. 5 de janeiro	Assassinado com vários disparos de bala numa emboscada.	O jornalista tinha recebido ameaças anteriormente. Velázquez tinha realizado várias notas jornalísticas denunciando fatos de corrupção na zona.	Em outubro de 2001, a justiça condenou Milcíades Mayling a 25 anos de prisão como autor do delito. Ainda se desconhecem os autores intelectuais di crime. Depois da condenação, a família do jornalista foi ameaçada. Um dos irmãos do jornalista, foi sequestrado por duas horas e seu outro irmão, Pablo, correspondente do jornal *ABC Color* de Curuguaty e principal gestor do julgamento investigação foi ameaçado de morte.
DATOS DO JORNALISTA	**LUGAR E DATA**	**DESCRIÇÃO DOS FATOS**	**ANTECEDENTES**	**ESTÁGIO DA INVESTIGAÇÃO**
José Luis Ortega Mata, diretor do *Semanario de Ojinaga*. 37 anos	Ojinaga, MEXICO 19 de fevereiro	Assassinado com dois disparos de bala na cabeça.	Dias antes do assassinato, o jornalista tinha publicado informação sobre tráfico de drogas na região	A Relatoria não conta com informação sobre avanços na investigação deste assassinato.
Flavio Bedoya, correspondente do jornal *Voz* del Partido Comunista 52 anos	Tumaco, Nariño, COLOMBIA 27 de abril	Assassinado com quatro disparos de bala.	O jornalista tinha recebido ameaças como consequência de suas investigações sobre enfrentamentos entre grupos armados dissidentes, e em especial sobre a atuação dos paramilitares. O jornalista tinha denunciado as ameaças perante as autoridades locais e o Ministério do Interior.	
José Duviel Vásquez Arias, diretor de notícias da rádio *La Voz da Selva*.	Florencia, Caqueta. COLOMBIA 6 de julho	Assassinado com dois disparos de bala.	O jornalista trabalhava na rádio desde fevereiro de 2001, em substituição ao jornalista Alfredo Abad, assassinado em 13 de dezembro de 2000. O assassinato foi vinculado a investigações realizadas pelo jornalista sobre atos de corrupção realizados por funcionários locais e membros dos grupos armados dissidentes. Uma das investigações do jornalista envolvia a ex-prefeita de Florencia, Lucrecia Murcia, e outros funcionários locais. A rádio tinha efetuado investigações sobre possíveis irregularidades no manejo de verbas públicas por parte do	A Relatoria não conta com informação sobre avanços na investigação deste assassinato.

			governador de Caqueta, Pablo Adriano Muñoz. Como consequência desta investigação o governador denunciou o jornalista Vásquez por calúnia e injúria. Dias antes de sua morte, o jornalista manifestou para seus colegas que se sentia ameaçado. O advogado do jornalista no julgamento por calúnia e injúria, Carlos Alberto Beltrán, sofreu uma tentativa de assassinato e decidiu abandonar a cidade.	

DATOS DO JORNALISTA	LUGAR E DATA	DESCRIÇÃO DOS FATOS	ANTECEDENTES	ESTÁGIO DA INVESTIGAÇÃO
Parmenio Medina Pérez, condutor do programa radial *La Patada de Rádio Monumental.*	San José, COSTA RICA 7 de julho	Assassinado com vários disparos de bala.	O jornalista, de grande trajetória, levava 28 anos no ar com seu programa. Se caracterizava por denunciar atos de corrupção e sua postura crítica frente aos abusos das autoridades. Em 9 de maio de 2001 pessoas desconhecidas dispararam contra seu domicílio. Após este episódio, foi outorgada custódia policial ao jornalista, mas este pediu que esta fosse cancelada um mês depois.	Em outubro de 2001, a ex-diretora do Organismo de Investigação Judicial, Linneth Saborio, reconheceu que ainda não se haviam encontrado pistas sobre os autores do crime.
Jorge Enrique Urbano Sánchez, diretor de rádio *Emisora Mar Estereo*.	Buenaventura, Valle COLOMBIA 8 de julho	Assassinado com quatro disparos de bala.	Durante sua última emissão radial tinha denunciado um grupo criminoso local. O jornalista trabalhava também como gerente da Corporação Recrear, encarregada da manutenção das zonas verdes, o assentamento de vendedores ambulantes e o despejo de comerciantes de drogas. Anteriormente tinha recebido ameaças de morte, que o jornalista atribuiu a estas atividades.	A Relatoria não conta com informação sobre avanços na investigação deste assassinato.
Juan Carlos Encinas, jornalista do informativo *Enlace de Canal 21.* 39 anos	La Paz, BOLIVIA 29 de julho	Assassinado com um disparo de bala quando cobria um conflito entre duas organizações concorrentes pelo controle de uma cooperativa mineira.		Segundo a Federação de Trabalhadores de Imprensa de Bolívia (FTPB) e o Sindicato de Trabalhadores da Imprensa de El Alto, um relatório balístico realizado pela Polícia Técnica Judicial tinha demonstrado que as munições utilizadas procederam de uma reserva do Exercito. Outras fontes informaram que o jornalista morreu como consequência de disparos efetuados por trabalhadores armados. A Relatoria não conta com informação sobre avanços na investigação deste assassinato.

DATOS DO JORNALISTA	LUGAR E DATA	DESCRIÇÃO DOS FATOS	ANTECEDENTES	ESTÁGIO DA INVESTIGAÇÃO
Jorge Mynor Alegría Armendáriz, apresentador do programa radial *Línea Directa* de *Rádio Amatique*	Puerto Barrios, Izabal GUATEMALA 5 de setembro	Assassinado com seis disparos de bala frente a seu domicílio.	O jornalista denunciava atos de corrupção e emitia críticas à função pública local a partir do seu programa. Em várias ocasiões tinha recebido ameaças de morte, as quais tinham sido denunciadas no ar durante seu programa.	No dia seguinte deste assassinato, outro jornalista da mesma rádio, Enrique Aceituno, apresentou sua renúncia depois receber ameaças contra sua vida. Em setembro de 2001, a Procuradoria de Direitos Humanos determinou que o assassinato deveu-se a motivos políticos e acredita que poderia ter sido organizado por funcionários locais em represália pela cobertura que o jornalista dava ao tema da corrupção.
Brignol Lindor, diretor de noticias da rádio *Echo 2000 e* apresentador de um programa político de debate chamado *Dialogue.*	Petit-Goâve, HAITI 3 de dezembro	O jornalista foi atacado com paus e pedras por um grupo de manifestantes simpatizantes do partido oficial quando se dirigia a rádio.	O jornalista tinha recebido numerosas ameaças por parte de funcionários locais, depois de convidar para o seu programa membros de oposição ao governo.	A Relatoria não conta com informação sobre avanços na investigação deste assassinato.

*** Os fatos descritos nesta seção correspondem até a data de publicação deste Relatório Anual. (abril, 2002)**

CAPíTULO III

RELATÓRIO SOBRE A AÇÃO DE *HABEAS DATA* E O DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO NO HEMISFÉRIO[190]

A. Introdução

1. O direito de liberdade de expressão contem aspectos fundamentais para o desenvolvimento e fortalecimento das sociedades democráticas. A liberdade de expressão consolida o resto das liberdades numa democracia ao facilitar a participação dos membros da sociedade nos processos de decisões; ao constituir-se como ferramenta para alcançar uma sociedade mais tolerante e estável e dignificar a pessoa humana através do direito de expressão, intercâmbio de idéias, opiniões e informação. A liberdade de expressão, portanto, provê de um marco no qual os conflitos inerentes a cada sociedade possam ser debatidos e resolvidos sem destruir o tecido social e ao mesmo tempo mantém o equilíbrio entre a estabilidade e a mudança. Tal como enuncia a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a liberdade de expressão permite o debate aberto sobre os valores morais e sociais e facilita o discurso político, essencial para a consolidação da democracia.[191] Sendo assim, quando se obstaculiza a liberdade de expressão, a democracia perde sua dimensão social coletiva e permanente, tornando-se um simples acordo institucional formal no qual a participação social não é efetiva.

2. Tanto a Relatoria para Liberdade de Expressão como a comunidade internacional em geral reconhecem a importância que é outorgada ao direito de acesso a informação como via para alcançar políticas de transparência e fortalecer as democracias constitucionais. Em função do mandado designado pelos Chefes de Estado e do Governo durante a Terceira Cúpula das Américas reunida em Quebec, Canadá em abril de 2001, a Relatoria se compromete a realizar um seguimento anual sobre a adoção de novas leis e sistemas reguladores para o exercício do direito de acesso a informação e a ação de *habeas data*.[192]

3. Neste capítulo, a Relatoria realizou o seguimento das leis e práticas relativas ao direito de acesso a informação e a ação de *habeas data* nos trinta e cinco países que compõe a Organização de Estados Americanos.

4. Para isto, foi enviado um pedido oficial de informação aos Estados, baseado num questionário que incluía, entre outros temas, perguntas sobre a normativa constitucional e legal vigente, critérios de aplicação, aplicação do recurso, estatísticas e projetos de lei.

---

[190] A Relatoria agradece a jornalista María Seoane do Jornal *Clarín* de Buenos Aires, Argentina, pela investigação realizada para este relatório referente a legislação existente na matéria de cada um dos países membros da OEA.

[191] Corte IDH, Caso Baruch Ivcher, No. 74. Sentença de 6 de fevereiro de 2001, par. 143(e).

[192] Durante a Terceira Cúpula das Américas os Chefes de Estado e de Governo comprometeram-se em apoiar "o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de liberdade de Expressão através da Relatoria sobre Liberdade de Expressão da CIDH, e procederão a divulgar os trabalhos de jurisprudência comparada, e assegurar que sua legislação nacional sobre liberdade de expressão esteja conforme as obrigações jurídicas internacionais".

5. Paralelamente, a Relatoria buscou informação não oficial de Organizações Não Governamentais (ONG) nacionais e internacionais. Deste modo, a Relatoria pretendeu conhecer tanto a situação formal como a real, sem encontrar coincidência entre elas em muitos dos casos aqui apresentados.

6. Dos trinta e cinco países que integram a Organização dos Estados Americanos, somente dez responderam ao questionário enviado pela Relatoria através dos representantes de cada país.

7. Quanto aos resultados, destaca-se a falta de previsão constitucional e legal para garantir o acesso à informação pública na parte dos países do hemisfério. Na falta de uma legislação mais precisa, terminam-se adaptando-se normas genéricas que protegem -por exemplo- categorias tão amplas como "a liberdade dos indivíduos". É evidente que essa previsão não ajuda na aplicação de uma norma tão específica como o *habeas data*. Alguns países contam com uma legislação concebida para tal efeito, mas dado que sua linguagem é ambígua, às vezes, resulta numa prática em que o Estado nega proporcionar a informação, fazendo um uso abusivo de seu poder de discrição.

8. Do ponto de vista formal, existem claras diferenças entre os países que desenvolveram normativas constitucionais e legais e aqueles que ainda baseiam-se em normas gerais como "direito de amparo" ou "liberdade de expressão e opinião", para proteger o direito à informação. Dado que na maioria dos Estados membros o tema está sem sua fase inicial, a Relatoria recomenda aos Estados que impulsionem legislações para garantir ambos direitos de forma efetiva.

9. A seguir está um breve marco normativo sobre o direito de acesso à informação e a ação de *habeas data* seguido da apresentação da informação arrecadada sobre a normativa interna em relação a esta matéria dentro dos 35 países membros.

B. Marco Legal

1. Como marco de interpretação legal se toma o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH. A Relatoria consultou também, entre outras fontes, a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP), a Lei Modelo de Acesso à Informação Administrativa para a Prevenção da Corrupção elaborada pela Oficina de Anti-Corrupção da OEA, os Princípios sobre Acesso à Informação da organização não-governamental Artigo 19, comentários da organizações não-governamentais Center for National Security Studies, Human Rights Watch e outras organizações independentes dedicadas à proteção dos direitos humanos e a liberdade de expressão.

1. Direito à Informação Dentro do Marco da Liberdade de Expressão

11. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos afirma em seu artigo 13.1 que o direito à liberdade de expressão e informação: compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole, sem consideração de fronteiras, oralmente, por escrito ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro procedimento de sua eleição.[193]

[193] Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Artigo 13.

12. Com respeito ao alcance da liberdade de expressão e informação, a Corte Interamericana de Direitos Humanos assinalou que:

> Quem está sob a jurisdição da Convenção tem não somente o direito à liberdade de expressar seu próprio pensamento, mas também o direito à liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole (…) a liberdade de expressão e informação requer, por um lado, que ninguém seja arbitrariamente menoscabado ou impedido de manifestar seu próprio pensamento e representa, portanto, um direito de cada indivíduo; mas implica também, por outro lado, um direito coletivo a receber qualquer informação e conhecer a expressão do pensamento alheio.[194]

13. O direito de acesso à informação é um requisito indispensável para o funcionamento da democracia. Num sistema democrático representativo e participativo, a cidadania exerce seus direitos constitucionais de participação política, votação, educação e associação entre outros, através de uma ampla liberdade de expressão e de um livre acesso à informação.

> A publicidade da informação permite que o cidadão possa controlar [a gestão pública], não somente por meio de uma constatação dos mesmos com a lei, que os governantes comprometeram-se a cumprir, mas também exercendo o direito de petição e de obter uma transparente rendição de contas.[195]

14. A falta de participação da sociedade no conhecimento de informação que poderia afetá-los diretamente, impede o desenvolvimento amplo de sociedades democráticas exacerbando possíveis condutas corruptas dentro da gestão governamental e promovendo políticas de intolerância e discriminação. A inclusão de todos os setores da sociedade nos processos de comunicação, decisão e desenvolvimento é fundamental para que suas necessidades, opiniões e interesses sejam contemplados no desenho de políticas e na tomada de decisões. O interesse preferentemente tutelado no artigo 13 da Convenção é a formação da opinião pública através do intercâmbio livre de informação e uma crítica robusta da administração pública. Esta manifestação foi claramente fundamentada na opinião consultiva da Corte sobre Associação Obrigatória de Jornalistas ao considerar que:

> O conceito de ordem pública infere que dentro de uma sociedade democrática se garantam as maiores possibilidades de circulação de notícias, idéias, opiniões, bem como o mais amplo acesso à informação por parte da sociedade em seu conjunto. A liberdade de expressão, portanto, se inserta na ordem pública da democracia, que não é concebível sem o debate livre e sem que a dissidência tenha pleno direito a manifestar-se. […]Tal como está concebido na Convenção Americana, [é necessário] que se respeite escrupulosamente o direito de cada ser humano de expressar-se livremente e o da sociedade em seu conjunto de receber informação.[196]

15. Tendo em vista a importância dada ao direito de informação como princípio de participação e fiscalização da sociedade, a Relatoria promoveu a necessidade de que os Estados membros incorporem dentro de sua normativa jurídica leis de acesso à informação e mecanismos efetivos para seu exercício eficiente, habilitando a sociedade em seu conjunto a

---

[194] *Ibidem*, par. 30.

[195] OEA, Lei Modelo de Acesso a Informação Administrativa para a Prevenção da Corrupção. Seminário Técnico Regional: Guatemala, Novembro 2000.

[196] CIDH, Opinião Consultiva OC-5/85 Série A, No. 5, par. 69.

efetuar opiniões reflexivas ou razoáveis sobre as políticas e ações tanto estatais como privadas que os afetam.

1. Acesso à Informação Pública

16. Como indicado anteriormente, um aspecto fundamental para o fortalecimento das democracias constitucionais é o direito à informação em poder do Estado. Este direito habilita a cidadania de um conhecimento amplo sobre as gestões dos diversos órgãos do Estado, dando-lhe acesso à informação relacionada com aspectos orçamentários, o grau de avanço no cumprimento de objetivos formulados e os planos do Estado para melhorar as condições de vida da sociedade em seu conjunto, entre outros.[197] O controle efetivo dos cidadãos sobre as ações públicas requer não somente uma abstenção por parte do Estado de censurar informação, mas também requer a ação positiva de proporcionar informação aos cidadãos. É evidente que sem esta informação, a que todas as pessoas tem direito, não se pode exerce a liberdade de expressão como um mecanismo efetivo de participação cidadã nem de controle democrático da gestão governamental.

17. Este direito cobra ainda maior importância por encontrar-se intimamente relacionado ao princípio de transparência da administração e a publicidade dos atos do Governo. Os Chefes de Estado e de Governo durante a Terceira Cúpula das Américas reconheceram que uma boa gestão dos assuntos públicos exige instituições governamentais efetivas, transparentes e publicamente responsáveis, e deram muita importância a participação cidadã através de sistemas de controle efetivos.[198] O Estado, neste sentido, constitui-se como um meio para alcançar o bem comum. Dentro deste contexto, o titular da informação é o indivíduo que delegou aos representantes o manejo dos assuntos públicos.

18. O princípio de transparência demanda uma posição serviçal da administração, aportando aquela documentação prévia, correta e claramente solicitada, na medida em que não se encontre temporariamente excluída do exercício de direito.[199]

19. Este controle, se faz ainda mais necessário quando um dos graves obstáculos para o desenvolvimento das instituições democráticas é a vigência de uma prática tradicional que promove a manutenção do segredo das ações da administração pública, exacerbando os altos índices de corrupção que afetam alguns Governos do hemisfério. Cabe destacar que a denegação de informação com o propósito de interesse genuíno de proteger a segurança nacional e a ordem pública não é inconsistente com a proteção dos direitos humanos, uma vez que o Estado seja responsável em demonstrar perante instâncias judiciais e independentes que esta restrição encontra-se expressamente fixada pela lei e é necessária para a proteção da democracia.[200]

---

[197] Ibidem.

[198] Ver Terceira Cúpula das Américas, Declaração e Plano de Ação. Quebec, Canadá, 20-22 de abril de 2001.

[199] Ver O *Direito de Acesso dos Cidadãos aos Arquivos e Registros Administrativos.* Pomed Sánchez, Luis Alberto. Editorial M.A.P., Madrid, 1989, pág.109.

[200] Ver I*n the Public Interest: Security Services in a Constitutional Democracy.* Helsinnki Foundation for Human Rights and Center for national Security Studies, Bulletin 1, Junho de 1998. And *A Model Freedom of Information*, Articulo XIX, Londres, julho de 2001.

20. Um dos fatores que afeta seriamente a estabilidade das democracias nos países do hemisfério é a corrupção. A falta de transparência nos atos do Estado afeta os sistemas econômicos e contribui para a desintegração social. A corrupção foi identificada pela Organização de Estados Americanos como um problema que requer uma atenção especial nas Américas. Durante a Terceira Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo reconheceram a necessidade de reforçar a luta contra a corrupção posto que esta "*menoscaba valores democráticos básicos representando uma ameaça a estabilidade política e ao crescimento econômico*". O Plano de Ação da Terceira Cúpula promove a necessidade de apoiar iniciativas que permitam uma maior transparência para assegurar a proteção do interesse público e impulsionar os Governos a que utilizem seus recursos efetivamente em função do benefício coletivo.[201] Dentro deste contexto, a Relatoria considera que a corrupção somente pode ser adequadamente combatida através de uma combinação de esforços dirigidos a elevar o nível de transparência dos atos do Governo.[202] Portanto, qualquer política dirigida a obstaculizar o acesso à informação relativa a gestão estatal tem o risco de promover a corrupção dentro dos órgãos do Estado debilitando as democracias. O acesso à informação se constitui como forma preventiva contra estas práticas ilegais que açoitam os países do hemisfério.[203] A transparência dos atos do Governo pode ser incrementada através da criação de um regime legal, através do qual a sociedade tenha acesso a informação. Somente é possível governar com eficiência quando se responde de forma responsável às necessidades dos membros da sociedade através de um amplo acesso à informação. Neste contexto, a regra deve ser a publicidade dos atos de Governo para o bem comum e não a manipulação e a ocultação dos atos públicos.

21. A Corte Interamericana de Direitos Humanos assinalou que o acesso à informação em poder do Estado constitui um direito fundamental dos indivíduos e que os Estados estão obrigados a garanti-lo. [204]

22. O Princípio 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH dispõe:

> O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental dos indivíduos. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício deste direito. Este princípio somente admite limitações excepcionais que devem estar estabelecidas previamente pela lei para o caso que exista um perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.

23. O princípio 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão estabelece o parâmetro que o Estado deve seguir para negar informação em seu poder. Devido a necessidade de promover uma maior transparência dos atos do Governo como base para o fortalecimento das instituições democráticas dos países do hemisfério, as limitações a informação contida em arquivos em poder do Estado devem ser excepcionais. Estas devem estar claramente estabelecidas na lei e aplicável somente no caso que exista um dano substancial e iminente a um fim legítimo de política pública que a proteção desta informação

---

[201] Ver Terceira Cúpula das Américas, Declaração e Plano de Ação. Quebec, Canadá, 20-22 de abril de 2001.

[202] Ver Convenção Interamericana Contra a Corrupção do Sistema Interamericano de Informação Jurídica, OEA.

[203] Alfredo Chirino Sánchez, Lei Modelo de Acesso a Informação Administrativa para a Prevenção da Corrupção, Departamento de Cooperação e Difusão Jurídica, Seminário Técnico Regional: Guatemala, Cidade de Antigua, OEA, Novembro 2000, pág. 3.

[204] CIDH, OC 5/85, Série A. No. 5, par. 70.

supere o interesse público de estar informado.[205] Portanto, considera-se que o ato restritivo de acesso à informação deve ser resolvido em cada caso em particular.

24. Como enunciado neste princípio, o direito dos indivíduos a toda informação em poder do Estado não é um direito absoluto. O limite ao exercício deste direito encontra restrições permissíveis por motivos de ordem pública, de segurança nacional, de segredo fiscal ou bancário e/ou de proteção a honra ou a privacidade das pessoas. A Relatoria manifestou em diversas oportunidades a respeito do alcance destas restrições assinalando que estas não devem emanar do âmbito de discrição dos Estados, mas sim devem estar expressamente estabelecidas pela lei, destinadas a proteger um objetivo legítimo e ser necessárias para uma sociedade democrática. Aplicando o critério de proporcionalidade no exame dos direitos afetados, o acesso à informação de interesse público deve estar regido pelo princípio de presunção de publicidade aplicando as mínimas restrições e somente em casos excepcionais. Os critérios de reserva de informação devem ser estabelecidos de forma clara e precisa para permitir que entes jurídicos possam revisar tanto a legalidade como a razoabilidade da resolução à luz dos interesses afetados.[206]

13. A Corte Interamericana de Direitos Humanos entende que as restrições à liberdade de expressão e informação devem "ser julgadas fazendo-se referência às necessidades legítimas das sociedades e das instituições democráticas", dado que a liberdade de expressão e informação é essencial para toda forma de Governo democrático.[207] Portanto, dentro deste contexto, o Estado deve assegurar que quando existe um caso de emergência nacional, a negação de informação em poder do Estado será imposta somente pelo período estritamente necessário pelas exigências das circunstâncias e depois modificado, uma vez concluída a situação de emergência.[208] A revisão da informação considerada de caráter classificada deve estar a cargo de uma instância judicial independente, capaz de balancear o interesse de proteger os direitos e as liberdades dos cidadãos com a segurança nacional.

2. Ação de *Habeas Data*

26. Uma das formas para garantir o direito à proteção contra informação abusiva, inexata ou prejudicial as pessoas é o acesso a bancos de dados tanto públicos como privados com a finalidade de atualizar, retificar, anular ou manter em reserva, no caso em que seja necessário, a informação do particular interessado. Esta ação conhecida como *habeas data* foi instituída como uma modalidade do processo de amparo para proteger a intimidade das pessoas. Mediante este procedimento, se garante a toda pessoa a aceder a informação sobre si mesma ou seus bens contida na base de dados de registros públicos ou privados, e se necessário, atualizar, retificar, anular ou manter reserva a informação com a finalidade de proteger certos direitos fundamentais.

---

[205] Ver *El Direito a Acesso A Informação Publica.* Juan Pablo Olmedo Bustos e Ciro Colombrana López, Chile , pág. 8.

[206] Ver *In the Public Interest: Security Services in a Constitutional Democracy.* Helsinnki Foundation for Human Rights and Center for National Security Studies, Bulletin 1, Junho de 1998. And *A Model Freedom of Information*, Articulo XIX, Londres, julho de 2001.

[207] CIDH, OC-5/85 par.70.

[208] Ver Capítulo IV, Artigo 27 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que contempla as obrigações dos Estados sob situações de emergência.

27. O princípio 3 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH estabelece:

> Toda pessoa tem o direito a aceder a informação sobre si mesma ou seus bens de forma rápida e não onerosa, contida em base de dados, registros públicos ou privados e, se necessário, atualizá-la, retificá-la, ou emendá-la.

28. A ação de *habeas data* baseia-se nas três seguintes premissas: 1) o direito de cada pessoa a não ser perturbado em sua privacidade[209], 2) o direito de toda pessoa a aceder a informação sobre si mesma em bases de dados públicos e privados para modificar, anular ou retificar informação sobre sua pessoa por tratar-se de dados sensíveis[210], falsos, tendenciosos ou discriminatórios[211] e 3) o direito das pessoas a utilizar a ação de *habeas data* como mecanismo de fiscalização.[212] Este direito de acesso e controle de dados pessoais constitui um direito fundamental em muitos âmbitos da vida, pois a falta de mecanismos judiciais que permitam a retificação, atualização ou anulação de dados afetaria diretamente o direito à privacidade, a honra, a identidade pessoal, a propriedade e a fiscalização sobre a recopilação de dados obtidos.[213]

29. Esta ação adquire uma importância ainda maior com o avanço de novas tecnologias. Com a expansão do uso da computação e Internet, tanto o Estado como o setor privado têm a sua disposição de forma rápida uma grande quantidade de informação sobre as pessoas. Portanto, é necessário garantir a existência de canais concretos de acesso rápido a informação para modificar informação incorreta ou desatualizada contida nas bases de dados eletrônicas afim de proteger o direito à privacidade dos indivíduos.

30. O direito à intimidade é um dos direitos que se relacionam mais diretamente com os limites do exercício da liberdade de expressão e a liberdade de informação.

31. A Convenção Americana reconhece e protege o direito à privacidade, a honra e a reputação em seus artigos 13.2 e 11. Estes artigos reconhecem a importância da honra e a dignidade individual ao estabelecer a obrigação de respeitar ambos direitos, dispondo que estes direitos devem estar livres de interferências arbitrárias ou abusivas ou ataques abusivos, e que toda pessoa tem o direito a proteção da lei contra tais interferências ou ataques. A privacidade, portanto, é um direito que tem toda pessoa para preservar a vida privada do marco social claramente reconhecido pela lei.

32. A violação da privacidade geralmente ocorre na busca e difusão de informação. A Relatoria pontua que tanto o direito à privacidade e a reputação como o direito de liberdade de expressão não são absolutos e devem ser harmonizados e balanceados, de forma tal que não acarretem a negação de outros direitos. Com relação ao artigo 11, ainda que a Convenção não estabeleça as circunstâncias em que este direito pode ser restringido ou limitado, a Corte

---

[209] Ver Artigo 11 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

[210] Se entende por “dado sensível ” toda informação relacionada com a vida íntima da pessoa.

[211] Ver Alicia Pierini, Valentín Lorences María Inés Tornabene. Habeas Data: Direito à Privacidade. Editorial Universidade, Buenos Aires, 1999 pág. 16.

[212] Ver, O acesso à informação como direito. Víctor Abramovich e Christian Courtis. CELS, 2000. Pág. 7.

[213] Ver Secretaria de Investigação de Direito Comparado, Tomo 1 (1998) pág. 121. Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina.

Interamericana entendeu que o artigo 32.2 da Convenção prescreve as regras interpretativas, as quais estão inseridas estas restrições , ao estabelecer que:

> Os direitos de cada pessoa estão limitados pelo direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum numa sociedade democrática.

33. Sendo assim, o direito à privacidade, de acordo com o estipulado pela Convenção, deve ser ditado de conformidade com leis legítimas e seu conteúdo e finalidade devem atender o bem comum e ser harmonizadas sem limitar indevidamente o direito a liberdade de expressão na busca e publicidade de informação de interesse público, entre outros.

34. Nos últimos anos a utilização da ação de *habeas data* tomou um caráter fundamental como instrumento de investigação das violações de direitos humanos cometidas durante as ditaduras militares no hemisfério. Este recurso, utilizado pelos familiares de pessoas desaparecidas, conhecido como "direito a verdade" foi instaurado como mecanismo de fiscalização na busca de dados relativos a conduta estatal , com a finalidade de conhecer o destino dos desaparecidos. O direito a investigação encontra contido no artigo IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem[214], o qual supõe uma obrigação por parte do Estado para facilitar o acesso a informação quando seu objeto é o de investigar dados, condutas ou políticas públicas.

35. No que se refere a relação entre o direito a verdade e o artículo 13.1 da Convenção Americana, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos entendeu no caso Barrios Altos perante a Corte Interamericana que:

> […] O direito a verdade se fundamenta nos artigos 8 e 25 da Convenção, na medida que ambos são "instrumentais" no estabelecimento judicial dos fatos e circunstâncias que rodeiam a violação de um direito fundamental. […] este direito está enraizado no artigo 13.1 da Convenção, posto que reconhece o direito de buscar e receber informação. […] em virtude deste artigo, sobre o Estado recai uma obrigação positiva de garantir informação essencial para preservar os direitos das vítimas, assegurar a transparência da gestão estatal e a proteção dos direitos humanos. [215]

36. A ação de *habeas data* impõe certas obrigações as entidades que processam informação: usar os dados para os objetivos específicos e explícitos estabelecidos; e garantir a segurança dos dados contra o acesso acidental, não autorizado ou a manipulação. Nos casos em que entes do Estado ou do setor privado tivessem obtido dados de forma irregular e/ou ilegalmente, o peticionário deve ter acesso a esta informação, inclusive quando esta seja de caráter classificada com o objeto de devolver-lhe a tutela da data ao indivíduo que se vê afetado. A ação de *habeas data* como mecanismo de fiscalização das entidades de segurança e inteligência dentro deste contexto, tem como finalidade verificar a legalidade da recopilação de dados sobre as pessoas. A ação de *habeas data* habilita ao lesionado ou a seus familiares a tomar conhecimento do objeto da recopilação e no caso de que estes tenham sido recolhidos de forma ilegal, determinar uma possível sanção dos responsáveis. A publicidade das práticas

---

[214] O artigo IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem estabelece: "Toda pessoa tem direito a liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento por qualquer meio".

[215] Corte IDH, Caso Barrios Altos (Chumbipuma Aguirre e outros contra Peru) Série C No. 71 Sentença de 14 de março de 2001, par. 45.

ilegais na recopilação de dados sobre as pessoas pode ter um efeito preventivo sobre as práticas destas agências no futuro.[216]

37. Para que a ação de *habeas data* seja conduzida com eficiência, deve-se eliminar as travas administrativas que obstaculizam a obtenção da informação e implementar sistemas de solicitação de informação de fácil acesso, simples e de baixo custo para o solicitante. Do contrário, se consagraria formalmente uma ação que na práctica não contribue a facilitar o acesso à informação.

38. Assim mesmo, é necessário que para o exercício desta ação não se requeira revelar as causas pelas quais se requer a informação. A mera existência de dados pessoais em registros públicos ou privados é razão suficiente para o exercício deste direito.[217]

39. Resumindo, o direito de acesso à informação e a ação de *habeas data*, dentro do marco apresentado nesta seção, se constituem como ferramentas legais para alcançar a transparência dos atos do Estado, para proteger a intimidade das pessoas frente a manejos arbitrários ou ilegítimos de dados pessoais e como meio de fiscalização e participação da sociedade.[218]

40. A seguir está a informação recolhida sobre as leis e práticas existentes no hemisfério sobre o direito de acesso a informação e *habeas data*.

C. Acesso à Informação nos Estados membros

1. Análise Estatística

41. A seguinte tabela indica os países que têm disposições referentes a liberdade de informação, e a ação de *habeas data* previstas em suas constituições nacionais. A Relatoria gostaria que os Estados membros contribuíssem com informação, a fim de atualizar, retificar ou aperfeiçoar as estatísticas aqui apresentadas, e que serão inseridas no relatório anual do ano 2002. Tal informação incluiria a tanto a existência como os avanços na adoção de legislação e regulamentação do direito de acesso à informação pública como a ação de *habeas data*.

Referências das tabelas: Tabela 1

1. Existem disposições de caráter constitucional que reconheçam ou se referem a ação de *habeas data*?

2. Existem disposições de caráter constitucional que reconheçam o livre acesso à informação que se encontra em poder do Estado (arquivos, bases de dados, memorandos, correio eletrônico, etc. das diferentes repartições governamentais?

---

[216] Víctor Abramovich e Christian Curtis. O *acesso à informação como direito*, par. 28.

[217] Ver *Direito à Informação: Reforma Constitucional e Liberdade de Expressão, Novos Aspectos.* Miguel Angel Ekmekdjian. Edições Depalma (1996) pág.115.

[218] Alfredo Chirino Sánchez, Lei Modelo de Acesso a Informação Administrativa para a Prevenção da Corrupção, Departamento de Cooperação e Difusão Jurídica, Seminário Técnico Regional: Guatemala, OEA, Cidade de Antigua , Novembro 2000, pág. 11

País	1	2
Antigua e Barbados		
Argentina	Sim	Sim
Bahamas		
Barbados		
Belize		
Bolívia	Não	Não
Brasil	Sim	Sim
Canadá	Não	Não
Chile	Não	Sim (ambíguo)
Colômbia	Sim (tutela)	Sim
Costa Rica	Não	Não
Cuba	Não	Não
República Dominicana	Sim	Sim
Equador	Não	Não
El Salvador		
Granada		
Guatemala	Não	Sim
Guiana		
Haiti		
Honduras	Não	Sim
Jamaica	Não	Não
México	Não	Sim (petição)
Nicarágua	Não	Sim (petição, ambíguo)
Panamá	Não	Não
Paraguai	Sim	Não
Peru	Sim	Sim
São Cristóvão e Névis		
Santa Lucia		
São Vicente & Granadinas		
Suriname		
Trinidad e Tobago	Não	Não
Estados Unidos	Não	Não
Uruguai	Não	Não
Venezuela	Sim	Sim

Tabela 2. Tipo de informação utilizada para o presente relatório

País	Informação oficial	Informação Extra-oficial	Não há informação
Antígua e Barbados			x
Argentina	x	X	
Bahamas			x
Barbados			x
Belize			x

País	Informação oficial	Informação Extra-oficial	Não há informação
Bolívia		X	
Brasil	x		
Canadá	x		
Chile	x	X	
Colômbia	x	X	
Costa Rica		X	
Cuba		x	
República Dominicana	x	x	
Equador		x	
El Salvador		x	
Granada			x
Guatemala		x	
Guiana		x	
Haiti			x
Honduras			x
Jamaica		x	
México		x	
Nicarágua		x	
Panamá	x	x	
Paraguai	x	x	
Peru	x	x	
São Cristóvão e Nevis			x
Santa Lucia			x
São Vicente & Granadinas			x
Suriname			x
Trinidad e Tobago	x		
Estados Unidos		x	
Uruguai		x	
Venezuela		x	

2. Leis e práticas sobre o direito de acesso à informação e a ação de *habeas data*: Informação classificada por país em ordem alfabética

Argentina

42. Segundo informação oficial, o Estado argentino possui disposições constitucionais que prevêem a aplicação do *habeas data* e regulam o direito à informação, embora este direito consagrado constitucionalmente ainda não tenha sido regulamentado pelo Congresso Nacional. O artigo 43, parágrafo 3° da Constituição estabelece que:

> Toda pessoa poderá interpor esta ação para tomar conhecimento dos dados nela referidos e de sua finalidade, que constem em registros ou bancos de dados públicos, ou privados destinados a alimentar relatórios, e em caso de falsidade ou discriminação, para exigir a supressão, retificação, segredo ou atualização destes. Não poderá ser afetado o segredo das fontes de informação jornalística.

43. A informação oficial argentina faz referência à reforma constitucional de 1994, que incorporou entre os novos direitos e garantias a possibilidade de propor uma ação de amparo em relação à informação pessoal contida em arquivos públicos ou privados. Desta forma, invocando a ação de *habeas data*, toda pessoa pode solicitar, junto aos tribunais, ter acesso ao seus dados inseridos nestes registros, exigir a supressão, segredo ou retificação.

44. O relatório aportado pelo Ministério de Relações Exteriores e Culto cita como exemplo -entre outros- o caso de Facundo Raúl Urteaga, quem interpôs um recurso contra o Estado Nacional, o Estado Maior das Forças Armadas e o Governo da província de Buenos Aires (sentença de 15/10/1998 por unanimidade, Corte Suprema de Justiça da Nação) com o objetivo de "obter a informação existente nos Bancos de dados da Secretaria de Informações do Estado (SIDE), Serviço de Inteligência do Exército e outros, sobre seu irmão Benito José Urteaga, supostamente morto" em 1976 na província de Buenos Aires.

45. Também se refere a causa "Rossetti c/Dun e Bradstreet S.R.L.", citando a decisão da Câmara Nacional Civil, sala H, que estabeleceu que "o objeto tutelado pelo *habeas data* é um direito individual: o direito à intimidade, definido como o direito a decidir por si mesmo em que meio será compartilhado os pensamentos, sentimentos e os fatos da vida pessoal".

46. A competência dos recursos de *habeas data* que envolvem a repartições públicas está reservada ao Foro Contencioso Administrativo, tal como indicado pela decisão de março de 1995 da Câmara 1° do Contencioso Administrativo da província de Córdoba.

47. No que se refere à legislação, em 27 de novembro de 1996 o Congresso Nacional sancionou a Lei 24.745, relacionada com a salvaguarda dos dados pessoais tanto de pessoas físicas como jurídicas, e que determinava o procedimento para o exercício da ação de *habeas data*, mas "esta lei não foi promulgada em razão de estarem incompletos os requisitos necessários para o exercício da ação", conforme explica o relatório oficial. Por outro lado, este relatório esclarece sobre a existência de um Projeto de Lei de Proteção dos Dados Pessoais, que conta com meia sanção do Senado da Nação.

48. O Projeto de Lei de Proteção dos Dados Pessoais conta com meia sanção do Senado da Nação, e tem como objeto proteger integralmente os dados pessoais assentados em arquivos, registros, bancos de dados ou outros meios técnicos de tratamento de dados, sejam estes públicos ou privados, destinados a prover relatórios para garantir o direito a honra e a intimidade das pessoas, bem como o acesso à informação.

49. Este projeto prevê a criação de um Registro de arquivo de dados, estabelecendo que todo arquivo, registro, base ou banco de dados público ou privado destinado a proporcionar relatórios, deve ser inscrito no Registro do organismo de controle.

50. Segundo informação extra-oficial[219], "na Argentina não existem normas específicas que regulem o acesso jornalístico aos documentos de informação pública. Se um organismo oficial se nega a informar aos jornalistas sobre o conteúdo de um documento público, estes últimos estão habilitados, prévia demonstração do interesse legítimo e da

[219] Relatório da Sociedade Interamericana de Imprensa (www.sipiapa.org)

conduta arbitrária do governante, a propor uma ação judicial de amparo, a fim de obter uma ordem judicial que lhes permita aceder a tal documento.

51. Em princípio, todos os julgamentos são públicos, de maneira que os jornalistas têm direito a tomar conhecimento direto de seus conteúdos sem intermediação por parte dos juízes. Este é o princípio estabelecido pela Corte Suprema de Justiça".

Bolívia

52. Segundo a informação coletada, o Estado boliviano não possui disposições constitucionais que prevêem a ação de *habeas data* e a regulação ao direito de acesso à informação em poder do Estado. Contudo, dentro do Estatuto do Jornalista existe normativa a respeito.

53. O artigo 9 do Capítulo III do Estatuto Orgânico do Jornalista dispõe que:

> ninguém pode coagir a liberdade de expressão e informação do jornalista, sob sanção de ser acusado de violação de direitos constitucionais.

54. O artigo 10, por sua vez, diz que:

> A liberdade de informação plena corresponde ao jornalista e lhe dá direito de acesso a toda fonte informativa para comunicar fatos e acontecimentos sem outras restrições que as estabelecidas pela Lei de Imprensa de 19 de janeiro de 1925.

55. E, por último, o artigo 21 conclui que:

> Ninguém poderá adulterar ou ocultar dados de notícias em prejuízo da verdade e o interesse coletivo. No caso de isto acontecer, o jornalista poderá denunciar publicamente este fato e não poderá ser objeto de despedida nem represálias.

56. Apesar da existência dos artigos acima mencionados, o estatuto profissional não possui força legal necessária para garantir efetivamente o direito de acesso à informação da cidadania ou dar as pessoas a proteção prevista na ação de *habeas data*.

Brasil

57. Através de seu Ministério de Justiça, o Estado brasileiro informou que o artigo 5° da Constituição da República Federativa de Brasil estabelece que**:**

> se assegura a todos o acesso à informação e o resguardo do segredo da fonte, quando for necessário ao exercício profissional (inciso XIV).
>
> Também está prevista a concessão de *habeas data* (inciso LXXII):
>
> para assegurar o conhecimento de informações relativas as pessoas, contidas em registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público", bem como "para a retificação de dados, quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

58. O Estado também informou que recai no Supremo Tribunal Federal -a mais alta Corte de Justiça Brasileira- a competência jurídica nos casos de *habeas data* contra o

Presidente da República, a Câmara de Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Procurador Geral da República e o próprio Supremo Tribunal Federal. E compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os casos de *habeas data* contra o Ministro de Estado, os Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica e o próprio Tribunal.

59. O Ministério da Justiça indicou que existem disposições jurídicas que regulamentam o direito à informação. A Lei 9.507 de 12/11/97 "regula o direito de acesso a informações de disciplina ou rito processual de *Habeas data*", e a Lei 9.265 de 12/2/1996 que "regulamenta o inciso LXXVII do artigo 5° da Constituição..."

60. Também existe a Lei 8.159 de 8/1/1991 que "dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e outras providências, regulamentada pelos decretos 1.173 de 29/6/1994 e 1.461 de 25 de abril de 1995, mais dois projetos de Lei, um do Senado Federal e outro da Câmara de Deputados.

61. O projeto de lei número 268/99 do Senado Federal "dispõe sobre a estrutura e o uso de bancos de dados sobre as pessoas e a disciplina ou rito processual do *habeas data*".

62. A Lei 8.159 (8/1/991) "dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados", e foi regulamentada pelos decretos 1.173 e 1461.

63. O trâmite de solicitação de informação no Brasil é gratuito (artigo 5, LXXVII e Lei 9.265) e pode ser efetuado por pessoas físicas ou jurídicas que o inicie como titulares de direitos ou interesses individuais no exercício do direito de representação, as organizações e associações representativas, no que se refere a direitos e interesses coletivos e as pessoas ou associações legalmente constituídas, quanto aos direitos e interesses difusos.

Canadá

64. Através de sua missão permanente perante a OEA, o Governo canadense respondeu que não existe previsão constitucional que reconheça ou se refira ao *habeas data*.

65. Por outro lado, o parágrafo 2b do "Canadian Charter of Rights and Freedoms" estabelece o direito dos meios de comunicação a aceder a informação referente a processos judiciais, mas "não inclui o direito geral de acesso à informação gerada no processo de Governo", pois "em termos gerais, a seção 2b está relacionada com a liberdade intelectual e o direito de comunicar-se com os outros".

66. Como antecedente de jurisprudência, se indicou que em 1997 a Corte Suprema do Canadá sentenciou a favor do acesso à informação numa demanda contra o Ministro de Finanças. Os argumentos basearam-se "na facilitação da democracia ao ajudar a assegurar que os cidadãos obtenham a informação requerida e participem significativamente no processo democrático..."

67. Com respeito as disposições legais, os atos privados governam a proteção da informação pessoal em mãos de instituições governamentais, e a Ata de Acesso à Informação garante o direito - sujeito a certas exceções- ao acesso a arquivos em mãos de Instituições governamentais.

68. Qualquer pessoa, física ou jurídica no Canadá, pode efetuar requerimentos através da Ata de Acesso à Informação, pagando US$ 5 dólares canadenses. (de 1° de abril de 1998 à 1° de abril de 1999, foram pedidos 14.340 solicitações amparadas pela Ata de acesso à informação. No caso de solicitações enquadradas na Ata de privacidade, o trâmite é totalmente gratuito.

69. O prazo previsto para a resolução de solicitações através da Ata de Acesso à Informação é de 30 dias, embora "em circunstâncias específicas" esse prazo pode ser estendido uma vez por instituições governamentais. O prazo para essa extensão não está limitado e as razões expostas para a negativa vão desde a exceção utilizada por Industry Canadá e Health Canadá pelos seu direito ao segredo de sua informação comercial até a exceção que interpõe o Foreign Affairs, por seu direito ao segredo de informação recebida de outros Governos.

70. À sua vez, a Força Policial Nacional (RCMP) e a Agência Nacional de Inteligência (CSIS) podem negar-se a dar informação "que possa interferir com a aplicação da lei ou a segurança nacional". A Ata de Acesso à Informação se vê limitada pelas circunstâncias de exceção citadas, embora a Ata se encarregue de esclarecer que essas exceções devem ser utilizadas moderadamente e somente em caso de necessidade.

71. Por último, o sistema de arquivo de informação por parte do Estado prevê distintas situações para sua preservação: a Ata de Arquivos Nacionais especifica que nenhum documento do Governo Federal deverá ser destruído sem a permissão do National Archivist, que, por sua vez, publica uma agenda que antecipa quando e quais documentos poderão ser destruídos. A Ata de Acesso à Informação foi emendada para agregar uma previsão de ofensa criminal para quem destrua documentos, já que estaria lesionando os direitos de acesso à informação dos cidadãos.

Chile

72. Chile não possui normativa específica que contemple a aplicação do *habeas data* ou regule o acesso à informação em poder do Estado para este efeito. Entretanto, conta com normas gerais que podem ser interpretadas e utilizadas na aplicação de uma reclamação de acesso à informação.

73. Segundo a informação oficial, a reforma da Lei orgânica constitucional de bases gerais da administração do Estado de 1999 incluiu o direito de aceder à informação compreendida em arquivos estatais e privados. O artigo 11 *bis* da lei de Probidade Administrativa estabelece:

> (…) a função pública será exercida com transparência, de maneira que permita e promova o conhecimento dos procedimentos, contidos e fundamentos das decisões que sejam adotadas no exercício dela.
>
> São públicos os atos administrativos dos órgãos da Administração do Estado e os documentos que lhes sirvam de sustentação ou complemento direto e essencial.

74. Segundo consta na informação oficial recebida por esta Relatoria, este artigo assinala que no caso em que a informação não se encontre à disposição do público de maneira permanente, o interessado terá direito a requerê-la estabelecendo as seguintes causas para

denegar sua entrega: a reserva ou segredo estabelecido em disposições legais ou regulamentares; que a publicidade impeça o cumprimento das funções do órgão requerido; a oposição de terceiros afetados pela informação contida nos documentos requeridos; e que a publicidade afete a segurança da Nação.

75. O artigo 11 prevê a possibilidade de dirigir-se a um juiz civil para o caso em que a informação denegada tenha origem em uma causa diferente da segurança da Nação ou o interesse nacional. Quando a causa invocada seja a segurança da Nação ou o interesse nacional, o artigo estabelece:

> No caso em que a causa invocada para denegar a entrega de documentos ou informação estiver baseada no fato de que a sua publicidade afeta a segurança da Nação ou o interesse nacional, a reclamação do requerente deverá ser interposta junto a Corte Suprema, a que solicitará relatório da autoridade de que se trate pela via que considere mais rápida, fixando prazo, que depois de transcorrido, resolverá de ofício a controvérsia.
>
> (…) A não entrega oportuna dos documentos ou antecedentes respectivos, na forma que decrete o tribunal, será sancionada com a suspensão do chefe do serviço de seu cargo, por um lapso de cinco à quinze dias, e com multa de dois à dez unidades tributárias mensais. Se o chefe do serviço persistir em sua atitude, lhe será aplicada o duplo das sanções indicadas.

76. Em agosto de 1999, o Chile aprovou uma lei de proteção de dados pessoais que incorpora certas normas protetoras da privacidade.

77. Apesar do Chile possuir normas gerais que podem ser interpretadas e utilizadas na aplicação de um recurso de acesso à informação, o próprio artigo 11 da Lei de Probidade Administrativa estabelece como limitação legítima ao acesso à informação a existência de um dano para o funcionamento efetivo dos órgãos do Estado. Distintas organizações de direitos humanos manifestaram preocupação por esta linguagem ampla, já que poderia dar lugar a práticas de abuso discricionário de agentes do Estado sem maior fundamento.[220]

Colômbia

78. Através da Direção Geral de Assuntos Especiais de seu Ministério de Relações Exteriores, o Governo colombiano informou que a ação de *habeas data* é reconhecida como direito fundamental no artigo 15 da Constituição, conforme estabelece o artigo 86:

> Toda pessoa terá ação de tutela para reclamar perante os juízes...mediante um procedimento sumário..a proteção imediata de seus direitos constitucionais fundamentais, quando considerar que estes foram vulnerados ou ameaçados pela ação ou omissão de qualquer autoridade pública.

---

[220] Relatório da Sociedade Interamericana de Imprensa (www.sipiapa.org) e Relatório de Human Rights Watch, *Avances Frustrados: Contra tempos na reforma sobre a liberdade de expressão.* 2001.

79. O artigo 15 da Constituição Política da República da Colômbia de 1991 estabelece que:

> todas as pessoas tem direito a sua intimidade pessoal e familiar e a seu nome, e o Estado deve respeitá-los e fazê-los respeitar. De igual modo, tem direito a conhecer, atualizar e retificar as informações sobre elas inseridas em bancos de dados e em arquivos de entidades públicas e privadas.

80. Sobre as disposições legais ou regulamentárias, o Capítulo IV do Código Contencioso Administrativo sobre o direito de petição de informações soma-se ao artigo 15 da Constituição. Mediante este capítulo, toda pessoa tem direito a consultar os documentos arquivados nas repartições públicas e que se lhe seja emitida cópia dos mesmos, sempre que eles não sejam considerados legalmente de caráter reservado ou não estejam relacionados à defesa e segurança nacional.

81. Com relação à informação de caráter público o artigo 12 da lei 57 (5/7/1985) prevê faculdade a qualquer pessoa para consultar os documentos arquivados nas repartições públicas e tirar cópia dos mesmos.

82. Durante 1998, a Registro Nacional de Estado Civil recebeu 319 solicitações de informação, e denegou 60. Em 1999, a quantidade total de solicitações foi de 458, e 98 foram denegadas. Em todos os casos, o argumento para a negativa foi que "o solicitante não acreditou as qualidades requeridas para poder aceder à informação". Qualquer indivíduo pode solicitar informação ao Estado em Colômbia de forma gratuita, mediante o exercício do direito de petição. O Código Contencioso Administrativo estabelece que as petições devem ser resolvidas dentro dos quinze dias seguintes a data do seu recebimento.

83. Segundo a informação de fontes não governamentais, os direitos de Petição e de Acesso a Documentos Públicos estão estabelecidos nos artigos 23 e 74, inciso primeiro, da Constituição Nacional. Estas normas garantem a jornalista e os meios de comunicação a oportunidade de buscar e colher a informação de fontes públicas ou privadas para avaliá-la e difundi-la em prol da liberdade de expressão.[221]

84. Estes direitos encontram-se regulamentados pelo Código Contencioso Administrativo e pela Lei 57 de 1985. O princípio geral é o livre acesso aos documentos oficiais, sendo que este direito será reservado somente em caso de norma expressa.

85. Não obstante, recentemente foi ampliada a lista de documentos objeto de reserva, ao ser aprovada uma lei segundo a qual as investigações disciplinárias e administrativas conduzidas por organismos de controle relacionadas com processos disciplinários e de responsabilidade fiscal são objeto de reserva (Estatuto Anticorrupção, artigo 33).

86. Desde a reforma do Código de Procedimento Penal, está sujeita a reserva a etapa de instrução em processos penais, enquanto que a etapa de julgamento não tem reserva. Igualmente, segundo a Lei 104 de 1993, denominada a Lei de Ordem Pública, o Fundo

---

[221] Ver Leis de Colômbia nos arquivos eletrônicos da Sociedade Interamericana de Imprensa.

de Garantias de Instituições Financeiras está obrigado a guardar reserva sobre as informações que exija as instituições financeiras inscritas.

87. Em agosto de 2001 o Congresso promulgou e o Presidente da Nação sancionou a Lei 684 (Lei de Segurança e Defesa do Estado) e leis complementares. Por outro lado, o poder judicial examina a possível anulação da entrada em vigor desta lei. Algumas organizações de direitos humanos apresentaram um recurso de inconstitucionalidade da Lei 684 perante a Corte Constitucional. O artigo 14 da lei estabelece a composição do Conselho Superior de Segurança e Defesa Nacional com o propósito de "*garantir o devido planejamento, direção, execução e coordenação de todos os elementos do Poder Nacional e seu fortalecimento, visando a garantir a Segurança Nacional*".[222]

88. No que se refere a reserva de documentos, o artigo 19 da Lei 684 prevê:

> **ARTIGO 19º.- Reserva legal**. As deliberações e atas do Conselho serão de caráter reservado. O mesmo caráter tem os Documentos Primários e Secundários de Defesa mencionados na presente lei.

Costa Rica

89. A Constituição costarriquenha -em seu artigo 27- garante a liberdade de petição, de forma individual ou coletiva, perante qualquer funcionário público ou entidade oficial, e o direito a obter pronta resolução, resguardado mediante um procedimento sumário –em caso de denegação arbitrária- que é tramitado perante a Sala Constitucional.

90. Trata-se de um procedimento rápido geralmente utilizado pelos jornalistas, quem previamente devem enviar uma carta ao funcionário cuja informação se requer, de acordo com o artigo 27 da Constituição. Se transcorrerem dez dias úteis sem haver uma contestação adequada, promove-se este procedimento sumário perante a Sala Constitucional, que deve conceder audiência ao funcionário público. Caso a decisão denegatória do funcionário não for satisfatória, a Corte pode determinar que a informação seja providenciada sob pena acusá-lo penalmente pelo delito de desobediência à autoridade[223].

Cuba

---

[222] LEI 684. TITULO II: SISTEMA DE SEGURANÇA E DEFESA NACIONAL; CAPITULO I: DO CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA E DEFESA, 13 de agosto 2001. O artigo 14 estabelece que o Conselho Superior de Segurança e Defesa Nacional, estará composto por:

a) o Presidente da República, quem o presidirá;

b) O Ministro do Interior

c) O Ministro de Relações Exteriores;

d) O Ministro de Defesa Nacional;

e) O Comandante Geral das Forças Militares;

f) O Diretor Geral da Polícia Nacional;

g) O Diretor do Departamento Administrativo de Segurança - D.A.S.; Os Presidentes das Comissões Segundas Constitucionais do Congresso da República.

[223] Relatório da Sociedade Interamericana de Imprensa (www.sipiapa.org).

91. Não existem previsões legais nem constitucionais para a proteção e fomento do livre acesso à informação. O sistema jurídico estabelece várias restrições à capacidade de receber e divulgar informação. Em fevereiro de 1999 foi aprovada a "Lei sobre proteção da independência e economia nacional" conhecida por Lei 88, que permite ao Governo controlar a informação divulgada dentro de suas fronteiras. Esta lei estabelece sanções de até 20 anos de prisão, a confiscação dos bens pessoais e multas. De acordo com a informação recebida, permanecem na prisão por supostos delitos de informação os jornalistas Bernardo Arévalo Padrón, Jesús Joel Díaz Hernández, Manuel González Castellanos e Leonardo Varona.[224]

Equador

92. Existem várias normas no Equador que prescrevem a faculdade dos particulares de ter acesso à informação que repousa nos arquivos oficiais. O inciso 1 do artigo 81 da Constituição Política da República de Equador estabelece:

> O Estado garantirá o direito de acesso a fontes de informação; a buscar, receber, conhecer e difundir informação objetiva, veraz, plural , oportuna e sem censura prévia, dos acontecimentos de interesse geral, que preserve os valores da comunidade, especialmente por parte de jornalistas e comunicadores sociais

93. A sua vez, o inciso do mesmo artigo prevê:

> Não existirá reserva a respeito de informação disponível nos arquivos públicos, exceto os documentos os quais a reserva seja exigida por razões de defesa nacional e por outras causas expressamente estabelecidas pela lei.

94. A Lei do Exercício Profissional do Jornalista estabelece em seu artigo 39 que:

> Com as limitações estabelecidas nesta Lei, os jornalistas profissionais terão livre acesso as fontes autorizadas de informação, e todos os organismos do Estado, as entidades privadas com finalidade social ou pública e as pessoas privadas, lhes prestarão a ajuda legal que for necessária.

95. O artigo 212 do Código Penal pune aquele que impedir o exercício do direito de petição, ao ordenar:

> Será reprimido com multa de quarenta à cem sucres e prisão de um à seis meses, a autoridade que, de qualquer maneira, impedir o livre exercício do direito de petição.

96. A Lei de Modernização do Estado, em seu artigo 28 indica que:

> Todo reclamação, solicitação ou pedido deverá ser resolvido num término não maior que quinze dias, contados a partir da data de sua apresentação, salvo que uma norma legal expressamente assinale prazo distinto. Nenhum órgão administrativo suspenderá a tradição nem se negará a expedir uma decisão sobre as petições ou reclamações apresentadas pelo administrados. Vencido o respectivo prazo, e a solicitação ou o pedido não tenha sido aprovado ou a reclamação não tenha sido resolvida em favor do reclamante, se entenderá como silêncio administrativo,.
>
> Na hipótese em que a autoridade administrativa não aceite a petição, suspenda um procedimento administrativo ou não expeça uma resolução dentro dos prazos previstos, a pessoa poderá denunciar o fato ao juiz com jurisdição penal como um ato contrário ao direito de petição garantido

[224] Sociedade Inteamericana de Imprensa e Human Rights Watch.

pela Constituição, de conformidade com o Artigo 213 do Código Penal, sem prejuízo de exercer as demais ações que lhe confere a lei.

A máxima autoridade administrativa que comprovar que um funcionário inferior suspendeu um procedimento administrativo ou que negou a resolvê-lo num prazo maior de quinze dias a partir da data de sua apresentação, comunicará ao Promotor do respectivo Distrito para que este inicie a acusação correspondente.

97. A disposição do artigo 32 refere-se ao acesso a documentos:

Salvo o disposto em leis especiais, e com a finalidade de assegurar a maior correção da atividade administrativa e promover sua atuação imparcial, se reconhece a qualquer que tenha interesse na tutela de situações juridicamente protegidas, o direito a acesso aos documentos administrativos em poder do estado e demais entes do setor público.

98. O artigo 33 dispõe sobre a violação das previsões legais:

O funcionário ou empregado público que violar qualquer das disposições previstas neste capítulo será sancionado com a destituição de seu cargo, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais ou administrativas previstas em outras leis.

99. O artigo 94 da Constituição Política do Equador garante a ação de *habeas data* nos seguintes termos:

Toda pessoa terá direito a aceder aos documentos, bancos de dados e relatórios sobre si mesma, ou sobre seus bens, constante em entidades públicas ou privadas, bem como a conhecer o uso que se faz deste e o seu propósito.

Poderá solicitar perante o funcionário respectivo, a atualização dos dados ou sua retificação, eliminação ou anulação, se forem errôneos ou afetarem ilegitimamente seus direitos.

Se a falta de atenção causar prejuízo, o afetado poderá demandar indenização.

A lei estabelecerá um procedimento específico para aceder aos dados pessoais que constem nos arquivos relacionados a defesa nacional.

100. A Lei de Controle Constitucional institucionaliza o *habeas data*, ao indicar em seu artigo 34 que:

> As pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que desejem ter acesso a documentos, bancos de dados e relatórios sobre si mesmas ou seus bens que estejam em poder de entidades públicas, de pessoas naturais ou jurídicas privadas, bem como conhecer o uso e finalidade que se lhes deu que esteja por ser dado, poderão interpor o recurso de *Habeas data* para requerer as respostas e exigir o cumprimento das medidas tutelares prescritas nesta Lei, por parte das pessoas que possuem tais dados ou informações.

101. O artigo 35 explica que o *habeas data* terá por objeto:

> a) Obter que o possuidor da informação a proporcione ao requerente, de forma completa, clara e verdadeira;
>
> b) Obter o acesso direto à informação;
>
> c) Obter da pessoa que possui a informação que a retifique, elimine ou não a divulgue a terceiros; e,
>
> d) Obter certificados de que a pessoa possuidora da informação a retificou, eliminou ou não a divulgou.

102. Os limites do *habeas data* estão contemplados no artigo 36:

> Não é aplicável o *Habeas data* quando afete o sigilo profissional, ou quando possa obstruir a ação da justiça; quando os documentos solicitados tenham caráter de reservados por razões de Segurança Nacional. Não poderá solicitar-se a eliminação de dados ou informações quando, por disposição da Lei, devem ser mantidos em arquivo ou registros públicos ou privados.

103. Por último, o artigo 43 dispõe sobre a violação a lei:

> Os funcionários públicos de livre remoção que se neguem a cumprir com as resoluções proferidas pelos juízes ou tribunais dentro do procedimento de *Habeas data* serão destituídos imediatamente de seu cargo ou emprego, sem mais nenhum trâmite, pelo respectivo juiz ou tribunal. Salvo quando se trate de funcionários eleitos pelo Congresso Nacional, os quais devem ser destituídos por este órgão, a pedido fundamentado do juiz ou tribunal e prévio julgamento político.

El Salvador

104. A Constituição Política de El Salvador prevê no Artigo 18, o direito de fazer petições ao Governo :

> Toda pessoa tem direito a dirigir suas petições por escrito, de maneira decorosa, às autoridades legalmente estabelecidas; para que estas resolvam o pedido ou para saber o que decidiram.

Este direito não está regulamentado em El Salvador, o que dificulta sua aplicação.

Estados Unidos

105. Em 1966 Estados Unidos aprovou a Lei Federal de Liberdade de Informação (FOIA), que exige que as entidades federais ofereçam acesso a documentos que são de interesse público. As exceções a Lei de Liberdade de Informação incluem as seguintes:

informação sobre a segurança nacional, regulamentações e políticas internas das entidades governamentais, assuntos especificamente isentos de revelação pelos estatutos, segredos comerciais e outra informação secreta referida aos negócios, cartas e memorandos entre entes governamentais e os particulares de cada um, arquivos de pessoal e históricos médicos, informação bancária, arquivos policiais, informação geológica e geofísica.

106. Ademais da Lei de Liberdade de Informação (FOIA) a nível federal, cada um dos 50 Estados conta com leis que garantem o acesso aos documentos oficiais de organismos estatais, de condados e municipais.

107. A Lei Federal de Privacidade de 1974 também proíbe as entidades federais revelar informação sobre uma pessoa sem seu consentimento por escrito, a menos que a Lei de Liberdade de Informação contemple o tipo de informação que deve ser revelado.

108. Ademais das leis que oferecem acesso a arquivos e documentos, outras leis, conhecidas como de "acesso ao Governo", exigem as entidades estatais e locais que abram ao público a maior parte das reuniões.

109. A Lei Federal de Acesso ao Governo de 1976 é aplicável a todos os órgãos federais. Todas as reuniões de uma entidade devem estar abertas ao público, a menos que a lei mantenha o contrário, como quando se discutem assuntos de pessoal. Nesse caso, a entidade em questão deve, pelo menos uma semana antes, notificar a cidadania através da Gazeta Oficial sobre o lugar, hora e assunto a ser tratado na reunião, bem como o nome e o número de telefone da pessoa encarregada de dar informação.[225]

Guatemala

110. O artigo 35 da Constituição Política estabelece que:

> É livre o acesso as fontes de informação e nenhuma autoridade poderá limitar este direito.

111. Com respeito ao acesso à informação em poder do Estado, a Constituição guatemalteca estabelece em seu artigo 30 que:

> Todos os atos da administração são públicos. Os interessados têm direito a obter, a qualquer tempo, relatórios, cópias, reproduções e certificações que solicitem e a exibição dos expedientes que desejem consultar, salvo que se trate de assuntos militares ou diplomáticos de segurança nacional, ou de dados fornecidos por particulares sob a garantia de confidência.

112. O artigo 31 referente ao *habeas data* estabelece:

> Toda pessoa tem direito de conhecer o que dela conste nos arquivos, fichas ou qualquer outra forma de registros estatal, e a finalidade desta informação, bem como a correição, retificação e atualização da mesma. Ficam proibidos os registros e arquivos de filiação política, exceto os próprios das autoridades eleitorais e dos partidos políticos.

113. Embora os artigos 30 e 31 da Constituição estabelecem o princípio geral da publicidade dos atos da administração e a ação de *habeas data*, a legislação guatemalteca não conta com normas que regulamentem o exercício efetivo de ambos direitos. Tampouco está

[225] *Ver* The Freedom of Information Act, 5 U.S.C. Section 552

contemplada uma instância de apelação independente perante a negação de informação reservada.

114. Desde abril de 2001, o Estado guatemalteco submeteu para consideração do Congresso da República um projeto de lei sobre acesso à informação que regula tanto o direito a informação em poder do Estado como a ação de *habeas data.*

Honduras

115. Do ponto de vista legal, não existe nenhuma norma que impeça o acesso dos meios de comunicação as fontes oficiais; salvo os casos de direito penal ou quando sua publicação possa afetar a intimidade familiar ou os menores de idade. A norma legal que obriga a informar está contida no artigo 80 da Constituição:

> Toda pessoa ou associação de pessoas tem direito de apresentar petições às autoridades por motivos de interesse particular ou geral e de obter rápida resposta no prazo legal.

116. Este direito não está regulamentado em Honduras, o que dificulta sua aplicação.

Jamaica

117. Não existe uma lei de liberdade de informação, tampouco agências públicas ou privadas que possam ser compelidas a dar informação à imprensa. Todavia, existem várias instâncias nas quais a informação se converte em assunto público por lei, garantindo o acesso ao público a arquivos e documentos, incluindo a imprensa. Estas instâncias contemplam os arquivos e documentos da Seção de Registro de Companhias, o Registro de Títulos e o Registro de Nascimentos e Mortes. Também são públicos o Registro de nomes de possuidores de ações e diretores de companhias.

México

118. A Constituição Política contempla duas disposições referentes ao acesso à informação oficial. O artigo 8 estabelece que:

> Os funcionários e empregados públicos respeitarão o exercício do direito de petição, sempre que esta seja formulada por escrito, de maneira pacífica e respeitosa; mas em matéria política somente poderão fazer uso deste direito os cidadãos da República.
>
> Toda petição deverá ter uma autorização escrita da autoridade para quem se tenha dirigido, a qual tem obrigação de informar o peticionário num breve período.

119. Segundo a informação fornecida, encontra-se atualmente dependente de aprovação uma lei sobre Acesso à Informação Pública. Cabe destacar que em setembro de 2001 a Secretaria de Governo iniciou um projeto de consulta pública para conhecer opiniões sobre a promulgação de uma lei de acesso à informação em poder do Estado. Em outubro de 2001, representantes de 75 instituições acadêmicas, organismos não-governamentais e meios de comunicação do país criaram um comitê técnico para elaborar uma proposta de Lei de Acesso à Informação Pública que seria entregue ao Congresso Federal para sua discussão e aprovação.

Nicarágua

120. A única previsão relativa à liberdade de informação está contida no Artigo 52 da Constituição, que assinala:

> Os cidadãos têm direito de fazer petições, denunciar anomalias e fazer críticas construtivas de forma individual ou coletiva aos poderes do Estado ou qualquer autoridade; de obter uma rápida resolução ou resposta, e de que lhes sejam comunicados a resolução no prazo que a lei estabeleça.

121. O artigo 66 também assinala que os nicaragüenses têm direito à informação veraz e, no exercício dessa liberdade, poderão buscar, receber e difundir informações e idéias, de maneira oral, por escrito, graficamente, ou por qualquer outro procedimento de sua escolha.

122. O artigo 26 da Constituição contempla a possibilidade de obter toda a informação disponível nos arquivos oficiais, as razões e a finalidade das mesmas, quando versa sobre a pessoa que a solicita:

> Toda pessoa tem direito:
>
> 1. A sua vida privada e da sua família.
>
> 2. A inviolabilidade de seu domicílio, sua correspondência e suas comunicações de todo tipo.
>
> 3. A respeito de sua honra e reputação.
>
> 4. A conhecer toda informação que sobre ela tenha sido registrado pelas autoridades estatais, bem como o direito de saber a razão e a finalidade que tem essa informação.

123. O direito de acesso à informação foi dificultado pelas restrições que impõem outras normas, entre elas o Código Penal que prevê como delitos a revelação de secretos do Estado e informação oficial (artigos. 538 e 540); classifica as informações em "muito secreta", "secreta" e "confidencial" (artigos. 540): e assinala que toda informação que proceda de fontes dentro do Governo como resultado direto do modo em que se conduzem as ações oficiais, será considerada "Informação Oficial" e sua divulgação estará sujeita às limitações que garantam a segurança da Defesa Nacional.

124. A Lei para Regular as Informações Sobre Segurança Interna e Defesa Nacional de 1980 dispõe em seu primeiro artigo que os meios de comunicação não poderão divulgar notícias ou informações que comprometam ou atentem contra a Segurança Interna do País ou a defesa nacional.

125. Esta restrição inclui a comunicação de informações ou notícias tais como enfrentamentos armados, atentados contra funcionários do Governo, e outros semelhantes, sem constatação prévia e de forma inequívoca a veracidade de tais informações ou notícias na Junta de Governo de Reconstrução Nacional, ou nos Ministérios de Interior ou Defesa.

126. Como indicado na seção sobre normativa internacional em relação ao direito público à informação em poder do Estado, a existência de uma linguagem ampla para a

imposição de restrições ao acesso à informação em função da proteção da segurança nacional, poderia dar lugar a práticas de abuso do poder discricionário por parte de agentes do Estado.

Panamá

127. Em 22 de janeiro de 2002 foi sancionada a lei para a transparência na gestão pública que dará vigência a ação de *habeas data*. Esta lei estabelece que toda pessoa tem direito a solicitar e receber informação veraz e rápida, em poder das autoridades governamentais e de qualquer instituição, além de estabelecer exceções relativa a informação considerada confidencial ou de acesso restringido. A informação confidencial inclui dados médicos e psicológicos das pessoas, a vida íntima dos particulares, incluindo seus assuntos familiares, atividade matrimoniais ou orientação sexual, histórico penal e policial, correspondência e conversações telefônicas ou aquelas mantidas por qualquer outro meio audiovisual ou eletrônico, bem como a informação relacionada aos menores de idade.[226]

128. A norma constitucional referente ao direito de petição está estabelecida pelo artigo 41, que diz:

> Toda pessoa tem direito a apresentar petições e queixas respeitosas aos servidores públicos por motivos de interesse social ou particular, e de obter rápida resolução.
>
> O servidor público para o qual foi apresentada a petição, consulta ou queixa deverá providenciá-la dentro do trinta dias.
>
> A Lei indicará as sanções que corresponda a violação desta norma.

129. Com respeito às disposições legais, a Lei 36 (5/6/1998) reforça o previsto pelo direito de petição, enquanto o artigo 837 do Código Administrativo explica que:

> Todo indivíduo tem direito a ter cópias dos documentos que existam nas secretarias e nos arquivos das repartições administrativas, sempre que não tenham caráter confidencial; que aquele que solicita a cópia forneça o papel a ser utilizado e pague as taxas estabelecidas no Livro I do Código Judicial e que as cópias possam ser tiradas sob a inspeção de um empregado da repartição, sem que isto atrapalhe os trabalhos desta.

130. A disposição constitucional sobre o direito de petição, está regulamentada pela Lei 15 de 1957, segundo a qual o funcionário que não contesta uma petição dentro de trinta dias, será sancionado com multa de dez à cem dólares, a primeira vez, e se reincide com o dobro desta quantia, sendo que se o funcionário reincidir mais de três vezes, perderá o emprego.

131. Na hipótese em que a petição seja denegada, a Lei Orgânica da Jurisdição do Contencioso Administrativo estabelece o procedimento a seguir dentro do processo governamental, assinalando que procedem os seguintes recursos: o recurso de Reconsideração perante o funcionário administrativo da primeira instância, para que este esclareça, modifique ou revoque a resolução; o recurso de Apelação, perante o superior imediato, com o mesmo objeto, e também aqueles indicados pelo Código Judicial.

132. O Governo panamenho indica que existem critérios legais para classificar uma informação estatal como de uso restringido e, portanto, de caráter não público, entendendo-se

[226] Informação colhida no jornal A Imprensa de Panamá 22 de janeiro de 2002.

como tal, a informação confidencial ou documentos reservados. (arts. 834 e 837 do Código Administrativo).

Paraguai

133. O Ministério de Justiça e Trabalho informou que a garantia constitucional de *habeas data* está consagrada no Capítulo XII das Garantias Constitucionais, artigo 135:

> Toda pessoa pode aceder à informação e aos dados sobre si mesma, ou sobre seus bens, existente em registros oficiais ou privados de caráter público, bem como conhecer o uso que se faz dos mesmos de sua finalidade. Poderá solicitar perante o magistrado competente a atualização, a retificação ou a destruição de aqueles, se forem errôneos ou afetarem legitimamente seus direitos.

134. Acerca do direito de acesso à informação, o Estado respondeu mais especificamente sobre o direito à inviolabilidade, e afirmou que as repartições do Estado não proporcionam a informação a qualquer pessoa que não seja a interessada.

135. O artigo 28 do capítulo II da Constituição prevê que:

> se reconhece o direito das pessoas a receber informação verdadeira, responsável e equânime. As fontes públicas de informação são livres para todos. A lei regulamentará as modalidades, prazos e sanções correspondentes as mesmas, a fim de que este direito seja efetivo.

136. O artigo 135 da Constituição paraguaia menciona que:

> Nenhum magistrado que tenha competência poderá negar-se a entender nas ações ou recursos previstos nos artigos anteriores; se o fizer de forma injustificada, será processado, e se for o caso, removido. Nas decisões, o juiz deverá pronunciar-se também sobre as responsabilidades em que incorreram as autoridades devido ao procedimento ilegítimo, e mediar circunstâncias que *prima facie* evidenciem a perpetração de delitos, ordenará a detenção ou suspensão dos responsáveis, bem como toda medida cautelar que seja procedente para a maior efetividade destas responsabilidades. Se tiver competência, instruirá um processo sumário pertinente e dará intervenção ao Ministério Público; se não tiver competência, passará os antecedentes ao magistrado competente para sua persecução.

137. Um ponto interessante da previsão legal de Paraguai é a Mesa de Entradas de Garantias Constitucionais, criada pelo Acordo número 83 da Corte Suprema de Justiça (4/5/98), com a finalidade de recepcionar e distribuir por sorteio em via eletrônica os julgamentos de Amparo, *habeas data* e *habeas corpus* interpostos nos 36 Juízos de Primeira Instância competentes na capital da República para conhecer destas ações.

138. O recurso de *habeas data* está exonerado do pagamento de custas judiciais e pode solicitá-lo aos diferentes entes estatais, organizações não governamentais, empresas nacionais ou multinacionais, todo indivíduo, organização, associações sociais, políticas ou pessoas jurídicas. Entre e 20/10/98 e 31/3/2000 foram recebidas na Mesa de Entradas da Corte Suprema de Justiça 1.038 petições de *habeas data*.

139. Uma vez que o juiz resolva, o ente estatal tem três dias para providenciar a informação, mas este prazo –esclarece o Ministério de Justiça e Trabalho de Paraguai- pode variar de acordo com a classe ou conteúdo da informação. "Geralmente o juízes se atem aos prazos legais e a demora não supera os cinco dias úteis".

140. O único caso em que se pode negar a informação é "aquele em que a informação solicitada esteja revestida de caráter reservado relacionado à segurança do Estado".

141. Cabe mencionar, que em julho de 2001 o Poder Executivo havia promulgado a Lei 1728 de Transparência Administrativa e Livre Acesso à Informação com o objetivo de promover a transparência da gestão pública e garantir o acesso à informação. Contudo, esta lei gerou um protesto nacional e internacional, uma vez que vários de seus artigos impunham graves restrições ao direito de acesso à informação de documentos oficiais por parte da imprensa, obstaculizando a transparência da gestão administrativa e deixando um grande poder discricionário as autoridades para rejeitar petições.[227]

142. Em agosto de 2001, organizações da sociedade civil da Aliança pela Defesa da Liberdade de Expressão e o Direito à Informação[228] apresentaram perante a Câmara de Deputados um novo projeto de Lei de Livre Acesso à Informação Pública que modifica totalmente a derrogada lei 1728. Este projeto encontra-se atualmente em estudo no Congresso.

Perú

143. No caso do Governo da República do Peru, a Defensoria Pública foi a repartição que respondeu ao questionário enviado pela Relatoria, indicando que "a ação de *Habeas data* encontra-se regulamentada pelo artigo 200°, inciso 3 da Constituição Política do Peru (1993)", e aclara que antes dessa data, "os direitos que ela protege eram tutelados anteriormente pela ação de amparo".

144. Por outra parte, o artigo 2° inciso 5 da Constituição assinala que:

> Toda pessoa tem direito a solicitar a informação que requeira e a recebê-la de qualquer entidade pública. Por outro lado, de acordo com esta norma se excetuam deste direito as informações que afetem a intimidade pessoal e as que expressamente sejam excluídas por lei ou por razões de segurança nacional.

145. O artigo 2, inciso 6 da Constituição estabelece:

> Toda pessoa tem direito a que os serviços informáticos, computadorizados ou não, públicos ou privados, não forneçam informações que afetem a intimidade pessoal e familiar.

146. De acordo com este inciso, para dar publicidade as dados privados ou reservados, a pessoa ou família deve autorizar ou dar consentimento para que estes sejam divulgados pelos serviços informáticos. Não existe privacidade de aqueles dados pessoais que são de caráter público. Por público se entende aqueles dados que são conhecidos por um grande numero de pessoas sem que o titular possa sabê-lo, tais como nome e sobrenomes dos da pessoa.

---

[227] A lei impedia o escrutínio público sobre qualquer investigação em curso sobre a conduta de um funcionário público como bem também sobre compras governamentais que puderam dar lugar à especulação. Informação fornecida pelo Comitê para a Proteção de Jornalistas, 30 de julho de 2001.

[228] A Aliança para a Defesa da Liberdade de Expressão e os direitos à Informação foi conformada pelo Sindicato de Jornalistas do Paraguai e conta com a adesão da Coordenadora de Direitos Humanos do Paraguai, a Associação de Usuários e Consumidores, Sitrande (Sindicato do setor elétrico) e Comunica (Associação de Rádios Comunitárias).

147. Existe jurisprudência das Cortes Superiores e do Tribunal Constitucional (expediente 666-96-HD), que assinala que se pode

> aceder aos registros de informação armazenados nos centros informáticos ou computadorizados, qualquer que seja sua natureza, a fim de retificar, atualizar, excluir determinado conjunto de dados pessoais, ou impedir que se propague informação que possa ser lesiva ao direito constitucional da intimidade.

148. Com respeito às disposições legais, a lei 26.301 (1994) regulamenta a aplicação do *habeas data* e o artigo 200 da Constituição. O Segundo parágrafo do artigo 1 da lei 26301 de habeas data, estabelece os níveis de apelação existentes frente à denegação da informação solicitada:

> se a lesão de direitos tem origem nos arquivos judiciais ou administrativos, qualquer que seja a forma ou meio em que estes estejam armazenados ou guardados, conhecerá a demanda a Sala Civil de turno da Corte Superior de Justiça respectiva… As decisões de primeira instância, neste caso, serão pronunciadas pela Sala Civil que conheça a demanda. Este mesmo preceito será aplicado para os arquivos funcionais ou administrativos do Ministério Público.

149. A Sala de Direitos Constitucional e Social da Corte Suprema de Justiça pode conhecer a demanda em segunda instância, e ainda cabe recurso extraordinário contra esta sentença perante o Tribunal Constitucional. O custo para obter informação através do recurso de *habeas data*, varia no Peru.

150. O artigo 110 da Lei No. 27444 da Lei de Procedimento Administrativo Geral prevê a faculdade de solicitar informação nos seguintes termos:

> Inciso 1: O direito de petição inclui o de solicitar informação que exista em poder das entidades, seguindo o regime previsto na Constituição e na lei,
>
> Inciso 2: As entidades estabelecem mecanismos de atenção aos pedidos sobre informação específica e providenciam o fornecimento de ofício aos interessados, inclusive por via telefônica, da informação geral sobre os temas de interesse recorrente para o cidadão.

151. A Defensoria Pública do Peru informou não contar com o número de solicitações de *Habeas data* denegadas, ainda que o último relatório do Defensor Público ao Congresso da República tenha citado que "se nota a existência de uma cultura do segredo".[229]

República Dominicana

152. O Governo da República Dominicana indicou que a seção 10 da Constituição contem previsões que reconhecem o direito ao *Habeas data* e o acesso à informação em poder do Estado: " Uma pessoa não pode ser impedida, exceto com seu próprio consentimento, em sua liberdade de expressão, incluindo liberdade de opinião sem interferência, liberdade para comunicar suas idéias e informação sem interferência e liberdade de sua correspondência sem interferência". O Estado esclareceu que não existe jurisprudência a respeito disposições legais, nem leis ou propostas, tampouco há um sistema ou critério de seleção e arquivo de dados por parte do Estado.

---

[229] Respostas da Defensoria Pública de Peru ao questionário da Relatoria para a Liberdade de Expressão.

153. A sua vez, o inciso 10 do artigo 8 da Constituição dispõe que os meios de informação tem livre acesso as fontes de notícias oficiais e privadas sempre que não contravenham a ordem pública ou a segurança nacional".

Trinidad e Tobago

154. Em sua resposta ao questionário da Relatoria, o Governo deste país citou normas constitucionais gerais que atuam como protetoras da liberdade de informação, como "liberdade de pensamento e expressão", ou "o direito a expressar opiniões políticas". Mas imediatamente depois reconheceu que a Constituição de Trinidad e Tobago não contem normativas que reconheçam o livre acesso á informação em poder do Estado. Tampouco há jurisprudência nesse campo ou relativo ao *habeas data*.

155. Face a ausência de normas legais próprias, o Estado referiu-se ao reconhecimento da Ata de Liberdade de Informação como norma legal competente:

> "Será o direito de toda pessoa obter acesso a um documento oficial".

156. Qualquer pessoa está legalmente capacitada para requerir informação de distintas agências governamentais.

157. O trâmite para a solicitação e obtenção da informação é gratuito, salvo que sejam pedidas cópias impressas ou outro formato de armazenamento de informação como discos, cintas, etc.

158. No caso em que a informação for denegada ao solicitante, este deverá receber uma notificação por escrito, na qual lhe é dada a oportunidade de consultar com uma autoridade pública, quem deverá proporcionar-lhe a informação pertinente para continuar o trâmite realizando novamente a solicitação. Ademais, deverão ser dadas ao solicitante as razões da negativa e deverá ser informado de seu direito a apelar da decisão perante a Alta Corte (High Court).

Uruguai

159. Não existe disposição alguma que obrigue o Estado a revelar informação, nem mecanismos legais ou judiciais que obrigue o Estado a proporcionar informação. Embora a cláusula constitucional que permite os cidadãos formular petições ao Governo contida no artigo 30 é uma maneira de obter resposta a suas petições perante os funcionários, esta disposição não garante o acesso à informação solicitada pelos particulares. Segundo a informação recebida, encontra-se em estudo no Parlamento um projeto de lei sobre amparo informativo (*habeas data*). [230]

Venezuela

160. O artigo 28 da Constituição -reformada em 1999- estabelece o *habeas data* ao assinalar que

---

[230] Associação da Imprensa Uruguaia (APU) 22 de janeiro de 2002.

> Toda pessoa tem direito a aceder à informação e aos dados sobre si mesma ou sobre seus bens disponíveis em registros oficiais ou privados, com as exceções que a lei estabeleça, bem como de conhecer o uso que se faz dos mesmos e sua finalidade, e de solicitar perante o tribunal competente a atualização, retificação ou a destruição daqueles considerados errôneos ou que afetam ilegitimamente seus direitos. Igualmente, poderá ter acesso aos documentos de qualquer natureza que contenham informação cujo conhecimento seja de interesse para comunidades ou grupos de pessoas.

161. A informação pública ou acesso às fontes oficiais para os interessados ou seus representantes está prevista no artigo 59 da Lei Orgânica de Procedimentos Administrativos de 1 de julho de 1981. Entretanto, excetuam-se os documentos que estejam qualificados como confidenciais.

162. A sua vez, o artigo 51 da Constituição prevê o direito de formular petições às autoridades. Este artigo estabelece que toda pessoa tem o direito de apresentar ou dirigir petições perante qualquer autoridade, funcionário público ou funcionária pública sobre os assuntos que sejam da competência destes, e de obter oportuna e adequada resposta. Aqueles que violem este direito serão punidos conforme a lei, podendo ser destituídos do cargo respectivo.

163. Como na seção sobre normativa internacional relativa ao direito público à informação em poder do Estado, a existência de uma linguagem ampla para a imposição de restrições ao acesso à informação em função da proteção da segurança nacional ou informação de caráter "confidencial" poderia dar lugar a práticas de abuso do poder discricionário por parte de agentes do Estado.

D. Observações Finais

164. Conforme a informação apresentada neste relatório, somente sete países no hemisfério dispõem de normas e regulamentação específica que permitem o acesso a informação em poder do Estado e a ação de *habeas data*. De acordo com a informação arrecadada, na maioria dos países continua vigorando a prática que fomenta uma cultura do segredo da informação em mãos do Estado, seja por desconhecimento de normas específicas que regulam este exercício, seja porque perante a linguagem vaga e ampla utilizada na norma, o agente que dispõe da informação opta pela denegação por temor a ser sancionado. Estas práticas põe em perigo o sistema democrático constitucional permitindo um aumento da corrupção.

165. A informação é de essencial importância para o bom funcionamento das democracias dentro do hemisfério. Se as sociedades não têm um conhecimento cabal das ações e políticas de seus governantes, é impossível a participação plena e informada dos indivíduos nos processos de transformação, debate e fortalecimento das instituições democráticas. O direito da sociedade a estar informada garante em grande parte o bom funcionamento dos sistemas político-sociais baseados na participação democrática.

166. A Relatoria recomenda aos Estados membros que adotem as medidas necessárias para garantir estes direitos, de conformidade com os padrões internacionais e com o compromisso adotado durante a Terceira Cúpula das Américas celebrada em Quebec, Canadá através de:

1. A promulgação de leis que permitam o acesso à informação em poder do Estado e normas complementares que regulem seu exercício bem como também a promulgação de leis que contemplem o direito das pessoas a aceder a seus dados pessoais em função da ação de *habeas data*, contemplando os padrões os internacionais nesta matéria.

2. A existência de instâncias de revisão independentes que possam determinar que as restrições estabelecidas sob razões de defesa nacional sejam balanceadas, tendo em conta a proteção de outros direitos fundamentais, em concordância com os padrões internacionais de direitos humanos como o direito da sociedade a estar informada sobre assuntos de interesse público, entre outros.

3. O impulso aos projetos de lei sobre a matéria com a participação e consenso da sociedade civil.

4. Políticas que promovam e divulguem a existência destes direitos individuais e coletivos como ferramentas legais para alcançar a transparência dos atos do Estado, para proteger a intimidade das pessoas frente a manejos arbitrários ou ilegítimos de dados pessoais e como meio de fiscalização e participação da sociedade.

CAPíTULO IV

ÉTICA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A. Introdução: Liberdade de expressão e responsabilidade dos meios de comunicação

1. A Relatoria insiste, em vários de seus relatórios, sobre a necessidade de um amplo respeito à liberdade de expressão, garantindo aos cidadãos o direito de estar suficientemente informados e o funcionamento do sistema democrático. Com exceção das limitadas circunstâncias previstas na Convenção Americana, a liberdade de expressão requer que os governos se abstenham de impor restrições legais aos meios de comunicação, já que são os principais mecanismos através dos quais os membros da sociedade exercem seu direito de expressar e receber informação e idéias.[231] Contudo, pouco foi dito sobre as correspondentes responsabilidades dos meios de comunicação no exercício do direito da liberdade de expressão. Muitos Estados e membros da sociedade na região expressaram preocupação frente à possibilidade de que os meios de comunicação nem sempre atuem de maneira responsável na busca e difusão da informação, afetem os direitos de terceiros. Entre outros temas, preocupam os casos de invasão da privacidade ao recopilar notícias, omissão de verificar adequadamente a exatidão das notícias, revelação delicada sobre assuntos de segurança nacional e publicação de informação que pode causar dano à reputação das pessoas.

2. É importante recordar que, tendo em vista que os meios de comunicação são essenciais para que os membros da sociedade possam exercer seu direito a buscar e dar informação, estes são principalmente responsáveis perante o público e não o governo. A função principal dos meios de comunicação, e em geral da liberdade de expressão, consiste em informar ao público as medidas adotadas pelo Governo.[232] Portanto, a função deste último não pode consistir em fazer efetiva a "responsabilidade" dos meios de comunicação, especialmente devido ao caráter altamente subjetivo da expressão "responsabilidade dos meios de comunicação". "O mundo real é tão complexo, as situações tendem a ser tão diversas, que as normas gerais carecem de toda utilidade ou é impossível prever mediante normas especiais todos os casos possíveis . . . os jornalistas nem sempre estão de acordo entre si sobre o que deve ser feito".[233] Em consequência, as tentativas de regularizar a "responsabilidade dos meios de comunicação" estão expostas à manipulação e abuso por parte das autoridades públicas que talvez não sejam imparciais no que se refere aos meios de comunicação. A ameaça de imposição de sanções legais pela adoção de decisões jornalísticas baseadas essencialmente em questões subjetivas ou juízos profissionais suscitaria também um efeito inibitório nos meios, impedindo a divulgação de informação de legítimo interesse público.

---

[231] Corte IDH, A associação *obrigatória de jornalistas*, Opinião Consultiva OC-5/85 Série A, No. 5, par 34.

[232] Ver Hugo Aznar, *Ética e Jornalismo*, Edições Paidós Ibérica, Barcelona, Espanha, 1999, pág. 40. Esta idéia foi refletida em vários códigos de conduta para jornalistas. Por exemplo, a Declaração Internacional de Direitos e Obrigações dos Jornalistas, aprovada por representantes de sindicatos de jornalistas de seis países europeus em 1971, estabelece em seu Preâmbulo: "Todos os direitos e obrigações do jornalista derivam do direito do público a ser informado sobre acontecimentos e opiniões. A responsabilidade dos jornalistas frente ao público supera toda outra responsabilidade, aquelas referentes ao empregadores e às autoridades públicas". A Federação Internacional de Jornalistas estabelece no Princípio 1 de sua Declaração de Princípios sobre a Conduta dos Jornalistas: "O respeito pela verdade e pelo direito do público a conhecer é a primeira obrigação do jornalista".

[233] Claude-Jean Bertrand, *Media Ethics and Accountability Systems ("A Ética Jornalística e Sistemas de Responsabilidade")* , Transaction Publishers, New Brunswick, Nueva Jersey, EE.UU., 2000, pág.139.

3. Isto não significa que os meios de comunicação operem completamente à margem da regulamentação legal, mas simplesmente que a lei referente a eles deve limitar-se tão somente a proteger e salvaguardar outros direitos básicos que podem estar em perigo ou tenham sido danificados pelo uso indevido da liberdade de expressão, ficando sua avaliação unicamente em mãos de juízes e tribunais.[234]

4. Deve insistir-se em que um debate sobre a "ética" ou "responsabilidade" carece de sentido a menos que exista uma ampla liberdade de expressão.[235] "Para ter a opção de atuar de forma ética", uma pessoa deve "gozar da liberdade de decidir entre diferentes alternativas de ação".[236] Assim, a Declaração de Princípios sobre Liberdade de expressão estabelece no seu Princípio 6, "A atividade jornalística deve reger-se por condutas éticas, as quais em nenhum caso podem ser impostas pelos Estados".[237] Em palavras de um estudioso do tema das comunicações:

> Não cabe dúvida que dar aos meios de comunicação este tipo de liberdade suscita inevitavelmente bastante incômodo em alguns segmentos da sociedade, e em alguns casos pode criar certas dificuldades ou inclusive situações perigosas. Mas na realidade, não existe diferença com respeito aos riscos que aceitamos ao fazer da democracia a forma de governo de nossa eleição. Numa sociedade democrática se dá ao povo a faculdade última de decidir e depois manter esse poder, ainda que uma ampla minoria da população acredite que as decisões são equivocadas. O antídoto para decisões políticas errôneas ou perigosas consiste em ganhar as batalhas políticas e convencer a um número suficiente de pessoas para que adotem a decisão correta a próxima vez, e não em impor restrições ao diálogo político ou ao processo político para impedir a adoção de decisões desacertadas.
>
> O enfoque não deve ser diferente no que respeita à liberdade de expressão numa sociedade democrática. O antídoto para expressões equivocadas, perigosas ou ofensivas deve consistir em que, quem esteja em desacordo com as manifestações originais falem mais, em lugar de restringir as possibilidades originais manifestadas. A chave para a solução, é que devemos estar dispostos a oferecer proteção inclusive às expressões que nos ofendam, ainda que gravemente.[238]

5. O fato de que os governos não regulem a responsabilidade dos meios de comunicação ou a ética de seu procedimento não implica que não haja maneira de conseguir um comportamento mais ético nestes meios.[239] Os jornalistas e os proprietários dos meios de comunicação têm presente a necessidade de manter sua credibilidade com o público para perdurar, e frequentemente adotam distintos tipos de medidas para promover um comportamento mais ético por parte dos profissionais dos meios de comunicação. Quanto mais educados são estes profissionais e melhor conheçam o público, o papel essencial que cumprem os meios de comunicação na sociedade, mais provável que essas medidas sejam aplicadas. A finalidade desta seção consiste em apresentar alguns dos mecanismos que o

---

[234] Aznar, *supra*, pág. 40.

[235] A. David Gordon e outros, *Controversies in Media Ethics ("Controversias en Etica Periodística")*, Longman Publishers, EE.UU., 1996, pág. 6 (comentário de John C. Merrill).

[236] Idem.

[237] Comparar o Princípio 9 da Declaração de Chapultepec, que estabelece, "A credibilidade da imprensa está ligada ao compromisso com a verdade, a busca de precisão, imparcialidade equidade, e a clara diferenciação entre as mensagens jornalísticas e os comerciais. O alcance deste objetivo e a observância dos valores éticos e profissionais não devem ser impostos. São responsabilidade exclusiva de jornalistas e os meios. Numa sociedade livre a opinião pública premia ou castiga".

[238] Gordon e outros, *supra*, pág. 32 (comentário de A. David Gordon).

[239] Aznar, *supra*, pág. 41.

público em geral e os meios de comunicação mesmos podem aplicar para promover um maior profissionalismo e responsabilidade. Primeiro, porém, é necessário descrever brevemente o alcance das medidas governamentais legítimas no marco da Convenção Americana sobre Direitos Humanos com respeito à responsabilidade dos meios de comunicação, para indicar os limites entre o campo do direito e o da ética.

B. Regulamentação governamental do conteúdo do material jornalístico compatível com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos

6. No marco da Convenção Americana, os Estados dispõem de meios para castigar atos dos meios de comunicação que causem grave prejuízo à sociedade ou a membros da mesma. O artigo 13.2 da Convenção, embora proíba expressamente a censura prévia,[240] permite a aplicação de sanções posteriores, em circunstâncias limitadas, às pessoas que lesam "os direitos ou a reputação dos demais" ou "a segurança nacional, a ordem pública ou a saúde e a moral públicas". Essas sanções "devem estar expressamente fixadas pela lei e serem necessárias para assegurar" algum desses fins. Com respeito ao requisito da "necessidade", a Corte Interamericana de Direitos Humanos interpretou este conceito no sentido de que a sanção prevista deve ser algo mais que simplesmente "útil", "razoável" ou "oportuna".[241] O Estado deve demonstrar que essa sanção é a menos restritiva possível dos mecanismos tendentes a atingir o imperioso interesse do Governo.[242] "As restrições devem ser justificadas segundo objetivos coletivos que, por sua importância, preponderem claramente sobre a necessidade social do pleno gozo do direito que o artigo 13 garante".[243] Ademais, a restrição deve ser tal que não limite "mais do estritamente necessário o direito proclamado no artigo 13 . . . A restrição deve ser proporcionada ao interesse que a justifica e ajustada estreitamente ao alcance deste legítimo objetivo".[244] Este é um padrão sumamente estrito, com o qual qualquer restrição à liberdade de expressão deve ser cuidadosamente examinada para evitar a aplicação de medidas que vulnerem indevidamente este fundamental direito.

7. O artigo 13.5 da Convenção estabelece: "Estará proibida pela lei toda propaganda em favor da guerra e toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constituam incitações à violência ou qualquer outra ação ilegal similar contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas, por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, idioma ou origem nacional". Por último, o artigo 14 da Convenção prevê o direito de resposta de aplicação obrigatória para "[t]oda pessoa afetada por informações inexatas ou agravantes emitidas em seu prejuízo através dos meios de comunicação legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral[.]" A parte lesionada tem o direito de responder ou efetuar uma retificação através do mesmo meio de comunicação.

8. Dentro deste marco, o Estado pode punir violações realmente graves cometidas pelo meios de comunicação através de sanções proporcionais que não representem

---

[240] O artigo 13.4 prevê uma exceção a esta regra geral, ao estabelecer que "Os espetáculos públicos podem ser submetidos pela lei à censura prévia com o exclusivo objetivo de regular o acesso a eles para a proteção moral da infância e a adolescência . . .".

[241] Corte IDH, OC-5/85, *supra*, parágrafo 46.

[242] Idem.

[243] Idem.

[244] Idem.

excessivas restrições à liberdade de expressão. Também pode adotar medidas positivas em alguns casos, a efeito de uma mais adequada responsabilidade dos meios.

1. Proteção dos direitos e a reputação das pessoas

9. Com respeito à proteção dos direitos e a reputação das pessoas frente a uma interferência indevida dos meios de comunicação, o Estado tem vários mecanismos a seu alcance. Primeiro, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu o princípio pelo qual se pode aplicar sanções civis por difamação, calúnias e injúrias contra integrantes dos meios de comunicação que propagem informação prejudicial para a reputação ou o direito à privacidade das pessoas. No caso em que a pessoa ofendida seja um "funcionário público, ou pessoa pública ou particular que se esteja envolvido voluntariamente em assuntos de interesse público", [245] deve ser usado o critério da "real malicia" para determinar a responsabilidade. Isto significa que: "deve ser provado que na comunicação das notícias o comunicador teve intenção de infligir dano ou tinha pleno conhecimento de que se estava difundindo notícias falsas ou se conduziu com manifesta negligência na busca da verdade ou falsidade das mesmas".[246] Em nenhum caso pode se impor sanções penais por tais transgressões quando estejam vinculadas com pessoas públicas. Essas pessoas estão sujeitas a um nível de vigilância mais severo por parte da sociedade porque se ocupam de questões de interesse público. As sanções penais são muito severas em relação ao dano que se procura prevenir através das mesmas, e as pessoas públicas dispõem de outros mecanismos para proteger sua reputação. Portanto, essas sanções não cumprem com o requisito da "proporcionalidade" previsto no artigo 13.2.[247]

10. Também podem receber proteção os direitos e a reputação das pessoas através do direito de resposta ou retificação preceituado pelo artigo 14 da Convenção Americana, que pode se fazer respeitar coercitivamente conforme a lei. Ademais, o Estado tem a faculdade de intervir e impor sanções legais conforme o artigo 13.5 quando outros direitos de pessoas, incluindo seu direito à integridade física e a vida, se vêem ameaçados por expressões que incitem à violência. Por último, o Estado tem direito de fazer cumprir leis de aplicação geral, como as que sancionam a penetração ilegítima em imóveis alheios, contra os meios de comunicação, sem prejuízo de respeitar sua atividade de recopilação de notícias. "Quem coleta informação não tem direito de invadir a privacidade das pessoas nem de obrigar a uma pessoa. . . Não tem direito de tomar por assalto uma residência ou uma empresa privada com equipamentos sonoros e câmaras, nem invadir o prédio de um vizinho".[248] O Estado não deve aplicar essas leis aos meios de comunicação de forma abusiva é destinada exclusivamente a impedir um acesso indevido a informação que seja de interesse público.

2. Proteção da segurança nacional, a ordem pública e a salubridade ou a moral públicas

11. Também neste caso, conforme o artigo 13.2, o Estado pode impor sanções posteriores por expressões ilícitas, para proteger a segurança nacional, a ordem pública e a salubridade ou a moral públicas, na medida em que essas sanções estejam "expressamente

---

[245] Declaração de Princípios sobre Liberdade de expressão, Princípio 10.

[246] Idem.

[247] Ver CIDH, *Relatório sobre a compatibilidade entre as leis de desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, no Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 1994, OAS/Ser. L./V/II.88, Doc. 9 rev., 17 de fevereiro de 1995, págs. 207 à 223.

[248] Gordon e outros, *supra,* nota, 5 pág. 38 (comentário de Carol Reuss).

fixadas pela lei e [sejam] necessárias para assegurar" algum desses direitos.[249] Como indicado anteriormente, toda restrição à liberdade de expressão deve ser de interpretação restritiva e estritamente proporcional à importância do interesse legítimo do Estado que se quer proteger. Em virtude desta norma, a Corte Interamericana de Direitos Humanos concluiu que a obrigação legal de que os jornalistas se afiliem a uma associação profissional implica uma restrição ilegítima da liberdade de expressão, porque impede aqueles que não são membros da associação exercer seu direito à liberdade de expressão.[250] A Corte concluiu que a lei sobre afiliação obrigatória a uma associação profissional está efetivamente destinada a satisfazer um interesse público legítimo. A organização de jornalistas pode ser concebida como um mecanismo destinado a garantir a independência e liberdade dos jornalistas, bem como "um meio de regulamentação e de controle da fé pública e da ética através da atuação dos colegas".[251] Isto poderia responder o propósito legítimo da "ordem pública". Não obstante, a Corte entendeu que "o mesmo conceito de ordem pública reclama que, dentro de uma sociedade democrática, sejam garantidas as maiores possibilidades de circulação de notícias, idéias e opiniões, bem como o mais amplo acesso à informação por parte da sociedade em seu conjunto".[252] Em consequência, a Corte concluiu que a sindicalização obrigatória dos jornalistas não constituiu um mecanismo aceitável para garantir a ordem pública através da regulamentação da conduta dos jornalistas.

12. Ademais das sanções que pode impor o Estado conforme o artigo 13.2, este pode proteger a moral das crianças e adolescentes regulando seu acesso aos espetáculos públicos que possam ser inadequados a eles.[253] Esta exceção não permite a proibição completa de uma obra, mas o Estado deve permitir sua exibição a pessoas de mais de 18 anos de idade.[254]

3. Exatidão da informação

13. Promover a exatidão das notícias, em geral, é uma finalidade que pode ser atingida mais eficazmente mediante medidas governamentais positivas que através da imposição de sanções em caso de informações consideradas "inexatas" ou "carentes de veracidade". Como assinalado anteriormente, a Relatoria, não deve supor que invariavelmente exista uma verdade indiscutível. Ademais, ainda que fosse possível determinar a verdade de todas as coisas, o debate e o intercâmbio de idéias são, evidentemente, o melhor método para descobrir a verdade e reforçar sistemas democráticos baseados na pluralidade de idéias, opiniões e informação. A imposição prévia da obrigação de dar a conhecer somente a verdade elimina expressamente a possibilidade de realizar o debate necessário para chegar a ela. A perspectiva de sofrer sanções por informar sobre um tema que um debate livre, posteriormente demonstre que era incorreto, cria a possibilidade de que os informadores imponham-se a auto-censura para evitar sanções, com o conseqüente perigo para os cidadãos, que se veriam

---

[249] Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Artigo 13.2.

[250] Ver Corte IDH, OC-5/85, supra, nota 1.

[251] Idem., parágrafo 68.

[252] Idem., parágrafo 69.

[253] Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Artigo 13.4.

[254] Corte IDH, *Caso "A Última tentação de Cristo"* (Olmedo Bustos e outros contra Chile), sentença de 5 de fevereiro de 2001, Série C, No. 73.

privados dos benefícios do intercâmbio de idéias. Por esta razão, a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão estabelece em seu Princípio 7:

> Condicionamentos prévios, tais como veracidade, oportunidade ou imparcialidade por parte dos Estados são incompatíveis com o direito à liberdade de expressão reconhecido nos instrumentos internacionais.

14. Em lugar de impor sanções por não difundir informação veraz ou exata, os Estados podem promover uma maior veracidade dos meios de comunicação adotando medidas positivas para garantir a pluralidade de vozes, provenientes de diferentes setores da sociedade. A democracia requer a confrontação de idéias, o debate e o diálogo. Quando este debate não existe ou se debilita devido ao fato de que as fontes de informação são escassas, se produz uma contravenção direta do pilar principal do funcionamento da democracia. Uma maior diversidade de fontes suscita inevitavelmente a versão mais exata dos fatos. Isto pode ser conseguido através de diversos mecanismos, como a prevenção de monopólios ou oligopólios e o uso de critérios democráticos para a concessão de frequências de radiodifusão. Tendo em conta esses fins, o Princípio 12 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão estabelece:

> Os monopólios e oligopólios na propriedade e controle dos meios de comunicação devem estar sujeitos a leis anti-monopólicas, uma vez que conspiram contra a democracia ao restringir a pluralidade e diversidade que assegura o pleno exercício do direito à informação dos cidadãos. Em nenhum caso essas leis devem ser exclusivas para os meios de comunicação. As concessões de rádio e televisão devem ter critérios democráticos que garantam uma igualdade de oportunidades para todos os indivíduos ao acesso dos mesmos.

15. Os monopólios ou oligopólios nos meios de comunicação de massas representam um grave obstáculo ao direito de todas as pessoas a expressar-se e receber informação, o que afeta gravemente o requisito do pluralismo. Quando as fontes de informação são reduzidas drasticamente em quantidade, como sucede com os oligopólios, ou quando somente existe uma fonte, como passa com os monopólios, aumenta a possibilidade de que se elimine o benefício de que a informação difundida seja impugnada por outra fonte, o que acarreta, na prática, a limitação do direito de informação de toda a sociedade.

16. Da mesma forma, se existe múltiplos meios de comunicação, mas seus proprietários e trabalhadores são fortemente representativos de determinado grupo social, político, religioso, cultural ou de outro gênero, a diversidade de pontos de vista é limitada. São necessários critérios democráticos para a adjudicação de frequências de radiocomunicação e televisão, a fim de garantir a diversidade de pontos de vista.

17. O Estado pode também promover uma maior exatidão da informação dos meios procurando que os jornalistas tenham acesso a maior informação possível. Os jornalistas e todos os membros da sociedade tem direito a obter acesso à informação que esteja em mãos do Estado. O Princípio 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão estabelece:

> O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental dos indivíduos. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício deste direito. Este princípio somente admite limitações excepcionais que devem estar estabelecidas previamente pela lei, para o caso que exista um perigo real e iminente que ameace a segurança nacional nas sociedades democráticas.

18. Quanto ao objetivo específico deste direito, se entende que as pessoas têm o direito a solicitar documentação e informação que estão em arquivos públicos ou que seja processada pelo Estado; em outras palavras, informação que se considere proveniente de uma fonte pública ou de documentação governamental oficial. É uma parte fundamental do papel dos meios de comunicação dar a conhecer esta informação e manter informada à sociedade sobre questões de interesse público. Se acaso se nega aos jornalistas essa informação, eles podem ter que obtê-la de outras fontes, freqüentemente menos fidedignas.

C. Mecanismos destinados a promover um comportamento ético dos meios de comunicação sem participação pública

19. À margem da regulamentação governamental, existem muitos mecanismos através dos quais se pode conseguir que os meios de comunicação sejam mais exatos e mais responsáveis perante o público e aqueles que são objeto de informação nas notícias. Na seguinte seção estão descritos mecanismos que podem ser utilizados pelos jornalistas, editores e os diretores de informativos, proprietários de meios de comunicação e cidadãos. Embora todos estes mecanismos sejam puramente voluntários, muitos estão sendo utilizados em todas partes das Américas. A Relatoria não recomenda a adoção de nenhum mecanismo em especial. Esta seção procura apresentar um panorama geral das muitas possibilidades que permitiriam promover um comportamento ético nos meios de comunicação que não conte com a regulamentação do Estado.

1. Códigos de Ética

20. Os Códigos de Ética estabelecem normas de conduta profissional destinadas aos profissionais dos meios de comunicação em relação à recopilação ou comunicação de notícias. Estes códigos vem sendo desenvolvidos por um alto número de associações de jornalistas e de meios de comunicação tanto a nível interno como internacional. Os mesmos foram criados com o fim de converterem-se em pautas voluntárias de conduta, que podem ser adotados por um meio de comunicação em particular ou jornalistas em geral. Muitos dos meios de comunicação escrevem seus próprios códigos de conduta ou ética, os quais são cumpridos através de contratos de trabalho. Em alguns meios de comunicação, os manuais de estilo ou outro tipo de regulamentações são, na realidade, códigos de ética que submetem a um jornalista a sanções de trabalho.[255] Alguns meios de comunicação publicam seus códigos para fazê-los mais acessíveis ao público e incrementar a "pressão moral", buscando desta forma a sua observância.[256]

21. A maioria dos códigos contêm disposições essencialmente similares, entre elas a proibição de mentir ou destorcer notícias e causar prejuízos desnecessários a qualquer pessoa ao difundir ou recopilar informação. Também compreendem direitos afirmativos, como ser competente; ser independente de "forças políticas, econômicas e intelectuais"; informar clara, precisa e equitativamente; servir a todos os setores étnicos, políticos, sociais e de outro gênero que compõem a sociedade; e "defender e promover os direitos humanos e a democracia".[257]

---

[255] Bertrand, *supra*, pág. 43.

[256] Bertrand, *supra*, pág. 113.

[257] Idem., 45.

22. Embora seja recomendável que os meios de comunicação contem com seus próprios códigos de maneira de garantir que o trabalho dos jornalistas responda a pautas ou condutas éticas estabelecidas, cabe destacar que os mesmos nunca devem ser impostos pelos Estados nem pela lei. Os meios de comunicação tem o direito de escolher se adotam ou não um código.

2. Capacitação

23. Muitas universidades oferecem cursos de ética para estudantes de jornalismo. Os estudos universitários de jornalismo são cada vez mais frequentes, e um crescente número de departamentos universitários de jornalismo exigem ao menos um curso sobre ética. Na metade da carreira, os jornalistas recebem educação sobre ética através de sindicatos, ligas e das empresas jornalísticas as quais pertencem. Alguns empregadores e organizações concedem doações ou bolsas para que jornalistas experimentados assistam a cursos de ética, ou para a obtenção de graus universitários em jornalismo, que requeiram o estudo da responsabilidade jornalística e ética.[258] Seminários e *workshops* sobre ética são organizados para jornalistas dentro de empresas jornalísticas individuais, ou a cargo de instituições externas, como universidades, associações de meios de comunicação ou organizações não governamentais.[259] Em geral, nesses programas são utilizados estudos de casos ou atividades de tomada de papéis, em que os jornalistas devem avaliar dilemas éticos em situações cotidianas.[260]

3. Conselhos de imprensa

24. Os conselhos de imprensa são associações formadas por membros dos meios de comunicação e do público. Habitualmente consideram queixas dos cidadãos sobre os meios de comunicação em um procedimento similar ao judicial. Esses conselhos carecem de faculdades reais de aplicação coercitiva de suas decisões, mas baseiam-se no desprestígio público que acarreta a crítica do tribunal para conseguir o cumprimento de normas de conduta ética. Estes conselhos tem caráter local e nacional.[261] Os Estados devem abster-se de criar ou participar nestes conselhos.[262]

4. Crítica dos meios de comunicação

25. Os meios de comunicação, as organizações que os agrupam, e o público, utilizam diversos mecanismos para avaliar o desempenho dos meios de comunicação, esperando que com isto melhore seu futuro desempenho. Estes múltiplos mecanismos podem caracterizar-se como instrumentos "de crítica dos meios de comunicação".

26. Os diferentes meios costumam realizar uma autocrítica destinada a intensificar o profissionalismo em sua organização. Um destes mecanismos utilizados pelas empresas

---

[258] Bertrand, *supra*, pág. 121.

[259] Idem.

[260] Idem., pág. 122.

[261] Dennis, *supra*, pág. 700.

[262] Veja, em geral, Corte IDH, OC-5/85, *supra*.

jornalísticas consiste na nomeação de um ombudsman. Trata-se geralmente de um jornalista experimentado e respeitado que "recebe queixas dos leitores e o telespectadores; em alguns casos resolve controvérsias e em outros redige uma coluna de reflexões para a página editorial do periódico".[263] Às vezes esta pessoa é descrita como um "advogado dos leitores".[264] Outro mecanismo interno que utilizam muitos meios de comunicação impressos consiste numa caixa de correições colocada em lugar visível em cada edição.[265] Além disso, alguns meios publicam informação sobre o setor a que pertencem coletivamente através da criação de uma "página sobre meios de comunicação" ou um programa sobre os mesmos.[266]

27. Em muitos casos os meios de comunicação fazem o público participar diretamente no processo de crítica aos meios. Alguns utilizam pesquisas públicas para estabelecer se estão servindo ao interesse público. Algumas delas estão dirigidas às pessoas mencionadas no meio de comunicação, a fim de determinar em que medida foram tratadas com justiça no meio e se acreditam que a crônica foi verdadeira. Outras elaboram formulários impressos que são preenchidos pelos usuários do meio, e através deles se procura avaliar as impressões gerais destes usuários, a fim de verificar se estão apresentando a informação exata e isenta de preconceito.[267]

28. Em muitos casos se dá ao público a possibilidade de realizar comentários diretos sobre o desempenho dos meios de comunicação através de uma página de "cartas ao diretor", no caso dos meios de comunicação impressa, ou através da designação de um espaço em que se lêem as cartas dos ouvintes ou telespectadores, a fim de difundi-las publicamente, no caso dos meios de rádio e televisão. Estas cartas às vezes são publicadas nos sites de entidades jornalísticas na Internet. Muitas empresas jornalísticas publicam também as direções de correio eletrônico dos funcionários, para que o público possa estar em contato direto com os jornalistas.[268] Muitos meios de comunicação organizam "noites de reuniões de leitores" ou "reuniões locais" com jornalistas e residentes locais, para que o público possa expressar suas preocupações e analisar suas expectativas com respeito aos meios de difusão.[269] "Algumas empresas. . . ou grupos ideológicos . . . contratam páginas em periódicos para denunciar o que consideram como 'pecados' dos meios de difusão".[270]

29. Também existem mecanismos para criticar os meios de comunicação que se adicionam aos meios de comunicação individuais. As publicações sobre jornalismo e as revistas sobre meios de comunicação são publicações dedicadas exclusivamente a análise e a crítica dos meios.[271] O objetivo dessas publicações, de alcance local ou nacional, consiste em denunciar os "equívocos e omissões" dos meios de comunicação e publicar "notícias que

---

[263] Dennis, *supra*, pág. 700.

[264] Bertrand, *supra*, pág. 117.

[265] Idem., pág. 112.

[266] Dennis, *supra,* pág. 701.

[267] Idem., pág. 113.

[268] Bertrand, *supra,* pág. 113.

[269] Idem., pág.122.

[270] Idem., pág. 113.

[271] Idem., pág. 702.

tenham sido ignoradas pelos meios de comunicação ordinários".[272] Na metade da década dos noventa surgiram as análises jornalísticas em linha [273]. As críticas são realizadas também através da publicação de relatórios críticos ou livros escritos por comitês de especialistas ou organismos governamentais, profissionais dos meios de difusão, acadêmicos ou organizações não governamentais (ONGs).[274] Numerosas ONG foram criadas para observar e criticar os meios de comunicação e publicar suas omissões de forma mais permanente. [275] Também se formulam críticas aos meios de comunicação nas manifestações de cultura popular referentes aos meios, tais como programas de televisão e filmes cinematográficos.[276]

30. Por último, o público pode em alguns casos tratar de influir coletivamente sobre os meios de comunicação "com reuniões de sensibilização, campanhas de redação de cartas, pesquisas de opinião, avaliações sistemáticas, alertas aos legisladores, queixas destinadas aos organismos reguladores, demandas judiciais e inclusive boicotes".[277]

D. Conclusão

31. Na seção que antecede, foram descritos muitos dos principais mecanismos através dos quais os meios de comunicação das Américas podem elevar --ou que em muitos casos estão fazendo—o nível de profissionalismo e responsabilidade ética. Alguns dos maiores obstáculos à criação de mais meios de comunicação que atuem de forma ética é o desconhecimento, por parte do público, dos mecanismos que podem suscitar mudanças nos meios de comunicação; falta de educação nos meios sobre temas éticos; desconhecimento sobre as possibilidades que existem para promover um comportamento mais ético; e custo de aplicação dos diferentes mecanismos tendentes a fazer efetiva a responsabilidade dos meios.[278] Embora o papel do Estado neste processo deve ser limitado pelas razões já expostas, o mesmo pode promover, através da educação, a utilização voluntária de diversos mecanismos que promovam a responsabilidade nos meios de comunicação. O Estado deve abster-se de impor restrições a fim de que atuem com ética. Os meios de comunicação se farão mais responsáveis se eles tem liberdade para escolher a maneira de informar e o conteúdo da informação, bem como a educação necessária para adotar decisões éticas.

---

[272] Bertrand, *supra*, pág. 114.

[273] Idem.

[274] Idem., pág. 115.

[275] Idem., págs. 119 notícia123.

[276] Dennis, *supra,* pág. 703.

[277] Bertrand, *supra,* pág. 119.

[278] Idem., págs. 142, 145.

CAPíTULO V

CASOS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO DENTRO DO SISTEMA INTERAMERICANO

A. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Medidas Provisórias

1. Mauricio Herrera Ulloa e Fernan Vargas Rohrmoser do Diário *"La Nación*", Costa Rica. Em 28 de março de 2001, a Comissão Interamericana, face a falta de cumprimento por parte do Estado de Costa Rica das medidas cautelares solicitadas em 1° de março de 2001, solicitou à Corte Interamericana de Direitos Humanos medidas provisórias com o objetivo de que o Estado costarriquense protegesse a liberdade de expressão dos senhores Mauricio Herrera Ulloa e Fernán Vargas Rohrmose. Em 7 de setembro de 2001, a Corte proferiu uma resolução mediante a qual decidiu requerer ao Estado da Costa Rica adotar, sem dilação, as medidas necessárias para deixar sem efeito a inscrição do senhor Mauricio Herrera Ulloa no Registro Judicial de Delinquentes até que o caso fosse resolvido de maneira definitiva pelos órgãos do sistema interamericano de direitos humanos. A Corte também requereu a suspensão da ordem de publicar no periódico "La Nación" parte da sentença condenatória ditada pelo Tribunal Penal de Juízos do Primeiro Circuito Judicial de San José em 12 de novembro de 1999, e que suspendesse a ordem de estabelecer uma "link", no jornal eletrônico La Nación Digital, entre os artigos em disputa e a parte dispositiva dessa sentença.

2. O Estado, em 5 de outubro de 2001, informou a Corte que havia decidido manter suspensa a execução da Sentença proferida contra o senhor Mauricio Herrera Ulloa, e a inscrição no Registro Judicial de Delinqüentes. Em 30 de novembro de 2001, a Comissão se dirigiu à Corte indicando que, em claro desconhecimento das medidas provisórias acordadas por ela, estava acreditado através de uma certificação, que no Registro de Delinquentes existia, contra Mauricio Herrera Ulloa, uma inscrição que dizia: "o Tribunal Penal do Primeiro Circuito Judicial, em doze de novembro de mil novecentos noventa e nove, impôs a pena de cento e vinte dias de multa pelos delitos de publicação de ofensas na modalidade de difamação…". Em 3 de dezembro de 2001, a Corte solicitou ao Estado que apresentara suas observações por escrito à comunicação da Comissão. Em 4 de dezembro, o Estado costarriquense informou que havia ocorrido um erro ao certificar os antecedentes penais do senhor Mauricio Herrera Ulloa e afirmou que o Departamento de Registro e Arquivos Judiciais já tinha tomado as medidas correspondentes para terminar definitivamente com a incerteza que rodeava a situação do senhor Herrera Ulloa e que garantia que tal fato não voltaria a repetir, sob nenhuma hipótese, situação similar com relação a futuras certificações a serem emitidas. Em 6 de dezembro de 2001, a Corte resolveu tomar nota da manifestação do Estado datada de 4 de dezembro de 2001 e requereu que continuasse dando aplicação às medidas provisórias ordenadas em 7 de setembro de 2001, em particular, que continuasse deixando sem efeito a inscrição do senhor Mauricio Herrera Ulloa no Registro Judicial de Delinquentes.

3. Caso Baruch Ivcher , Peru. Em 7 de fevereiro de 2001, o Estado informou que tinha anulado a resolução que havia deixado sem efeito o título de nacionalidade peruana do senhor Ivcher; que tinha aceito as recomendações do Relatório 94/98 de 9 de dezembro de 1998, emitidas pela Comissão; que o senhor Ivcher, sua família e outros gozavam da proteção de sua integridade física, psíquica e moral, e de garantias judiciais; que o senhor Ivcher tinha

recuperado sua posição como acionista do canal Frequencia Latina; e que o Estado peruano estava disposto a negociar uma solução amistosa conforme o artigo 53 do Regulamento da Comissão.

4. Considerando que cessaram os fatos violatórios que tinham originado a emissão das medidas provisórias, em 14 de março de 2001 a Corte editou uma Resolução mediante a qual decidiu levantar as Medidas Provisórias ditadas.

B. Seguimento de Casos

5. **"A Última Tentação de Cristo", Chile.** A Comissão Interamericana apresentou a Corte Interamericana suas observações ao relatório da República do Chile relativo ao cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, datada de 5 de fevereiro de 2001 no caso em questão. As observações analisam a compatibilidade das reformas constitucionais e legais que realizou o Estado chileno em matéria de exibição cinematográfica com o artigo 13 da Convenção Americana.

6. Em 25 de agosto de 2001, o Estado chileno reformou sua Constituição com o fim de eliminar a censura prévia, estabelecendo em seu lugar um sistema de classificação das produções cinematográficas. Em 5 de março de 2001, o Presidente da República apresentou perante o Congresso o projeto de lei intitulado "Lei sobre Qualificação da Produção Cinematográfica" que regula a exibição de filmes no território nacional.

7. A CIDH e a Relatoria para a Liberdade de Expressão consideram que esta reforma é positiva, pois elimina o conceito de censura prévia do texto constitucional. O projeto lei prevê o estabelecimento de um sistema de qualificação que visa controlar a exibição de produções cinematográficas, a fim de regular o acesso dos menores de idade, em concordância com as restrições permitidas pelo artigo 13 da Convenção Americana. Entretanto, o novo texto constitucional ainda não entrou em vigor, sendo que o sistema de censura prévia continua vigente.

8. O projeto de lei mencionado estabelece um Conselho de Qualificação Cinematográfica de 17 membros com funções de classificação e orientação à população que adotam suas decisões por maioria de votos. O projeto prevê recursos de reposição e de apelação contra as decisões de qualificação das Salas. O Conselho classifica todas as produções de cinema em três categorias principais existindo outras subcategorias dentro destas.

9. A Comissão considera que a linguagem imprecisa utilizada para a classificação dos filmes identificados como de "violência excessiva" pode permitir interpretações excessivamente restritivas. A exibição de filmes que tenham sido qualificados pelo Conselho como "pornográficas" ou de "violência excessiva", seriam restringidos às chamadas "salas especiais", registradas para este feito junto a municipalidade respectiva. A Comissão considera que o confinamento da exibição de um filme qualificado como "excessivamente violento" a estas salas no termos da lei, regidas por um regime paralelo, poderia ir além das restrições permitidas na proteção da menoridade, previstas no artigo 13(4) da Convenção Americana.

10. Depois de qualificada a obra cinematográfica, a decisão de exibir um filme ou não em virtude de seu conteúdo deveria ser adotada pelo proprietário ou operador da sala

respectiva, conforme a demanda do público consumidor ou a seus próprios interesses. O Estado deveria limitar sua intervenção à regulamentação do acesso de menores de idade a certas obras. Cabe ressaltar que o artigo 13 da Lei deixa a critério da autoridade municipal a concessão de permissões para o estabelecimento de "salas especiais". Portanto, na hipótese em que não seja concedida a permissão, o filme em questão seria afetada por uma restrição indireta, já que não existiria locais autorizados para exibi-lo. Sendo assim, a possibilidade de que a autoridade municipal denegue ou cancele autorizações para o funcionamento de "salas especiais" poderia converter-se num mecanismo para a proibição de fato de certos filmes. O controle sobre a exibição cinematográfica já não estaria em mãos do órgão central de qualificação, mas a cargo de cada municipalidade.

B. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

1. Casos Declarados Admissíveis pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos durante o ano 2001

11. **Caso 11.571 Humberto Palamara Iribarne, Chile***.* Sem prejudicar o fundo da questão, a Comissão declarou este caso admissível por supostas violações, entre outras, do artigo 13 da Convenção Americana. Em 16 de janeiro de 1996 a Comissão recebeu uma denúncia apresentada em favor do senhor Humberto Palamara Iribarne, na qual alegava a responsabilidade internacional da República do Chile por ter proibido a publicação do livro *Ética e Serviços de Inteligência* do senhor Palamara Iribarne e por ter condenado este por desacato em um julgamento que não respeitou as garantias de devido processo.

12. A denúncia indica que o senhor Palamara Iribarne escreveu e tentou publicar um livro denominado *Ética e Serviços de Inteligência*, no qual abordava diversos aspectos relacionados com a função de inteligência e sua necessidade de adequá-la a certos parâmetros éticos. O Tribunal Naval confiscou os exemplares disponíveis na editora Ateli Ltda., os originais do texto, um disquete que continha o texto integral e a matriz eletrostática da publicação. O Tribunal Naval confiscou também os livros existentes no domicílio do senhor Palamara e apagou do disco duro de seu computador pessoal o texto integral do mencionado livro.

13. Os peticionários relatam que, em 26 de março, o Oficial Chefe da Guarnição Naval do Instituto Naval ordenou o senhor Palamara Iribarne a abster-se de fazer "comentários públicos ou privados, escritos ou orais que menosprezassem ou danificassem a imagem da Instituição, autoridade naval ou daqueles que conduzem a ação judicial e investigação sumária contra a pessoa dele." Palamara Iribarne chamou a conferência de imprensa em sua residência, e criticou a atuação da Promotoria Naval no processo contra ele. A Corte Marcial Naval de Valparaíso condenou a Palamara por delito de desacato, com pena de 61 dias de prisão em seu grau mínimo, a uma multa de 11 salários mínimos e a suspensão do cargo ou ofício público durante o tempo da condenação. Em 9 de janeiro de 1997, Palamara interpôs perante a Corte Suprema um recurso de queixa contra dois ministros da Corte Marcial que o condenaram, recurso que foi indeferido em 7 de outubro de 1997, acarretando o trânsito em julgado da sentença condenatória da Corte Marcial.

14. **Caso 11.870 *Radyo Koulibwi*, Saint Lucia.** Sem prejudicar o fundo da questão, a Comissão declarou este caso admissível por supostas violações, entre outras, do artigo 13 da Convenção Americana*.* A denúncia indica que o senhor Deterville era proprietário e operador legal de uma estação de rádio denominada *Radyo Koulibwi 105.1 FM* desde 1990,

através da posse de uma “licença de prova”, que lhe havia sido concedida pelo Estado de Santa Lucia. O peticionário manifesta que em 23 de novembro de 1995 um policial armado que atuava como agente do Estado lhe entregou em mãos uma carta firmada pelo Secretário permanente do Ministério de Comunicações, informando-lhe que o Governo de Santa Lucia não estava em condições de conceder-lhe uma licença de rádio-difusão permanente e que, portanto suas emissora era ilegal e devia cessar de imediato. O peticionário sustenta que foi intimidado pelo funcionário policial que lhe levou a carta, pois “o policial, ao mesmo tempo que mantinha a carta na mão esquerda, utilizou a mão direita para desabrochar o suporte do revólver e tentou usá-lo contra o Sr. Deterville”. O peticionário advoga que não estava armado no momento em que o policial lhe entregou a carta.

15. O peticionário argumenta que o programa *Deterville Live* mantinha linhas de comunicação abertas para que os ouvintes expressaram suas opiniões sobre vários temas de interesse nacional, incluindo críticas à administração.

16. **Caso 11.500 Tomás Eduardo Cirio, Uruguai.** Sem prejudicar o fundo da questão, a Comissão declarou este caso admissível por supostas violações, entre outras, do artigo 13 da Convenção Americana e o artigo IV (direito de liberdade de opinião e de expressão e difusão do pensamento por qualquer meio) da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. O peticionário, major retirado do Exército, denuncia que em julho de 1972 renunciou a sua qualidade de sócio do Centro Militar, e indica que, em sua carta de renúncia fazia observações sobre as Forças Armadas por violações dos direitos humanos no período da luta anti-subversiva. O peticionário alega que, desde então, não parou de sofrer sanções em represália por ter emitido livremente suas opiniões.

17. O peticionário informa que o Centro Militar não aceitou sua renúncia e o eliminou do seu Registro Social. Posteriormente, o Centro Militar remeteu cópia de sua carta de renúncia ao Comando Geral do Exército e a publicou na imprensa fazendo constar que o Major Cirio tinha sido eliminado dos Registros Sociais do Centro Militar. Em novembro de 1972, o Comando Geral do Exército comunicou ao Major Cirio que estava submetido à jurisdição de um Tribunal de Honra. O peticionário argumenta que foi julgado por um tribunal sem jurisdição porque já era militar retirado, e a revelia, negando-lhe desta forma o direito de defesa. Alega que, em consequência desta decisão, foram afetados sua honra e sua reputação, seus direitos a remuneração, seu direito a assistência hospitalar, foi expulso da cooperativa das Forças Armadas, proibido de ocupar cargos no Ministério de Defesa, foram anuladas suas possibilidades de crédito, foi desqualificado e perdeu seu status de militar com o título de seu grau, perdeu o direito de usar o uniforme, e foi humilhado mediante exposição pública como uma pessoa sem honra.

18. Em dezembro de 1997, o Ministério de Defesa Nacional emitiu uma resolução (76.161) que mudou a situação de reforma para a situação de retiro, incluindo o Major Cirio, que estavam “desvinculados das Forças Armadas por motivos políticos, ideológicos ou por mera arbitrariedade.” Esta resolução restituiu-lhe o direito do status de Major Cirio como militar retirado, mas não incluiu um direito retroativo à indenização pelos danos morais sofridos durante 25 anos da situação de reforma.

2. Medidas Cautelares

19. **Germán Arcos, Oscar Torres, Cristina Castro, Alfonso Pardo, Colômbia.** Em 9 de novembro de 2001, a Comissão concedeu medidas cautelares para proteger a vida e a integridade física dos jornalistas Oscar Torres (Chefe de Redação do jornal *Diario Sur)*; Cristina Castro (Correspondente do *Noticiário RCN)*; Alfonso Pardo (Correspondente do Semanário *VOZ* e Membro da Comissão de Paz do Departamento de Nariño) e de Germán Arcos (câmera *de Caracol Televisão* da cidade de Pasto, Nariño). A decisão da Comissão baseou-se na informação recebida pela Relatoria para a Liberdade de Expressão, conforme a qual os três jornalistas e o câmera acima indicados tinham recebido graves ameaças por parte do Bloco Libertadores do Sul das Autodefesas Unidas de Colômbia. Segundo a informação, foram exortados através de ameaças, a abandonar a profissão em menos de 48 horas, do contrário seriam "justiçados". A Comissão solicitou ao Governo de Colômbia adotar de maneira urgente as medidas necessárias para garantir a vida e integridade das pessoas acima mencionadas, adiantar uma investigação e adotar as medidas necessárias para por fim as ameaças contra as pessoas aqui citadas. O Estado concedeu as medidas de proteção solicitadas pela CIDH.[279]

20. **Mauricio Herrera Ulloa e o senhor Fernán Vargas Rohrmose, Costa Rica.** Em 1° de março de 2001, durante seu 110° período de sessões, a Comissão Interamericana concedeu medidas cautelares em favor do jornalista Mauricio Herrera Ulloa e do senhor Fernán Vargas Rohrmose, representante legal do jornal "La Nación". Segundo a informação recebida, o jornalista Mauricio Herrera Ulloa tinha sido condenado penalmente em Costa Rica por suas reportagens publicadas no jornal "La Nación" referentes a um controvertido funcionário do Serviço Exterior desse país. A sentença dispôs, entre outras coisas, a pena de multa contra Herrera Ulloa e acolheu a ação civil indenizatória, condenando a Herrera Ulloa e ao jornal "La Nación" S.A., representado por Fernán Vargas Rohrmose como responsáveis civis solidários.

21. A Comissão, apoiada na recomendação do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, solicitou ao Estado da Costa Rica suspender a execução da sentença condenatória até que a Comissão examinara o caso; abster-se de realizar qualquer ação dirigida a incluir ao jornalista Herrera Ulloa no Registro Judicial de Delinquentes de Costa Rica e abster-se de realizar qualquer ato que afetasse o direito à liberdade de expressão do mencionado jornalista do jornal "La Nación". Em 21 de março, o tribunal costarriquense encarregado de conhecer o caso rejeitou uma solicitação de revogação da ordem de execução da sentença, baseada, precisamente, no pedido de medidas cautelares emitida pela Comissão. A ineficácia do Estado em proporcionar proteção à liberdade de expressão do jornalista Mauricio Herrera Ulloa e ao senhor Vargas Rohrmoser, aliada ao fato de que os tribunais costarriquenses não materializaram as medidas cautelares requeridas, levou à Comissão a solicitar medidas provisórias à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

22. **Claudy Gassant, Haiti.** Em 20 de junho de 2001 a Comissão solicitou ao Estado haitiano a adoção de medidas cautelares para preservar os direitos do Juiz Claudy Gassant. Esta decisão baseou-se na informação recebida, conforme a qual o Juiz Claudy Gassant tinha sido objeto de diversas ameaças de morte desde que assumira a investigação do caso do assassinato do jornalista Jean Dominique. Segundo a informação recebida, a investigação tinha sido designada ao Juiz Claudy Gassant, depois de que outros dois juízes renunciaram ao caso após receber ameaças de morte . O Juiz Gassant determinou uma série de depoimentos de líderes políticos e outros cidadãos haitianos, apesar de ter recebido

[279] Ver para maior informação o Capítulo II do presente informe.

ameaças de morte de forma direta. De acordo com a informação recebida, em 8 de junho de 2001, foi descoberto um complô para assassinar o Juiz Claudy Gassant e o Senador Prince Pierre Sonson, membro do partido Fanmi Lavalas, quem desde a morte do jornalista Jean Dominique estava clamando por justiça. A falta de medidas de proteção efetivas para salvaguardar a segurança pessoal do Juiz Gassant provocou a sua saída do país.

23. **Pablo López Ulacio, Venezuela**. Em 7 de fevereiro de 2001, a Comissão solicitou ao Estado da Venezuela a adoção de medidas cautelares em favor do jornalista Pablo López Ulacio, editor e proprietário do semanário *La Razón*. Segundo a informação proporcionada em novembro de 1999, López Ulacio foi demandado pelo presidente da empresa Multinacional de Seguros, Tobías Carrero Nacar, proprietário da principal seguradora do Estado, a quem o jornal assinalou como financiador da campanha presidencial de Hugo Chávez Frías e o acusou de beneficiar-se com os contratos de seguros do Estado. Em consequência, o Juiz 25 de Juízo de Caracas ordenou que fosse proibido mencionar o citado empresário no jornal e ordenou a detenção do jornalista. Em 3 de julho de 2001, o Juiz 14 do Juízo de Caracas resolveu emitir ordem de captura contra López Ulacio, desconsiderando o pedido de medidas cautelares da Comissão.

24. A CIDH solicitou as seguintes medidas cautelares a favor de Pablo López Ulacio: 1) Levantar a medida de censura prévia contra o senhor López Ulacio e do semanário "*La Razón*"; 2) Garantir o pleno exercício de seu direito de defesa do senhor López Ulacio; 3) Assegurar o exercício de liberdade pessoal, liberdade de expressão e as garantias judiciais do senhor López Ulacio. O Estado informou que, em 26 de julho de 2001, o Juízo de Primeira Instância emitiu uma resolução confirmando a ordem de detenção contra a suposta vítima, e afirmando que "as medidas ditadas pela CIDH obedecem ao relatado pelo senhor López Ulacio perante esse organismo, desconhecendo a realidade processual que levou à medida restritiva de liberdade". O Estado alegou que o expediente foi conhecido por 35 juízes, e que não existe na Venezuela a figura do juízo à revelia, motivo pelo qual o descumprimento das medidas cautelares não se deveu a falta de diligência do Estado venezuelano, mas sim a dilações processuais, em sua maioria interpostas pelo senhor López, que obstaculizaram o cumprimento das mesmas. Também indicou que a medida cautelar de privação de liberdade foi decretada contra o senhor López Ulacio por sua contumácia a comparecer em juízo em sete oportunidades, procedimento previsto no artigo 271 do Código Orgânico Processual.

25. Cabe mencionar que o Estado venezuelano, em comunicação de 11 de março de 2002, informou a CIDH da substituição da "medida de Privação Judicial Preventiva de Liberdade, ditada em 23 de janeiro de 2001 pelo 14. Juízo do Circuito Judicial Penal da Área Metropolitana de Caracas, por uma Medida Cautelar Substitutiva de Liberdade, a qual se traduz na apresentação periódica frente ao Tribunal cada 30 dias contados a partir da data da notificação dessa decisão ao senhor López Ulacio".

CAPíTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

1. No hemisfério existe uma ampla gama de violações ao direito à liberdade de expressão. Estas violações vão desde um estado de censura quase absoluta até simples impedimentos administrativos ou burocráticos na busca de informação.

2. O assassinato de jornalistas é a principal preocupação da Relatoria, devido principalmente ao valor da vida humana que se vulnera e o efeito amedrontador que afeta a toda a sociedade. A Relatoria recomenda aos Estados que, tanto no caso de assassinatos, como no caso de sequestros, ameaças e intimidações a jornalistas, sejam realizadas investigações sérias, imparciais e efetivas dos fatos e sejam julgados e punidos os responsáveis.

3. Além da gravidade dos assassinatos de jornalistas, o obstáculo principal para o gozo pleno do direito à liberdade de expressão é a legislação utilizada pelas autoridades para silenciar as críticas tanto da função pública como de outros fatos de interesse geral. É fundamental que sejam reformados em alguns casos, e incorporados em outros, princípios normativos que garantam o direito à liberdade de expressão. A lei e o respeito a mesma, como também a liberdade de expressão, são pilares fundamentais para a existência de uma sociedade democrática. A deficiência nestas áreas, como ocorre em alguns Estados do hemisfério, representa uma ameaça constante para a estabilidade democrática.

4. A Relatoria recomenda aos Estados que adaptem sua legislação interna conforme os parâmetros estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dêem pleno cumprimento ao disposto no artículo IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. A Relatoria também recomenda aos Estados que considerem adequar sua legislação interna e sua práticas segundo os parâmetros estabelecidos pela Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão.

5. A Relatoria recomenda aos Estados derrogar as leis que consagram a figura do desacato, pois esta restringe o debate público, elemento essencial do funcionamento democrático e são contrárias à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

6. A Relatoria recomenda aos Estados incorporar em suas legislações o sistema de proteção dual com relação às pessoas públicas e privadas, que implica, na prática, na aceitação da doutrina da “real malícia” e a consequente modificação das leis sobre calúnia e injúria.

7. A Relatoria recomenda as Estados que garantam efetivamente, tanto *de iure* como *de facto* o acesso à informação e o *habeas data* a todos os cidadãos, por ser ambos elementos essenciais da liberdade de expressão e do sistema democrático.

8. A Relatoria recomenda a eliminação de qualquer qualificação que possa implicar uma espécie de censura à liberdade de expressão, tal como a exigência de veracidade da informação.

9. A Relatoria agradece aos diferentes Estados que colaboraram durante este ano com a Relatoria, bem como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e sua Secretaria Executiva por seu constante apoio.

10. Por último, a Relatoria agradece a todos aqueles jornalistas independentes que, dia a dia, cumprem com a valiosa tarefa de informar à sociedade, uma das funções mais importantes para a sociedade democrática, e que permite os cidadãos exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações contando com a informação necessária.

ANEXO 1

ARTIGO 13. LIBERDADE DE PENSAMENTO E DE EXPRESSÃO

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

PREÂMBULO

REAFIRMANDO a necessidade de assegurar no hemisfério o respeito e a plena vigência das liberdades individuais e os direitos fundamentais dos seres humanos através de um estado de direito;

CONSCIENTES que a consolidação e o desenvolvimento da democracia dependem da existência de liberdade de expressão;

PERSUADIDOS de que o direito à liberdade de expressão é essencial para o desenvolvimento do conhecimento e do entendimento entre os povos, e que conduz a uma verdadeira compreensão e cooperação entre as nações do hemisfério;

CONVENCIDOS de que quando se impede o livre debate de idéias e opiniões, se limita também a liberdade de expressão e o efetivo desenvolvimento do processo democrático;

CONVENCIDOS de que garantindo o direito de acesso à informação em poder do Estado, conseguir-se-á uma maior transparência dos atos do governo, fortalecendo as instituições democráticas;

RECORDANDO que a liberdade de expressão é um direito fundamental reconhecido na Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Resolução 59(I) da Assembléia Geral das Nações Unidas, a Resolução 104 adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, bem como outros instrumentos internacionais e constituições nacionais;

RECONHECENDO que os princípios do Artículo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos representa o marco legal, pelo qual estão sujeitos os Estados Membros da Organização de Estados Americanos;

REAFIRMANDO o Artículo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o qual estabelece que o direito à liberdade de expressão compreende liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, e por qualquer meio de transmissão;

CONSIDERANDO a importância da liberdade de expressão para o desenvolvimento e proteção dos direitos humanos, o papel fundamental e o pleno apoio dado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos na Cúpula das Américas celebrada em Santiago do Chile, para a criação da Relatoria para a Liberdade de Expressão, como instrumento essencial para a proteção deste direito no hemisfério;

RECONHECENDO que a liberdade de imprensa é essencial para a realização do pleno e efetivo exercício da liberdade de expressão, e instrumento indispensável para o funcionamento da democracia representativa, mediante a qual os cidadãos exercem seu direito a receber, difundir e buscar informação;

REAFIRMANDO que os princípios da Declaração de Chapultepec constituem um documento básico que contempla as garantias e a defesa da liberdade de expressão, a liberdade e independência da imprensa e o direito à informação;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão não é uma concessão dos Estados, mas sim um direito fundamental;

RECONHECENDO a necessidade de proteger efetivamente a liberdade de expressão nas Américas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em respaldo à Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, adota a seguinte Declaração de Princípios;

PRINCÍPIOS

1. A liberdade de expressão, em todas suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a existência de uma sociedade democrática.

2. Toda pessoa tem o direito a buscar, receber, e difundir informação e opiniões livremente nos termos que estipula o artículo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Todas as pessoas devem contar com igualdade de oportunidades para receber, buscar e dar informação por qualquer meio de comunicação sem discriminação, por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

3. Toda pessoa tem o direito de aceder à informação sobre si mesma ou seus bens de forma rápida e não onerosa, esteja esta contida em bases de dados, registros públicos ou privados e, se necessário, atualizá-la, retificá-la ou emendá-la.

4. O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental dos indivíduos. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício deste direito. Este princípio somente admite limitações excepcionais que devem estar estabelecidas previamente pela lei, para o caso em que exista um perigo real e iminente que ameace a segurança nacional nas sociedades democráticas.

5. A censura prévia, interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação difundida através de qualquer meio de comunicação oral, escrito, artístico, visual ou eletrônico, deve estar proibido pela lei. As restrições na circulação livre de idéias e opiniões, como também a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo informativo, violam o direito à liberdade de expressão.

6. Toda pessoa tem direito a comunicar suas opiniões por qualquer meio e forma. A associação obrigatória ou a exigência de títulos para o exercício da atividade jornalística, constituem uma restrição ilegítima à liberdade de expressão. A atividade jornalística deve ser regida por condutas éticas, as quais em nenhum caso podem ser impostas pelos Estados.

7. Condicionamentos prévios, tais como veracidade, oportunidade ou imparcialidade por parte dos Estados são incompatíveis com o direito à liberdade de expressão reconhecido nos instrumentos internacionais.

8. Todo comunicador social tem direito à reserva de suas fontes de informação, anotações e arquivos pessoais e profissionais.

9. O assassinato, seqüestro, intimidação, ameaça contra comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, punir os seus autores e assegurar às vítimas uma reparação adequada.

10. As leis de privacidade não devem inibir nem restringir a investigação e difusão de informação de interesse público. A proteção à reputação deve estar garantida somente através de sanções civis, nos casos em que a pessoa ofendida seja um funcionário público ou pessoa pública ou particular que se tenha envolvido voluntariamente em assuntos de interesse público. Nestes casos, deve-se provar que, na difusão das notícias, o comunicador teve intenção de infligir dano ou pleno conhecimento de que se estava difundindo notícias falsas, ou agiu com manifesta negligência na busca da verdade ou falsidade das mesmas.

11. Os funcionários públicos estão sujeitos a um maior escrutínio por parte da sociedade. As leis que penalizam a manifestação ofensiva dirigida aos funcionários públicos, geralmente conhecidas como "*leis de desacato",* atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.

12. Os monopólios ou oligopólios da propriedade e controle dos meios de comunicação devem estar sujeitos a leis anti-monopólios, pois conspiram contra a democracia, ao restringir a pluralidade e diversidade que assegura o pleno exercício do direito à informação aos cidadãos. Em nenhum caso, essas leis devem ser exclusivas para os meios de comunicação. As concessões de rádio e televisão devem considerar critérios democráticos que garantam uma igualdade de oportunidades para todos os indivíduos de acesso as mesmas.

ANEXO 3

COMUNICADO DE IMPRENSA

41/01

O RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO APRESENTOU SEU RELATÓRIO ANUAL

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apresentou o relatório anual sobre a situação da liberdade de expressão nas Américas elaborado pela Relatoria para a Liberdade de Expressão. Este relatório forma parte do Relatório Anual da CIDH. Entre outros temas, em seu relatório o Dr. Santiago Canton, Relator Especial para a Liberdade de Expressão, refere-se à necessidade de fortalecer a liberdade de expressão através de "*uma ação maior por parte dos Estados que possa refletir um compromisso sério a respeito deste direito"*. A Relatoria para a Liberdade de Expressão é uma instituição criada dentro do âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e conta com o mandato dos Chefes de Estado e de Governo do hemisfério que deram seu apoio durante a Cúpula das Américas celebrada no Chile em 1998. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Dr. Santiago A. Canton, assumiu suas funções em novembro de 1998. O apoio à Relatoria para a Liberdade de Expressão foi ratificado pelos Chefes de Estado e de Governo durante a recente Cúpula das Américas celebrada em Quebec, Canadá.

No relatório, está incorporada a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em outubro do ano 2000. Composta por treze princípios, a Declaração constitui um instrumento fundamental para a defesa da liberdade de expressão dentro do sistema interamericano de direitos humanos. O relatório anual contém ademais uma interpretação dos princípios desta Declaração.

Segundo o Dr. Canton, *"a liberdade de expressão continua ameaçada por vários Estados do hemisfério".* Na seção correspondente à avaliação do estado deste direito nas Américas, o Relator Especial assinala que os métodos mais utilizados para coagir a liberdade de expressão são os assassinatos, as ameaças tanto físicas como psíquicas, as intimidações e a utilização da legislação interna dos países para interpor ações judiciais contra jornalistas e os meios de comunicação.

"Se reitera a necessidade de implementação de maiores iniciativas em favor da liberdade de expressão e que a adequação das legislações internas dos Estados membros da OEA sejam adequadas as normas internacionais de liberdade de expressão," afirma o Dr. Santiago Canton em seu relatório anual.

Segundo o relatório, durante o ano 2000 foram assassinados sete jornalistas em distintos países da região. O Relator Especial reitera que *"o assassinato de um jornalista representa a forma mais brutal de coagir a liberdade de expressão (...) A gravidade destes assassinatos aumenta de maneira alarmante quando as investigações conduzidas para punir os responsáveis destes crimes não demonstram resultados positivos."*

O relatório da Relatoria para a Liberdade de Expressão assinala que a recuperação do sistema democrático no **Peru** foi o progresso mais significativo durante o ano 2000. *"Com o*

retorno à democracia, indubitavelmente se recuperou o exercício livre do direito à liberdade de expressão de todos os cidadãos peruanos," pontua o Dr. Canton. Por outro lado, com relação a **Cuba,** a Relatoria assinala que o estado da liberdade de expressão nesse país continua sendo sua principal preocupação. *"A inexistência de uma democracia pluralista se traduz na violação sistemática à liberdade de expressão."*

O relatório refere-se à preocupação da Relatoria pelo estado da liberdade de expressão no **Chile**, **Colômbia**, **Venezuela**, **Guatemala**, **Panamá**, **Nicarágua** e **Honduras**. Contudo, em relação a **Chile**, após a finalização do relatório, foi aprovada uma lei que derroga o desacato do artigo 6b da Lei de Segurança Interior do Estado. O Relator Especial expressa que: *"a derrogação do desacato na lei de Segurança Interior do Estado constitui um importante avanço por parte do Estado chileno no reconhecimento da necessidade de garantir um amplo respeito à liberdade de expressão.* A Relatoria considera que a derrogação deste artigo é um passo bastante significativo e espera que permita continuar com a modificação de outras normas na legislação chilena, incluindo entre outras, a figura do desacato do Código Penal, violatórias do artigo 13 da Convenção Americana e contrárias à Declaração de Princípios. O Relator Especial celebra a medida adotada pelo Estado chileno e espera que a mesma sirva de exemplo a ser seguido pelo resto dos países do hemisfério que ainda mantêm vigentes e utilizam as denominadas leis de desacato para silenciar a imprensa.

No caso de **Colômbia**, o relatório constata que a violência contra os jornalistas colombianos não cessou. *"É responsabilidade do Estado colombiano prevenir e investigar estes fatos, sancionar os autores e assegurar às vítimas uma reparação adequada."* O Relator Especial reconhece os esforços que está realizando o Estado colombiano, mas expressa a necessidade de que estes esforços sejam fortalecidos já que os ataques a jornalistas não cessaram e os autores dos mesmos permanecem impunes. Com respeito à **Venezuela**, o Relator Especial manifesta sua preocupação por algumas manifestações emitidas por altas autoridades do Estado em direção a imprensa. Segundo o relatório , *"o debate público sem restrições de idéias e opiniões é fundamental para o fortalecimento democrático. O debate se enriquece ainda mais quando os funcionários públicos participam de forma ativa do mesmo, colaborando com suas expressões para que a sociedade conheça as idéias e opiniões de seus mandatários. Entretanto, a Relatoria considera que em algumas circunstâncias, as manifestações dos funcionários públicos podem contribuir para criar um ambiente contraproducente para o exercício do direito à liberdade de expressão. As expressões hostis e agravantes contra comunicadores sociais de forma reiterada e prolongada no tempo podem ter um efeito amedrontador sobre jornalistas e meios de comunicação e podem conduzir a auto-censura."* Segundo o Relator Especial, *"algumas manifestações de altas autoridades poderiam estar criando um ambiente de hostilidade que constituiria mecanismos de pressão direta e indireta sobre os meios de comunicação."* O relatório da Relatoria refere-se também a fatos recentes que estariam pondo em perigo o exercício do direito à liberdade de expressão na **Guatemala** e no **Panamá**. Com relação à **Guatemala,** o Relator Especial refere-se a um aumento de casos de intimidações e ameaças a jornalistas nos últimos meses. Por outro lado, o Relator reconhece algumas iniciativas do Presidente para dar cumprimento às recomendações do Relator Especial para que se respeite a liberdade de expressão na **Guatemala**. No que se refere ao **Panamá**, o Dr. Canton faz menção em seu relatório à utilização das leis de desacato e outras disposições legais similares para silenciar a imprensa. O Relator Especial espera que as manifestações de boa vontade da Presidente de Panamá de continuar com o processo de reforma das chamadas "leis mordaça" sejam implementadas, o antes possível. Ademais, o Relator Especial assinala sua preocupação pela sanção da lei de

Colégio de Jornalistas na **Nicarágua** que obriga os jornalistas a associarem-se para exercer a profissão, o que contraria a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Por último, faz referência a inquietude manifestada por alguns setores da sociedade civil de **Honduras** à Relatoria sobre a existência de sérias violações à liberdade de expressão que incluem, entre outras, a associação obrigatória de jornalistas e a utilização das leis de desacato para silenciar a imprensa.

Em suas considerações finais, o Relator Especial insiste na necessidade de que os Estados membros da OEA adaptem suas legislações aos padrões internacionais sobre liberdade de expressão. Para isto, o Dr. Canton recomenda que *"derroguem leis que consagram a figura do desacato e sejam retirados do âmbito penal as leis de calúnias e injúrias, uma vez que restringem o debate público, elemento essencial para o funcionamento democrático e contrárias à Convenção Americana sobre Direitos Humanos."* Por último, o Relator menciona a necessidade de que os Estados garantam o direito de todos os cidadãos ao acesso à informação em poder do Estado e a ação de *habeas data*, por tratar-se de ferramentas indispensáveis para o fortalecimento democrático do hemisfério e para assegurar a transparência na gestão de governo.

Washington, D.C., 26 abril de 2001

COMUNICADO DE IMPRENSA

42/01

RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO CONDENA ASSASSINATO DE JORNALISTA COLOMBIANO

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da OEA, Santiago A. Canton, condena o assassinato do jornalista colombiano Flavio Bedoya. De acordo com a informação recebida, o jornalista foi assassinado no dia 27 de abril na rua por duas pessoas desconhecidas. Bedoya era correspondente do jornal *Voz* na localidade de Tumaco da província de Nariño, Colômbia. O jornalista de 52 anos tinha recebido ameaças de morte depois da publicação de uma entrevista com um membro de um dos grupos de dissidência armada de Colômbia. O diretor do jornal *Voz*, Carlos Lozano, declarou que tinha advertido ao Ministério do Interior e outras autoridades sobre estas ameaças.

O Relator Especial condena este crime e urge às autoridades colombianas a esclarecer os fatos ocorridos e punir os responsáveis. O assassinato de jornalistas é a forma mais brutal de atentar contra a liberdade de expressão. Em seu relatório anual, recentemente publicado, a Relatoria para a Liberdade de Expressão reportou o assassinato de sete jornalistas no hemisfério, dos quais três foram colombianos. A Relatoria também recebeu informação de outros jornalistas assassinados em Colômbia, os quais continuam em processo de investigação para determinar se foram consequência de seu trabalho jornalístico.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da que Colômbia é parte, estabelece que os Estados tem o dever de prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos na Convenção. No caso de jornalistas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos entende que a inexistência de uma investigação completa do assassinato de um jornalista e a sanção penal dos autores materiais e intelectuais resulta especialmente grave pelo impacto que tem sobre a sociedade. A impunidade destes crimes não somente tem um efeito amedrontador sobre os demais jornalistas, mas também sobre qualquer cidadão, pois gera o medo de denunciar atropelos, abusos e ilícitos de toda índole.

O Relator Especial urge ao Estado colombiano efetuar, o mais breve possível, uma investigação séria e efetiva sobre o assassinato do jornalista Flavio Bedoya. O Relator Especial insta o Estado colombiano que realize todos os esforços para que estes crimes não fiquem na impunidade e busque mecanismos que outorguem uma proteção efetiva a todos os comunicadores sociais para que possam cumprir com sua valiosa tarefa de informar a sociedade.

Por último, o Relator Especial recorda o disposto no princípio 9 da Declaração de princípios sobre Liberdade de Expressão: *"O assassinato, sequestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, sancionar seus autores e assegurar as vítimas uma reparação adequada."*

Washington, D.C, 1º de maio de 2001

COMUNICADO DE IMPRENSA

43/01

REPÚDIO DO RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PELO ASSASSINATO DE QUATRO JORNALISTAS COLOMBIANOS

O assassinato de quatro jornalistas colombianos em menos de quinze dias revela a gravidade da violência contra a imprensa e a situação de segurança precária em que se encontram os jornalistas para exercer seu trabalho de informar a sociedade. *"Manifesto meu absoluto repúdio por estes crimes que põe em sério risco o direito à liberdade de expressão e informação de todo o povo colombiano,"* expressou o Dr. Santiago A. Canton, Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH.

De acordo com a informação recebida, Pablo Emilio Parra Castañeda, de 50 anos, foi assassinado por dois disparos de bala na cabeça no dia 27 de junho na localidade de Tolima. O jornalista era diretor da emissora radial *Planadas Cultural Estéreo* e presidente da Cruz Vermelha local. Fontes distintas atribuíram o assassinato a grupos de dissidência armada colombianos. A Relatoria recebeu informação sobre o assassinato do jornalista Arquímedes Arias Henao, de 39 anos, ocorrido no dia 4 de julho na mesma localidade. O jornalista trabalhava como locutor na emissora *Armonía FM Estéreo* no município de Palocabildo, Tolima. Segundo a informação recebida, um desconhecido ingressou na emissora e lhe disparou três vezes. O terceiro assassinato teve como vítima José Ubiel Vásquez, diretor da emissora *La Voz da Selva* na localidade de Florencia. O jornalista foi assassinado em 6 de julho por dois homens que o esperavam na saída da rádio e dispararam contra ele. Por último, Jorge Enrique Urbano, de 53 anos, foi assassinado no dia 8 de julho no Porto de Buenaventura. O jornalista era diretor da *Emissora Mar Estéreo* e realizava um informativo através do qual emitia fortes críticas à situação de insegurança que se vive no lugar. Urbano recebeu quatro disparos de bala.

Segundo a informação recebida, os quatro crimes estariam relacionados com as atividades jornalísticas das vítimas. A Relatoria foi informada pela preocupação dos jornalistas da rádio *La Voz da Selva*, já que esta havia sido declarada objetivo militar pelas Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC) e os trabalhadores dessa emissora vinham recebendo ameaças há vários meses. A Relatoria considera que, segundo entendimento da CIDH, a mera expressão de idéias não pode ser considerada como um ato hostil que converte jornalistas em objetivos militares legítimos.

O assassinato de jornalistas é a forma mais brutal de atentar contra a liberdade de expressão. Em seu relatório anual, recentemente publicado, a Relatoria para a Liberdade de Expressão reportou o assassinato de sete jornalistas no hemisfério, dos quais três foram colombianos. A Relatoria também recebeu informação de outros jornalistas assassinados em Colômbia, os quais continuam em processo de investigação para determinar se foram consequência de seu trabalho jornalístico.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da que Colômbia é parte, estabelece que os Estados têm o dever de prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos na Convenção. No caso de jornalistas, a Comissão Interamericana de Direitos

Humanos entende que a inexistência de uma investigação completa do assassinato de um jornalista e a sanção penal dos autores materiais e intelectuais resulta especialmente grave pelo impacto que tem sobre a sociedade. A impunidade destes crimes não somente tem um efeito amedrontador sobre os demais jornalistas, mas também sobre qualquer cidadão, pois gera o medo de denunciar atropelos, abusos e ilícitos de toda índole.

O Relator Especial urge ao Estado colombiano a efetuar imediatamente uma investigação séria e efetiva dos assassinatos mencionados. O Relator Especial insta as autoridades colombianas que realizem todos seus esforços para que estes crimes não fiquem na impunidade e busque mecanismos que outorguem uma proteção efetiva a todos os comunicadores sociais para que possam cumprir com sua valiosa tarefa de informar a sociedade.

Por último, o Relator Especial recorda o disposto no princípio 9 da Declaração de princípios sobre Liberdade de Expressão: *"O assassinato, sequestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos e sancionar seus autores."*

Washington, D.C.,10 de julho de 2001

COMUNICADO DE IMPRENSA

44/01

RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO CONDENA ASSASSINATO DE JORNALISTA COSTARRIQUENSE

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Dr. Santiago A. Canton, condena o assassinato do jornalista costarriquense Parmenio Medina ocorrido no dia 8 de julho. Medina, de 62 anos, conduzia o popular programa radial *La Patada* na Rádio Monumental de San José, através do qual denunciou atos de corrupção e fazia críticas humorísticas. Foi assassinado com três disparos de bala quando retornava a sua casa. O jornalista havia recebido ameaças de morte e no mês de maio sua casa tinha sido atacada por desconhecidos.

O Relator Especial condena este crime e urge as autoridades costarriquenses esclarecer os fatos ocorridos e punir os responsáveis. O assassinato de jornalistas é a forma mais brutal de atentar contra a liberdade de expressão. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da que Costa Rica é parte, estabelece que os Estados têm o dever de prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos na Convenção. No caso de jornalistas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos entende que a inexistência de uma investigação completa do assassinato de um jornalista e a sanção penal dos autores materiais e intelectuais resulta especialmente grave pelo impacto que tem sobre a sociedade. A impunidade destes crimes não somente tem um efeito amedrontador sobre os demais jornalistas, mas também sobre qualquer cidadão, pois gera o medo de denunciar atropelos, abusos e ilícitos de toda índole.

O Relator Especial reconhece a vontade manifestada pelo Estado costarriquense para investigar a fundo este assassinato, insta as autoridades para que continuem realizando todos os esforços necessários que impeçam que este crime fique na impunidade.

Por último, o Relator Especial recorda o disposto no princípio 9 da Declaração de princípios sobre Liberdade de Expressão: *"O assassinato, sequestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, sancionar seus autores e assegurar as vítimas uma reparação adequada."*

Washington, D.C., 10 de julho de 2001

COMUNICADO DE IMPRENSA

45/01

A RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO POR PROCESSO INICIADO CONTRA CANAL DE TELEVISÃO EM VENEZUELA

A Relatoria para a Liberdade de Expressão observa com preocupação a abertura de um procedimento administrativo iniciado pela Comissão Nacional de Telecomunicações Venezuelana (CONATEL) contra a cadeia de televisão Globovisión. Este processo baseia-se na legislação contrária ao livre exercício da liberdade de expressão.

O processo contra Globovisión foi iniciado em 18 de outubro, depois da informação emitida pelo canal e poderia determinar a aplicação de sanções em conformidade com a Lei de Telecomunicações. Segundo a informação recebida, na emissão de 29 de setembro Globovisión transmitiu uma declaração de um taxista sobre o assassinato de nove colegas, quando na realidade havia sido um. Posteriormente, o canal retificou a informação. O ente estatal CONATEL fundamenta a abertura do procedimento nos artigos 53 e 59 do Regulamento de Radiocomunicações que dispõe sobre a proibição de transmitir *"notícias falsas, enganosas ou tendenciosas"* e estipula a exigência de veracidade na informação. As sanções, de acordo com o artigo 199 do mencionado regulamento, poderiam resultar numa multa em dinheiro ou na suspensão temporal ou definitiva da licença de emissão do canal.

A Relatoria expressa sua preocupação pela existência e utilização de legislação contrária aos padrões internacionais sobre liberdade de expressão. O artigo 53 do Regulamento de Radiocomunicações de Venezuela estabelece: *"Fica absolutamente proibido transmitir pelas estações rádio-difusoras:"(...) j) sinais e notícias falsas, enganosas ou tendenciosas (...) k) Avisos que suscitam a especulação ou contenham declarações enganosas e advertências duvidosas."* A sua vez, o artigo 59 do mesmo regulamento dispõe: *"As notícias ou informações transmitidas devem proceder de fontes fidedignas que constituam uma garantia de seriedade e exatidão. Em geral, as informações devem ser sucintas e concentrarem-se na enunciação dos fatos a que se referem, evitando comentários e interpretações pessoais."*

O procedimento administrativo iniciado por CONATEL menciona também o artigo 58 da Constituição Bolivariana da Venezuela que diz: *" A comunicação é livre e plural, e comporta os deveres e responsabilidades que indique a lei. Toda pessoa tem direito à informação oportuna, veraz e imparcial, sem censura, de acordo com os princípios desta Constituição (...)". A* Relatoria expressou em distintas oportunidades sobre este artigo e a incompatibilidade do mesmo com a liberdade de expressão garantida no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O direito à informação abarca toda a informação, inclusive aquela que, por oposição a veraz, possa ser *"errônea," "não oportuna"* ou "*incompleta*". A doutrina da informação "veraz" representa um retrocesso para a liberdade de expressão no hemisfério já que o livre fluxo de informação se veria limitado a uma qualificação prévia, o que está em contraposição com a concepção ampla concedida a este direito dentro do sistema interamericano.

A abertura do procedimento baseada na legislação que adota a doutrina da informação veraz representa uma séria ameaça ao exercício pleno da liberdade de expressão. Sobre este particular, a Corte Interamericana entende que:

Não seria lícito invocar o direito da sociedade a estar informada de forma veraz para fundamentar um regime de censura prévia supostamente destinado a eliminar as informações que seriam falsas a critério do censor.

Esta Relatoria assinalou em várias oportunidades que o uso por parte do Estado de legislação contrária à liberdade de expressão constitui uma séria restrição para o desenvolvimento da democracia, uma vez que impede o debate livre de idéias e opiniões. O princípio 7 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH refere-se a este tema ao assinalar que:

Condicionamentos prévios, tais como veracidade, oportunidade ou imparcialidade por parte dos Estados são incompatíveis com o direito à liberdade de expressão reconhecido nos instrumentos internacionais.

A Relatoria para a Liberdade de Expressão recorda que o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual Venezuela é parte, estabelece que o direito à liberdade de expressão *"compreenda liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole, (...)".*

Washington, D.C., 29 de outubro de 2001.

COMUNICADO DE IMPRENSA

46/01

A RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EXPRESSA SUA PREOCUPAÇÃO POR AMEAÇAS DE MORTE CONTRA QUATRO JORNALISTAS COLOMBIANOS

A Relatoria para a Liberdade de Expressão expressa sua preocupação pelas ameaças de morte recebidas por quatro jornalistas colombianos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a pedido desta Relatoria, solicitou ao Estado colombiano a adoção de medidas cautelares para a proteção da vida e a integridade pessoal dos quatro jornalistas.

A informação recebida indica que um grupo denominado Bloco Libertadores do Sul das Autodefesas Unidas de Colômbia (AUC) ameaçou de morte três jornalistas e um câmera através de um comunicado enviado a seus postos de trabalho na localidade de Pasto, departamento de Nariño, Colômbia. Neste documento, o grupo armado ilegal acusou os jornalistas de exercer *"de maneira desonesta"* seu trabalho exortando-os a abandonar a profissão em menos de 48 horas, caso contrário, "seriam justiçados". Os jornalistas ameaçados são: Germán Arcos, câmera de *Caracol Televisión*, Oscar Torres, Chefe de Redação do jornal *Diario del Sur* e o correspondente do jornal *Noticiero de las Siete*, Cristina Castro, correspondente do *Noticiero RCN* e Alfonso Pardo, Correspondente do *Semanario VOZ* e membro da Comissão de Paz do Departamento de Nariño.

A Relatoria para a Liberdade de Expressão comunicou-se via telefone com cada um dos jornalistas ameaçados, que manifestaram o temor por suas vidas bem como também expressaram sua preocupação devido as graves condições de segurança em que desenvolvem seu trabalho nessa zona. A Relatoria para a Liberdade de Expressão manifestou em reiteradas oportunidades sua preocupação pela situação da imprensa em Colômbia.

De acordo com o princípio 9 da Declaração de princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH : *"O assassinato, sequestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, sancionar seus autores e assegurar as vítimas uma reparação adequada."*

A Relatoria urge ao Estado colombiano a efetuar imediatamente uma investigação séria e efetiva dos assassinatos mencionados. O Relator Especial insta as autoridades colombianas que realizem todos seus esforços, que este crime não fique na impunidade e busque mecanismos que outorguem uma proteção efetiva a todos os comunicadores sociais para que possam cumprir com sua valiosa tarefa de informar a sociedade.

Washington, D.C., 9 de novembro de 2001.

COMUNICADO DE IMPRENSA

47/01

RELATORIA ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO MANIFESTA PREOCUPAÇÃO PELA NOVA LEI QUE EXIGE A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE JORNALISTAS NA GUATEMALA

A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana Direitos Humanos (CIDH) da OEA manifesta sua preocupação pela Lei de Associação Profissional Obrigatória, aprovada pelo Congresso guatemalteco no dia 30 de novembro. Esta lei exige, para o exercício da profissão do jornalismo, que cada jornalista possua um título universitário de jornalismo e seja membro da associação de jornalistas. Depois de sua aprovação, esta lei foi enviada ao Presidente Alfonso Portillo, quem teve um prazo de 15 dias para realizar observações sobre a mesma, aprová-la ou vetá-la.

A Relatoria recorda que a associação obrigatória de jornalistas e a exigência de um título para o exercício do jornalismo são violatórias do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual Guatemala é parte. A Corte Interamericana de Direitos Humanos assinalou em sua Opinião Consultiva sobre a Associação Obrigatória:

> Os argumentos de que a associação é a maneira de garantir à sociedade uma informação objetiva e veraz através de um regime de ética e responsabilidade profissionais está baseado no bem comum. Mas, na realidade, como foi demonstrado, o bem comum reclama a máxima possibilidade de informação e é o pleno exercício do direito à expressão o que a favorece. (...) Um sistema de controle ao direito de expressão, em nome de uma suposta garantia da correção e veracidade da informação que a sociedade recebe, pode ser fonte de grandes abusos, no fundo, viola o direito à informação que tem essa mesma sociedade.

A Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH estipula em seu princípio 6:

> Toda pessoa tem direito a comunicar suas opiniões por qualquer meio e forma. A associação obrigatória ou a exigência de títulos para o exercício da atividade jornalística, constituem uma restrição ilegítima à liberdade de expressão. A atividade jornalística deve ser regida por condutas éticas, as quais em nenhum caso podem ser impostas pelos Estados.

A Relatoria considera que a mencionada lei representa um retrocesso para o exercício da liberdade de expressão na Guatemala. A Relatoria recomenda ao Presidente Portillo que deixe sem efeito esta legislação mediante seu veto presidencial, já que a mesma contradiz os padrões internacionais em matéria de liberdade de expressão.

Washington, D.C., 5 de dezembro de 2001.

COMUNICADO DE IMPRENSA

48/01

RELATORIA ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO CONDENA ASSASSINATO DE JORNALISTA HAITIANO

A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA condena o assassinato do jornalista haitiano Brignol Lindor em 3 de dezembro de 2001. Segundo informações recebidas, o jornalista Lindor foi assassinado a golpes de machado na localidade denominada L'Acul-Croix Hilaire por um grupo de pessoas membros de uma autodenominada organização popular (OP).

Brignol Lindor foi diretor de notícias de Rádio Eco 2000 em Petit-Goâve desde 1995, membro da Federação da Imprensa Haitiana (FPH), e ex-correspondente de Rádio Signal FM. O jornalista era animador de um programa de análise política bastante popular, denominado "Dialogue", no qual participavam personalidades locais da oposição. Segundo informações recebidas, o jornalista recebeu, em várias oportunidades, ameaças a sua integridade física e a sua vida por parte de autoridades locais em resposta aos conteúdos de seu programa de rádio. Segundo as fontes, a Polícia Nacional do Haiti (PNH) não atuou perante as denúncias apresentadas.

A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão condena o assassinato de Brignol Lindor e urge as autoridades haitianas a esclarecer os fatos ocorridos e punir os responsáveis. O assassinato de jornalistas é a forma mais brutal de atentar contra a liberdade de expressão. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual Haiti é parte, estabelece que os Estados têm o dever de prevenir, investigar e sancionar toda violação de direitos reconhecidos nessa Convenção. No caso de jornalistas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos entende que a inexistência de uma investigação completa do assassinato de um jornalista e a sanção penal dos autores materiais e intelectuais resulta especialmente grave pelo impacto que tem sobre a sociedade. A impunidade destes crimes não somente tem um efeito amedrontador sobre os demais jornalistas, mas também sobre qualquer cidadão, pois gera o medo de denunciar atropelos, abusos e ilícitos de toda índole.

Por último, o Relator Especial recorda o disposto no princípio 9 da Declaração de princípios sobre Liberdade de Expressão: *"O assassinato, sequestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, sancionar seus autores e assegurar as vítimas uma reparação adequada.*

Washington, D.C., 6 de dezembro de 2001.

COMUNICADO DE IMPRENSA

49/01

PREOCUPAÇÃO DA RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA CIDH PELOS ASSASSINATOS DE JORNALISTAS EM COLÔMBIA

A Relatoria realizou uma visita a Colômbia onde recebeu informação sobre a grave situação na que se encontram numerosos jornalistas que trabalham na cobertura do conflito armado. A Relatoria para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização de Estados Americanos manifesta sua preocupação pelos assassinatos, atos de violência e intimidações de que são vítimas um grande número de jornalistas.

A Relatoria visitou a Colômbia com o fim de avaliar a situação dos jornalistas no marco da visita da CIDH que teve lugar de 7 à 13 de dezembro de 2001, a convite do Governo do Presidente Andrés Pastrana Arango.

Durante sua estada em Colômbia, a Relatoria cumpriu uma agenda de atividades nas cidades de Bogotá e Medellín. Esta agenda incluiu reuniões com organismos de Estado que desenvolvem programas de proteção e defesa a jornalistas, diretores e editores de meios de comunicação, organizações independentes, e jornalistas das distintas regiões do país com o objetivo de analisar as condições em que se exerce a profissão de jornalista e o direito à informação em Colômbia. Os dados arrecadados serão processados oportunamente e a Relatoria emitirá um relatório detalhando os resultados da visita.

A Relatoria reconhece os esforços das autoridades colombianas para garantir o direito à liberdade de expressão através da criação de mecanismos de proteção de jornalistas como a Sub-Unidade de Investigação de Assassinatos a Jornalistas da Unidade Nacional de Direitos Humanos da Promotoria Geral da Nação e o Programa de Proteção a Jornalistas e Comunicadores Sociais do Ministério do Interior. Estes mecanismos permitiram proteger a integridade pessoal de grande número de jornalistas colombianos.

A Relatoria recebeu informação sobre o assassinato de aproximadamente dez jornalistas ocorridos no ano 2001. Segundo informação recebida, mais de 90% dos assassinatos ocorridos nos últimos anos continuam impunes e, em alguns casos, ainda não foram iniciadas investigações para determinar os seus autores materiais e intelectuais. O alto grau de impunidade existente contribui significativamente para a perpetuação da violência contra os jornalistas.

A Relatoria realizou entrevistas nas cidades e Bogotá e Medellín com mais de 30 jornalistas que trabalham nas regiões do país mais afetadas pelo conflito armado. Os jornalistas assinalaram sua preocupação pelos assassinatos, agressões físicas e psicológicas, sequestros, ameaças e outros atos de perseguição de que são vítimas por parte de grupos armados dissidentes e por grupos paramilitares. A este respeito, manifestaram a necessidade de que os atores do conflito armado se abstenham de identificar os jornalistas como aliados de seus opositores. A Relatoria recebeu informação sobre a existência de uma estratégia por parte de grupos armados ilegais orientadas a silenciar os jornalistas de investigação por meio do assassinato, da intimidação ou do deslocamento forçado.

A Relatoria condena os atos de violência contra jornalistas conforme o estabelecido no princípio 9 da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão da CIDH que dispõe: *"O assassinato, sequestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, bem como a*

destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, sancionar seus autores e assegurar as vítimas uma reparação adequada".

Em muitas regiões do país existem barricadas estabelecidas pelos atores do conflito armado que dificultam a circulação dos jornalistas e meios de comunicação, e os fazem vulneráveis a ataques e atos de perseguição. A Relatoria tomou conhecimento sobre casos que ilustram as condições nas que trabalham alguns jornalistas, os quais estão descritos a seguir.

Os jornalistas dos departamentos de Caquetá, Antioquia, Nariño, Bolívar e Valle del Cauca, trabalham sob constantes atos de perseguição, que em alguns casos, os levaram ao exílio. Alguns dos assassinatos registrados em 2001 ocorreram nestas localidades. Segundo a informação recebida, em alguns destes departamentos, televisão, rádio e meios de imprensa escrita deixaram de informar sobre o conflito armado por temor as ameaças. A violência contra o trabalho dos jornalistas constitui não somente uma ameaça ao exercício da liberdade de expressão, mas também o seu direito ao trabalho.

Em novembro de 2001, quatro jornalistas de Pasto, Nariño, foram ameaçados pelos paramilitares e se viram obrigados a abandonar suas cidades. A Relatoria para a Liberdade de Expressão solicitou, através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a adoção de medidas cautelares por parte do Estado colombiano em favor de Cristina Castro, Alfonso Pardo, Oscar Torres e Germán Arcos. Um dos jornalistas informou que as ameaças contra sua vida continuavam a se repetir depois da proteção outorgada pelas autoridades.

A Relatoria reuniu-se com os jornalistas Jineth Bedoya Lima e Hollman Morris Rincón que informaram sobre o seguimento das medidas cautelares outorgadas em seu favor durante o ano 2000. No caso particular de Jineth Bedoya Lima, a Relatoria foi informada sobre a falta de avanços na investigação para identificar os responsáveis do sequestro e violento ataque de que foi vítima em maio do ano 2000.

Sem prejuízo ao relatório que será publicado oportunamente e com o objetivo de colaborar para melhorar a situação de numerosos jornalistas, a Relatoria deseja realizar as seguintes recomendações:

A Relatoria solicita ao Estado colombiano a adoção de forma imediata das medidas necessárias para assegurar a investigação séria e imparcial dos assassinatos e atos de violência cometidos contra jornalistas, com o fim de julgar e punir os responsáveis.

Vários jornalistas assinalaram a necessidade de que o Programa de Proteção a Jornalistas do Ministério do Interior se estenda não somente a comunicadores que cobrem o conflito armado, mas também aqueles que investigam outras áreas tais como administração de justiça ou corrupção. Os responsáveis deste Programa manifestaram à Relatoria sua vontade de fazer efetiva esta ampliação. A este respeito, recomenda ao Estado colombiano que outorgue maior orçamento aos programas governamentais de defesa e proteção da liberdade de expressão e que realize campanhas de difusão.

A Relatoria faz um chamado a todos os atores do conflito armado para que permitam aos jornalistas e meios de comunicação exercer livremente sua valiosa tarefa de informar a sociedade.

A Relatoria deseja destacar a necessidade de conseguir uma maior cooperação entre os jornalistas colombianos. As experiências colhidas em outros países demonstram que a organização de jornalistas em organismos da sociedade civil destinados a proteger sua integridade pessoal, expressar-se livremente e assegurar o direito à informação de todas as pessoas, contribui significativamente para a melhora das condições de segurança para o exercício da profissão.

A Relatoria faz um pedido especial aos diretores dos meios de comunicação para que proporcionem apoio às unidades de Paz e Direitos Humanos dos jornais e revistas colombianos. O trabalho dos jornalistas que desempenham nestas áreas constitui sem dúvida um modelo exemplar para grande parte dos meios de comunicação de outros países do hemisfério. A Relatoria considera fundamental que estes jornalistas possam continuar informando a sociedade colombiana sobre a evolução do conflito armado e a situação dos direitos humanos em Colômbia.

A Relatoria para a Liberdade de Expressão agradece a cooperação e as facilidades previstas pelo Governo da Colômbia e as organizações não governamentais e instituições da sociedade civil na preparação e realização desta visita. A Relatoria estende seu agradecimento aos representantes da sociedade civil, os meios de comunicação e, em especial, aos jornalistas pela importante informação fornecida durante a visita.

Por último, a Relatoria deseja reconhecer a extraordinária valentia, dignidade e profissionalismo de numerosos jornalistas colombianos quem, apesar das sérias ameaças dirigidas contra suas vidas, continuam exercendo seu trabalho de informar em benefício de toda a sociedade colombiana e da comunidade internacional.

Santafé de Bogotá, Colombia 13 de dezembro de 2001.

COMUNICADO DE IMPRENSA

50/01

A RELATORIA ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ESTÁ PREOCUPADA COM ATAQUES E AMEAÇAS CONTRA JORNALISTAS E ESTAÇÕES DE RÁDIO EM HAITI

A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), organismo especializado da Organização dos Estados Americanos (OEA), está preocupada com os ataques e ameaças de que foram objeto os jornalistas e estações de rádio em Haiti, face a violência que reina nesse país desde o ataque armado contra o Palácio Nacional em Port-au-Prince em 17 de dezembro de 2001.

Segundo informações recebidas, grupos de manifestantes atacaram a estação de "Rádio Caraïbes" e quebraram os vidros dos automóveis localizados no estacionamento da Rue Chavannes, no sudeste da capital. A estação suspendeu as emissões imediatamente antes dos ataques, enquanto que a "Rádio Vision 2000" continuou difundindo notícias até o dia 18 de dezembro. Desde então, dois jornalistas da "Rádio Caraïbes" e vários outros da "Rádio Vision 2000" e "Rádio Galaxie" continuam escondidos. Algumas informações indicam que estão tentando abandonar o país por terem recebido sérias ameaças.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual é parte o Estado haitiano, estabelece que os Estados tem o dever de prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos na Convenção. No caso de jornalistas, a Relatoria Especial assinalou que o Estados devem realizar as investigações necessárias e punir os responsáveis destes atos, que constituem graves ameaças, tanto à liberdade de expressão como à integridade pessoal dos jornalistas. A impunidade destes crimes não somente tem um efeito amedrontador sobre os demais jornalistas, mas também sobre qualquer cidadão, pois gera o medo de denunciar atropelos, abusos e ilícitos de toda índole.

Por último, o Relator Especial recorda o disposto no princípio 9 da Declaração de princípios sobre Liberdade de Expressão: ”O assassinato, sequestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, sancionar seus autores e assegurar as vítimas uma reparação adequada.”

Washington, D.C., 21 de dezembro de 2001.

COMUNICADO DE IMPRENSA

51/02

A RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EXPRESSA SEU DESACORDO COM JULGAMENTO POR DESACATO EM CHILE

A Relatoria para a Liberdade de Expressão da CIDH manifesta sua grave preocupação pelo processo iniciado por desacato contra o senhor Eduardo Yáñez em Chile. Este processo está baseado no artigo 263 do Código Penal desse país, que tipifica a figura de desacato contra a autoridade. A existência e uso desta legislação é contrária ao livre exercício da liberdade de expressão tal como o estabelece o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

De acordo com a informação recebida, em 28 de novembro de 2001 o senhor Yáñez participou como palestrante no programa *El Termómetro* do canal *Chilevisión*. Durante este programa criticou com veemência a atuação da Corte Suprema do Chile por esta ter cometido erros em dois casos judiciais. Como resultado das expressões efetuadas por Yañez, a Corte Suprema do Chile apresentou uma demanda fundada no delito de "desacato", o qual está contemplado no artigo 263 do Código Penal. Em 15 de janeiro de 2002, o senhor Yáñez foi submetido a processo e detido. No dia seguinte, prévio pagamento de fiança, foi concedida liberdade provisória ao senhor Yañez, mas o processo continua seu trâmite. Caso seja condenado pelo delito citado, poderia receber uma pena de até cinco anos de prisão.

A Relatoria recorda que as leis de desacato são incompatíveis com o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos que protege o direito à liberdade de expressão. Estas leis contradizem o disposto pelo princípio 11 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH que reza: *"* Os funcionários públicos estão sujeitos a um maior escrutínio por parte da sociedade. As leis que penalizam a manifestação ofensiva dirigida aos funcionários públicos, geralmente conhecidas como "*leis de desacato",* atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.*"*

A Corte Interamericana entende que a proteção à liberdade de expressão deve estender-se não somente à informação ou idéias favoráveis, mas também àquelas que "ofendem, são chocantes ou perturbam", porque "estas são as exigências do pluralismo, a tolerância e abertura mental sem as quais não existe uma sociedade democrática". Portanto, o artigo 263 do Código Penal de Chile contraria a jurisprudência do sistema interamericano, e sua aplicação é claramente violadora do direito à liberdade de expressão.

Tendo em vista o exposto, a Relatoria urge ao Estado do Chile que deixe sem efeito o julgamento por desacato contra o senhor Eduardo Yañez, e recomenda a este país que modifique a legislação restritiva à liberdade de expressão de maneira a adequá-la aos padrões estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Por último, a Relatoria recorda o estabelecido no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

"Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza,

sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.”

Washington, D.C., 16 de janeiro de 2002 .

COMUNICADO DE IMPRENSA

52/02

A RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA CIDH CONDENA GRAVE ATENTADO CONTRA JORNALISTA E UMA RÁDIO EM COLÔMBIA

A Relatoria para a Liberdade de Expressão da CIDH expressa sua preocupação pelos ataques ao exercício da liberdade de expressão ocorridos em Colômbia em 30 de janeiro de 2002. O jornalista Orlando Sierra Hernández, subdiretor do jornal *La Patria* de Manizales, recebeu três disparos de bala na cabeça em um atentado e encontra-se em grave estado. Além disso, na madrugada um carro bomba explodiu nas instalações do jornal nacional *Caracol Televisión* em Bogotá. O atentado causou sérios danos materiais ao meio de comunicação, mas não houve vítimas.

O jornalista escrevia uma coluna de opinião, na qual expressava críticas e denúncias relacionadas com o conflito armado na Colômbia. Quanto ao ataque a C*aracol,* se desconhecem os motivos como também seus responsáveis. Nenhum grupo armado advogou a autoria pelos atentados até o momento.

A Relatoria condena ambos atentados, os quais constituem sérias violações à liberdade de expressão. A situação dos comunicadores sociais e meios de comunicação na Colômbia é um tema de grande preocupação para a Relatoria e, nesta oportunidade, os fatos descritos estão revestidos de especial gravidade, já que estes atentados coincidem com o recrudescimento do conflito armado interno nas últimas semanas. Os atentados contra jornalistas e a destruição material dos meios de comunicação são métodos que tem como objetivo silenciar a imprensa crítica e independente e constitui uma das formas mais graves de atentar contra o direito à liberdade de expressão. O princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH diz a respeito*:*

"O assassinato, sequestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, sancionar seus autores e assegurar as vítimas uma reparação adequada."

A Relatoria solicita ao Estado colombiano que inicie uma investigação séria e imparcial sobre ambos atentados e que julgue e sancione seus responsáveis. A Relatoria recorda a este Estado que, tal como o disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, é seu dever garantir um amplo exercício do direito à liberdade de expressão de toda a sociedade. A liberdade de expressão é essencial para o fortalecimento do sistema democrático e indispensável para a formação de opinião pública, ambos elementos imprescindíveis em momentos de crise interna como aquela que vive a Colômbia.

Washington, D.C., 31 de janeiro de 2002.

COMUNICADO DE IMPRENSA

53/02

A RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO ESTÁ PREOCUPADA COM A SOLICITAÇÃO PARA REVELAR FONTES DE INFORMAÇÃO DE JORNALISTA MEXICANA

A Relatoria para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA expressa sua preocupação pelo caso da jornalista mexicana, Dolia Estévez, correspondente do jornal *El Financiero,* a quem um juiz federal com sede em Virginia, EUA, solicitou a entrega de uma lista de 23 documentos que constituem parte de uma investigação jornalística sobre narcotráfico, anteriormente publicada nos jornais The Washington Post, Washington Times e The Dallas Morning News, entre outros.

A investigação vinculava os proprietários de um banco em assuntos de narcotráfico. A jornalista foi citada para entregar os documentos jornalísticos perante uma corte federal de primeira instância no Estado de Virginia no marco de uma causa judicial. Entre os 23 documentos requeridos pelo tribunal, figuram correspondência, correios eletrônicos, gravações e anotações. Os advogados de Estévez solicitaram a anulação desta citação amparando no direito da jornalista a não revelar suas fontes de informação. Em 22 de fevereiro próximo a justiça deverá decidir se conhece ou não a petição interposta.

A Relatoria recorda que segundo o princípio 8 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH, *"todo comunicador social tem direito à reserva de suas fontes de informação, anotações e arquivos pessoais e profissionais."* Portanto, a Relatoria solicita que se proceda em favor da jornalista, concedendo-lhe a reserva de suas fontes jornalísticas e que deixe sem efeito a citação judicial.

Washington, D.C., 21 de fevereiro de 2002.

COMUNICADO DE IMPRENSA

54/02

A CIDH DESIGNOU NOVO RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) designou o Dr. Eduardo A. Bertoni como Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH. O Dr. Bertoni assume o cargo em substituição do Dr. Santiago A. Canton quem, desde novembro de 1998, desempenhava o papel de Relator Especial para a Liberdade de Expressão e atualmente é o Secretário Executivo da CIDH.

O Dr. Bertoni é advogado de nacionalidade argentina, formado pela Universidade de Buenos Aires, com estudos de Pós-Graduação na Escola de Direito da Universidade de Columbia em Nova York e ex-bolsista do Instituto de Direitos Humanos dessa universidade. O Sr. Bertoni ministrou cursos de graduação e pós-graduação sobre liberdade de expressão na Universidade de Buenos Aires e na Universidade de Palermo, Buenos Aires. Além disso, foi assessor legal da Associação Jornalistas, advogado do Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS) desse país e defensor de jornalistas. Também trabalhou como assessor do Ministério de Justiça e Direitos Humanos. O Dr. Bertoni realizou várias publicações sobre o direito à liberdade de expressão.

Entre novembro de 2001 e janeiro de 2002, a CIDH convocou candidatos para o concurso público para o cargo de Relator Especial para a Liberdade de Expressão. Após avaliar todas as postulações recebidas e realizar entrevistas, a CIDH designou o Dr. Bertoni, quem assumirá em breve.

Washington, D.C., 20 de março de 2002.

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CHAPULTEPEC

PREÂMBULO

No umbral de um novo milênio, a América pode ver seu futuro apoiado na democracia. A abertura política ganhou terreno. Os cidadãos têm maior consciência de seus direitos. Eleições periódicas, governos, parlamentos, partidos políticos, sindicatos, associações e grupos sociais da mais variada índole, refletem as aspirações da população mais que em nenhum outro momento de nossa história.

No exercício democrático, várias conquistas suscitam o otimismo, mas também aconselham a prudência. A crise das instituições, as desigualdades, o atraso, as frustrações transformadas em intransigência, a busca de receitas fáceis, a incompreensão sobre o caráter do processo democrático e as pressões setoriais são um perigo constante para o progresso alcançado, e constituem também obstáculos potenciais para continuar avançando.

Por estas razões, é dever daqueles que vivem neste hemisfério, desde Alaska até a Terra do Fogo, consolidar a vigência das liberdades públicas e os direitos humanos.

A prática democrática deve ser refletida em instituições modernas, representativas e respeitosas dos cidadãos; mas deve presidir também a vida cotidiana. A democracia e a liberdade, binômio indissolúvel somente germinarão com força e estabilidade se estiverem arraigados nos homens e mulheres do nosso continente.

Sem a prática diária desse binômio, os resultados são previsíveis: a vida individual e social são destruídas, a interação de pessoas e grupos fica cerceada, o progresso material é desviado, a possibilidade de mudança fica suspensa, se desvirtua a justiça, o desenvolvimento humano se converte em mera ficção. A liberdade não deve ser limitada em função de nenhum outro fim. A liberdade é uma, mas múltiplas são as suas manifestações; pertence aos seres humanos, não ao poder.

Porque compartimos desta convicção, porque acreditamos na força criativa de nossos povos e porque estamos convencidos de que nosso princípio e destino devem ser a liberdade e a democracia, apoiamos abertamente sua manifestação mais direta e vigorosa, aquela sem a qual o exercício democrático não pode existir nem reproduzir-se: a liberdade de expressão de imprensa através de qualquer meio de comunicação.

Aqueles que assinam esta declaração representam distintos legados e visões. Nós nos orgulhamos da pluralidade e diversidade de nossas culturas, e nos alegra que possam confluir-se e unificar-se mediante um elemento que propicia seu florescimento e criatividade: a liberdade de expressão, motor e ponto de partida dos direitos básicos do ser humano.

Somente através da livre expressão e circulação de idéias, a busca e difusão de informações, a possibilidade de indagar e questionar, de expor e reagir, de coincidir e discordar, de dialogar e confrontar, de publicar e transmitir, é possível manter uma sociedade livre. Somente mediante a prática destes princípios será possível garantir aos cidadãos e aos

grupos seu direito de receber informação imparcial e oportuna. Somente mediante a discussão aberta e a informação sem barreiras será possível buscar respostas aos grandes problemas coletivos, criar consensos, permitir que o desenvolvimento beneficie a todos os setores, exercer a justiça social e avançar na conquista da equidade. Por isto, rejeitamos com veemência aqueles que defendem que liberdade e progresso, liberdade e ordem, liberdade e estabilidade, liberdade e justiça, liberdade e governabilidade são valores contrapostos.

Sem liberdade não pode haver verdadeira ordem, estabilidade e justiça. E sem liberdade de expressão não pode haver liberdade. A liberdade de expressão e de busca, difusão e recepção de informações somente poderá ser exercida se existe liberdade de imprensa.

Sabemos que nem toda expressão e informação podem encontrar acolhida em todos os meios de comunicação. Sabemos que a existência da liberdade de imprensa não garante automaticamente a prática irrestrita da liberdade de expressão. Mas também sabemos que constitui a melhor possibilidade de alcançar e, com ela, desfrutar das demais liberdades públicas.

Sem meios independentes, sem garantias para seu funcionamento livre, sem autonomia na tomada de decisões e sem segurança para o exercício pleno dela, não será possível a prática da liberdade de expressão. Imprensa livre é sinônimo de expressão livre.

Onde os meios podem surgir livremente, decidir sua orientação e a maneira de servir ao público, onde também florescem as possibilidades de buscar informação, de difundi-la sem censura, de questioná-las sem temores e de promover o livre intercâmbio de idéias e opiniões. Todavia, quando, a pretexto de qualquer objetivo, se cerceia a liberdade de imprensa, desaparecem as demais liberdades.

Nos agrada que, depois de uma época em que se pretendeu legitimar a imposição de controles governamentais aos fluxos informativos, possamos coincidir agora na defesa da liberdade. Nesta tarefa, muitos homens e mulheres do mundo estão unidos. Contudo, também abundam os ataques. Nosso continente não é uma exceção. Ainda persistem países com governos despóticos que renegam todas as liberdades, especialmente, as que se relacionam com a expressão. Existem ainda delinqüentes, terroristas e narcotraficantes que ameaçam, agridem e assassinam jornalistas.

Mas estas não são as únicas maneiras de vulnerar a imprensa e a expressão livres. A tentação ao controle e a regulamentação coatoras conduzem a decisões que limitam a ação independente dos meios de imprensa, jornalistas e cidadãos que desejam buscar e difundir informações e opiniões.

Políticos que proclamam sua fé na democracia são freqüentemente intolerantes com as críticas públicas. Setores sociais diversos adjudicam à imprensa culpas inexistentes. Juízes com pouca visão exigem que os jornalistas divulguem fontes que devem permanecer reservadas. Funcionários ciosos negam aos cidadãos acesso à informação pública. Até as constituições de alguns países democráticos contêm certos elementos de restrição sobre a imprensa.

Ao defender uma imprensa livre e rejeitar imposições alheias, postulamos, também, uma imprensa responsável, compenetrada e convencida dos compromissos que supõe o exercício da liberdade.

PRINCÍPIOS

Uma imprensa livre é condição fundamental para que as sociedades resolvam seus conflitos, promovam o bem estar e protejam sua liberdade. Não deve existir nenhuma lei ou ato de poder que possa coagir a liberdade de expressão ou de imprensa, qualquer que seja o meio de comunicação.

Porque temos plena consciência desta realidade, estamos profundamente convictos e firmemente comprometidos com a liberdade, e subscrevemos esta Declaração, com os seguintes princípios:

1. Não há pessoas sem sociedades livres, sem liberdade de expressão e de imprensa. O exercício desta não é uma concessão das autoridades; é um direito inalienável do povo.

2. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber informação, expressar opiniões e divulgá-las livremente. Ninguém pode restringir ou negar estes direitos.

3. As autoridades devem estar legalmente obrigadas a colocar à disposição dos cidadãos, de maneira oportuna e eqüitativa, a informação gerada pelos setor público. Não se poderá obrigar a nenhum jornalista a revelar suas fontes de informação.

4. O assassinato, o terrorismo, o seqüestro, as pressões, a intimidação, a prisão injusta dos jornalistas, a destruição material dos meios de comunicação, a violência de qualquer tipo e a impunidade dos agressores, constrangem severamente a liberdade de expressão e de imprensa. Estes atos devem ser investigados com rapidez e punidos com severidade.

5. A censura prévia, as restrições à circulação dos meios ou de divulgação de suas mensagens, a imposição arbitrária de informação, a criação de obstáculos ao livre fluxo informativo e as limitações ao livre exercício e mobilização dos jornalistas, opõem-se diretamente à liberdade de imprensa.

6. Os meios de comunicação e os jornalistas não devem ser objeto de discriminações ou favores em razão do que escrevem ou digam.

7. As políticas alfandegárias e cambiárias, as licenças para a importação de papel ou equipamento jornalístico, o outorgamento de freqüências de rádio e televisão e a concessão ou supressão de publicidade estatal, não devem ser aplicadas para premiar ou punir os meios ou os jornalistas.

8. O caráter colegiado de jornalistas, sua incorporação a associações profissionais ou gremiais e a afiliação dos meios de comunicação a câmaras empresariais, devem ser estritamente voluntárias.

9. A credibilidade da imprensa está ligada ao compromisso com a verdade, a busca de precisão, imparcialidade e equidade, e à clara diferenciação entre as mensagens jornalísticas e as comerciais. A consecução deste fins e a observância dos valores éticos e profissionais não devem ser impostos, são responsabilidade exclusiva de jornalistas e dos meios. Em uma sociedade livre, a opinião pública premia ou pune.

10. Nenhum meio de comunicação ou jornalista deve ser sancionado por difundir a verdade ou formular críticas ou denúncias contra o poder público.

A luta pela liberdade de expressão e de imprensa, por qualquer meio, não é tarefa de um dia; é um objetivo permanente. Trata-se de uma causa fundamental para a democracia e a civilização em nosso hemisfério. Não somente é baluarte e antídoto contra todo abuso de autoridade: é o alento cívico de uma sociedade. Defendê-la dia a dia significa honrar a nossa história e dominar nosso destino. Nós nos comprometemos com estes princípios.

ANEXO 5

MECANISMOS INTERNACIONAIS PARA A PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Desafios para a Liberdade de Expressão no novo Século

O Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e Expressão (ONU), o Representante da Organização de Segurança e Cooperação na Europa para a Liberdade dos Meios de Comunicação (OSCE) e o Relator Especial para a Liberdade de Expressão (OEA), emitiram uma declaração conjunta.

Após reunirmo-nos com representantes de organizações não governamentais, UNESCO, associações de jornalistas e especialistas em direitos humanos, em Londres, nos dias 19 e 20 de novembro de 2001, com os auspícios de *ARTICLE 19, Global Campaign for Free Expression*, e assistidos pelo *Canadian Journalists for Free Expression:*

Recordando e reafirmado nossas declarações Conjuntas de 26 de novembro de 1999 e de 30 de novembro de 2000;

Condenamos os ataques terroristas criminosos de 11 de setembro de 2001 e fazemos chegar nossas mais profundas condolências às vítimas;

Tendo a opinião de que os fatos de 11 de setembro de 2001 e suas consequências põe em relevo a importância do debate público aberto baseado no livre intercâmbio de idéias, que devem servir de catalisador para que todos os Estados do mundo reforcem as garantias de liberdade de expressão;

Expressando nossa preocupação pelas consequências que estes fatos tenham para a liberdade de expressão nos alvores do “século da eletrônica”, que é testemunha do crescente predomínio de formas de comunicação, tais como a rádio-difusão e a Internet;

Sendo conscientes de que a rádio-difusão continua sendo a fonte mais importante de informação para a maioria dos povos do mundo;

Reconhecendo a crescente importância da Internet e seu potencial como instrumento para fomentar o direito à liberdade de expressão e a liberdade de informação;

Tomando nota da importância dos mecanismos regionais no fomento do direito à liberdade de expressão e da necessidade de promover esses mecanismos em todas as regiões do mundo, incluindo a África e a Ásia;

Recordando a Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e outras Formas Relacionadas de Intolerância, celebrada em Durban, e nossa Declaração Conjunta sobre o Racismo e os Meios de Comunicação, de 27 de fevereiro de 2001, na qual afirmamos que a promoção da função essencial que devem desempenhar os meios de comunicação na luta contra o racismo, a discriminação, a xenofobia e a intolerância

exige um critério amplo, que inclua um marco jurídico civil, penal e administrativo adequado, que fomente a tolerância, mediante a educação, a auto-regulamentação outras medidas positivas;

Adotamos a seguinte Declaração:

Anti-terrorismo

- O terror não deve triunfar sobre os direitos humanos em geral, nem sobre a liberdade de expressão em especial;

- Depois dos fatos de 11 de setembro, alguns Estados adotaram medidas destinadas a limitar a liberdade de expressão e cercear o livre fluxo da informação; esta reação serve ao propósito dos terroristas;

- Ao longo dos séculos foram elaboradas garantias de liberdade de expressão, mas essas garantias podem reverter-se facilmente; nos preocupa, em particular, que os recentes passos dados por alguns governos para introduzir leis que limitam a liberdade de expressão impliquem em um mal precedente;

- Opinamos que uma estratégia efetiva para combater o terror deve incluir a reafirmação e o fortalecimento dos valores democráticos, baseados no direito a liberdade de expressão;

- Os fatos de 11 de setembro deixaram como consequência uma intensificação do racismo e os ataques contra o islamismo. Portanto, formulamos um chamamento aos governos e aos meios de comunicação para que façam o possível para combater esta perigosa tendência;

Rádio-difusão

- A promoção da diversidade deve ser o objetivo primordial da regulamentação da rádio-difusão; a diversidade implica igualdade de gênero na rádio-difusão e igualdade de oportunidades para o acesso de todos os segmentos da sociedade às freqüências de rádio-difusão;

- As entidades e órgãos governamentais que regulam a rádio-difusão devem estar constituídos de maneira a estarem protegidos contra as ingerências políticas e comerciais;

- Devem ser adotadas medidas efetivas para evitar uma concentração indevida da propriedade no meios de difusão;

- Os proprietários e os profissionais dos meios de difusão devem ser estimulados para elaborar contratos que garantam a independência editorial; os aspectos comerciais não devem incidir indevidamente no conteúdo dos meios de difusão;

- Opinamos que aqueles que ocupam cargos eletivos e de governo e são, ao mesmo tempo, proprietários de meios de difusão devem separar-se suas atividades políticas de seus interesses nestes meios de difusão;

Internet

- O direito à liberdade de expressão é aplicável tanto à Internet como aos demais meios de comunicações;

- A comunidade internacional, assim como os governos nacionais, devem promover ativamente o acesso universal à Internet, mediante o apoio ao estabelecimento de centros de tecnologia das comunicações e da informação;

- Os Estados não devem adotar normas separadas que restrinjam o conteúdo da Internet;

Abid Hussain
Relator Especial das Nações Unidas sobre a Liberdade de Opinião e Expressão (ONU)

Freimut Duve
Representante da OSCE sobre a Liberdade dos Meios de Comunicações (OSCE)

Santiago Canton
Relator Especial para a Liberdade de Expressão (OEA)

ANEXO 6

XIX
ARTIGO 19

CAMPANHA GLOBAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

UMA LEI MODELO SOBRE A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

O direito à informação está garantido no direito internacional, como parte da garantia da liberdade de expressão, no artigo 19 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Muitos países, em distintas partes do mundo, estão dando efeito legal a este direito, tanto mediante a consagração do direito de acesso à informação em suas constituições, como mediante a aprovação de leis que dão efeito prático a este direito, estabelecendo procedimentos concretos para seu exercício.

Uma Lei Modelo sobre a Liberdade de Informação está baseada nas práticas internacionais, segundo a publicação de ARTICLE 19, *The Public's Right to Know: Principles on Freedom of Information Legislation*, e uma série de leis sobre a liberdade de informação de distintos países. Seu propósito é, em especial, satisfazer a necessidade de liberdade de informação dos países da Ásia meridional e, nesse sentido, reflete um estilo de redação do direito comum (*commom law*), ainda que, ao mesmo tempo, o modelo representa normas de caáter mundial nesta esfera e, portanto, também tem relevância para os países de direito civil.

Neste contexto, o termo 'modelo' não pretende sugerir que todos os países devam tomar esta lei como referência fixa para sua própria legislação. Cada país tem necessidades e estruturas de informação diferentes para as quais a leis se adaptam. O termo 'modelo' é utilizado no sentido de propor disposições que facilitem a máxima divulgação prática da informação por leis que as incorporem, de acordo com as normas positivas sobre o direito do público à informação.

*Uma Lei Modelo sobre a Liberdade de Informação (*Doravante denominada a *Lei Modelo*) estabelece um direito legal executável de acesso à informação de órgãos públicos mediante prévia solicitação. Qualquer um pode reclamar este direito e tanto a informação como os órgãos públicos estão definidos com amplitude. A Lei Modelo também estabelece um direito mais limitado de acesso à informação de órgãos privados quando isto é necessário para o exercício ou a proteção de algum direito. A este respeito, a legislação sul-africana reconhece que uma parte considerável da informação importante está em mãos de órgãos privados e de que sua exclusão do âmbito da lei limitaria substancialmente o direito à informação.

Quanto ao processo, a Lei Modelo estabelece o requisito de que os órgãos públicos designem funcionários especiais encarregados da informação, que teriam o dever de promover os objetivos da lei. Entretanto, pode-se apresentar a solicitação a qualquer funcionário do órgão competente. Deve-se responder as solicitações dentro de 20 dias, prorrogáveis por mais 40 dias em caso de solicitações de informação volumosa que não seja possível atender no prazo original. Quando a informação seja necessária para salvaguardar a vida ou a liberdade, a mesma

deve ser fornecida dentro das 48 horas. A pessoa que solicita a informação pode especificar a forma em que deseja recebê-la. O encargo não pode superar o custo real de fornecer a informação e não poderá ser aplicado às solicitações de interesse pessoal ou público.

Como elemento essencial, a Lei Modelo estabelece a designação de uma pessoa proveniente do meio de informação independente com faculdades para examinar toda denegação de informação e com um mandato geral de promover os objetivos da lei. Este Comissário pode receber denúncias, realizar sua própria supervisão, exigir dos órgãos que revelem informação e impor sanções pelo descumprimento deliberado.

A Lei Modelo prevê uma série de exceções, de acordo com a prática internacional, inclusive quanto à informação pessoal, a informação comercial e confidencial, a saúde e segurança, a repressão, a defesa e a formulação de políticas, mas estas exceções estão sujeitas estritamente à prevalência do interesse público e, algumas delas, a prazos preestabelecidos.

Na Parte III da Lei Modelo estão uma série de obrigações positivas aos órgãos públicos, incluindo o requisito de publicar certo tipo de informação e de manter em ordem seus registros, de acordo com o Código de Práticas que publicará o Comissário.

A Parte VI da Lei estabelece a proteção dos denunciantes ou pessoas que divulgam informação sobre infrações ou atos ilícitos, sempre que tenham atuado de boa-fé, na crença razoável de que a informação é razoavelmente verdadeira e revela evidências de infração ou ameaça grave para a saúde, a segurança e o meio ambiente.

Por último, *Uma Lei Modelo sobre a Liberdade de Informação* dispõe sobre a proteção daqueles que revelam informação de boa-fé perante uma solicitação e, ao mesmo tempo, impõe responsabilidade penal para aqueles que obstruem deliberadamente o acesso à informação ou destroem registros ou provas.

UMA LEI MODELO SOBRE A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DAS SEÇÕES

PARTE I
DEFINIÇÕES E PROPÓSITO

Seção

1. Definições 167
2. Propósito 167

PARTE II
O DIREITO À INFORMAÇÃO EM PODER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3. Liberdade de informação 168
4. Direito geral de acesso 168
5. Legislação que proibe ou restringe a divulgação 168
6. Entidades públicas e privadas 168
7. Registros 169
8. Solicitação de informação 169
9. Prazos para responder às solicitações 169
10. Notificação da resposta 170
11. Taxas 170
12. Meios de comunicação da informação 171
13. Inexistência de registro 171
14. Solicitações maliciosas, repetitivas ou não razoáveis 172

PARTE III
MEDIDAS DE FOMENTO DA ABERTURA

15. Guia de uso da Lei 172
16. Funcionário encarregado da informação 172
17. Dever de publicar 173
18. Guia sobre o dever de publicar 173
19. Manutenção dos registros 173
20. Capacitação de empregados 174
21. Relatórios ao Comissário da Informação 174

PARTE IV
EXCEÇÕES

22. Prevalência do interesse público 174
23. Informação publicamente disponível 174
24. Divisibilidade 174
25. Informação pessoal 175
26. Privilégio jurídico 175
27. Informação comercial e confidencial 175
28. Saúde e segurança 175
29. Aplicação e cumprimento da Lei 176
30. Defesa e segurança 176
31. Interesses públicos econômicos 176
32. Formulação de políticas e operações de entidades públicas 176
33. Prazos 177

PARTE V
O COMISSÁRIO DA INFORMAÇÃO

34. Designação 177
35. Independência e competências 177
36. Remuneração e gastos 178
37. Pessoal 178
38. Atividades gerais 178
39. Relatórios 178
40. Proteção do Comissário 178

PARTE VI
APLICAÇÃO DA LEI PELO COMISSÁRIO

41. Denúncias perante o Comissário 179
42. Decisão sobre as denúncias 180
43. Execução direta da decisão 180
44. Competências do Comissário em matéria de investigações 180
45. Apelação de decisões ou ordens do Comissário 180
46. Caráter obrigatório das decisões e ordens do Comissário 180

PARTE VII
DENUNCIANTES

47. Denunciantes 181

PARTE VIII
RESPONSABILIDADE PENAL E CIVIL

48. Divulgação de informação de boa-fé 181
49. Delitos 181

PARTE IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

50. Regulamentação 182
51. Interpretação 182
52. Título abreviado e cabeçalho 182

UMA LEI MODELO SOBRE A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

Uma Lei para promover a máxima divulgação de informação no interesse do público, garantir o direito de toda pessoa de aceder à informação e estabelecer mecanismos efetivos para exercer esse direito.

Aprovado pelo [órgão pertinente, por exemplo, o Congresso] nos seguintes termos:

PARTE I: DEFINIÇÕES E PROPÓSITO

Definições

1. Na presente Lei, exceto que o contexto exija o contrário:

    (a) "Comissariado" é o Escritório do Comissário da Informação estabelecida na Parte V, ou o titular da mesma, segundo o requeira o contexto;
    (b) "funcionário de informação" é uma pessoa com responsabilidades específicas em virtude da presente Lei, que todo órgão público deve designar de conformidade com a Seção 16(1);
    (c) "funcionário" é toda pessoa empregada pelo órgão de que se trate, seja de forma permanente ou temporária, em período parcial ou período integral;
    (d) "ministro" é o ministro de governo responsável pela administração de justiça;
    (e) "órgão privado" significa o disposto na subseção 6(3);
    (f) "órgão público" significa o disposto na subseção 6(1) y (2);
    (g) "publicar" significa colocar à disposição do público informação de maneira geral acessível e inclui as formas de divulgação impressa, por rádio-difusão e eletrônica;
    (h) "informação pessoal" é toda informação relacionada com uma pessoa concreta e que permita sua identificação, e
    (i) "registro" significa o disposto na seção 7.

Propósito

0. São propósitos da presente Lei:

    (a) outorgar direito de acesso à informação em poder de órgãos públicos, de acordo com os princípios pelos quais esta informação deve estar à disposição do público, que as exceções necessárias a este direito de acesso devem ser limitadas e específicas, e que as decisões sobre a divulgação desta informação devem estar sujeitas a revisão independentemente do governo, e
    (b) outorgar direito de acesso à informação em poder de órgãos privados quando esta seja necessária para o exercício ou proteção de um direito, sendo que este acesso está sujeito unicamente a exceções limitadas e específicas.

PARTE II: O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM PODER DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Liberdade de informação

3. Toda pessoa tem direito à liberdade de informação, incluindo o direito de acesso à informação em poder de órgãos privados, sujeito unicamente às disposições da presente Lei.

Direito geral de acesso

4. (1) Toda pessoa que solicite informação a um órgão público terá direito, sujeito unicamente às disposições das Partes II e IV da presente Lei:
   - (a) a ser informada, estando ou não os registros que contêm esta informação em poder público ou dos quais se possa extrair a informação;
   - (b) a que seja dada a informação, se estes registros estão em poder do órgão público,.

   (2) Toda pessoa que solicite informação necessária a um órgão privado para o exercício ou proteção de um direito, sujeito unicamente às disposições pertinentes das Partes II e IV da presente Lei, terá direito a que lhe seja dada esta informação.

Legislação que proíbe ou restringe a divulgação

5. (1) A presente Lei prevalece sobre toda disposição de outra lei que proíba ou restrinja divulgação de um registro por um órgão público ou privado.

(2) Nenhuma disposição da presente Lei limita ou restringe de alguma outra maneira divulgação de informação disposta por outra lei, política ou prática.

Órgãos públicos e privados

6. (1) Para efeito da presente Lei, órgão público é todo órgão:
   - (a) estabelecido pela Constituição ou ao amparo da Constituição;
   - (b) estabelecido por lei;
   - (c) que forme parte de um nível ou poder do Estado;
   - (d) de propriedade ou sob controle do governo ou do Estado, ou substancialmente financiado pelo governo ou o Estado;
   - (e) que cumpra uma função legal ou pública,

   salvo que os órgãos indicados na subseção (1)(e) sejam órgãos públicos somente no desempenho de suas funções legais ou públicas.

   (2) O Ministro pode ordenar a designação como órgão público de todo órgão que desempenhe uma função pública.

   (1) Para efeito da presente Lei, órgão privado é todo órgão não público que:
   - (a) desempenhe um ofício, atividade ou profissão, mas somente na qualidade de tal, ou
   - (b) tenha personalidade jurídica privada.

Registros

7. (1) Para efeito da presente Lei, registro é toda informação registrada, independentemente de sua forma, fonte, data de criação ou estatuto oficial, tenha sido ou não criada pelo órgão que a detém, e seja ou não classificada.

(1) Para efeito da presente Lei, um órgão público ou privado possui registro se: –

(a) o próprio órgão público ou privado possui o registro em seu poder em nome de outra pessoa; ou

(b) o registro está em poder de outra pessoa em nome do órgão público ou privado.

Solicitação de informação

8. (1) Para efeito da Seção 4, uma solicitação de informação é uma solicitação por escrito perante um funcionário de um órgão público ou privado, o suficientemente detalhada para que um funcionário experimentado determine, com esforço razoável, se está ou não em poder do órgão um registro com esta informação.

(1) Nos casos em que a solicitação de informação de conformidade com Seção 4(1) não cumpra com as disposições da subseção (1), o funcionário que a recebe, sujeito à subseção (5), fornecerá, livre de cargos, a assistência razoável e necessária para que a solicitação cumpra com a subseção (1).

(2) A pessoa que, por ser analfabeta ou incapacitada, não possa formular a solicitação por escrito de conformidade com a Seção 4(1), poderá formular uma solicitação verbal, e o funcionário que a receba, sujeito à subseção (5), a colocará por escrito, incluindo seu nome e cargo no órgão, e entregará cópia da mesma à pessoa que a apresentou.

(3) Toda solicitação que esteja conforme a Seção 4(2) deverá indicar o direito que o solicitante procura exercer ou proteger e as razões pelas quais necessita desta informação para exercer ou proteger esse direito.

(4) O funcionário que recebe uma solicitação de informação pode transferi-la ao Comissário de Informação para efeito do cumprimento das subseções (2) e/ou (3).

(5) Os órgãos públicos e privados podem criar um formulário para as solicitações de informação, sempre que o mesmo não atrase de maneira não razoável as solicitações nem imponha uma carga indevida a aqueles que as apresentam.

(6) O órgão público ou privado que recebe uma solicitação de informação entregará ao solicitante um recibo que documente sua apresentação.

Prazos para responder às solicitações

9. (1) Sujeito à subseção (3), o órgão público ou privado deverá responder às solicitações de informação de conformidade com a Seção 4, o mais rápido possível, e, em todo caso, dentro dos vinte dias úteis a partir do recebimento da solicitação.

(1) Quando a solicitação esteja relacionada com informação que pareça razoavelmente necessária para salvaguardar a vida ou a liberdade de uma pessoa, esta deverá ser respondida dentro de 48 horas.

(2) O órgão público ou privado pode, com prévia notificação escrita dentro do prazo inicial de vinte dias, prorrogar o prazo da subseção (1), na medida estritamente necessária e, em todo caso, não mais de quarenta dias úteis, toda vez que a solicitação implique um grande número de registros ou requeira uma busca em grande número de registros e o cumprimento do prazo de vinte dias úteis interfira de forma não razoável com as atividades do órgão.

(3) O descumprimento da subseção (1) será considerado uma denegação da solicitação.

Notificação da resposta

10. (1) A resposta, de conformidade com a Seção 9, a uma solicitação de informação, de acordo com a Seção 4(1), deve ser formulada mediante notificação escrita e estabelecer: –

(a) os cargos aplicáveis, se existentes, de conformidade com a Seção 11, em relação a qualquer das partes da solicitação, e a forma em que se comunicará a informação;

(b) razões adequadas para denegação de toda parte da solicitação que não seja fornecida, sujeita unicamente à Parte IV da presente Lei;

(c) em caso de denegação da informação, indicar se o órgão público ou privado possui um registro com a informação pertinente, o fato dessa negativa e as razões para sua denegação, e

(d) o direito de apelação que possa ter a pessoa que formula a solicitação.

(1) A resposta, de conformidade com a Seção 9, a uma solicitação de informação de conformidade com a Seção 4(2), deve ser efetuada mediante notificação escrita e estabelecer: –

(a) os cargos aplicáveis, se existentes, de conformidade com a Seção 11, em relação a qualquer das partes da solicitação, e a forma em que se comunicará a informação; e

(b) razões adequadas para denegação de toda parte da solicitação que não seja fornecida.

(2) Em relação a qualquer das partes de uma solicitação, a comunicação da informação deve ser efetuada de imediato, sujeita unicamente à Seção 11.

Taxas

11. (1) A comunicação de informação em virtude de uma solicitação, conforme à Seção 4, por parte de um órgão público ou privado, com sujeição às subseções (2) e (3), pode estar condicionada ao pagamento de um taxa razoável que não excederá ao custo real da busca, preparação e comunicação da informação.

(1) Não será exigido o pagamento de taxas por solicitações de informação pessoal nem por solicitações de interesse público.

(2) O Ministro pode, mediante prévia consulta ao Comissário, estabelecer normas que disponham:

(a) a maneira em que serão calculados a taxas;

(b) que não serão impostas taxas em casos específicos, e

(c) que nenhuma taxa poderá exceder um certo limite.

(3) Os órgãos públicos não requererão o pagamento de taxas em virtude da sub-seção (1) quando os custos de sua arrecadação superem seu montante.

Meios de comunicação da informação

12. (1) Quando na solicitação se indique uma preferência quanto à forma de comunicação da informação contida na subseção (2), o órgão público ou privado que

comunique a informação em virtude de uma solicitação, conforme à Secção 4, o fará, sujeito à subseção (3), de acordo com essa preferência.

(1) As solicitações de informação podem indicar as seguintes preferências quanto à forma de comunicação da informação: –

(a) uma cópia fidedigna do registro de forma permanente ou de outra índole;

(b) uma oportunidade de inspecionar o registro, quando necessário, utilizando equipamento normalmente à disposição do órgão;

(c) uma oportunidade de copiar o registro, utilizando o próprio equipamento do solicitante;

(d) uma transcrição escrita das palavras contidas nos meios sonoros ou visuais;

(e) uma transcrição do conteúdo do registro no meios impressos, sonoros ou visuais, quando essa transcrição possa ser realizada utilizando equipamento normalmente à disposição do órgão, y

(f) uma transcrição do registro a partir de uma forma taquigráfica ou outra forma codificada.

(2) O órgão público ou privado não estará obrigado a comunicar a informação na forma indicada pelo solicitante quando ele: –

(a) Interferir de foram não razoável com o funcionamento efetivo do órgão, ou

(b) em detrimento da preservação do registro.

(3) Quando os registros encontram-se em mais de um idioma, a comunicação do mesmo será efetuada naquele escolhido pelo solicitante.

Inexistência de registro em poder do órgão

13. (1) Quando o funcionário recebe uma solicitação conforme a Seção 4(1), considere que a mesma se refere a informação não contida em nenhum registro do órgão público, pode transferir a solicitação ao Funcionário de Informação para efeito de cumprimento do termos desta Seção.

(1) Quando o Funcionário de Informação recebe uma solicitação conforme a sub-seção (1), confirmará se o órgão público dispõe ou não de um registro com essa informação e, em caso negativo, deve averiguar se outro órgão público em cujo poder está essa informação:

(a) transferirá a solicitação a esse órgão público e informará ao solicitante, ou indicará ao solicitante o órgão público que possui o registro pertinente, segundo a maneira mais rápida para conceder acesso à informação.

(2) Quando a solicitação é transferida de conformidade com a subseção (2)(a), o prazo para responder a solicitações em virtude da Seção 9 iniciará a correr a partir da data de transferência.

(4) O órgão privado que recebe uma solicitação em virtude da Seção 4(2), referente a informação não contida num registro em seu poder, notificará ao solicitante que não possui a informação.

Solicitações maliciosas, reiterativas ou não razoáveis

14. (1) Os órgãos públicos e privados não estão obrigados a responder a pedidos de informação maliciosos ou quando tenham respondido recentemente a um pedido substancialmente similar da mesma pessoa.

(2) Os órgãos públicos e privados não estão obrigados a responder a pedidos de informação quando isto desvie de maneira nada razoável os seus recursos.

PARTE III: MEDIDAS DE PROMOÇÃO PARA ABERTURA

Guia para usar a Lei

15. (1) O Comissário, se viável, compilará em cada idioma oficial uma guia clara e simples com informação prática que facilite o exercício efetivo dos direitos amparados na presente Lei e dará a esta guia divulgação mais ampla possível, de uma forma acessível.

(2) A guia disposta na subseção (1) será periodicamente atualizada, segundo seja necessário.

Funcionário de informação

16. (1) Todos os órgãos públicos designarão um Funcionário de Informação para assegurar que o público tenha fácil acesso à informação pertinente a este Funcionário de Informação, incluindo seu nome, funções e forma de contatá-lo.

(1) Além das obrigações especificamente dispostas em outras seções da presente Lei, o Funcionário de Informação terá as seguintes responsabilidades: –

(a) promover dentro do órgão público as melhores práticas possíveis em relação a manutenção, arquivo e eliminação de registros, e

(b) servir de contato central dentro do órgão público para recepção de solicitações de informação, a assistência a pessoas que procurem obter informação e a recepção de denúncias individuais em relação ao desempenho do órgão público com a divulgação de informação.

Dever de publicar

17. No interesse do público, todo órgão público publicará e divulgará de forma acessível, ao menos anualmente, informação chave tal como: –

(a) a descrição de sua estrutura, funções, deveres e finanças;
(b) detalhes pertinentes sobre todo o serviço que ofereça diretamente ao público;
(c) todo mecanismo de solicitação ou denúncia diretas à disposição do público relativas as ações ou omissões desse órgão, junto com um resumo de toda solicitação, denúncia ou outra ação direta de pessoas e a resposta desse órgão;
(d) uma guia simples que contenha informação adequada sobre seus sistemas de registro, os tipos e formas da informação que consta em seu poder, as categorias de informação que publica e o procedimentos que devem ser seguidos para formular uma solicitação de informação;
(e) uma descrição das faculdades e deveres de seus funcionários principais e os procedimentos pra tomada de decisões;
(f) toda regulamentação, política, norma, diretriz ou manual relativo ao desempenho das funções desse órgão;
(g) o conteúdo de toda decisão e/ou política que tenha adotado e que afete o público, junto com seus fundamentos, toda interpretação autorizada delas e todo antecedente importante, e
(h) todo mecanismo ou procedimento pelo qual o público possa apresentar petições ou argumentos, ou de alguma outra maneira incidir na formulação da política ou o exercício das faculdades desse órgão.

Guia sobre o dever de publicar

18. O Comissário:

(a) publicará uma guia sobre normas mínimas e práticas positivas em relação ao dever dos órgãos públicos de publicar, conforme à Seção 17, e
(b) mediante prévia solicitação, proporcionará assessoramento ao órgão público em relação ao seu dever de publicar.

Manutenção de registros

19. (1) Todo órgão público está obrigado a manter seus registros de maneira a facilitar o direito à informação, segundo o disposto na presente Lei e de acordo com o Código de Práticas estipulado na subseção (3).

(2) Todo órgão público garantirá o estabelecimento de procedimentos adequados para correção da informação pessoal.

(3) Mediante prévia consulta acordada com as partes interessadas, o Comissário divulgará e atualizará oportunamente um Código de Práticas relacionadas à manutenção, administração e eliminação de registros, bem como a transferência de registros a [nome do órgão encarregado dos arquivos nacionais].

Capacitação de pessoal

20. Todo órgão público garantirá a capacitação adequada de seus funcionários em relação ao direito à informação e a implementação efetiva da presente Lei.

Relatórios ao Comissário da Informação

21. Os Funcionários de Informação dos órgãos públicos apresentarão anualmente ao Comissário um relatório sobre as atividades do órgão público em virtude da presente Lei, ou na promoção desta, o qual incluirá dados sobre:

(a) o número de solicitações de informação recebidas, concedidas parcial ou totalmente e denegadas;
(b) a frequência com que se recorreu às seções da presente Lei para denegar parcial ou totalmente solicitações de informação;
(c) as apelações às denegações de oferecer informação;
(d) as taxas impostas às solicitações de informação;
(e) suas atividades, de conformidade com a Seção 17 (dever de publicar);
(f) suas atividades, de conformidade com a Seção 19 (manutenção de registros); e
(g) suas atividades de conformidade com a Seção 20 (capacitação do pessoal).

PARTE IV: EXCEÇÕES

Prevalência do interesse público

22. Não obstante outra disposição em contrário desta Parte, nenhum órgão público poderá negar-se a indicar se um registro está ou não em seu poder, nem se negar a proporcionar informação, a menos que o dano ao interesse protegido supere o interesse público em sua divulgação.

Informação publicamente disponível

23. Não obstante outra disposição em contrário desta Parte, nenhum órgão poderá se negar a proporcionar informação quando a mesma esteja publicamente disponível.

Divisibilidade

24. Se uma solicitação de informação se relaciona com um registro que está no âmbito de uma exceção, o solicitante será comunicado de toda informação contida no registro que não esteja no âmbito da exceção, na medida em que possa ser razoavelmente separada do resto.

Informação pessoal

25. (1) Os órgãos podem negar-se a indicar se está ou não em seu poder um registro ou negar-se a comunicar informação, quando aceder à solicitação implique na divulgação de informação pessoal de um terceiro de foram não razoável.

(2) A subseção (1) não é aplicável se :

(a) o terceiro aceita efetivamente que a informação seja divulgada;

(b) o solicitante é tutor ou curador do terceiro, ou familiar direto ou testamentário de um terceiro falecido;
(c) o terceiro faleceu há mais de vinte anos, ou
(d) a pessoa é ou foi funcionário de um órgão público e a informação está relacionada à função pública.

Privilégio jurídico

26. Os órgãos podem negar-se a indicar se um registro está ou não em seu poder, ou negar-se a comunicar informação, quando a mesma esteja amparada por um direito à reserva em processos legais, a menos que o titular desse direito tenha renunciado ao mesmo.

Informação comercial e confidencial

27. Os órgãos podem se negar a comunicar informação se: –
( ) a informação foi obtida de um terceiro e comunicá-la constituiria um abuso de confiança judicialmente impugnável;
( ) a informação foi obtida em confiança de um terceiro e:
. contem um segredo comercial; ou
. sua comunicação prejudicaria gravemente ou é provável que prejudique gravemente os interesses comerciais o financeiros desse terceiro, ou
( ) a informação foi obtida em confiança de outro Estado ou organização internacional, e sua comunicação prejudicaria gravemente ou é provável que prejudique gravemente as relações com esse Estado ou organização internacional.

Saúde e segurança

28. Os órgãos podem negar-se a indicar se um registro está ou não em seu poder, ou negar-se a comunicar informação, quando aceder à solicitação ponha em perigo ou seja provável que ponha em perigo a vida, saúde ou segurança de uma pessoa.

Aplicação da lei

29. Um órgão pode negar-se a indicar se um registro está ou não em seu poder, ou negar-se a comunicar informação, quando aceder à solicitação possa causar ou seja provável que cause grave prejuízo: –

( ) a prevenção ou detenção de um delito;
( ) a detenção ou o julgamento de delinquentes;
( ) a administração de justiça;
( ) a determinação ou arrecadação de um imposto ou direito;
( ) a aplicação de controles de imigração, ou
( ) a determinação por um órgão público da justificação ou não de uma ação civil ou penal conforme uma disposição legal.

Defesa e segurança

30. Um órgão pode negar-se a indicar se um registro está ou não em seu poder, ou negar-se a comunicar informação, quando aceder à solicitação cause ou seja provável que cause grave prejuízo à defesa ou segurança nacional de [nome do Estado].

Interesses econômicos públicos

1. (1) Um órgão pode negar-se a indicar se um registro está ou não em seu poder, ou negar-se a comunicar informação, quando aceder à solicitação cause ou seja provável que cause grave prejuízo à capacidade do governo para administrar a economia de [nome do Estado].

(0) Um órgão pode negar-se a indicar se um registro está ou não em seu poder, ou negar-se a comunicar informação, quando aceder à solicitação cause ou seja provável que cause grave prejuízo aos interesses comerciais ou financeiros legítimos de um órgão público.

(3) Não se aplicam as subseções (1) e (2) na medida em que a solicitação se relacione com os resultados de um produto o prova ambiental e a informação correspondente revele um grave risco para segurança pública ou o meio ambiente.

Formulação de políticas e operação dos órgãos públicos

32. (1) Um órgão pode negar-se a indicar se um registro está ou não em seu poder, ou negar-se a comunicar informação, quando aceder à solicitação possa ou seja aprovável que possa:

( ) causar grave prejuízo à formulação efetiva de uma política governamental;
( ) comprometer seriamente o êxito de uma política por sua divulgação prematura;
( ) minar substancialmente o processo deliberativo de um órgão público ao inibir o livre e franco assessoramento ou intercâmbio de opiniões, ou
( ) minar substancialmente a eficácia de um procedimento de prova ou auditoria a cargo de um órgão público.

(2) A subseção (1) não é aplicável a fatos, análise de fatos, dados técnicos ou informação estatística.

Prazos

33. (1) As disposições das seções 26 a 31 serão aplicadas unicamente na medida em que o dano previsto possa ou seja provável que possa ser deduzido no momento em que se considerar solicitação ou posteriormente a ele.

(2) As seções 27(c), 29, 30 e 31 não seção aplicáveis a um registro de 30 anos ou mais.

PARTE V: O COMISSÁRIO DA INFORMAÇÃO

Designação do Comissário da Informação

34. (1) O Comissário será designado pelo [Chefe de Estado], prévia nomeação por maioria de dois terços do [órgão ou órgãos legislativos], e depois de um processo de acordo com os seguintes princípios:

(a) participação do público no processo de nominação;
(b) transparência e abertura, e
(c) publicação de uma breve lista de candidatos.

(1) Não poderá ser designado Comissário quem:

(a) ocupe um cargo oficial, seja empregado de um partido político, ocupe um cargo eletivo ou de confiança no governo central ou local, ou
(b) haja sido condenado, depois do devido processo, de acordo com princípios jurídicos internacionalmente aceitos, de um delito violento e/ou um delito de desonestidade ou dolo que não tenha sido objeto de indulto o anistia.

(2) O Comissário terá um mandato de sete anos e poderá ser designado novamente por um segundo mandato, podendo ser exonerado pelo [Chefe de Estado] prévia recomendação aprovada por maioria de dois terços do [órgão ou órgãos legislativos].

Independência e competências

35. (1) O Comissário terá autonomia operativa e administrativa de toda outra pessoa ou entidade, incluindo o governo e todos seus organismos, exceto o que especificamente disponha a lei.

(2) O Comissário terá todas as competências diretas e incidentais necessárias para o cumprimento de suas funções conforme o disposto na presente Lei, incluindo plena personalidade jurídica e a faculdade de aquisição, posse e alienação de bens.

Remuneração e gastos

36. O Comissário será remunerado com um soldo igual ao de uma juiz da Suprema Corte [o nome do órgão judicial equivalente] e terá direito ao pagamento dos gastos razoáveis de viagens e *per diem* no desempenho de suas funções.

Pessoal

37. O Comissário pode designar os funcionários e empregados necessários que lhe permitam o cumprimento de seus deveres e o desempenho de suas funções.

Atividades gerais

38. Além de toda outra competência e responsabilidade disposta na presente Lei, o Comissário poderá: –

(a) supervisionar o cumprimento das obrigações que a presente Lei impõe aos órgãos públicos e informar a respeito;
(b) formular recomendações de reformas de caráter geral e dirigidas a órgãos públicos específicos;
(c) cooperar com atividades de capacitação de funcionários públicos ou empreender estas atividades em relação com o direito à informação e a aplicação efetiva da presente Lei;
(d) encaminhar às autoridades pertinentes os casos que razoavelmente revelem provas de delitos cometidos no marco da presente Lei, e
(e) divulgar publicamente os requisitos da presente Lei e os direitos individuais nela amparados.

Relatórios

39. (1) Dentro de três meses a partir do término de cada exercício financeiro, o Comissário apresentará perante [órgão ou órgãos legislativos] um relatório anual sobre o cumprimento da presente Lei por parte dos órgãos públicos, as atividades de sua repartição e as contas, depois de fiscalizadas por autoria, durante o exercício fiscal.

(2) O Comissário poderá apresentar oportunamente perante [órgão ou órgãos legislativos] todo outro informe que considere pertinente.

Proteção do Comissário

40. (1) Não será interposta ação penal ou civil contra o Comissário nem contra uma pessoa que atue em seu nome ou sob sua direção, por atos ou declarações de boa-fé no exercício das faculdades ou funções dispostas na presente Lei.

(2) Para os efeitos da legislação sobre difamação e calúnias, as declarações e a informação dentro de uma investigação goza de imunidade conforme à presente Lei, a menos que as declarações sejam vertidas ou a informação fornecida com malícia.

PARTE VI: APLICAÇÃO DA LEI PELO COMISSÁRIO

Denúncias perante o Comissário

41. A pessoa que tenha solicitado informação pode pedir ao Comissário que emita uma decisão no sentido de que o órgão público ou privado não cumpriu uma obrigação em virtude da Parte II, por exemplo, por:

(a) negar-se a indicar se um registro está ou não em seu poder, em contravenção da Seção 4;
(b) não responder a uma solicitação de informação dentro dos prazos estabelecidos na Seção 9;
(c) não fornecer notificação escrita de sua resposta a uma solicitação de informação, de conformidade com a Seção 10;
(d) não comunicar a informação de imediato, em contravenção da Seção 10(3);
(e) aplicar um cargo excessivo, em contravenção da Seção 11; ou
(f) não comunicar a informação na forma solicitada, em contravenção da Seção 12.

Decisão em torno das denúncias

42. (1) O Comissário, sujeito à subseção (2), adotará uma decisão em torno das petições em virtude da Seção 41, o mais breve possível, ou dentro de 30 dias, depois de dar oportunidade ao denunciante e ao órgão público ou privado pertinente para apresentar seus pontos de vista por escrito.

O Comissário pode indeferir sumariamente as petições quando:

(a) sejam manifestamente carentes de fundamento, maliciosas ou claramente carentes de mérito; ou
(b) o peticionário não tenha recorrido a todo mecanismo efetivo e oportuno de apelação interna oferecido pelo órgão público ou privado.

(0) Em toda petição conforme a Seção 41, corresponderá ao órgão público ou privado a carga de provar que atuou de acordo com as obrigações que lhe impõe a Parte II.

(0) Em sua decisão, de conformidade com a subseção (1), o Comissário poderá: –

(a) Rejeitar a petição;
(b) exigir que o órgão público ou privado adote as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações que impõe a Parte II;
(c) exigir que o órgão público compense o peticionário por toda perda ou prejuízos sofridos, e/ou
(d) em casos de descumprimento óbvio ou deliberado de uma obrigação prevista na Parte II, impor uma multa ao órgão público.

(0) O Comissário notificará sua decisão, incluindo todo direito de apelação, ao peticionário e ao órgão público ou privado.

Implementação direta da decisão

43. (1) O Comissário poderá, depois de dar ao órgão público oportunidade de apresentar seus pontos de vista por escrito, decidir que este órgão não cumpriu uma obrigação disposta na Parte III.

(1) Em sua decisão, conforme a subseção (1), o Comissário poderá exigir que o órgão público adote as medidas necessárias para dar cumprimento às obrigações dispostas na Parte III, mediante:

(a) a designação de um funcionário de informação;

(b) a publicação de certa informação e/ou categorias de informação;

(c) a introdução de certas mudanças nas suas práticas em relação com a manutenção, a gestão e a destruição de registros, e/ou a transferência de registros ao [órgão de arquivo pertinente, como o arquivo geral da nação];

(d) melhoramento da capacitação de seu pessoal em direito à informação;

(e) a apresentação ao Comissário de um relatório anual, em cumprimento da Seção 21; e/ou

(f) em caso de descumprimento óbvio ou deliberado de uma obrigação prevista na Parte III, o pago de uma multa.

(2) O Comissário notificará ao órgão público de sua decisão, inclusive de todo direito de apelação.

Competências do Comissário em matéria de investigações

44. (1) Para efeito de adotar uma decisão conforme a Seção 42 ou 43, o Comissário terá competência para realizar uma investigação completa, inclusive mediante ordens que exijam a apresentação de provas e a citação de testemunhas.

(1) Durante uma investigação conforme a subseção (1), o Comissário poderá examinar qualquer registro sujeito a presente Lei, e sob nenhum fundamento se poderá subtrair a este exame registro algum.

Apelação das decisões e ordens do Comissário

45. (1) O peticionário, ou o órgão público ou privado pertinente, poderá, dentro de um prazo de 45 dias, apelar perante a justiça solicitando a revisão total de uma decisão do Comissário em virtude da Seção 42 ou 43, ou de uma ordem conforme a Seção 44(1).

(1) Nas apelações de uma decisão conforme a Seção 42, corresponderá ao órgão público ou privado o ônus da prova de que atuou de acordo com as obrigações dispostas na Parte II.

Caráter obrigatório das decisões e ordens do Comissário

46. Ao vencer o prazo de 45 dias para apelar em virtude da Seção 45, o Comissário pode certificar por escrito perante a justiça todo descumprimento de uma decisão adotada em virtude da Seção 42 ou 43, ou de uma ordem em virtude da Seção 44(1), e a justiça considerará esse descumprimento segundo as normas relacionadas com a desobediência a um tribunal.

PARTE VII: DENUNCIANTES

Denunciantes

47. (1) Ninguém poderá ser objeto de sanção legal, administrativa ou trabalhista, independentemente de qualquer descumprimento de uma obrigação legal ou trabalhista, por divulgar informação sobre um ato ilícito ou informação que revele grave ameaça para a saúde, a segurança e o meio ambiente, sempre que atue de boa-fé e na crença razoável de que a informação era substancialmente verdadeira e revelava evidências de um ato ilícito ou uma grave ameaça para a saúde, a segurança ou o meio ambiente.

(2) Para efeito da subseção (1), pode ser um ato ilícito a comissão de um delito, o descumprimento de uma obrigação, um julgamento violatório de direitos, a corrupção ou desonestidade ou uma conduta administrativa culposa ou negligente em relação a um órgão público.

PARTE VIII: RESPONSABILIDADE PENAL E CIVIL

Divulgação de informação de boa-fé

48. Ninguém será objeto de ação civil ou penal nem de prejuízo trabalhista por um ato de boa-fé no exercício, cumprimento ou intenção de cumprimento de uma competência ou dever nos termos da presente Lei, sempre que tenha atuado de maneira razoável e de boa-fé.

Delitos

49. (1) É delito atuar deliberadamente com intenção de: –

( ) obstruir o acesso a um registro, em contravenção da Parte II da presente Lei;

( ) obstruir cumprimento por um órgão público de um dever disposto na Parte III da presente Lei;

( ) interferir no trabalho do Comissário, ou

( ) destruir registros sem autorização legal.

(2) Toda pessoa que cometa um delito em virtude da subseção (1) será passível de uma condenação sumária ao pagamento de uma multa máxima de [montante máximo da multa] e/ou a uma pena de reclusão de até dois anos.

PARTE IX: DISPOSIÇÕES GERAIS

Regulamentação

50. (1) O Ministro pode, por notificação no Diário Oficial [o nome da publicação oficial pertinente] e depois de consultar o Comissário, regulamentar:

( ) outras formas de comunicação da informação em virtude da Seção 12(2);
( ) a capacitação de funcionários em virtude da Seção 20;
( ) os relatórios do Comissário em virtude da Seção 21;
( ) toda notificação disposta na presente Lei, ou
( ) toda questão administrativa ou processual necessária para dar efeito à presente Lei.

(2) Antes de sua publicação no Diário Oficial, toda regulamentação de conformidade com a subseção (1) deve ser apresentada perante [nome do órgão ou órgãos legislativos].

Interpretação

51. Na interpretação de uma disposição da presente Lei, a justiça deve adotar a interpretação razoável da mesma que dê maior efetividade ao direito à informação.

Título abreviado e cabeçalho

52. (1) A presente Lei pode ser citada como a Lei do Direito à Informação de [ano].

(2) A presente Lei entrará em vigência na data de sua promulgação por [nome da instância pertinente, como o Presidente, Primeiro Ministro ou Ministro]. Não obstante, poderá entrar automaticamente em vigor depois de seis meses de sua aprovação, se não houver sido promulgada neste período.